

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 260

Quarta-feira, 8 de novembro de 1939

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" em de cada uma das seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	83\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (col-tavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos órgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.746, de 7 de novembro de 1939.
 Decreto n. 4.706, de 26 de setembro de 1939.
 Decreto n. 4.830, de 3 de novembro de 1939.
 Decreto n. 4.840, de 3 de novembro de 1939.
 Decreto n. 4.841, de 3 de novembro de 1939.
 Decreto n. 4.845, de 3 de novembro de 1939.
 Decreto n. 4.847, de 6 de novembro de 1939.
 Decreto n. 4.848, de 6 de novembro de 1939.
 Secretaria da Presidência da República — Decreto de 7 de novembro de 1939.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 31 de outubro de 1939.
 Ministério da Guerra — Decretos de 31 de outubro de 1939.
 Comissão Brasileira do Centenário de Portugal — Offícios.
 Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Comunicações, do Serviço de Obras, da Inspeção dos Centros de Saúde, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, do Serviço de Saúde dos Portos e da Divisão do Material.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Central de Compras.
 Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria do Serviço Veterinário do Exército, da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar, da Diretoria do Serviço de Remonta e Veterinária e da Diretoria de Cavalaria.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento de Aeronáutica Civil, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Superintendência do Ensino Agrícola, da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, da Diretoria de Estatística da Produção, do Departamento Administrativo, da Divisão de Comunicações, do Conselho de Caça e Pesca, do Departamento de Administração e da Divisão de Material.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Serviço de Contabilidade, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, da Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, do Serviço de Comunicações, do Serviço do Material e do Instituto Nacional do Mate.
 Tribunal de Contas — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.746 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1939

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas as seguintes alterações, no atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo 8º do Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938):

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal extranumerário

Sub-consignação n. 43

40) Departamento dos Correios e Telégrafos:

	Contratado	Mensalista	Diarista	Tarefeiro
Passa de	101:400\$0	38.000:000\$0	45:000\$0	200:000\$0
Para	101:400\$0	38.000:000\$0	445:000\$0	250:000\$0

Consignação IV — Gratificações e Auxílios

Sub-consignação n. 52 — Condução e transporte

06) Departamento dos Correios e Telégrafos:

Passa de	1.950:000\$0
Para	1.700:000\$0

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação III — Diversas Despesas

Sub-consignação n. 12 — Iluminação, força motriz e gás

07) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais):

Passa de	1.660:000\$0
Para	1.700:000\$0

Sub-consignação n. 15 — Ligeiros reparos nos edifícios, consertos e conservação em geral

06) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais):

Passa de	1.500:000\$0
Para	1.460:000\$0

Sub-consignação n. 18 — Estivas, capatazias, armazenagens, embalagens, acondicionamentos, carretos, fretes e transportes

06) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais):

Passa de	900:000\$0
Para	700:000\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 4.706 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1939

Declara de utilidade pública a sociedade "S. O. S." (Serviço de Obras Sociais)

O Presidente da República.

Atendendo ao que requereu a sociedade "S. O. S." (Serviço de Obras Sociais), com sede nesta Capital, a qual satisfaz as exigências do art. 1º da Lei n. 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da atribuição que lhe confere o art. 2º da citada lei, decreta:

Artigo único — É declarada de utilidade pública, nos termos da mencionada lei, a sociedade "S. O. S." (Serviço de Obras Sociais), com sede nesta Capital.

Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

DECRETO N. 4.830 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1939

Concede à sociedade "Minérios Brasileiros Ltda." autorização para funcionar

O Presidente da República, usando da tribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e atendendo ao que requereu "Minérios Brasileiros Ltda.", com sede nesta Capital, decreta:

Art. 1.º É concedida a "Minérios Brasileiros Ltda." autorização para funcionar, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 939, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C. 9.224 — 6-11-1939 — 2455)

DECRETO N. 4.841 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1939

Concede à sociedade anônima Viana Braga S. A. autorização para funcionar

O Presidente da República, atendendo ao que requerem a sociedade anônima Viana Braga S. A., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Viana Braga S. A. autorização para funcionar, com os estatutos que apresentou, alterados por deliberação da assembleia geral extraordinária dos respectivos acionistas realizada a 22 de setembro de 1939, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República

GETULIO VARGAS

Waldemar Faleiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE VIANA BRAGA, S. A., REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1939

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, na sede social, à rua Primeiro de Março número cento e quarenta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas de Viana Braga, S. A., em número legal, conforme assinaturas no livro respectivo. Usando da palavra o diretor-presidente senhor Joaquim Fernandes Braga, propõe a indicação de um acionista para presidir a assembleia, sendo aclamado o acionista senhor Francisco Soares, que, assumindo a presidência, dos trabalhos, declarou aberta a sessão da assembleia geral extraordinária, convidando para secretário da mesa o acionista senhor Análio Soares, que, depois de ler o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de dezoito do corrente mês de setembro, verificou pelas cautelas e declarou representarem os senhores acionistas presentes a totalidade do capital social, passando em seguida à leitura da seguinte proposta, assinada pela diretoria, que estava sobre a mesa: "A diretoria da sociedade anônima denominada Viana Braga, S. A., registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em dezoito de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, sob número doze mil e oitenta e cinco, afim de melhor atender às necessidades do serviço, propõe, mediante ratificação dos seus atos administrativos até esta data, a reforma dos estatutos sociais, que passarão a ter a seguinte redação: Estatutos de Viana Braga, S. A. — Capítulo I — Da sociedade e seus fins — Art. 1.º Sob a denominação Viana Braga, S. A., fica constituída com sede e foro nesta Capital, com duração indeterminada, uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e subsidiariamente pela legislação referente às sociedades do mesmo gênero. Art. 2.º A sociedade tem por objeto o comércio de compra, venda, exportação e importação de produtos nacionais ou estrangeiros, inclusive gêneros alimentícios; compra, venda e administração de imóveis ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que lhe convier. Art. 3.º A referida sociedade poderá criar, onde convier, filiais, sucursais e agentes ou correspondentes. — Capítulo II — Do capital e ações — Art. 4.º O capital social é de quatrocentos contos de réis (400:000\$0), dividido em mil (1.000) ações de quatrocentos mil réis (400\$0) cada uma, integralizadas e ao portador. Art. 5.º A ação da diretoria e a requerimento dos respectivos portadores as ações poderão ser transformadas em nominativas e vice-versa. Art. 6.º O capital social poderá ser elevado quando assim o julgar

conveniente a assembleia geral de acionistas, tendo preferência os acionistas para a subscrição das respectivas ações na proporção da primeira subscrição. — Capítulo III — Da administração — Artigo 7.º A administração geral será exercida por um diretor-presidente, um diretor-gerente e um diretor-secretário, da casa matriz e tantos outros diretores-gerentes quantas forem as filiais criadas, todos eleitos por um ano, permitindo-se a reeleição. Art. 8.º O diretor-presidente nos seus impedimentos ou ausências será substituído pelo diretor-presente, que representar maior número de ações. Art. 9.º Compete especialmente ao diretor-presidente: I, Superintender todos os negócios da sociedade em geral; II, Representá-la em todos os atos constitutivos de direitos e obrigações em juízo ou fora dele, na forma das leis em vigor; III, Convocar a diretoria e o conselho fiscal quando julgar conveniente; IV, Presidir às sessões da diretoria, sempre que ela se reunir para deliberar sobre casos especiais ou exigências do serviço; V, Organizar os balanços e relatórios anuais das operações da sociedade e apresentá-los à assembleia geral ordinária em nome da diretoria, acompanhados do parecer do conselho fiscal; VI, Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros necessários à escrituração e contabilidade da sociedade, bem como os livros de atas; VII, Receber, depositar e levantar dinheiros pertencentes à sociedade; VIII, Assinar correspondência, recibos, saques e cheques para retirar dinheiro de bancos ou quaisquer outros estabelecimentos de crédito, assim como escrituras de compra, venda, hipoteca e locação de imóveis e todos os outros títulos ou documentos, que de qualquer forma envolvam a responsabilidade social; IX, Em conjunto com outro diretor assinar as cautelas de ações e as ações; X, Nomear e demitir os empregados da sociedade e fixar-lhes os vencimentos; XI, Nomear procuradores com poderes administrativos ou judiciais. Art. 10.º Compete aos diretores-gerentes e secretário: I, A administração dos negócios da sociedade a seu cargo; II, Assinar correspondência; III, Assinar cheques para retirar dinheiro de bancos, saques e petições aos poderes administrativos; IV, Assinar recibos e praticar outros atos, que se relacionarem com as operações ordinárias. Art. 11.º Em qualquer caso de vaga na diretoria proceder-se-á à nova eleição e o novo diretor ocupará o cargo até completar o mandato da administração em exercício. Art. 12.º Os membros da diretoria, em garantia de sua gestão, ficam obrigados a procederem às seguintes cauções em ações ou dinheiro: quarenta contos de réis (40:000\$0) para o diretor-presidente e vinte contos de réis (20:000\$0) para cada um dos outros diretores. Art. 13.º Os vencimentos dos diretores serão fixados anualmente pela assembleia geral ordinária, na razão de dois por cento (2 %) mensais sobre o capital de cada diretor, não podendo, porém, exceder de três contos e quinhentos mil réis (3:500\$0) mensais para cada diretor, não se compreendendo no presente artigo os vencimentos que não excederem de um conto de réis (1:000\$0). Art. 14.º No caso da substituição de que trata o artigo oitavo, o diretor substituto assinará conjuntamente com qualquer dos outros diretores os atos de administração especialmente competidos ao diretor-presidente efetivo. — Capítulo IV — Da assembleia geral — Art. 15.º Anualmente, no primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de abril, reunir-se-ão os acionistas em assembleia geral ordinária, convocada pelo diretor-presidente para o fim de discutir e deliberar sobre as contas e relatório da diretoria e pareceres do conselho fiscal, e eleição da diretoria e do conselho fiscal. Art. 16.º Cada ação dá direito a um voto e o acionista terá tantos votos quantas ações apresentar. Art. 17.º As assembleias gerais só poderão deliberar validamente quando representarem pelo menos metade do capital social, salvo as exceções previstas em lei. Art. 18.º As convocações serão feitas pela imprensa com antecedência nunca menor de quinze dias para as assembleias ordinárias e cinco dias para as extraordinárias. — Capítulo V — Do conselho fiscal — Artigo 19.º O conselho fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo serem reeleitos. Art. 20.º Cabe ao conselho fiscal exercer as atribuições, que lhe confere a lei. — Capítulo VI — Dos lucros, fundo de reserva e dividendos — Art. 21.º O ano social terminará em trinta e um de dezembro, sendo nessa época levantado o balanço geral do ativo e passivo para a verificação do lucros ou prejuízos. Art. 22.º Os lucros líquidos verificados serão assim distribuídos: I, Vinte por cento (20 %) para fundo de reserva; II, Vinte por cento (20 %) para divisão entre os diretores; III, Sessenta por cento (60 %) para dividendo a acionistas. Artigo 23.º A distribuição dos vinte por cento (20 %) destinados à diretoria será feita em proporção que for fixada pela assembleia geral. Art. 24.º Independente da quota que lhes couber pelo disposto nos artigos vinte e dois e vinte e três, os diretores-gerentes das filiais perceberão mais cinco por cento (5 %) sobre o lucro líquido resultante das operações das respectivas filiais. Art. 25.º Enquanto as filiais não tiverem escrituração independente, o montante dos lucros respectivos para cômputo da percentagem dos diretores-gerentes de que trata o artigo precedente, será indicado pela diretoria da casa matriz. — Capítulo VII — Disposições gerais — Artigo 26.º Findo o prazo para o qual foram eleitos, a diretoria e o conselho fiscal continuarão os mesmos em exercício até que se proceda à eleição e posse dos seus sucessores. Art. 27.º Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelos dispositivos da legislação brasileira sobre as sociedades anônimas, como também pela assembleia geral. Art. 28.º Ficam revogados os estatutos anteriores. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1939. — Joaquim Fer-

nondes Braga, diretor-presidente. — Antonio Madureira, diretor-gerente. — Plínio Dourado, diretor-secretário. — Antonio Soares Furtado, diretor-gerente da Filial de São Paulo. Terminada a leitura, o senhor presidente declarou estar submetida à discussão da assembleia a proposta da diretoria, que foi aprovada unanimemente, pelo que o senhor presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ata, convidando os senhores acionistas a aguardarem que isso fosse terminado. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, posta em discussão e aprovada sem observações, passando a ser assinada pela mesa e os acionistas presentes, pelo que o senhor presidente declarou encerrada a sessão. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1939. — Francisco Soares, presidente da mesa. — Anallio Soares, secretário. — Joaquim Fernandes Braga, diretor-presidente. — Antonio Soares Furtado, diretor-gerente da Filial de São Paulo. — Plínio Dourado, diretor-secretário. — Antonio Madureira, diretor-gerente. — Jacob Strizewsky.

Declaro que a presente cópia dactilográfica em seis folhas por mim rubricadas é autêntica, visto reproduzir o original da ata da sessão da assembleia geral extraordinária exarada no respectivo livro da sociedade anônima Viana Braga, S. A.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1939. — Joaquim Fernandes Braga.

(C — 9.226 — 6-11-939 — 2244)

DECRETO N. 1.840 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1939

Concede à "União Brasileira" Companhia de Seguros Gerais autorização para funcionar e aprova os seus estatutos

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "União Brasileira" Companhia de Seguros Gerais, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, resolve conceder-lhe autorização para que funcione em operações de seguros e resseguros compreendidos no grupo A a que se refere o artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, e, bem assim, aprovar os seus estatutos, adotados pela assembleia geral dos subscritores do seu capital, realizada a 5 de janeiro de 1939, mediante as seguintes condições:

I — O capital de responsabilidade da sociedade é de 2.000.000\$0 (dois mil contos de réis), com a realização mínima de 1.000.000\$ (mil contos de réis).

II — A sociedade fará, no Tesouro Nacional, na forma da lei, o depósito de 200.000\$0 (duzentos contos de réis), para garantia inicial de suas operações.

III — A sociedade ficará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização de que trata o presente decreto.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE DA "UNIÃO BRASILEIRA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", S. A., REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 1939.

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, no prédio n. 107 (cento e sete) da rua da Alfândega, segundo andar, sede do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, reuniram-se por convocação dos senhores Cornélio Jardim, Orlando Soares de Carvalho, João, digo José Cândido Francisco Moreira, Manuel da Silva Matos e Enio Rego Jardim, incorporadores da "União Brasileira — Companhia de Seguros Gerais", S. A., os subscritores de ações abaixo assinados, pessoalmente ou representados por procuradores munidos dos necessários instrumentos, e representando mais de dois terços do capital social. A convite do incorporador, senhor Orlando Soares de Carvalho, indicaram por unanimidade para presidir os trabalhos, o subscritor e também incorporador, senhor Cornélio Jardim, que, assumindo as funções, agradeceu a indicação do seu nome, convidando para secretário, com assentimento dos presentes, o senhor Manuel da Silva Matos. Constituída assim a assembleia e a mesa, pelo senhor presidente foi declarado que o motivo da reunião era, de conformidade com os anúncios publicados no "Diário Oficial" de dois, três e quatro de janeiro corrente, e no "Jornal do Comércio" e "Correio da Manhã" de um, três e quatro de igual mês e ano, a constituição de uma sociedade anônima, tendo por objeto e fim operações de seguros. Antes, porém, de iniciar propriamente os trabalhos, desejava salientar a satisfação que experimentava naquele momento, por verificar que, na grande maioria, eram os subscritores presentes, da "União Brasileira — Companhia de Seguros Gerais" S. A., nomes conhecidos e festejados no alto comércio e na grande indústria do país, o que representava sem dúvida um sólido penhor de garantias para o futuro sucesso da companhia. Refere-se, a seguir, ao

persistente esforço e ao grande trabalho produzidos pelos incorporadores Orlando Soares de Carvalho, José Cândido Francisco Moreira, Manuel da Silva Matos e Enio Rego Jardim para o êxito da formação da nova sociedade, enaltecendo-lhes os merecimentos. Convida a sentarem-se ao seu lado à mesa dos trabalhos, em homenagem especial aos acionistas presentes, os senhores Bernardo Barbosa e José Cândido Francisco Moreira, vultos representativos do comércio atacadista do Rio de Janeiro e credores da estima geral da classe, no que, é logo após, satisfeito. Apresenta aos circunstantes o maior acionista da Companhia, o senhor Max Gustavo Pochon, residente em São Paulo e técnico de seguros, bastante conhecido e estimado naquela cidade, e que muito diligenciou para o êxito da criação da companhia. Salienta no mesmo sentido a valiosa cooperação do subscritor, senhor Luiz José Nunes, e do advogado dos incorporadores, doutor Alcibades Antongim. Em seguida, solicitada e obdiada a palavra pelo senhor Orlando Soares de Carvalho, agradece este acionista, em seu nome e nos das demais pessoas citadas nominalmente, as felicitações do senhor presidente, cuja excelsa personalidade comercial põe em destaque, lembrando que o senhor Cornélio Jardim, comemorou na semana passada o quinquagésimo aniversário de suas atividades comerciais, cercado da veneração e da estima dos seus pares, tendo tido, outrossim, em relação à formação da Companhia, relevante e decisiva atuação. Pede ainda licença para manifestar a satisfação com que via nascer a Companhia na sede do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, de que era o presidente, e almejando-lhe os mais brilhantes sucessos. A seguir, voltando a usar da palavra, declarou o senhor presidente, que na forma do artigo setenta e cinco, do Decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, apresentava à consideração da assembleia os seguintes documentos: Primeiro — Estatutos assinados por todos os subscritores; — Segundo — Conhecimento de depósito em dinheiro (recibo), feito no Banco do Brasil, da importância de oitocentos contos de réis, representativa de quarenta por cento do capital social. Dada a palavra ao Sr. Manuel da Silva Matos, secretário, por este foram lidos os documentos apresentados e que rezam: Estatutos da "União Brasileira — Companhia de Seguros Gerais", S. A. — Capital: dois mil contos de réis, divididos em dez mil ações de duzentos mil réis cada uma. — Capítulo primeiro. — Nome, sede, duração, objeto e capital da sociedade. — Artigo primeiro. — Sob a denominação da "União Brasileira — Companhia de Seguros Gerais" — Fica constituída uma sociedade anônima que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Artigo segundo. — A sua sede e foro jurídico são na cidade do Rio de Janeiro, podendo a Diretoria criar as agências, sucursais e filiais que julgar convenientes em quaisquer outras localidades do país. Artigo terceiro. — O prazo de sua duração é de cinquenta anos, a contar da data do decreto de autorização para funcionar, sendo facultada a sua ampliação com preenchimento das formalidades legais. — Artigo quarto. — O objeto da sociedade é a exploração das operações de seguros e resseguros gerais, cobrindo os riscos consequentes de incêndios, transportes em geral, acidentes pessoais e ainda outros que assegurem o ressarcimento de danos causados ou responsabilidades causadas por eventos que possam ocorrer a coisas e animais ou pessoas e que não tenham por base a duração da vida humana. — Artigo quinto. — O capital da sociedade é de dois mil contos de réis, dividido em dez mil ações de duzentos mil réis cada uma. — Parágrafo primeiro. — Cincoenta por cento do capital serão realizados no ato da constituição da sociedade e o restante será chamado pela diretoria quando julgar conveniente, ou pela forma e quando exigido pelo Governo. — Parágrafo segundo. — As ações serão nominativas, e não poderão pertencer senão a pessoas naturais brasileiras. — Capítulo segundo. — Da Assembleia Geral. — Artigo sexto. — A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e será constituída por todos os acionistas que a ela comparecerem pessoalmente, ou por seus representantes legais, ou ainda por procuradores bastantes, que sejam acionistas e não façam parte da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal. — Parágrafo primeiro. — Cada ação dará direito a um voto. — Parágrafo segundo. — A ação é indivisível em referência à sociedade. — Artigo sétimo. — A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o dia trinta de março de cada ano, para deliberar sobre as contas e relatório da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal, bem como para eleger os diretores, conselheiros, fiscais e suplentes. — Parágrafo único. — A Assembleia Geral também poderá reunir-se extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação da Diretoria, dos conselheiros, dos fiscais ou dos acionistas, nos casos previstos nas leis e nos presentes estatutos, e constando obrigatoriamente dos editais os motivos expressos da reunião. — Artigo oitavo. — A convocação da assembleia geral ordinária será sempre feita por editais publicados três vezes no jornal oficial do governo federal e ainda em outro de grande circulação nesta cidade, com antecedência de quinze dias para a primeira e de cinco dias para a segunda. — Parágrafo único. — As convocações para as assembleias gerais extraordinárias serão feitas pela forma prevista neste artigo, mas com antecedência de oito dias para a primeira e de cinco para as demais. — Artigo nono. — Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pelo acionista que for na ocasião aclamado seu presidente, o qual convidará para secretários dois acionistas presentes, e para validade de seu funcionamento e das suas deliberações se observará o que dispuser a legislação vigente. — Artigo décimo. — Tratando-se de reforma de estatutos, aumento ou redução de capital, liquidação da Sociedade, fusão com outra ou en-

campanha de outra ou por outra sociedade congênere, a Assembléa Geral carece, para validamente constituir-se, da presença de acionistas que no mínimo representem três quartos do capital social na 1ª convocação, de dois terços na 2ª e qualquer número na 3ª. — Capítulo terceiro. — Da administração — Da Diretoria. — Artigo décimo primeiro — A Administração da Sociedade compete à Diretoria, composta de quatro diretores, todos brasileiros e acionistas, e a saber: um presidente; um vice-presidente; um secretário e um tesoureiro, com mandato por seis anos, podendo ser reeleitos. — Parágrafo único. — Não obstante as funções a que ficam especial e pessoalmente obrigados cada um dos diretores, serão todos eles coletiva e indistintamente responsáveis por todos os setores da Administração. — Artigo décimo segundo — A remuneração dos diretores será de dois contos de réis mensais, para cada um — Parágrafo primeiro. — Será distribuída aos diretores, a título de gratificação e na forma de artigo vinte e sete, uma percentagem sobre os lucros líquidos que, depois de constituída todas as reservas legais obrigatórias, forem apurados nos balanços anuais. — Parágrafo segundo — A percentagem de que trata o parágrafo anterior será proposta pelo Conselho Consultivo, tendo em vista a situação econômica e financeira da sociedade, com parecer do Conselho Fiscal, e aprovada pela Assembléa Geral. — Artigo décimo terceiro — Qualquer dos diretores poderá representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, bem como com terceiros; assinar apólices, cheques e outros quaisquer documentos do seu negócio e expediente em geral, bem como, praticar atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, de acordo com estes estatutos. — Parágrafo único — Poderão também os diretores, em número mínimo de dois, entre os quais o diretor-presidente, assumir compromisso, adquirir bens e constituir procuradores, devendo todos os atos constantes do presente parágrafo ter sido expressamente autorizados em reunião da Diretoria. — Artigo décimo quarto — Cada diretor cautionará a responsabilidade da sua gestão com cinquenta ações da sociedade. — Artigo décimo quinto — A Diretoria se reunirá todas as vezes que os interesses da sociedade o exigirem e qualquer diretor poderá convocar a reunião. Parágrafo primeiro — As deliberações da Diretoria são tomadas com a presença mínima de três diretores e sempre por maioria de votos. Essas deliberações serão reduzidas a ata lavrada em livro especial para esse fim devidamente autenticado e assinado pelos diretores presentes. — Parágrafo segundo — Em caso de empate nas votações, terá o presidente voto de qualidade para decidir a matéria. — Artigo décimo sexto — A Diretoria convocará tantas vezes, quantas julgar necessário, o Conselho Consultivo. — Capítulo quarto — Do Conselho Consultivo. — Artigo décimo sétimo — O Conselho Consultivo é o órgão de representação dos acionistas junto à Diretoria, entre as assembléas gerais. — Compõe-se de dez membros, acionistas, eleitos em assembléa geral e para um período de seis anos — Parágrafo único — Os membros do Conselho Consultivo elegerão entre si, um presidente efetivo. — Artigo décimo oitavo — São atribuições do Conselho Consultivo, responder às consultas da Diretoria e coadjuvá-la, manifestar as suas opiniões dentro do disposto no artigo décimo nono, e zelar pelos interesses e desenvolvimento da sociedade. — Artigo décimo nono — O Conselho Consultivo reúne-se obrigatoriamente uma vez por trimestre e todas as vezes que for expressamente convocado pela Diretoria. — Nas reuniões trimestrais obrigatórias, além das suas consultas que houver por bem formular, fará a diretoria uma exposição sucinta do estado e do andamento dos negócios da sociedade, sobre os quais poderá o Conselho Consultivo emitir a sua opinião. — Parágrafo primeiro — As reuniões do Conselho Consultivo realizam-se com a presença mínima de seis conselheiros. — Parágrafo segundo — Nas faltas ou ausências do presidente será aclamado entre os conselheiros presentes, um substituto ocasional que assumirá a presidência da reunião. — Parágrafo terceiro — Poderá o Conselho Consultivo desistir da reunião, cujo período abranja a data da reunião da assembléa geral ordinária. — Artigo vigésimo — O presidente efetivo do Conselho Consultivo poderá assistir às reuniões da Diretoria sendo-lhe consentido manifestar as suas opiniões sobre os assuntos tratados. Art. vigésimo primeiro. Em caso de vaga no Conselho Consultivo, este designará, dentre os acionistas, um substituto provisório, competindo à assembléa geral fazer nomeação definitiva na primeira reunião que se seguir. — Artigo vigésimo segundo. — Será distribuído aos membros do Conselho Consultivo, na forma do artigo vinte e sete e a título de gratificação, uma percentagem sobre os lucros líquidos que, depois de constituídas todas as reservas legais obrigatórias, forem apurados nos balanços anuais. — Parágrafo único. — A percentagem a que se refere o artigo vinte e dois será proposta pela diretoria e aprovada em assembléa geral. — Capítulo quinto — Do Conselho Fiscal — Artigo vigésimo terceiro. — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente dentre os acionistas e percebendo cada um dos efetivos, a gratificação anual de um conto e duzentos mil réis — Parágrafo único. — Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem de votação, sendo que no caso de igualdade desta, será chamado o mais velho. — Artigo vigésimo quarto. — Compete ao Conselho Fiscal as atribuições legais e ainda pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem propostos pela diretoria. Capítulo sexto. — Ano financeiro, contas sociais, lucros e fundos de reserva. — Artigo vigésimo quinto. — O ano financeiro da sociedade será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. — Artigo vigésimo sexto. — Até a véspera da reunião da Assembléa Geral Ordinária, deverá a Diretoria publicar no "Diário

Oficial" do Governo Federal e um outro jornal de grande circulação, o seu relatório e o balanço do exercício cujas contas foram encerradas, com parecer do Conselho Fiscal. — Artigo vigésimo sétimo. — Os lucros líquidos que, depois de constituídas todas as reservas obrigatórias, forem apurados nos balanços anuais que se encerrarão a trinta e um de dezembro, serão distribuídos da seguinte forma: Primeiro. — Vinte por cento, no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a suprir quaisquer deficiências que por ventura se verifiquem no capital e reservas obrigatórias, até que esse fundo atinja a importância do capital, e daí por diante, a percentagem mínima de dez por cento. — Segundo. — Quaisquer outras reservas que a diretoria ou a assembléa geral julgarem oportuno constituir, para fim determinado. — Terceiro. — Dividendos aos acionistas. — Quarto. — Gratificação à Diretoria (Artigo décimo segundo. Parágrafo primeiro) — Quinto — Gratificação ao Conselho Consultivo (Artigo Vigésimo segundo). — Parágrafo único — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos, reverterão ao fundo de reserva. — Artigo vigésimo oitavo. — Em caso de liquidação, esta será executada por uma comissão de três liquidantes, composta do diretor-presidente, do Conselho Consultivo e do membro mais velho do Conselho Fiscal, de acordo com a forma e condições votadas em assembléa geral especialmente convocada na forma da lei. — Parágrafo único. — No caso de recusa prévia ou impedimento legal por parte de qualquer dos membros da comissão liquidadora estabelecida pelo artigo vigésimo oitavo, será o seu substituto eleito pela assembléa geral especial, que determinar a liquidação da sociedade. Nós, abaixo assinados, acionistas da "União Brasileira" — Companhia de Seguros Gerais S.A., aprovamos os presentes estatutos. Rio de Janeiro, trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e oito. — Abílio Brenho da Fontoura. — Aida Santos. — Albino Bessa Torres. — Alfredo Augusto Ferreira, pp. Althayr de Barros. — Luiz José Nunes. — Alzira de Oliveira Carvalho, pp. de Americo Constantino Brea. — Ennio Rego Jardim. — Anna Luzia de Azevedo. — Antonio Abílio Rodrigues Lisboa. — Antonio Bessa Torres. — Antonio Ribeiro Alves, Antonio Ribeiro França Filho. — Antonio Tertuliano Ferreira de Brito, pp. Aristide Victor Bruere. — Luiz José Nunes. — Arthur de Lacerda Pinheiro. — Arthur Mattos, pp. de Atílio Francisconi. — Miguel Couto Filho. — Bernardo Barbosa. — Carlos Bastos Netto. — Carlos Gonçalves, pp. Carlos Telles da Rocha Faria. — Ennio Rego Jardim. — Carmem Vilca Soares. — Clemente Rodrigues Mourão Junior. — Cornelio Jardim. — Cyro Ribeiro de Abreu. — Edgard da Silva Maya. — Eduardo Schlupfer. — Spiller Junior. — Edvardo Trindade. — Emmanuel Galano. — Ennio Rego Jardim. — Ernande José de Carvalho. — Ernesto Schneider. — Fabio Nelson de Senna. — Francisca Gomes Moreira. — Francisco de Souza Maia. — Franklin de Almeida, pp. de Gervasio dos Santos Seabra. — Ennio Rego Jardim, pp. de Godofredo Taboada Alvarez. — Miguel Couto Filho. — Hans Werber. — Henrique da Costa Narcizo. — Izaura de Oliveira Carvalho. — Jayme Pecegueiro Gomes da Cruz. — João Couto de Souza. — João Saraiva de Andrade. — José Antonio de Azevedo Filho. — José Candido Francisco Moreira. — Pp. José Monaco Ennio Rego Jardim. — José Monteiro da Silva Rezende. — José Perello Ribeiro Filho. — José Ribeiro Monteiro da Silva. — Jorge Saba. — Julio Berto Cirio. — Kellion Freire de Mesquita. — Pp. de Leonor de Oliveira Martins, Manuel da Silva Mattos. — Lucinda de Oliveira Carvalho. — Luiz Eugenio Leal. — Luiz José Nunes. — Pp. de Luiz Santos Araujo, Orlando Soares de Carvalho. — Manoel Affonso. — Manoel da Silva Mattos. — Manoel Lourenço. — Pp. de Marcial da Silva Moreira, Miguel Couto Filho. — Maria Nair de Miranda Novaes Monteiro. — Mario de Gouveia Ribeiro. — Mario Martins de Mattos. — Mario Rebello d'Oliveira. — Pp. de Mario Salles, Manoel da Silva Mattos. — Max Gustavo Pochon. — Mercedes Marinho de Carvalho. — Miguel Couto Filho. — Milton Barretto de Vasconcellos Junior. — Orlando Antonio de Azevedo. — Orlando Soares de Carvalho. — Pedro Magalhães Correia. — Rogelio Ferreira de Azevedo. — Rogerio da Cunha Lima. — Salomon Silvain Hazan. — Salvador Esperança. — Schieralla Haddad. — Sylvio Pinto Nunes. — Sylvio Santos Curado. — Tuffy Nicolau Habib. Banco do Brasil. — No Rs. 800.000\$000. — Recebemos do Sr. Cornélio Jardim que se diz incorporador da "União Brasileira — Companhia de Seguros Gerais", Sociedade Anônima em formação, para crédito em conta depósito sem juros, em nome da companhia a importância de oitocentos contos de réis, que diz depositar cumprindo os dispositivos do artigo e-tenta e cinco, do Decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho "B" do artigo segundo do regulamento a que se refere o Decreto número vinte e um mil oitocentos e vinte e oito, de quatorze de setembro de mil novecentos e trinta e dois. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Pelo Banco do Brasil, sobre estampilhas no valor de vinte mil e duzentos réis. Assinado: A. M. Guia e Ernesto Corrêa Lima. Carimbo: Agência Central — Rio de Janeiro, mil novecentos e trinta e nove — Secção e/correntes — Selado com Rs. 20\$000, digo, Rs. 20\$200. Concluída a leitura, foi posta em discussão toda a matéria acima declarada, e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a discussão. Passando-se à votação, a assembléa aprovou unanimemente todos os atos praticados, e, nomeadamente os estatutos. Disse, então, o senhor presidente que, estando preenchidas as formalidades legais, ficava como de fato ficou constituída definitivamente a "União Brasileira — Companhia de Seguros Gerais S. A.", e que assim, se tornava necessário eleger a diretoria para exercer o mandato no primeiro período social. Suspensa a sessão para os senhores acionistas se man-

nirem de cédulas, e, logo após reaberta, verificou-se a eleição por unanimidade, dos seguintes: Para Diretoria: Presidente: Cornélio Jardim; vice-presidente: Orlando Soares de Carvalho; secretário: Manoel da Silva Matos; e tesoureiro: José Cândido Francisco Moreira. Para o Conselho Fiscal — Membros efetivos: Luiz Eugênio Leal, Artor Matos e José Monteiro da Silva Rezende. Para suplentes: Pedro Magalhães Correia, Américo Constantino Brea e Ernande José de Carvalho. Para o Conselho Consultivo: Max Gustavo Pochon, Gervasio dos Santos Seabra, Bernardo Barbosa, Manuel Afonso, Antônio Ribeiro Alves, Enio Rego Jardim, Antônio Bessa Torres, João Couto de Sousa, Dr. Fábio Nelson de Sena e Dr. Sílvia Santos Curado, tendo sido imediatamente empossada a Diretoria eleita, bem como o Conselho Fiscal e seus suplentes, e o Conselho Consultivo. A seguir, indagando o senhor presidente si alguém dos presentes desejava fazer uso da palavra, foi esta solicitada e obtida pelo acionista Dr. Sílvia Santos Curado, que disse ser sabedor do afanoso trabalho dos senhores incorporadores, há mais de um ano tratando da formação de sociedade agora constituída e já havendo nesse mistér o em consequência dos estudos mandados fazer aqui e nos Estados, consultas técnicas e jurídicas, honorários de advogados, comissões e corretores, verificações de várias espécies atinentes ao negócio de seguros, dispendido largas somas, razão por que propunha se votasse para compensação desses gastos e como benéficos da incorporação, uma comissão de 5 % (cinco por cento) calculada sobre o capital subscrito e paga na conformidade do artigo vinte, do Decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, o que posto a votos, foi por unanimidade aprovado, não tomando parte na votação os incorporadores. Novamente com a palavra, propõe o acionista Dr. Sílvia Santos Curado, um voto de louvor ao senhor Orlando Soares de Carvalho, pela idéia feliz que teve há longo tempo, da fundação de uma companhia de seguros gerais, o que via agora realizado. Posta a votos a proposta, é por unanimidade aceita. Agradece o homenageado a consideração dos presentes e esclarece que a idéia da presente companhia lhe nascera em consequência dos ótimos resultados financeiros obtidos pela Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, de que era também um dos fundadores. Em seguida, o senhor presidente indagou se mais alguém desejava fazer uso da palavra, e como ninguém a solicitasse, congratulou-se com os presentes pela constituição da sociedade e declarou encerrada a assembléa, lavrando-se a presente ata dos trabalhos que foi lida e achada conforme, indo por todos assinada, em seis vias, sendo uma no livro próprio destes atos e as demais, em separado, dactilografadas, para os necessários efeitos legais. E eu, Manoel da Silva Matos, secretário desta assembléa, a redigi e a subcrevo após a assinatura do senhor presidente. Em tempo — Ficam ressalvados os seguintes termos constantes do livro de atas e omissos nas presentes cópias dactilografadas, nos lugares devidos; à página quatro, 43ª linha: "Em exercício, do presidente", entre as palavras "Diretor-presidente e "Do Conselho"; à página cinco, 26ª linha: "De mil oitocentos e noventa e um, e do parágrafo segundo da letra", entre as palavras "Julho" e "B", do artigo segundo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1939.

Assinados:

Cornélio Jardim.

Manoel da Silva Matos.

José Cândido Francisco Moreira.

Ennio Rego Jardim.

Orlando Soares de Carvalho.

Luiz José Nunes.

Max Gustavo Pochon.

Sylvio Santos Curado.

Emmanuel Galano.

Luiz Eugênio Leal.

P. p. Altahyr de Barros. — Luiz José Nunes.

P. p. Arnaldo de Barros. — Luiz José Nunes.

P. p. Aristides Victor Bruère. — Luiz José Nunes.

Eduardo Spiller Junior.

Schigralla Haddad.

Jorge Saba.

José Monaco.

Ernande José de Carvalho.

Orlando Antonio de Azevedo

Anna Luzia de Azevedo.

José Antonio de Azevedo Filho.

Aida Santos Carvalho.

Lucinda de Oliveira Carvalho.

Alzira de Oliveira Carvalho.

Antonio Bessa Torres.

P. p. Francisca Gomes Moreira. — José Cândido Francisco Moreira.

P. p. Americo Constantino Bréa. — Ennio Rego Jardim.

P. p. Carlos Telles da Rocha Faria. — Ennio Rego Jardim.

P. p. Gervasio dos Santos Seabra. — Ennio Rego Jardim.

P. p. Abílio Brenha da Fontoura. — Ennio Rego Jardim.

Cyrol Ribeiro de Abreu.

Bernardo Barbosa.

João Couto Souza.

Miguel Couto Filho.

Carlos Bastos Netto.

Arthur Lacerda Pinheiro.

Rogelio Ferreira de Azevedo.

Antonio Ribeiro Alves.

Manoel Affonso.

Pedro Magalhães Corrêa.

Antonio Ribeiro França Filho.

P. p. José Ribeiro Monteiro da Silva. — José Monteiro da Silva Rezende.

José Monteiro da Silva Rezende.

Tuffy Nicolau Habib.

Sylvio Pinto Nunes.

Kelion Freire de Mesquita.

Hans Weber.

Carlos Gonçalves.

Salomon Silvain Hazan.

Salvador Esperança.

Milton Barreto de Vasconcellos Junior.

Eduardo Schlapfer.

Arthur Mattos.

Rogério da Cunha Lima.

Ernesto Schneider.

Edgard da Silva Maya.

Antonio Tertuliano Ferreira de Brito.

Eduardo Trindade.

Fábio Nelson de Senna.

Jayme Pecegueiro Gomes da Cruz.

José Perelló Ribeiro Filho.

Albino Nessa Torres.

Leonor de Oliveira Martins.

Manoel Loureiro.

Carmen Villela Soares.

Mário Martins de Mattos.

Henrique da Costa Narcizo.

Clemente Rodrigues Mourão Junior.

Francisco de Souza Maia.

Julio Berto Cirio.

Isaura de Oliveira Carvalho.

Franklin de Almeida.

João Saraiva de Andrade.

Mário Gouvêa Ribeiro.

P. p. Luiz Santos Araujo. — Orlando Soares de Carvalho.

Antonio Abílio Rodrigues Lisboa.

Mercedes Marinho de Carvalho.

P. p. Alfredo Augusto Ferreira. — Eduardo Schlapfer.)

Mário Rebello d'Oliveira.

Maria Nair de Miranda Novaes Monteiro.

Mário Salles.

Todas as firmas constantes deste documento estão devidamente reconhecidas pelo tabelião (no verso da fl. 30 v. — Dr. Oldemar de Faria — 21º Offício de Notas — Rua do Rosário n. 79 — Rio de Janeiro). — (Estava selado com estampilhas federais no valor de 1840 e um selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizados com carimbos com os seguintes dizeres: "Inspeção de Seguros — 4ª Cir-

inscrição — D. N. S. P. C. — 4-fev.-1939 — Gabinete do Inspetor de Seguros").

Confere com os documentos originais constantes de fls. 23 a 30 v. do processo D. N. S. P. C. — n. 753-39.

Secretaria Geral, 28 de outubro de 1939. — *Dahil Corrêa*, of. administrativo J.

Visto. — *A. Leimgruber*, secretário geral.

Estatutos da "União Brasileira" — Companhia de Seguros Gerais, S. A.

Capital: 2.000.000\$, divididos em 10.000 ações de 200\$ cada uma

CAPÍTULO I

NOME, SEDE, DURAÇÃO, OBJETO E CAPITAL DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de "União Brasileira" — Companhia de Seguros Gerais, fica constituída uma sociedade anônima que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A sua sede e fóro jurídico são na cidade do Rio de Janeiro, podendo a Diretoria criar as agências, sucursais e filiais que julgar convenientes em quaisquer outras localidades do país.

Art. 3.º O prazo de sua duração é de cinquenta anos, a contar da data do decreto de autorização para funcionar, sendo facultada a sua ampliação com preenchimento das formalidades legais.

Art. 4.º O objeto da sociedade é a exploração das operações de seguros e resseguros gerais, cobrindo os riscos consequentes de incêndios, transportes em geral, acidentes pessoais e ainda outros que assegurem o ressarcimento de danos causados ou responsabilidades causadas por eventos que possam ocorrer a coisas e animais ou pessoas e que não tenham por base a duração da vida humana.

Art. 5.º O capital da sociedade é de 2.000.000\$ (dois mil contos de réis), dividido em 10.000 (dez mil) ações de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma.

§ 1.º Cincoenta por cento do capital serão realizados no ato da constituição da sociedade e o restante será chamado pela Diretoria quando julgar conveniente, ou pela forma e quando exigido pelo Governo.

§ 2.º As ações serão nominativas, e não poderão pertencer senão a pessoas naturais brasileiras.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6.º A assembleia geral é o órgão soberano da sociedade e será constituída por todos os acionistas que a ela comparecerem pessoalmente, ou por seus representantes legais, ou ainda por procuradores bastantes, que sejam acionistas e não façam parte da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal.

§ 1.º Cada ação dará direito a um voto.

§ 2.º A ação é indivisível em referência à sociedade.

Art. 7.º A assembleia geral se reunirá ordinariamente até o dia 30 de março de cada ano, para deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal, bem como para eleger os diretores, conselheiros, fiscais e suplentes.

Parágrafo único. A assembleia geral também poderá reunir-se extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação da Diretoria, dos conselheiros, dos fiscais ou dos acionistas, nos casos previstos nas leis e nos presentes estatutos, e constando obrigatoriamente dos editais os motivos expressos da reunião.

Art. 8.º A convocação da assembleia geral ordinária será sempre feita por editais publicados três vezes no jornal oficial do Governo Federal e ainda em outro de grande circulação nesta cidade, com antecedência de 15 dias para a primeira e de cinco dias para a segunda.

Parágrafo único. As convocações para as assembleias gerais extraordinárias serão feitas pela forma prevista neste artigo, mas com antecedência de oito dias para a primeira, e de cinco para as demais.

Art. 9.º Os trabalhos da assembleia serão dirigidos pelo acionista que for na ocasião aclamado seu presidente, o qual convidará para secretários dois acionistas presentes, e para validade do seu funcionamento e das suas deliberações se observará o que dispuser a legislação vigente.

Art. 10. Tratando-se de reforma de estatutos, aumento ou redução do capital, liquidação da sociedade, fusão com outra ou incorporação de outra ou por outra sociedade congênere, a Assembleia geral carece, para validamente constituir-se, da presença de acionistas que no mínimo representem três quartos do capital social na primeira convocação, de dois terços na segunda, e qualquer número na terceira.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO — DA DIRETORIA

Art. 11. A administração da sociedade compete à Diretoria, composta de quatro diretores, todos brasileiros e acionistas, e a saber: um presidente; um vice-presidente; um secretário e um tesoureiro; com mandato por seis anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Não obstante as funções a que ficam especial e pessoalmente obrigados cada um dos diretores, serão todos eles coletivos e indistintamente responsáveis por todos os setores da administração.

Art. 12. A remuneração dos diretores será de 2.000\$ mensais, para cada um.

§ 1.º Será distribuído aos diretores, a título de gratificação e na forma do art. 27, uma percentagem sobre os lucros líquidos que, depois de constituídas todas as reservas legais obrigatórias, forem apurados nos balanços anuais.

§ 2.º A percentagem de que trata o parágrafo anterior, será proposta pelo Conselho Consultivo, tendo em vista a situação econômica e financeira da sociedade, com parecer do Conselho Fiscal, e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 13. Qualquer dos diretores poderá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, bem como com terceiros; assinar apólices, cheques e outros quaisquer documentos do seu negócio e expediente em geral, bem como praticar atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, de acordo com estes estatutos.

Parágrafo único. Poderão também os diretores, em número mínimo de dois, entre os quais o diretor-presidente, assumir compromissos, adquirir bens e constituir procuradores, devendo todos os atos constantes do presente parágrafo ter sido expressamente autorizados em reunião da Diretoria.

Art. 14. Cada diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão com cinquenta ações da sociedade.

Art. 15. A Diretoria se reunirá todas as vezes que os interesses da sociedade o exigirem e qualquer diretor poderá convocar a reunião.

§ 1.º As deliberações da Diretoria serão tomadas com a presença mínima de três diretores, e sempre por maioria de votos. Essas deliberações serão reduzidas a ata lavrada em livro especial para esse fim devidamente autenticado e assinado pelos diretores presentes.

§ 2.º Em caso de empate nas votações, terá o presidente voto de qualidade para decidir a matéria.

Art. 16. A Diretoria convocará tantas vezes quantas julgar necessário o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 17. O Conselho Consultivo, é o órgão de representação dos acionistas junto à Diretoria, entre as Assembleias Gerais. Compõe-se de dez membros, acionistas, eleitos em Assembleia Geral e para um período de seis anos.

Parágrafo único. Os Membros do Conselho Consultivo elegerão entre si, um presidente efetivo.

Art. 18. São atribuições do Conselho Consultivo, responder às consultas da Diretoria e coadjuvã-la, manifestar as suas opiniões dentro do disposto no art. 19, e zelar pelos interesses e desenvolvimento da sociedade.

Art. 19. O Conselho Consultivo reúne-se obrigatoriamente uma vez por trimestre, e todas as vezes que for expressamente convocado pela Diretoria. Nas reuniões trimestrais obrigatórias, além das usuais consultas que houver por bem formular, fará a Diretoria uma exposição sucinta do estado e do andamento dos negócios da Sociedade, sobre os quais poderá o Conselho Consultivo emitir a sua opinião.

§ 1.º As reuniões do Conselho Consultivo realizam-se com a presença mínima de seis Conselheiros.

§ 2.º Nas faltas ou ausências do Presidente, será aclamado entre os conselheiros presentes, um substituto ocasional que assumirá a presidência da reunião.

§ 3.º Poderá o Conselho Consultivo desistir da reunião do trimestre cujo período abranja a data da reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 20. O Presidente efetivo do Conselho Consultivo poderá assistir às reuniões da Diretoria, sendo-lhe consentido manifestar as suas opiniões sobre os assuntos tratados.

Art. 21. Em caso de vaga no Conselho Consultivo, este designará, dentre os acionistas, um substituto provisório, compelindo a Assembleia Geral fazer nomeação definitiva na primeira reunião que se seguir.

Art. 22. Será distribuído aos membros do Conselho Consultivo, na forma do art. 27 e a título de gratificação, uma percentagem sobre os lucros líquidos que, depois de constituídas todas as reservas legais obrigatórias, forem apurados nos balanços anuais.

Parágrafo único. A percentagem a que se refere o art. 22, será proposta pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente dentre os acionistas e percebendo cada um dos efetivos, a gratificação anual de 1:200\$0.

Parágrafo único. Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem de votação, sendo que no caso de igualdade desta, será chamado o mais velho.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal as atribuições legais e ainda pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem propostos pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

ANO FINANCEIRO, CONTAS SOCIAIS, LUCROS E FUNDOS DE RESERVA

Art. 25. O ano financeiro da sociedade será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

Art. 26. Até à véspera da reunião da Assembleia Geral Ordinária, deverá a Diretoria publicar no *Diário Oficial* do Governo Federal e em outro jornal de grande circulação, o seu relatório e o balanço do exercício cujas contas foram encerradas, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27. Os lucros líquidos que, depois de constituídas todas as reservas obrigatórias, forem apurados nos balanços anuais que se encerrarem a 31 de dezembro, serão distribuídos da seguinte forma:

1º) 20 %, no mínimo, para o Fundo de Reserva, destinado a suprir quaisquer deficiências que porventura, se verifiquem no capital e reservas obrigatórias, até que esse fundo atinja a importância de capital, e daí por diante, a percentagem mínima de 10 %;

2º) quaisquer outras reservas que a Diretoria ou a Assembleia Geral julgarem oportuno constituir para fim determinado;

3º) dividendos aos acionistas;

4º) gratificação à Diretoria (art. 12, § 1º);

5º) gratificação ao Conselho Consultivo (art. 22).

Parágrafo único. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos, reverterão ao Fundo de Reserva.

Art. 28. Em caso de liquidação, esta será executada por uma comissão de três liquidantes, composta do Diretor-presidente em exercício, do Presidente do Conselho Consultivo e do membro mais velho do Conselho Fiscal, de acordo com a forma e condições votadas em Assembleia Geral especialmente convocada na forma da lei.

Parágrafo único. No caso de recusa prévia ou impedimento legal por parte de qualquer dos membros da comissão liquidadora estabelecida pelo art. 28, será o seu substituto eleito pela Assembleia Geral especial que determinar a liquidação da sociedade.

Nós, abaixo assinados, acionistas da "União Brasileira, Companhia de Seguros Gerais", S. A., aprovamos os presentes Estatutos.
Rio, 30 de dezembro de 1938.

1. P.P. Abílio Brenha da Fontoura — Ennio Rego Jardim.
2. Aida Santos Carvalho.
3. Albino Bessa Torres.
4. P.P. Alfredo Augusto Ferreira — Eduardo Schlappfer.
5. P.P. Althair de Barros — Luiz José Nunes.
6. Alzira de Oliveira Carvalho.
7. P.P. Americo Constantino Brea — Ennio Rego Jardim.
8. Anna Luzia de Azevedo.
9. Antônio Abílio Rodrigues Lisboa.
10. Antônio Bessa Torres.
11. Antônio Ribeiro Alves.
12. Antônio Ribeiro França Filho.
13. Antonio Tertuliano Ferreira de Britto.
14. P.P. Aristide Victor Bruère — Luiz José Nunes.
15. P.P. Arnaldo de Barros — Luiz José Nunes.
16. Arthur de Lacerda Pinheiro.

17. Arthur Mattos.
18. P.P. Atílio Francisconi — Miguel Couto Filho.
19. Bernardo Barbosa.
20. Carlos Bastos Netto (DR).
21. Carlos Gonçalves.
22. P.P. Carlos Telles de Rocha Faria — Ennio Rego Jardim.
23. Carmen Villela Soares.
24. Clemente Rodrigues Mourão Junior
25. Cornélio Jardim.
26. Cyro Ribeiro de Abreu.
27. Edgard da Silva Maya.
28. Eduardo Schlappfer.
29. Eduardo Spiller Júnior.
30. Eduardo Trindade.
31. Emanuel Galano.
32. Ennio Rego Jardim.
33. Ernande José de Carvalho.
34. Ernesto Schneider.
35. Fabio Nelson Senna (DR).
36. P.P. Francisca Gomes Moreira — José Cândido Francisco Moreira.
37. Francisco de Souza Maia.
38. Franklin de Almeida (DR).
39. P.P. Gervasio dos Santos Seabra — Ennio Rego Jardim.
40. Godofredo Taboada Alvares — p.p. Miguel Couto Filho.
41. Hans Weber.
42. Henrique da Costa Narciso.
43. Isaura de Oliveira Carvalho.
44. Jayme Pecegueiro Gomes da Cruz.
45. João Couto de Souza.
46. João Saraiva de Andrade (DR).
47. José Antônio de Azevedo Filho.
48. José Cândido Francisco Moreira.
49. José Monaco.
50. José Monteiro da Silva Rezende.
51. José Perelló Ribeiro Filho.
52. P.P. Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva — José Monteiro de Rezende.
53. Jorge Saba.
54. Júlio Berto Clério.
55. Kelion Freire de Mesquita.
56. Leonor de Oliveira Martins.
57. Lucinda de Oliveira Carvalho.
58. Luiz Eugênio Leal (DR).
59. Luiz José Nunes.
60. P.P. Luiz Santos Araujo — Orlando Soares de Carvalho.
61. Manoel Affonso.
62. Manoel da Silva Mattos.
63. Manoel Loureiro.
64. P.P. Marcial da Silva Moreira — Miguel Couto Filho.
65. Maria Nair de Miranda Novaes Monteiro.
66. Mario de Gouvêa Ribeiro (DR).
67. Mario Martins de Mattos.
68. Mario Rebello D'Oliveira.
69. Mario Salles.
70. Max Gustavo Pochon.
71. Mercedes Marinho de Carvalho.
72. Miguel Couto Filho (DR).
73. Milton Barreto de Vasconcelos Júnior.
74. Orlando Antonio de Azevedo.
75. Orlando Soares de Carvalho.
76. Pedro Magalhães Corrêa.
77. Rogério Ferreira de Azevedo.
78. Rogério da Cunha Lima.
79. Salomon Silvain Hazan.
80. Salvador Esperança.
81. Shieralla Haddad.
82. Sylvio Pinto Nunes.
83. Sylvio Santos Curado (DR).
84. Tuffy Nicolau Habib.

Todas as firmas constantes deste documento estão devidamente reconhecidas pelo tabelião (no verso) — Dr. Oldemar de Faria — 21º Offício de Notas — Rio de Janeiro) — Estava selado com estampilhas federais no valor de 22\$0 e um selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizados com carimbos com os seguintes dizeres — "Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, 26 de outubro de 1939. — Secretaria Geral".

Confere com os documentos originais, constantes de fls. 11 e 21 v. do processo D.N.S.P.C. — n. 753-39.

Secretaria Geral, 28 de outubro de 1939. — *Dahil Correia*, oficial administrativo J.

Visto. — *A. Leimgruber*, secretário geral

LISTA DE SUBSCRITORES

"União Brasileira" — Companhia de Seguros Gerais

Capital: 2 mil contos de réis, divididos em 10.000 ações de 200\$000 cada uma

Sede provisória: Rua da Alfândega n. 107, 2º andar — Tel. 23-3287

N.º	Nome (assinado)	Endereço	Profissão	Ações	Réis
1.	p.p. Abílio Brenha da Fontoura...	Rua São Bento n.º 4/6.....	Comércio	100	20:000\$0
2.	Enio Rego Jardim.	Rua Paulo de Frontin n.º 112.....	Doméstica ...	50	10:000\$0
3.	Albino Bessa Torres.....	Rua 1.º de Março n.º 20.....	Comércio	100	20:000\$0
4.	p.p. Alfredo Augusto Ferreira. Eduardo Schlapfer.....	Rua General Câmara n.º 45.....	Industrial ...	50	10:000\$0
5.	p.p. Altair de Barros. Luiz José Nunes.....	69/77, Avenida Rio Branco.....	Comércio	25	5:000\$0
6.	Alzira de Oliveira Carvalho.....	Rua Paulo de Frontin n.º 84, sobrado.....	Doméstica ...	50	10:000\$0
7.	p.p. Américo Constantino Bréia. Enio Rego Jardim.....	Rua Visconde de Inhaúma n.º 78.....	Comércio	100	20:000\$0
8.	Ana Luzia de Azevedo.....	Rua Dr. Satamini n.º 81.....	Doméstica ...	100	20:000\$0
9.	Antônio Abílio R. Lisboa.....	Rua do Mercado n.º 21.....	Comércio	100	20:000\$0
10.	Antônio Bessa Torres.....	Rua 1.º de Março n.º 20.....	Comércio	100	20:000\$0
11.	Antônio Ribeiro Alves.....	Rua do Ouvidor n.º 18.....	Comércio	50	10:000\$0
12.	Antônio Ribeiro França Filho.....	Rua Gonçalves Dias ns. 32/36.....	Comércio	50	10:000\$0
13.	Antônio Tertuliano Ferreira de Brito.	Rua São Bento n.º 11, 1.º.....	Comércio	50	10:000\$0
14.	p.p. Aristide Vitor Bruère..... Luiz José Nunes.	69/77, Avenida Rio Branco.....	Comércio	50	10:000\$0
15.	p.p. Arnaldo de Barros: Luiz José Nunes.....	69/77, Avenida Rio Branco.....	Comércio	25	5:000\$0
16.	Artur de Lacerda Pinheiro.....	Avenida Rio Branco ns. 66/74, 2.º.....	Comércio	50	10:000\$0
17.	Artur Matos.....	Rua Capitão Jesus n.º 123.....	Comércio	50	10:000\$0
18.	p.p. Atílio Francisconi: Miguel Couto Filho.....	Rua 1.º de Março n.º 12-1.º.....	Médico	100	20:000\$0
19.	Bernardo Barbosa.....	Rua do Rosário n.º 101.....	Comércio	250	50:000\$0
20.	Dr. Carlos Bastos Neto.....	Rua 1.º de Março n.º 12-1.º.....	Médico	125	25:000\$0
21.	Carlos Gonçalves.....	Rua Pedro I n.º 33.....	Comércio	50	10:000\$0
22.	p.p. Carlos Teles da Rocha Faria: Enio Rego Jardim.....	Rua da Candelária n.º 67.....	Industrial ...	100	20:000\$0
23.	Carmen Vilela Soares.....	Avenida Paulo de Frontin n.º 121.....	Doméstica ...	50	10:000\$0
24.	Clemente Rodrigues Mourão Jr.....	Rua Ministro Viveiros de Castro n.º 30.....	Cirurgião den- tista	50	10:000\$0
25.	Cornélio Jardim.....	Rua da Alfândega n.º 107-A.....	Comércio	250	50:000\$0
26.	Ciro Ribeiro de Abreu.....	Rua do Rosário n.º 104.....	Comércio	250	50:000\$0
27.	Edgar da Silva Maia.....	Praça Mauá n.º 7, sala n.º 1.007.....	Comércio	50	10:000\$0
28.	Eduardo Schlapfer.....	Rua Prudente de Moraes n.º 357.....	Industrial ...	50	10:000\$0
29.	Eduardo Spiller Júnior.....	Rua da Alfândega n.º 139.....	Comércio	100	20:000\$0
30.	Eduardo Trindade.....	Rua Miguel Lemos n.º 88.....	Comércio	100	20:000\$0
31.	Emanuel Galano.....	Rua da Alfândega n.º 103.....	Comércio	250	50:000\$0
32.	Enio Rego Jardim.....	Rua da Alfândega ns. 107-A e B.....	Comércio	375	75:000\$0
33.	Ernande José de Carvalho.....	Rua Paulo de Frontin n.º 112.....	Comércio	50	10:000\$0
34.	Ernesto Schneider.....	Rua Aureliano Leal n.º 10.....	Industrial ...	50	10:000\$0
35.	Fábio Nelson de Sena (Dr.).....	Rua Otávio Correia n.º 3.....	Advogado	150	30:000\$0
36.	p.p. Francisca Gomes Moreira: José Cândido Francisco Moreira.....	Rua do Mercado n.º 34.....	Proprietário ..	100	20:000\$0
37.	Francisco de Sousa Maia.....	Rua Vitor Meireles n.º 95.....	Comércio	50	10:000\$0
38.	Franklin de Almeida.....	Rua General Barbosa Lima n.º 51.....	Professor	100	20:000\$0
39.	p.p. Gervásio dos Santos Seabra: Enio Rego Jardim.....	Rua Visconde de Inhaúma n.º 78.....	Comércio	250	50:000\$0
40.	p.p. Godofredo Taboada Alvarez: Miguel Couto Filho.....	Rua 1.º de Março n.º 12-1.º.....	Médico	100	20:000\$0
41.	Hans Weber.....	Rua São Pedro n.º 69-1.º.....	Comércio	25	5:000\$0
42.	Henrique da Costa Nereis.....	Rua Silva Rabelo n.º 124.....	Industrial ...	50	10:000\$0
43.	Isaura de Oliveira Carvalho.....	Rua Paulo de Frontin n.º 81.....	Doméstica ...	50	10:000\$0
44.	Jaime Pecegueiro Gomes da Cruz.....	Rua Progresso n.º 34.....	Farmacêutico ..	50	10:000\$0
45.	João Couto de Sousa.....	Rua 1.º de Março n.º 12-1.º.....	Comércio	50	10:000\$0
46.	João Saraiva de Andrade (Dr.).....	Rua Clarisse Índio do Brasil n.º 38.....	Advogado	50	10:000\$0
47.	José Antônio de Azevedo Filho.....	Rua da Relação ns. 15/19.....	Comércio	50	10:000\$0
48.	José Cândido Francisco Moreira.....	Rua do Mercado n.º 34.....	Comércio	400	80:000\$0
49.	José Monaco.....	Rua General Câmara n.º 124.....	Comércio	125	25:000\$0
50.	José Monteiro da Silva Rezende.....	Rua São Pedro n.º 38.....	Comércio	100	20:000\$0
51.	José Pereló Ribeiro Filho.....	Rua do Rosário n.º 24, loja.....	Estudante	100	20:000\$0
52.	p.p. José Ribeiro Monteiro da Silva: José Monteiro de Rezende (Dr.).....	Rua São Pedro n.º 38.....	Comércio	100	20:000\$0
53.	Jorge Saba.....	Rua da Alfândega n.º 358.....	Comércio	50	10:000\$0
54.	Júlio Berto Círio.....	Rua do Ouvidor n.º 181.....	Comércio	50	10:000\$0
55.	Kelion Freire de Mesquita.....	Rua da Alfândega n.º 85-3.º.....	Contador	50	10:000\$0
56.	Leonor de Oliveira Martins.....	Rua Pereira de Siqueira n.º 18.....	Doméstica ...	50	10:000\$0
57.	Lucinda de Oliveira Carvalho.....	Rua Paulo de Frontin n.º 84, sobrado.....	Doméstica ...	50	10:000\$0
58.	Luiz Eugênio Leal.....	Rua dos Ourives n.º 104, sobrado.....	Comércio	100	20:000\$0
59.	Luiz José Nunes.....	Rua Moraes e Silva n.º 76.....	Comércio	50	10:000\$0
60.	p.p. Luiz Santos Araújo: Orlando Soares de Carvalho.....	Praça Lopes Trovão n.º 8.....	Comércio	50	10:000\$0
61.	Manuel Afonso.....	Rua do Ouvidor n.º 12, sobrado.....	Comércio	250	50:000\$0
62.	Manuel da Silva Matos.....	Rua Capitão Jesus n.º 123.....	Comércio	300	60:000\$0
63.	Manuel Loureiro.....	Rua de São Bento n.º 19.....	Comércio	25	5:000\$0

N.º	Nome (assinado)	Endereço	Profissão	Ações	Réis
61.	p.p. Marcial da Silva Moreiras:				
61.	Miguel Couto Filho.....	Rua 1.º de Março n. 12-1.º.....	Médico	50	10:000\$0
65.	Maria Nair de Miranda Novais Monteiro	Rua Rodrigo de Brito n. 35.....	Doméstica	100	20:000\$0
66.	Mário de Gouveia Ribeiro.....	Rua Saint Roman n. 338.....	Comércio	50	10:000\$0
67.	Mário Martins de Matos.....	Rua Coração de Maria n. 283.....	Comércio	50	10:000\$0
68.	Mário Rebelo d'Oliveira.....	Rua do Rosário n. 160.....	Industrial	25	5:000\$0
69.	Mário Sales.....	Rua do Mercado n. 13.....	Comércio	50	10:000\$0
70.	Max Gustavo Poehon.....	Rua Pelotas n. 323 (São Paulo).....	Comércio	2.100	420:000\$0
71.	Mercedes Marinho de Carvalho.....	Rua H. Melo n. 120.....	Doméstica	50	10:000\$0
72.	Miguel Couto Filho.....	Rua 1.º de Março n. 12-1.º.....	Médico	125	25:000\$0
73.	Milton Barreto de Vasconcelos Jr.....	Travessa Santa Rita n. 31.....	Comércio	50	10:000\$0
74.	Orlando Antônio de Azevedo.....	Rua Relação n. 15.....	Comércio	150	30:000\$0
75.	Orlando Soares de Carvalho.....	Praça Lopes Trovão n. 8.....	Comércio	325	65:000\$0
76.	Pedro Magalhães Correia.....	Avenida Rio Branco n. 144.....	Comércio	100	20:000\$0
77.	Rogério Ferreira de Azevedo.....	Praça 15 de Novembro n. 42.....	Comércio	100	20:000\$0
78.	Rogério da Cunha Lima.....	Rua Mayrinek Veiga n. 26.....	Comércio	50	10:000\$0
79.	Salomon Silvain Hazan.....	Avenida Gomes Freire n. 15.....	Comércio	50	10:000\$0
80.	Salvador Esperança.....	Avenida Gomes Freire n. 18.....	Comércio	50	10:000\$0
81.	Schieratta Haddad.....	Rua Uruguaiana n. 87, 9.º andar.....	Dentista	50	10:000\$0
82.	Silvio Pinho Nunes.....	Rua D. Delfina n. 78.....	Comércio	50	10:000\$0
83.	Silvio Santos Curado (Dr.).....	Rua da Alfândega n. 85-5.º andar.....	Advogado	100	20:000\$0
84.	Tuffy Nicolau Habib.....	Rua da Alfândega n. 299.....	Comércio	50	10:000\$0
Total.....				10.000	2.000:000\$0

Todas as firmas constantes deste documento estão devidamente reconhecidas pelo tabelião (no verso da fl. 8-v. — Dr. Odemar de Faria — 21.º Ofício de Notas — Rua do Rosário n. 79 — Rio de Janeiro). (Estava selado com estampilhas federais no valor de 10\$0 e um selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizados com carimbos com os seguintes dizeres: "Inspetoria de Seguros — 4.ª Circunscrição — D.N.S.P.C. — 4-FEV-1939 — Gabinete do Inspetor de Seguros.")

Confere com os documentos originais constantes de fls. 4 a 8-v. do processo D.N.S.P.C. — n. 753, de 1939.

Secretaria Geral, 28 de outubro de 1939. — *Dahil Correia*, oficial administrativo J.

Visto. — *A. Leimgruber*, secretário geral.

(C — 9.230 — 6-11-939 — 1:241\$4)

DECRETO N. 4.845 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1939

Altera a 2ª Parte do Regulamento dos Serviços de Remonta e Veterinária

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere a letra a do artigo 74 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovada a nova redação do art. 2º, 2ª parte, do Regulamento dos Serviços de Remonta e Veterinária do Exército que com este baixa assinado pelo Ministro de Estado da Guerra, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Nova redação do artigo 2º da 2ª parte do Regulamento dos Serviços de Remonta e Veterinária, conforme exposição de motivos datada de 26 de outubro de 1939:

Art. 2º — Do pessoal:

a) Oficiais:

- um capitão de cavalaria — diretor;
- um 1º tenente veterinário;
- um 2º tenente veterinário;
- um 1º ou 2º tenente de administração;

b) contingente de praças, a fixar conforme as necessidades de cada Depósito;

c) civis: contratados para serviços especiais, lavoura, etc.;

d) os Depósitos afastados de guarnições terão um 1º tenente médico, podendo ter, também, um 1º ou 2º tenente farmacêutico.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — *Eurico G. Dutra.*

DECRETO N. 4.847 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1939

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos excedentes da classe G, da carreira de Marinista Marítimo, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo or-

çamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 224, de 28 de outubro de 1936, em virtude da transferência do Edmundo de Assis Lima e promoção de Ovídio Luiz do Rosário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 4.848 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1939

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe G, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelos Decretos-leis ns. 710 e 854 de 17 de setembro e 12 de novembro de 1938, em virtude do falecimento de Raulina Paiva.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

SECRETARIA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPUBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O Capitão de Fragata, do Corpo de Oficiais da Armada, Otávio Figueiredo de Medeiros para exercer o cargo de Sub-Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 31 DE OUTUBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O ex-coletor das Rendas Federais em Araranguá (5ª classe), no Estado de Santa Catarina, Aristides Fernandes de Sousa, para o lugar de coletor da 1ª Coletoria de Campos Novos (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Luiz Carlos de Oliveira.

O ex-coletor da 3ª Coletoria das Rendas Federais em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Felício Francisco Alves, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Sumidouro (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Narciso Soares Mendes Cordeiro.

Guilherme Carneiro Campelo, para o lugar de agente fiscal do imposto do consumo, no interior do Estado do Piauí, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Tadeu Vilar de Lemos.

NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 53, DA LEI N. 284, DE 28 DE OUTUBRO DE 1936:

José Ferreira de Lima, para exercer, interinamente, o cargo da classe A, da carreira de Servente, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, na vaga decorrente da promoção do respectivo titular João Felipe dos Santos, devendo ter exercício na Alfândega de Maceió, no Estado de Alagoas.

Lauro Olímpio de Holanda, para exercer, interinamente, o cargo da classe A, da carreira de Servente, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida Lei, devendo ter exercício na Alfândega de Belém, no Estado do Pará.

Raimundo Paula de Sá, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Guarda Fiscal, do Quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, na vaga decorrente da exoneração do respectivo titular, Júlio Fernando Ormay, devendo ter exercício na Mesa de Rendas de Capacete, no Estado do Amazonas.

Rui Coutinho, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, vago em virtude de haver sido declarada sem efeito a nomeação de Edmund dos Santos.

Alberto Belisário de Abreu, para exercer, interinamente, o cargo da classe A, da carreira de Servente, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, vago em virtude de haver sido declarada sem efeito a nomeação de Julião Antônio de Jesus, devendo ter exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso.

REMOVER, A PEDIDO:

O agente fiscal do imposto de consumo Cristovão Grangeiro de Albuquerque, da capital do Estado do Rio Grande do Norte, para o interior do Estado de Pernambuco, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Francisco Rocha Lima, para o interior do Estado do Rio de Janeiro.

O agente fiscal do imposto de consumo Francisco Rocha Lima, do interior do Estado de Pernambuco para o interior do Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da promoção de Francisco Louzada Gonçalves.

O coletor das Rendas Federais em Paracatú (5ª classe), no Estado de Minas Gerais, Raul Macedo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Caeté (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Nicolau de Melo Franco.

E, de acordo com o art. 32 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o escrivão da classe D, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Trisalda Torres, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, para a Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

O agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Piauí, Tadeu Vilar de Lemos, para o interior do Estado do Rio Grande do Norte, na vaga decorrente da promoção de João Capistrano Leda.

PROMOVER:

A agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio de Janeiro e do interior do mesmo Estado, Francisco Louzada Gonçalves, na vaga decorrente da promoção de Mário Lopes de Mesquita.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tauá, (5ª classe), no Estado do Ceará, José Valdemar Rego, a coletor das Rendas Federais em Santana do Acaraú, (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção de Vicente Avelino Fonteles para Canindé.

A agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado do Rio Grande do Norte, e do interior do mesmo Estado, João Capistrano Leda, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Cristovão Grangeiro de Albuquerque, para o interior do Estado de Pernambuco.

A agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal e da capital do Estado do Rio de Janeiro, Mário Lopes de Mesquita, na vaga decorrente do falecimento de Cláudio Cunha.

CONCEDER APOSENTADORIA:

A Frederico Augusto Galeão Carvalho, no cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VII, Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor.

A Maria Dulce de Oliveira, no cargo da classe I, da carreira de Estatístico, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor.

DECLARAR SEM EFEITO:

O decreto de 31 de dezembro de 1938, que nomeou, de acordo com os artigos 41 e 40, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Armando Coutinho para exercer o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Manuel do Mutum, no Estado de Minas Gerais, vago em virtude de remoção do respectivo titular, Syr Alves Pereira, visto não ter o mesmo tomado posse do cargo dentro do prazo legal.

O decreto de 20 de setembro de 1939, que nomeou, de acordo com os artigos 41 e 53, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Edmund dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro I — Tesouro Nacional, — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, visto não ter sido julgado em condições físicas necessárias ao desempenho daquele cargo.

O decreto de 18 de maio de 1939, que nomeou, de acordo com os artigos 41 e 40, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Bomfim, para exercer o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Sento Sé (5ª classe), no Estado da Bahia, vago em virtude de remoção do respectivo titular, Jessé Barreto de Araujo, visto não ter o mesmo tomado posse do cargo dentro do prazo legal.

O decreto de 30 de maio de 1939, que nomeou, de acordo com os artigos 41 e 40, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Vieira Lobo, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Roberto Gonçalves de Oliveira, visto não ter o mesmo tomado posse do cargo dentro do prazo legal.

DEMITIR, POR ABANDONO DE EMPREGO.

Tendo em vista o que consta do processo n. 83.966-39, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o § 2º, do art. 14, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Francisco Rodrigues Palma, do cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caraguatatuba, no Estado de São Paulo.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 31 DE OUTUBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

TRANSFERIR, POR CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO, DE ACORDO COM O § 2º, DO ARTIGO 35, DA LEI N. 284, DE 28 DE OUTUBRO DE 1936, COMBINADO COM O § 1º, DO ARTIGO 20, DO REGULAMENTO EXPEDIDO COM O DECRETO N. 2.290, DE 28 DE JANEIRO DE 1938:

Ricardo Máximo Almeida, do cargo da classe G, da carreira de Escrivão, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da mesma classe e carreira, do Quadro I, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938, para servir no Distrito Federal — 1ª Região Militar.

Zoé Quadros de Sá, do cargo da classe D, da carreira de Escrivão, do Quadro XXIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da mesma classe e carreira, do Quadro I, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938, para servir no Distrito Federal — 1ª Região Militar.

TRANSFERIR, POR CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO, DE ACORDO COM O § 2º, DO ARTIGO 35, DA LEI N. 284, DE 28 DE OUTUBRO DE 1936, COMBINADO COM O § 1º, DO ARTIGO 20, DO REGULAMENTO EXPEDIDO COM O DECRETO N. 2.290, DE 28 DE JANEIRO DE 1938, DO CARGO DA CLASSE E, DA CARREIRA DE ESCRIVÃO DO QUADRO II — ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL — DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, PARA O CARGO DA MESMA CLASSE E CARREIRA, DO QUADRO I, DO MINISTÉRIO DA GUERRA, CRIADO PELO DECRETO-LEI N. 386, DE 22 DE ABRIL DE 1938, PARA SERVIR NO DISTRITO FEDERAL — 1ª REGIÃO MILITAR:

Arsenio Cardoso Puga.
Alfredo Nunes Ramalho.

Alfredo Roubaud.
Aldo Lisboa.
Alexandre Pereira Vieira.
Clodomiro Geroneio Coelho.
Gauby Ferreira Mayrinek.
Clemente de Oliveira Ramos Sobrinho.
Dino Goulart Guerra.
Daubigny Coelho.
Durval Augusto da Silva.
Durval Viana Ferraz.
Everaldo de Almeida Gonçalves.
Floristelo Barbosa Guimarães.
Floriano Peixoto Xavier da Brito.
Homero Sampaio.
José Luiz dos Santos.
Jayme da Rocha Vogeler.
Joaquim de Siqueira Bravo.
José Antônio Rui Gutierrez.
Júlio Pelágio Favila Nunes.
José Moscoso Vieira.
Lúrio Pinto da Silva Vale.
Ludovico Fernandes Migon.
Mário Sampaio Pinto.
Manoel Valentim de Oliveira.
Mário Pires Ferreira.
Nelson Mateus da Rocha.
Oscar Matias Caillaud.

Comissão Brasileira dos Centenários de Portugal

No ofício n. 46, de 25-10-1939, em que o Sr. Presidente da Comissão Brasileira dos Centenários de Portugal, solicitava autorização para o pagamento de gratificações mensais ao pessoal requisitado para prestar serviços à referida Comissão, o Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado".

É a seguinte a lista que acompanhou o referido ofício:

Ernesto Elreot, Oficial Administrativo da letra "L" do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (Requisitado em 14-7-1939 — Ofício n. 15).	4:000\$0
Armando Navarro da Costa, Desenhista da letra "H" do Ministério da Educação e Saúde — Conservador Artístico dos Palácios Presidenciais. (Requisitado em 1-6-1939).	800\$0
Valdomiro Gonçalves Cristino — Estatístico cartógrafo da letra "J" do Ministério da Agricultura. (Requisitado em 21-8-1939).	800\$0
Randolfo Mário Sancho — Sub-Oficial Escrevente da Armada. (Requisitado em 22-5-1939 — Ofício 61, do Gab. Militar).	150\$0

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.141 — Em 31 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o requerimento em que Romeu Amaral, Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de São Paulo, pede que lhe seja contado o tempo de serviço relativo ao período de 17 de junho de 1931 a 17 de junho de 1938, em que esteve afastado daquele cargo, e, bem assim, o correspondente ao exercício das funções de Superintendente do Ensino Comercial e de Diretor da Ordem dos Advogados, na Sub-seção de Franca, naquele mesmo Estado.

2. O Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, apreciando o pedido, manifestou-se contrariamente ao seu atendimento, por falta de apoio legal.

3. O requerente exercia o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, para o qual havia sido nomeado em 10 de novembro de 1922, nele permanecendo até 3 de junho de 1931.

4. Por decreto de 1 de junho desse mesmo ano, foi nomeado para cargo idêntico no Estado de Paraíba.

5. Desse cargo, porém, não chegou a tomar posse visto haver sido esgotado o respectivo prazo, e, por decreto de 12 de maio de 1932, foi exonerado, a pedido, do cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo.

6. Posteriormente, reclamando à Comissão Revisora, obteve parecer favorável ao seu aproveitamento, sendo então, por decreto de 9 de junho de 1938, novamente nomeado para aquele cargo.

7. Não tem amparo legal o pedido, porque o requerente não esclareceu o fim para que deseja seja contado o tempo em que esteve

como Superintendente do Ensino Comercial e Diretor da Ordem dos Advogados, e, quanto ao período de seu afastamento nenhum direito lhe assiste à respectiva contagem, uma vez que, somente a reintegração, quando expressamente declarar o respectivo ato, é que dá ao funcionário o direito de contar não só o tempo relativo ao afastamento, mas ainda, as demais vantagens do cargo. (Circular número 9-38, da Presidência da República).

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Arquive-se.

Em 3-11-39. — G. VARGAS.

2.148 — Em 31 de outubro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Agricultura solicita a autorização de Vossa Excelência, para fazer correr à conta da Verba 4 — Eventuais, Consignação 1 — Diversas, Sub-consignação 1 — Despesas imprevistas, etc. (anexo número 11) do orçamento do corrente ano, a despesa com o custeio de viagem aérea, para inspeção às repartições localizadas em longínquos pontos do país, e que deverá ser feita pela Comissão de Eficiência, daquele Ministério.

2. Salienta, ainda, aquele Ministério que essa inspeção é necessária e dela depende a execução do programa de trabalho técnico-administrativo, elaborado para 1940.

3. Em 8 de setembro último, Vossa Excelência, aprovou a exposição de motivos 1.632, em que este Departamento opinou favoravelmente ao destaque de 15:000\$0, da aludida Verba 4 — Eventuais — para atender ao pagamento de ajudas de custo e diárias, ao membro da Comissão de Eficiência, designado para

"inspecionar os serviços do Ministério e propor as medidas que julgar necessárias à sua racionalização"

conforme foi solicitado.

4. Assim sendo, à conta desse destaque é que deve correr o pagamento da despesa, e não da verba Eventuais que se destina, apenas, a fazer face às despesas não previstas, para as quais não se haja, como o foi, concedido crédito.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que não se conceda a autorização solicitada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.* — Autorizado. — Em 3-11-39. — G. VARGAS.

2.150 — Em 31 de outubro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas sobre a petição em que Orlando Guerra, praticante de Trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, requer revisão de sua aposentadoria, para o fim de ajustá-la ao regime comum aos funcionários federais.

2. Invalidado em janeiro de 1928, naquele serviço, solicitou ele, nos termos do Decreto Legislativo n. 5.434, de 10 dos referidos mês e ano, sua aposentadoria, que, entretanto, lhe foi concedida na conformidade do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

3. Não se conformando com essa decisão, insistiu o requerente no pedido inicial, que, devidamente processado, foi deferido pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, procedendo-se ao cancelamento da aposentadoria que, então, na forma acima exposta, lhe havia sido dada (item 2).

4. Mas, não tem razão o requerente, o que, aliás, facilmente, se verifica, apreciando-se um e outro Decretos ns. 5.434, de 1928 e 20.465, de 1931 — que, regulando, em campos diversos o assunto em exame, fixaram-lhe as características e os respectivos limites de aplicação.

5. Tanto é isto verdade, que

a) o Decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, referido, dispõe sobre a concessão de aposentadoria, por invalidez, com os vencimentos do cargo que exerceram, aos funcionários da União; e

b) o Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, aludido, regula a aposentadoria dos associados contribuintes da Caixa das empresas para cujo serviço entraram.

6. Ademais, não há provas de que o requerente fosse funcionário, ao mesmo tempo que tudo indica tratar-se de um contratado mensalista ou diarista, cumprindo acentuar que, funcionário ou não, se lhe não aplica, como não applicava, o disposto no art. 1º do mencionado Decreto n. 5.434, de 1928.

7. Empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil (item 1), ao tempo em que se invalidou, tinha o requerente a sua situação, especialmente, regulada pelo Decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1937, então em vigor, que, dispondo sobre o funcionamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos ferroviários de

"todas as estradas de ferro do país, a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, ou de particulares..." (art. 1º).

Incluiu entre esses

"... todos os empregados ou jornaleiros de estradas de ferro, que lhes prestarem serviço efetivo, do caráter permanente, por

mais de 150 dias uteis, sem interrupção, sejam funcionários de ordenado mensal, sejam operários diaristas de qualquer natureza" (art. 2º).

8. Releva notar que, em termos mais explícitos, foi este dispositivo reproduzido no artigo de igual número, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, *verbis*:

"consideram-se associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para gozarem dos benefícios assegurados por esta lei, e sujeitos aos encargos nela previstos, todos os empregados das empresas a que o regime ora instituído se aplicar e nelas ocuparem quaisquer empregos ou funções de caráter permanente, interino, provisório, por contrato ou comissão, e ainda os que exercerem cargos vagos, além dos extranumerários com exercício seguido por mais de 30 dias, independentemente da forma de retribuições".

9. Concomitantemente, o mencionado Decreto n. 17.941, de 1927, estabelecendo, a respeito, regras específicas anulou, desde logo, qualquer tentativa de se lhe escapar aos efeitos, quando, no art. 71, § 1º, prescreveu que

"os ferroviários de estradas pertencentes à União, admitidos a contribuir para as respectivas Caixas de Aposentadoria e Pensões deixarão de ter aposentadoria concedida pela legislação geral ou especial para essas estradas, passando a ser aposentados pelas aludidas Caixas".

preceito que o Decreto n. 20.465, de 1931, manteve no artigo 56.

10. Diante de legislação tão clara, ainda que se queira argumentar com a extensibilidade, anteriormente, emprestada no sentido do vocábulo *funcionário*, para, como tal, considerar quantos prestassem serviços à Nação, com remuneração pelos cofres públicos, aí estariam ao tempo do fato em exame, o Decreto n. 17.491, de 1927, então em vigor, e, posteriormente, o Decreto n. 20.465, de 1931, na vigência do qual foi concedida a aposentadoria solicitada.

11. Paralelamente, bem mais se agrava a situação do requerente, si o seu pedido for apreciado à luz das normas atuais, regulamentadoras da situação dos servidores da Nação. Isto porque, é muito clara a diferença que as leis em vigor estabelecem entre o funcionário e o extranumerário, regido este pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que o admite,

"além dos funcionários públicos civis regularmente investidos em cargos públicos criados por lei" (art. 1º).

12. Em tais condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se pelo indeferimento do pedido de Orlando Guerra, propondo, assim, que não se expeça o anexo decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 3-11-39. — *G. VARGAS*.

2.176 — Em 1 de novembro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que Lauro Portela, Oficial Administrativo, classe J, da Secretaria do extinto Senado Federal, pede reconsideração do despacho que Vossa Excelência houve por bem proferir na exposição de motivos n. 1.273, de 21 de julho último, deste Departamento, indeferindo o pedido de anulação do decreto que promoveu a classe K, da referida carreira, o oficial administrativo, classe J, Aurora de Sousa Costa, que se acha afastada da sua repartição há cerca de nove anos.

2. O Ministro da Justiça ao encaminhar a Vossa Excelência o pedido de reconsideração, manifestou-se pelo seu indeferimento, esclarecendo que se trata de funcionária mandada servir na Procuradoria da República, após a revolução de 1930.

3. Reorganizado o Congresso, em 1934, continuou ela onde estava, porque assim entendeu a Mesa do extinto Senado Federal, autoridade competente para deliberar a respeito.

4. Dissolvido o Parlamento, em 1937, não houve motivos para se promover a sua retirada daquela Procuradoria, onde os seus serviços eram declarados necessários.

5. O interessado nenhum argumento apresentou que justifique a modificação do ponto de vista anterior deste Departamento, manifestado na exposição de motivos n. 1.273, já citada, que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que se indefira o pedido de reconsideração, mantendo-se a decisão anterior, como opina, também, o Ministério da Justiça.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Indeferido, de acordo com os pareceres. Em 3-11-39. — *G. VARGAS*.

PRORROGAÇÃO DE EXPEDIENTE

Com a portaria n. 262, o Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público prorrogou, por três horas, a partir de 7 do corrente mês e até 31 de dezembro próximo, o expediente diário do escritório Osvaldo Pinto Magalhães, classe E, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, com exercício no mesmo Departamento.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.199/39 — Anthusa Figueiredo Costa, candidata habilitada em concurso para auxiliar de terceira classe, solicita sua nomeação. Despacho: Trata-se de assunto que escapa à alçada do D.A.S.P.

Encaminhado ao S.R.P. 2 (DCT).

Em 6/11/1939. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Processo n. 7.207/39 — Joaquim Assumpção, mestre de linha, classe H, Quadro II, Ministério da Viação, tendo sido aposentado nesse cargo, solicita por equidade que a mesma seja concedida para a classe I da mesma carreira. Despacho: Trata-se de assunto que escapa à alçada do D.A.S.P. Ao S.R.P.1. (E. F. C. do Brasil).

Em 6/11/1939. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Processo n. 7.211/39 — Nelson de Oliveira Carvalho, candidato habilitado em concurso para guarda-aduaneiro solicita sua nomeação. Despacho: O assunto é da competência do Ministério da Fazenda. Ao S.P.F.

Em 6/11/1939. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Encaminhamentos:

Processo 2.702-39 — Sobre prorrogação de expediente do Dactilógrafo, classe F, Quadro único, do Ministério da Agricultura, João Batista Abreu. — "A D.P.A."

Processo 2.703-39 — Sobre prorrogação do expediente do classificador de plantas têxteis, classe J, Ulisses Gil, e de outros funcionários. — "A D.P.A."

Processo 7.216-39 — Sobre a portaria n. 604, de 30-10-39, do D.C.T. — "Ao S.R.P. 2 (D.C.T.)"

Processo 7.247-39 — Sobre concessão de diária, a favor de Bartolomeu Trócoli, diretor regional, padrão J, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo. — "Ao S.R.P. 2 (D.C.T.)"

Processo n. 7.248-39 — Sobre gratificação abonada ao Chefe de Seção do Fomento Agrícola, do Estado do Rio. — "A D.P.A."

Ofício:

1.879 — Ao Senhor Secretário Geral do Ministério da Guerra — Sobre transferência do escriturário classe G, Quadro único, do Ministério da Agricultura, Rouget de Lisle Perez.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo 4.423-39 — Gabriel da Silva Leite, servente da classe C, Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pede transferência para Ins-letor de Alunos.

Parecer: Submetido às provas previstas na letra b do art. 65, do Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro último, foi pela Banca Examinadora considerado habilitado, conforme relatório junto. Nestas condições, opino pela aprovação do parecer apresentado pela Banca. Em 6-11-39. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 6-11-39. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 7.209-39 — Marcênio Carrazoni de Oliveira, servente, da classe C, do Quadro III, do Ministério da Guerra, pede transferência para a carreira de Escriturário.

Parecer: Opino que se aplique ao caso o mesmo conjunto de provas fixado no processo 2.311-39, publicado no "Diário Oficial" de 6-7-39, fazendo-se a seguinte alteração: onde se lê: "organização do Ministério da Fazenda", leia-se: "organização do Ministério da Guerra". D.S. do DASP, em 6-11-39. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: — Aprovado. Em 6-11-39. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 7.210-39 — Hiram de Almeida, servente da classe C, Quadro III do Ministério da Guerra, pede transferência para a carreira de Escriturário.

Parecer: — Opino que se aplique ao caso o mesmo conjunto de provas fixado no processo 2.311-39, publicado no "Diário Oficial" de 6-7-39, fazendo-se a seguinte alteração: onde se lê "organização do Ministério da Fazenda", leia-se: "organização do Ministério da Guerra". D.S. do DASP, em 6-11-39. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: — Aprovado. Em 6-11-39. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo 7.218-39 — Adolfo Floriano da Silva, carteiro da classe D, do Quadro XXIII do Ministério da Viação, pede transferência para a carreira de Escriturário.

Parecer: — Opino que se aplique ao caso o mesmo conjunto de provas fixado no processo 2.311-39, publicado no "Diário Oficial" de 6-7-39, fazendo-se a seguinte alteração: onde se lê "organização do Ministério da Fazenda", leia-se: "organização do Ministério da Viação e Obras Públicas". D.S. do DASP, em 6-11-39. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: — Aprovado. Em 6-11-39. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 7.181-39 — Gentil Moreti, candidato classificado no concurso para carteiro, solicita 2ª via do certificado de habilitação.

Despacho: — Deferido. Em 6-11-39. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

ANTE-PROJETO DE LEI DE SOCIEDADES POR AÇÕES (*)

Das sociedades por ações

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA

Art. 1.º A sociedade anônima ou companhia terá o capital dividido em ações, do mesmo valor nominal, sendo limitada a responsabilidade dos sócios ou acionistas ao valor das ações subscritas, ou adquiridas.

Art. 2.º Pode ser objeto da sociedade anônima ou companhia toda empresa, de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública ou aos bons costumes.

Parágrafo único. Qualquer que seja o seu objeto, a sociedade anônima ou companhia é mercantil, submetida, em consequência, às leis e usos do comércio.

Art. 3.º A sociedade anônima deverá designar-se por uma denominação, que conterá, tanto quanto possível, a indicação do seu objeto, acrescida das palavras "sociedade anônima" ou "companhia", por extenso, ou abreviadamente.

§ 1.º É lícito figurar na denominação o nome de qualquer fundador, acionista, ou pessoa que tenha dado notoriedade à empresa.

§ 2.º Se a denominação for idêntica ou semelhante à de alguma companhia já existente, assistirá à companhia prejudicada o direito de requerer administrativamente (art. 53), ou em juízo, a modificação e de demandar as perdas e danos resultantes.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital da companhia há de ser expresso em dinheiro nacional. Para sua formação, pode entrar toda e qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, eis que suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 5.º A avaliação dos bens será feita por três peritos, nomeados em assembléia geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores. A assembléia instalar-se-á com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social.

§ 1.º Os peritos deverão apresentar o seu laudo motivado e acompanhado de todos os documentos relativos aos bens avaliados e estarão presentes à assembléia, que deverá conhecer do mesmo laudo, afim de prestarem as informações, que lhes forem solicitadas.

§ 2.º Se o subscritor aceitar o valor dado aos seus bens e aprovado pela assembléia, ficarão eles incorporados no patrimônio da companhia, competindo aos primeiros diretores cumprir as formalidades, que forem necessárias, para a respectiva transmissão. Se a assembléia não aprovar a avaliação, ou o subscritor não aceitar o valor dado aos bens, ficará sem efeito o projeto de constituição da companhia.

§ 3.º Os bens não poderão entrar para a sociedade por valor superior ao que lhes tiver dado o subscritor.

§ 4.º Aplica-se a esta assembléia o disposto no art. 82.

§ 5.º Os peritos, além da responsabilidade criminal, em que possam ter incorrido, respondem à sociedade pelos prejuízos, que lhe ocasionarem, por culpa ou dolo.

Art. 6.º A avaliação não é necessária, quando os bens pertencem em comum em condomínio a todos os subscritores. Nesta hipótese, o valor dos bens será o que os ditos subscritores lhes derem.

Art. 7.º Na falta de declaração expressa em contrário, os bens se transferem à sociedade a título de propriedade.

Art. 8.º A responsabilidade civil dos subscritores ou acionistas, que entrarem com bens para a formação do capital social, será a mesma do vendedor.

Parágrafo único. Quando a entrada consistir em título de crédito pessoal, o subscritor ou acionista responde pela solvência do devedor. Essa responsabilidade não subsistirá, quando se tratar da versão de um patrimônio líquido, como nos casos de incorporação ou fusão.

(*) Publicado para receber sugestões que deverão ser enviadas ao Gabinete do Sr. ministro da Justiça, dentro de sessenta (60) dias.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

Art. 9.º As ações, conforme a natureza dos direitos, ou vantagens, que conferem aos seus titulares, são comuns ou ordinárias e preferenciais, estas de uma ou mais classes.

Parágrafo único — A emissão de ações preferenciais não pode ultrapassar a metade do capital da companhia.

Art. 10. A preferência pode consistir:

a) em prioridade na distribuição de dividendos, mesmo fixos e cumulativos;

b) em prioridade no reembolso do capital, com ou sem prêmio;

c) na acumulação das vantagens acima enumeradas.

Parágrafo único. Os dividendos, ainda que fixos e cumulativos, não poderão ser distribuídos com prejuízo do capital social, salvo em caso de liquidação da sociedade, quando essa vantagem for expressamente assegurada às ações preferenciais.

Art. 11. Os estatutos da sociedade anônima, que se constituírem com parte do capital representado por ações preferenciais, deverão declarar as vantagens e preferências atribuídas a cada classe dessas ações e as restrições a que ficarem sujeitas. Poderão autorizar o resgate ou a amortização, a conversão de ações de uma classe em ações de outra ou em ações comuns, e destas em ações preferenciais, fixando as respectivas condições.

Art. 12. Quando a emissão de ações preferenciais se fizer em virtude de aumento de capital, ou pela conversão de ações comuns em ações preferenciais, os estatutos, se omissos, serão alterados, afim de contar as declarações, a que se refere o artigo 11.

Art. 13. A ação é indivisível em relação à sociedade.

Art. 14. Nenhuma ação poderá ser emitida, senão depois de cumpridas as formalidades necessárias ao funcionamento legal da companhia e não poderá ser negociada senão depois de realizados trinta por cento do seu valor nominal.

§ 1.º Não é permitida a emissão de ações por séries ou abaixo do seu valor nominal.

§ 2.º A violação das prescrições deste artigo importa a nulidade do ato ou operação e a consequente responsabilidade dos infratores, sem prejuízo da ação criminal, que no caso caiba.

Art. 15. A sociedade anônima não pode especular ou negociar com as próprias ações.

Parágrafo único. Nessa proibição não se compreendem as operações de resgate, reembolso, amortização ou compra, prevista em lei.

Art. 16. Consiste o resgate no pagamento do valor das ações, para as retirar definitivamente da circulação.

Parágrafo único. O resgate só pode ser efetuado com fundos disponíveis e por meio de sorteio. Deve ser autorizado pelos estatutos ou pela assembléia geral, em reunião extraordinária, que fixará as condições, o modo de se proceder à operação, e, se for mantido o mesmo capital, o número de ações em que este se dividirá e o novo valor nominal delas.

Art. 17. O reembolso é a operação pela qual a sociedade paga nos casos previstos em lei (art. 10), aos acionistas dissidentes da deliberação da assembléia geral, o valor de suas ações.

Parágrafo único. Se a sociedade não conseguir recolocar as ações reembolsadas, o capital será reduzido proporcionalmente ao montante do valor nominal das ações reembolsadas.

Art. 18. A amortização de ações é a operação pela qual a sociedade, dos fundos disponíveis e sem ofensa do capital, que deverá manter-se real e nominalmente o mesmo, distribue por todos, ou alguns acionistas, a título de antecipação, somas de dinheiro, que poderiam tocar às ações na liquidação da sociedade.

§ 1.º A amortização das ações pode ser integral ou parcial e compreende, na primeira hipótese, todas ou algumas delas, ou uma categoria ou classe de ações.

§ 2.º A amortização parcial deverá abranger, igualmente, todas as ações; a amortização integral ou total de um certo número delas só se pode efetuar mediante sorteio.

§ 3.º As ações totalmente amortizadas poderão ser substituídas por ações de gozo ou fruição, devendo os estatutos ou a assembléia geral extraordinária, que resolver a amortização, estabelecer os direitos, que serão reconhecidos às mesmas ações.

Art. 19. A compra de ações, pela sociedade, só é autorizada, quando, resolvida a redução do capital (art. 115), pela restituição em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço delas em bolsa é inferior ou igual a importância a restituir. As ações compradas serão retiradas, definitivamente, da circulação.

Art. 20. Os certificados ou títulos das ações deverão ser escritos em vernáculo e conterão as seguintes declarações:

- a) a denominação da companhia, sua sede, e prazo de duração;
- b) a cifra representativa do capital social e o número de ações em que o mesmo capital se divide;
- c) o número de ordem da ação, o seu valor nominal e a categoria ou classe, a que pertence;
- d) o capital representado pelas diversas classes, se houver, e as vantagens ou preferências, que a cada classe forem conferidas e as limitações ou restrições, a que estiverem sujeitas;
- e) os direitos conferidos às partes beneficiárias, se tiverem sido criadas;

f) a época e o lugar da reunião da assembléa anual;

g) a data da constituição da companhia e do arquivamento e publicação dos seus atos constitutivos, e das reformas estatutárias havidas;

h) o nome do acionista, se nominativa a ação, ou a cláusula ao portador, se revestir essa forma;

i) as assinaturas de dois diretores

Parágrafo único. A omissão de qualquer dessas declarações dá ao acionista o direito à indenização por perdas e danos contra os diretores, sob cuja gestão foram os títulos emitidos.

Art. 21. A sociedade poderá, com os requisitos previstos no artigo antecedente, emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelares representativas das ações.

Art. 22. Não só aos títulos definitivos das ações ao portador, senão também aos das ações nominativas, podem ser anexados cupões relativos aos dividendos. Os cupões deverão conter a denominação da sociedade, sua sede, o número de ordem da ação ou do título múltiplo e a classe dela, o número da série dos eventuais dividendos, e a preferência, no seu recebimento, se houver.

Art. 23. As ações terão sempre a forma nominativa ou ao portador.

§ 1.º Até o seu integral pagamento, as ações serão nominativas.

§ 2.º As ações, cujas entradas não consistirem em dinheiro, só poderão ser emitidas já integralizadas.

Art. 24. Aos estatutos compete determinar a forma das ações e a respectiva conversão de uma forma em outra.

Parágrafo único. Os estatutos podem estabelecer uma quantia módica para atender às despesas e ao serviço da conversão ou da substituição dos títulos, quando pedida pelo acionista.

Art. 25. A propriedade das ações nominativas se estabelece pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Art. 26. O detentor das ações ao portador presume-se dono delas, enquanto o contrário não for provado.

Art. 27. A transferência das ações se opera:

- a) das nominativas, por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e peloscessionários, ou seus legítimos representantes;
- b) das ações ao portador, por simples tradição.

§ 1.º A transferência das ações nominativas, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, só se fará pela averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", em face de documento legalmente hábil que ficará em poder da sociedade.

§ 2.º Os estatutos podem impor limitações ou restrições à circulação das ações nominativas, contanto que não impeçam a negociação delas, nem sujeitem o acionista ao arbítrio da administração da sociedade ou da maioria dos acionistas.

Art. 28. A caução, ou penhor, das ações nominativas só se constitui pela averbação do respectivo ato, documento ou instrumento no livro de "Registro de Ações Nominativas". A sociedade tem o direito de exigir a entrega de um exemplar do documento ou instrumento, para figurar no seu arquivo.

A caução ou penhor das ações ao portador só se opera com a tradição delas ao credor e o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação comum.

Parágrafo único. É proibido à sociedade anônima aceitar as próprias ações em caução ou penhor, salvo para garantia da gestão de seus diretores.

Art. 29. O usufruto, o fideicomisso e quaisquer cláusulas ou onus que gravarem as ações nominativas, deverão ser averbadas no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Art. 30. As dúvidas suscitadas entre a sociedade e o acionista, ou qualquer interessado, a respeito das averbações ordenadas pelos artigos anteriores ou de anotações, lançamentos, ou transferências de ações, a se fazerem nos livros de "Registro de Ações Nominativas" e de "Transferências de Ações Nominativas", serão dirimidas pelo juiz competente para solucionar as dúvidas, levantadas pelos oficiais dos Registros Públicos, excetuadas as questões atinentes à substância do direito.

CAPÍTULO IV

DAS PARTES BENEFICIÁRIAS

Art. 31. A sociedade anônima ou companhia pode criar, tanto ao se constituir como ulteriormente, títulos negociáveis sem valor nominal e estranhos ao capital social, sob o nome de "partes beneficiárias". Esses títulos conferirão aos seus proprietários direito de crédito eventual contra a sociedade, consistente em participação nos lucros líquidos anuais que, segundo a lei e os estatutos, podem ser distribuídos pelos acionistas.

§ 1.º A percentagem sobre os lucros líquidos, atribuída às partes beneficiárias, não ha de ultrapassar um décimo do montante delas.

§ 2.º É proibida a emissão de mais de uma série ou categoria de partes beneficiárias.

Art. 32. As partes beneficiárias podem ser alienadas pela sociedade, mediante as condições que os estatutos ou a assembléa geral dos acionistas determinarem, ou atribuídas a fundadores, acionistas ou terceiros, como remuneração de serviços prestados à sociedade.

Art. 33. Os estatutos sociais devem fixar as condições do resgate das partes beneficiárias e criar, para isso, um fundo especial.

§ 1.º Podem os estatutos prever a conversão das partes beneficiárias em ações, tomando por base, para determinar o seu valor, os mesmos elementos estabelecidos para o resgate.

§ 2.º Os titulares das partes beneficiárias, no caso de liquidação da sociedade, terão preferência, solvido o passivo social sobre o que sobrar do ativo até a importância do respectivo fundo de resgate.

Art. 34. Os certificados ou títulos das partes beneficiárias deverão conter:

- a) a designação — "Parte Beneficiária";
- b) a denominação da sociedade, sua sede e duração;
- c) a cifra representativa do capital e o número de ações em que o mesmo capital se divide;
- d) o número de partes beneficiárias criadas pela sociedade e o número de ordem delas;
- e) os direitos que lhes são atribuídos pelos estatutos e as condições do seu resgate;
- f) a data da constituição da sociedade e do arquivamento e publicação dos seus atos constitutivos e das reformas estatutárias havidas;
- g) o nome do beneficiário, se nominativo o título, ou a cláusula ao portador, se revestir essa forma;
- h) as assinaturas de dois diretores

Parágrafo único. A omissão de qualquer dessas declarações dá ao beneficiário o direito à indenização por perdas e danos contra os diretores, sob cuja gestão foram os títulos emitidos.

Art. 35. A sociedade possuirá dois livros: um, para a inscrição dos nomes dos beneficiários dos títulos nominativos; outro, para nele se lançarem os termos de transferência.

Parágrafo único. São de observar-se, no que puderem ser aplicadas às partes beneficiárias, as disposições dos arts. 22, 24 e 30, e § 2.º do art. 132.

Art. 36. É vedado conferir às partes beneficiárias direitos que só podem decorrer da qualidade de acionista ou membro da sociedade, salvo o direito de fiscalizar, nos termos desta lei, os atos da administração.

Art. 37. As reformas estatutárias que, direta ou indiretamente, modificarem ou reduzirem as vantagens pecuniárias atribuídas às partes beneficiárias não terão eficácia senão quando aprovadas por maioria de seus titulares, em assembléa geral, a que estejam presentes, pelo menos, dois terços deles.

§ 1.º A assembléa será convocada pela imprensa, com os requisitos exigidos para as assembléas de acionistas, com um mês de antecedência, no mínimo. Se, nem em primeira, nem em segunda convocação, a assembléa não se instalar por falta de número, somente seis meses após nova assembléa poderá ser convocada.

§ 2.º Cada parte dá direito a um voto. A sociedade não votará com os títulos que possuir.

§ 3.º Os titulares de "partes beneficiárias" formarão, quando tal condição constar dos estatutos, uma comunhão de interesses, que se regerá, observado quanto se dispõe neste artigo, pelo Decreto-lei n. 781, de 12 de outubro de 1938, no que lhe for aplicável.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA

Art. 38. Nenhuma sociedade anônima se poderá constituir sem que se verifiquem, preliminarmente, os seguintes requisitos:

1.º A subscrição, por não menos de sete pessoas, de todo o capital social;

2.º A realização da décima parte, no mínimo, desse capital, pelo pagamento de dez por cento do valor nominal de cada ação, observado o disposto no art. 23, § 2.º;

3.º) O depósito, em estabelecimento bancário, da décima parte do capital subscrito em dinheiro.

A prova desse depósito far-se-á com o recibo passado pelo estabelecimento bancário.

O disposto no n. 2.º deste artigo não se aplica às sociedades anônimas para as quais a lei exige a realização inicial de maior soma de capital.

Art. 39. A subscrição do capital pode ser pública ou particular.

Art. 40. Na constituição da sociedade por subscrição pública, observar-se-ão os seguintes preceitos:

I) Os fundadores farão publicar pela imprensa, por três vezes no mínimo, inclusive no jornal oficial dos lugares onde pretenderem autorizar a subscrição, o projeto dos estatutos, por eles assinado, acompanhado de um prospecto, também por eles assinado;

II) O projeto dos estatutos, além dos elementos exigidos para as sociedades mercantis em geral, como denominação, objeto, sede, duração, capital e o modo de sua realização, deve conter todos os requisitos que estruturam as sociedades anônimas ou companhias, na conformidade do que prescreve esta lei, bem como as regras pelas quais ha de a sociedade reger-se;

III) O prospecto é a exposição clara e precisa das bases da sociedade e dos motivos ou razões, que têm os fundadores para contar com o êxito do empreendimento;

IV) O prospecto deve esclarecer e mencionar:

- a) o modo de constituição e realização do capital;
- b) a individuação dos bens, que hão de ser avaliados, antes de entrarem para a formação do mesmo capital;
- c) o valor nominal das ações e as suas diferentes classes, se houver;
- d) a importância da entrada inicial por ação, obrigatoriamente realizada no ato da subscrição;
- e) os compromissos e obrigações assumidos pelos fundadores e os contratos assinados no interesse da futura sociedade, bem como as importâncias a serem dispendidas ou já por eles dispendidas;
- f) as vantagens particulares, a que terão direito os fundadores ou outras pessoas, mencionando-se o artigo do projeto dos estatutos, que regula essas vantagens;
- g) a data do início e do termo da subscrição e as pessoas ou estabelecimentos autorizados a receber as entradas iniciais;
- h) o decreto de autorização do Governo para se constituir, se a sociedade depende dessa formalidade (art. 43);
- i) o prazo dentro do qual deverá ser realizada a assembleia de constituição da sociedade ou a preliminar, para a avaliação dos bens, se ocorrer a hipótese;
- j) os nomes, nacionalidade, profissão e residência dos fundadores, número de ações, que subscreverem, e em poder de qual deles se acham os originais a que alude o art. 41.

Art. 41. Os originais do prospecto e do projeto dos estatutos bem como os documentos a que se referirem, deverão ficar depositados no escritório de um dos fundadores, para serem examinados por qualquer interessado.

Art. 42. Os subscritores, no momento de efetuarem o pagamento da entrada inicial, assinarão a lista ou boletim de subscrição, devidamente autenticado pelos fundadores, ou a pessoa autorizada a receber as entradas, mencionando a sua nacionalidade, estado civil, profissão, residência, número de ações subscritas e o total da entrada.

Os fundadores, ou a pessoa autorizada, darão o competente recibo ao subscritor.

Parágrafo único. Pode também a subscrição fazer-se por carta enviada a qualquer dos fundadores, na qual o subscritor fará as declarações exigidas neste artigo.

Art. 43. Encerrada a subscrição, e verificando os fundadores ter sido o capital integralmente subscrito, procederão ao depósito da sua décima parte, conforme preceitua o n. 3 do art. 38, e convocarão a assembleia geral, que deverá resolver sobre a constituição da sociedade. Os anúncios de convocação que mencionarão hora, dia e local da reunião, deverão ser publicados nos jornais, que inseriram o prospecto e o projeto dos estatutos.

Art. 44. A assembleia, em primeira ou segunda convocação, instalar-se-á com a presença de subscritores, que representem dois terços do capital social. Em terceira convocação, instalar-se-á com qualquer número.

§ 1.º. Reunida a assembleia, sob a presidência de um dos fundadores e secretariada por um ou dois diretores, nela serão lidos o projeto dos estatutos e a certidão do depósito, a que alude o art. 38, n. 3, podendo qualquer subscritor fazer as observações que entender.

§ 2.º. Verificando-se que foram observadas as formalidades legais, e não se opondo subscritores, que representem metade do capital social, o presidente declarará definitivamente constituída a sociedade. Proceder-se-á, em seguida, à eleição dos primeiros diretores e fiscais.

§ 3.º. A maioria não tem poder para modificar, alterar ou derrogar as cláusulas ou artigos do projeto dos estatutos.

§ 4.º. Cada ação dá direito a um voto.

§ 5.º. A ata da assembleia, lavrada, em duplicata, por um dos secretários, deverá ser assinada por todos os subscritores presentes, ficando um exemplar em poder da sociedade e tendo o outro o destino legal.

Art. 45. Na constituição da sociedade anônima por subscrição particular do seu capital podem os fundadores escolher, ou a forma de constituição por deliberação dos subscritores em assembleia geral, ou em escritura pública.

§ 1.º. Se a forma escolhida for a da assembleia geral, observar-se-á o disposto no art. 44, devendo, porém, o projeto dos estatutos, em dois exemplares, ser apresentado a assembleia assinado por todos os subscritores do capital social. O projeto dos estatutos será acompanhado da lista ou boletim dos subscritores, a que alude o art. 42.

§ 2.º. Preferindo os fundadores a escritura pública, a ela comparecerão todos os subscritores.

§ 3.º. A escritura pública deverá conter:

- a) a qualificação dos subscritores, por seus nomes, nacionalidade, estado civil, profissão e residência;
- b) os estatutos sociais;
- c) a transcrição do documento comprobatório do depósito da décima parte do capital em dinheiro;
- d) a relação das ações tomadas pelos subscritores e a importância das entradas por eles realizadas;
- e) a nomeação dos primeiros diretores e fiscais.

§ 4.º. Se a entrada de algum ou de alguns dos subscritores consistir em bens, que não dinheiro, cumprir-se-á, preliminarmente, o disposto no art. 5.º, devendo transcrever-se na escritura as atas das assembleias e o laudo dos peritos.

Art. 46. Ainda que se trate de bens imóveis, de valor superior a 1:000\$0, a incorporação deles na sociedade, para a constituição de todo ou de parte do capital social, não impõe a forma da escritura pública.

Art. 47. Os subscritores podem comparecer à assembleia geral ou à escritura pública por procuradores, revestidos de poderes especiais.

Art. 48. Os fundadores devem entregar, sem demora, aos primeiros diretores, todos os documentos, livros ou papéis relativos à constituição da sociedade ou a esta pertencentes.

Art. 49. Os fundadores são solidariamente responsáveis à sociedade pelos prejuízos resultantes da não observância dos preceitos legais relativos à sua constituição, bem como pelos decorrentes de atos ou operações anteriores, quando procederem com culpa ou dolo.

CAPÍTULO VI

DO ARQUIVAMENTO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Art. 50. Nenhuma sociedade anônima ou companhia poderá validamente entrar em função, sem que sejam cumpridas as formalidades do arquivamento e da publicidade dos seus atos constitutivos.

Parágrafo único. Ficam sujeitos às mesmas formalidades, para valer contra terceiros, os atos relativos a reformas estatutárias. Mas a sociedade ou os seus sócios não podem opor aos terceiros, de boa fé, a falta dessas formalidades.

Art. 51. Se a companhia se constituir por deliberação da assembleia geral deverão ser arquivados no Registro do Comércio de sua sede:

- a) um exemplar dos estatutos, assinado por todos os subscritores (art. 45, § 1.º), ou, se a subscrição tiver sido pública, os originais dos estatutos e do prospecto, devidamente assinados pelos fundadores, bem como um exemplar do jornal oficial em que esses documentos tiverem sido publicados (arts. 40 e 41);
- b) relação completa, autenticada pelos fundadores ou pelo presidente da assembleia, dos subscritores do capital social, na qual mencionarão a nacionalidade, o estado civil, a profissão, a residência, o número de ações e o total das entradas de cada subscritor (art. 42);
- c) documento, que prove o depósito da décima parte do capital subscrito em dinheiro (art. 38, n. 3);
- d) a duplicata da ata da assembleia geral dos subscritores, que deliberou sobre a constituição da sociedade (art. 44, § 5.º).

Parágrafo único. Se, para a formação do capital social tiverem entrado bens, que não dinheiro, deverão ser igualmente arquivadas as atas das assembleias dos subscritores, que houverem nomeado os peritos e aprovado o laudo de avaliação (art. 5.º).

Art. 52. Se a companhia ou sociedade anônima se constituir por escritura pública, basta o arquivamento de uma certidão na mesma escritura (art. 45, §§ 3.º e 4.º).

Art. 53. Cumpre ao Registro do Comércio, pelos oficiais ou funcionários designados, examinar se na constituição da sociedade anônima ou companhia, foram observadas as prescrições legais bem como verificar se não figuram cláusulas contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes.

§ 1.º Se o arquivamento for negado, por motivo de inobservância de alguma prescrição ou exigência legal, ou de simples irregularidades verificadas na constituição da sociedade, devem os primeiros diretores convocar imediatamente a assembléa geral dos acionistas, afim de que a mesma, tomando conhecimento do ocorrido, autorize as providências necessárias para sanar o defeito ou a irregularidade. A instalação da assembléa obedecerá ao critério estabelecido no artigo 44, devendo a deliberação ser tomada por acionistas, que representem, no mínimo, metade do capital social. Se o defeito decorre dos estatutos, estes só poderão ser alterados, nessa assembléa, na parte defeituosa. A assembléa ainda deliberará sobre se a sociedade deve ou não promover a responsabilidade civil dos fundadores (artigo 49).

§ 2.º Com a duplicata da ata da assembléa e a prova de ter sido sanado o defeito ou a irregularidade, o Registro do Comércio procederá ao arquivamento dos atos constitutivos da sociedade.

Art. 54. Arquivados os documentos relativos à constituição da sociedade, o Registro do Comércio dará cópia autêntica ou certidão dos mesmos e do ato do arquivamento, afim de serem publicados no jornal oficial da União, ou do Estado, conforme for a sede da sociedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Um exemplar do referido jornal oficial será arquivado no mesmo Registro do Comércio.

Art. 55. Os primeiros diretores são solidariamente responsáveis à sociedade pelos prejuízos decorrentes da demora no cumprimento das formalidades complementares à constituição dela.

Parágrafo único. A sociedade não responde pelos atos ou operações praticados pelos primeiros diretores em nome dela, antes de cumpridas as ditas formalidades. A assembléa geral dos acionistas poderá, entretanto, resolver que a responsabilidade de tais atos ou operações corra por conta da sociedade.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Art. 56. A sociedade anônima ou companhia deve ter, além dos livros obrigatórios a todos os comerciantes, os seguintes, revestidos das mesmas formalidades legais:

I — O livro de "Registro de Ações Nominativas", para nele se inscrever, anotar ou averbar:

- a) o nome do acionista e o número de suas ações;
- b) as entradas ou prestações de capital realizadas;
- c) as conversões em ações ao portador, ou de uma classe em outra;
- d) o resgate, o reembolso, a amortização, a compra de ações;
- e) as mutações operadas pela alienação ou transferência das ações;

f) a caução ou penhor, o usufruto, o fideicomisso ou a cláusula ou fato, que onere as ações ou impeça a negociação delas.

II — O livro de "Transferência de Ações Nominativas", para nele se lançarem os termos de transferências, que deverão ser assinados pelo cedente e o cessionário, ou seus legítimos representantes.

III — O livro de "Registro das Partes Beneficiárias Nominativas" e o de "Transferência das Partes Beneficiárias Nominativas", se tiverem sido emitidas, observando-se, em ambos os livros, e no que lhes forem aplicáveis, as determinações constantes dos ns. I e II deste artigo.

IV — O livro de "Atas das Assembléas Gerais."

V — O livro de "Presença dos Acionistas".

VI — O livro de "Atas das reuniões da Diretoria."

VII — O livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Parágrafo único. A qualquer pessoa se dará, sem inquerit-se qual o interesse que tem, certidões dos assentamentos constantes dos livros mencionados em os ns. I, II e III, do art. 56, observando-se, no caso de dúvidas, o disposto no art. 30.

A sociedade poderá cobrar, por essas certidões, módica remuneração.

Art. 57. A exibição integral dos livros de escrituração da sociedade, inclusive os que são mencionados em os ns. VI e VII, do artigo 56, pode ser ordenada pelo juiz ou tribunal competente, toda a vez que, a requerimento de acionistas, sejam apontados, com sólida base, atos violadores da lei ou estatutos ou haja fundada suspeita de graves irregularidades, praticadas por qualquer dos órgãos da sociedade.

Art. 58. A sociedade é responsável pelos prejuízos que ocasionar aos terceiros, por vícios ou irregularidades constantes dos livros mencionados em os ns. I, II e III do art. 56.

CAPÍTULO VIII

DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS OU COMPANHIAS QUE DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO DO GOVERNO. SOCIEDADES ANÔNIMAS OU COMPANHIAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

Art. 59. As sociedades anônimas ou companhias que dependem de autorização do Governo para funcionar obedecerão às prescrições desta lei, sem prejuízo do que estabelecer a lei especial.

Parágrafo único. A competência para a autorização é sempre do Governo Federal e, salvo disposição em contrário, o pedido ou requerimento deve dar entrada no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 60. São nacionais as sociedades organizadas na conformidade da lei brasileira e que tenham no país a sede de sua administração.

Parágrafo único. Quando a lei exigir, que todos ou certo número de acionistas sejam brasileiros, devem as ações da companhia ou sociedade anônima revestir a forma nominativa. Na 3.ª da sociedade ficará arquivada uma cópia autêntica do documento comprobatório da nacionalidade.

Art. 61. O requerimento ou pedido de autorização das sociedades nacionais deve ser acompanhado:

- a) do projeto dos estatutos;
- b) da lista dos subscritores, organizada como se prescreve em o art. 42;
- c) do documento comprobatório do depósito, em dinheiro, da décima parte do capital, se maior percentagem não for exigida pela lei especial (art. 38);
- d) cópia autêntica da ata da assembléa de constituição ou certidão da escritura pública, se por essa forma se tenha constituído.

§ 1.º O Governo pode determinar, se resolver conceder a autorização, alterações ou aditamentos a serem feitos nas bases da sociedade e nos seus estatutos. Verificada a hipótese, devem os fundadores convocar os subscritores, para, em assembléa, que funcionará pela forma prevista no art. 44, deliberar sobre as alterações ou aditamentos exigidos pelo Governo. Se a assembléa aprovar as alterações ou aditamentos, os fundadores juntarão ao processo de autorização cópia autêntica da ata.

§ 2.º O Governo poderá ordenar que a sociedade, emprazada as formalidades legais para o seu funcionamento, promova, na Bolsa de Valores da Capital da República, a colação de seus títulos. Essa determinação é obrigatória para as sociedades que gozam, ou venham a gozar, de favores do Governo Federal.

§ 3.º Concedida a autorização e expedido o respectivo decreto, este e os demais atos a que alude este artigo, deverão, mediante certidões passadas pela Repartição competente e dentro em 30 (trinta) dias, depois de pagos os emolumentos e impostos devidos, ser publicados no jornal oficial da União.

§ 4.º Um exemplar do referido jornal oficial será arquivado no Registro do Comércio da sede da sociedade, publicando-se, após, no mesmo jornal oficial, a certidão desse arquivamento.

§ 5.º Fica dependendo de aprovação do Governo qualquer alteração ou modificação dos estatutos sociais.

Art. 62. O Governo poderá recusar, mediante decisão fundamentada, a autorização pedida, quando a sociedade anônima ou companhia não satisfizer às condições econômicas, financeiras ou jurídicas especificadas na lei, ou não consultar a sua criação aos interesses da economia nacional.

Art. 63. As sociedades anônimas ou companhias nacionais, que dependem de autorização do Governo para funcionar, não se podem constituir, sem prévia autorização, quando seus fundadores pretendem constitui-la por meio de subscrição pública do respectivo capital.

Art. 64. As sociedades anônimas ou companhias estrangeiras, qualquer que seja o seu objeto, dependem de autorização do Governo Federal para funcionar no país, por si mesmas, ou por filiais, sucursais, agências ou estabelecimentos, que as representem. A proibição não compreende, salvo os casos expressos em lei, a facilidade de serem acionistas de sociedade anônima brasileira (art. 60).

Parágrafo único. O pedido ou requerimento de autorização deve ser instruído com documentos, que proveni:

- a) achar-se a sociedade constituída, conforme a lei de seu respectivo país;
- b) o inteiro teor de seus estatutos vigentes;
- c) quais os seus acionistas, discriminando os seus nomes, profissões, domicílios e número de ações de cada um, salvo quando impossível cumprir a exigência, por serem as ações ao portador;
- d) a deliberação da assembléa geral que autorizou o seu funcionamento no Brasil e fixou o capital destinado às operações no território nacional;

e) a nomeação do representante no Brasil, ao qual devem ser concedidos poderes para aceitar as condições mediante as quais o Governo outorgar a autorização;

f) o último balanço.

Todos os documentos devem vir autenticados, na conformidade da lei nacional da sociedade anônima requerente, e legalizados no Consulado Brasileiro da sua sede.

Com os documentos originais, serão oferecidas as respectivas traduções em vernáculo, feitas por tradutor público juramentado.

Art. 65. Se o Governo resolver conceder a autorização, poderá estabelecer as condições, que julgar convenientes à defesa dos interesses nacionais, ou forem exigidas por lei especial, inclusive a observância do disposto no art. 64, § 2.º.

Assilas as condições pelo representante da sociedade anônima requerente, o Governo expedirá o decreto de autorização, observando-se, em seguida, as prescrições dos §§ 3.º e 4.º do artigo 61.

Parágrafo único. Será também arquivado o documento comprobatório do depósito, em dinheiro, da parte do capital destinado às operações no país, que o Governo deverá fixar no decreto de autorização.

Art. 66. As sociedades anônimas estrangeiras deverão funcionar no território nacional com a mesma denominação que têm no seu país de origem, podendo, entretanto, acrescentar as palavras — "do Brasil" ou "para o Brasil".

Art. 67. As sociedades anônimas estrangeiras, autorizadas a funcionar, são obrigadas a ter, permanentemente, um representante no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

Parágrafo único. O instrumento de nomeação do representante, deve ser arquivado no Registro do Comércio e somente mediante o cumprimento dessa formalidade pode o representante entrar em relação com terceiros.

Art. 68. As sociedades anônimas estrangeiras autorizadas a funcionar ficarão sujeitas às leis e aos tribunais brasileiros por todos os atos ou operações, que praticarem no Brasil.

Art. 69. Fica dependendo de aprovação do Governo, para ter efeito no território nacional, qualquer alteração que a sociedade anônima estrangeira fizer nos seus estatutos.

Art. 70. As sociedades anônimas estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, são obrigadas a reproduzir no jornal oficial da União, e do Estado, se for caso (art. 172), as publicações que, segundo a sua lei nacional ou de origem, devem fazer, relativamente ao balanço, conta de lucros e perdas, e aos atos da sua administração, sob pena de lhes ser cassada a autorização.

Art. 71. A sociedade anônima estrangeira, autorizada a funcionar no país, pode, mediante autorização do Governo Federal nacionalizar-se, transferindo sua sede social para o Brasil.

§ 1º. Para esse fim, deverá a sociedade, por seus representantes habilitados, oferecer, com o requerimento, os documentos exigidos no art. 64, § único, letras a, b, c, excluída a excessão, e f, a prova da realização do capital, pela forma declarada nos estatutos e mais a ata da assembléa geral, que resolveu a nacionalização.

§ 2º. O Governo, se resolver conceder a nacionalização, poderá impor as condições; e as alterações estatutárias, que julgar convenientes à defesa dos interesses nacionais.

§ 3º. Aceitas pelo representante habilitado as condições e alterações estatutárias, expedirá o Governo o decreto de nacionalização, observando-se, em seguida, as prescrições contidas nos §§ 3º e 4º do art. 61.

Art. 72. A sociedade anônima ou companhia brasileira só pode mudar de nacionalidade mediante o consentimento unânime de seus acionistas.

Art. 73. O Governo pode, a todo o tempo, cassar a autorização concedida às sociedades anônimas, nacionais ou estrangeiras, quando infringirem disposição de ordem pública ou praticarem atos opostos aos seus fins ou nocivos à economia nacional, ressalvada a responsabilidade penal, que no caso couber.

CAPÍTULO IX

DAS RELAÇÕES ENTRE A SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA E SEUS ACIONISTAS

Art. 74. Os acionistas são obrigados a realizar, nas condições previstas nos estatutos, as entradas ou prestações das suas ações.

§ 1º. Se as importâncias relativas às entradas ou prestações e às datas de seu pagamento estiverem fixadas nos estatutos, o acionista ficará de pleno direito constituído em mora, se não efetuar o pagamento em devido tempo. Se os estatutos não fixarem as importâncias das entradas ou prestações e as datas de seu pagamento, deve a diretoria, mediante anúncios publicados, com intervalos razoáveis e por três vezes no mínimo, no jornal oficial da União, ou Estado, conforme for a sede social e em outro de grande circulação, convidar os acionistas a realizarem o pagamento da prestação ou entrada, mencionando, nos anúncios, o prazo, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, dentro em o qual o pagamento deverá ser efetuado. O acionista, que não atender à chamada, deixando de fazer o pagamento em devido tempo, ficará de pleno direito constituído em mora.

§ 2º. Os estatutos podem determinar que os acionistas morosos paguem à sociedade o juro legal e mais uma multa, que não será superior a 5 % (cinco por cento) do valor da prestação ou entrada.

Art. 75. Ainda quando negociadas as ações, subsiste a responsabilidade solidária dos cedentes, para com a sociedade, no pagamento das entradas ou prestações, que faltarem para integralizar as ações cedidas ou transferidas.

Parágrafo único. Essa responsabilidade cessa em relação a cada alienante no fim de dois anos, a contar da data da cessão ou transferência das ações.

Art. 76. Verificada a mora do acionista, a sociedade poderá:

a) promover contra o acionista e os que com ele forem solidariamente responsáveis (art. 75), ação executiva para a cobrança das importâncias devidas;

b) mandar vender na Bolsa de Valores do lugar da sede social, ou mais próxima a ela, na sua falta, as ações, por conta e risco do acionista moroso.

Essa venda será precedida de anúncios, publicados pela sociedade, por três vezes no mínimo, durante o espaço de 30 (trinta) dias, no jornal oficial da União, ou Estado, conforme for a sede social, e em outro de grande circulação. Os anúncios mencionarão os nomes dos acionistas morosos, o número de ações que serão vendidas, as prestações já realizadas e as que ainda faltam para a sua integralização.

Vendas as ações, do seu produto serão deduzidas as despesas, que a venda tiver ocasionado, e mais o juro e a multa, se previstos nos estatutos (art. 74, § 2º). O saldo ficará à disposição do ex-acionista, na sede da sociedade.

O adquirente das ações deve entrar com a prestação não paga pelo ex-acionista, ficando subrogado em todos os direitos e obrigações decorrentes das ações.

No livro de "Registro das Ações Nominativas" far-se-ão as devidas anotações.

Art. 77. Se as ações não encontrarem comprador, poderá a sociedade declarar a sua caducidade, fazendo suas as entradas realizadas. Neste caso, terá a sociedade o prazo de um ano para colocar as ações caídas em comisso. Findo esse prazo, sem achar comprador, a assembléa geral deverá ser convocada para tomar conhecimento da redução do capital em importância correspondente.

Art. 78. Os estatutos sociais, ou a assembléa geral, não podem privar qualquer acionista:

a) do direito de participar dos lucros sociais, na conformidade do que assentarem os estatutos, observada a regra da igualdade de tratamento para todos os acionistas da mesma classe ou categoria;

b) do direito de participar, nas mesmas condições da letra a, do acervo social, no caso de liquidação da sociedade;

c) do direito de fiscalizar, pela forma estabelecida nesta lei, a gestão dos negócios sociais;

d) do direito de preferência para a subscrição de ações, no caso de aumento do capital.

Parágrafo único. Os meios, processos ou ações, que a lei outorga ao acionista para garantir a realização desses direitos, não podem ser elididos pelos estatutos.

Art. 79. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos que lhe são inerentes só poderão ser exercidos por aquela que for escolhida para representante dos comunheiros ou condôminos.

Art. 80. A cada ação comum ou ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembléa geral.

Parágrafo único. É vedado o voto plural.

Art. 81. Os estatutos poderão deixar de conferir às ações preferenciais algum ou alguns dos direitos reconhecidos às ações comuns, inclusive o de voto, ou de conferir-las com restrições, observado o disposto no art. 78.

Parágrafo único. As ações preferenciais adquirirão o direito de voto, de que não gozarem pelos estatutos, sempre que, pelo prazo neles fixado e nunca superior a três anos, deixarem de ser pagos os dividendos fixos, que lhes competirem, conservando esse direito até que os dividendos voltem a ser pagos, se estes não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os dividendos cumulativos em atraso.

Art. 82. O acionista não pode votar, nas deliberações da assembléa geral, sobre o laudo de avaliação dos bens com que entrar para a formação do capital social, nem sobre quaisquer vantagens em seu benefício.

Art. 83. A caução, ou penhor, das ações não inibe o acionista de exercer o direito de voto. Todavia, será lícito estabelecer, no instrumento ou escritura da caução ou penhor, que o dono das ações não poderá votar em certas deliberações, sem o consentimento do credor caucionado ou pignoratício.

Art. 84. No usufruto das ações, o direito de voto só poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usufrutuário. Não havendo acordo, aplicar-se-á o disposto no artigo 85.

Art. 85. A sociedade, por deliberação da assembléa geral, suspenderá o exercício dos direitos, que a lei ou os estatutos conferem ao acionista, sempre que ele deixar de cumprir obrigações inerentes às ações, ou impostas pela lei ou os estatutos, ou medida de interesse coletivo. A suspensão decairá logo que o acionista cumprir a obrigação ou execute a medida.

Art. 86. Todos os pleitos, que se originarem das relações entre a sociedade e seus acionistas, ou entre aquela ou estes e qualquer dos membros dos órgãos de direção ou fiscalização, serão propostas perante o juiz competente da sede da sociedade.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SECÇÃO I

Disposições gerais

Art. 87. A assembléa geral é a reunião dos acionistas convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, afim de deliberar sobre matéria de interesse social.

Art. 88. A assembleia geral tem poderes para resolver todos os negócios, que se relacionam com o objeto de exploração da sociedade, e para tomar todas as decisões que julgar convenientes ou úteis à defesa da sociedade e ao desenvolvimento dos seus negócios ou operações.

Parágrafo único. É da competência privativa da assembleia geral:

- a) nomear e destituir os membros da diretoria, do conselho fiscal e de qualquer outro órgão criado pelos estatutos;
- b) tomar, anualmente, as contas dos diretores e deliberar sobre o balanço, por eles apresentado;
- c) resolver sobre a criação e a emissão de obrigações ao portador;
- d) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- e) alterar ou reformar os estatutos;
- f) deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens, com que o acionista entrar para a formação do capital social;
- g) votar quaisquer vantagens em benefício de fundadores, acionistas ou terceiros, e autorizar a emissão de "Partes Beneficiárias";
- h) resolver sobre a fusão, a incorporação, a extinção e a liquidação da sociedade, nomear e destituir liquidantes e julgar as contas destes;

i) autorizar a diretoria a confessar a falência da sociedade e a propor concordata preventiva ou suspensiva da falência.

Art. 89. A convocação da assembleia geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados, por três vezes, no mínimo, no jornal oficial da União, ou do Estado, conforme for a sede social, e em outro de grande circulação. Os convites ou anúncios devem mencionar, ainda que sumariamente, a ordem do dia da assembleia, o local, o dia e a hora da reunião.

§ 1º. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembleia geral, mediará o prazo de não menos oito dias, em primeira convocação, e de cinco dias, nas posteriores convocações.

§ 2º. Salvo motivo imprevisto ou de força maior, a assembleia geral deverá realizar-se no próprio edifício, onde a sociedade tiver a sede. E, quando fora dele, porém, na mesma localidade onde a sede se achar, deverão os anúncios de convocação localizar com clareza o ponto da reunião.

Art. 90. Compete à diretoria a convocação da assembleia geral, nos casos legais ou estatutários, e sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo único. A assembleia geral também pode ser convocada:

- a) pelo conselho fiscal, nos casos previstos em o número V, do art. 1.8;
- b) pelo acionista, quando a diretoria retardar por mais de dois meses a convocação, nos casos legais ou estatutários, ou, quando, representando mais de um quinto do capital social, a diretoria não atender, no prazo de oito dias, a contar do requerimento, devidamente motivado, ao pedido por ele feito de convocação da assembleia geral.

Art. 91. Reservadas as exceções previstas na lei, a assembleia geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas, que representem um quarto do capital social, com direito de voto. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único. Os titulares de ações sem direito de voto podem comparecer à assembleia geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

Art. 92. As pessoas presentes à assembleia geral devem provar a sua qualidade de acionistas;

- a) os titulares de ações nominativas exhibirão, se preciso, documento hábil de sua identidade;
- b) os titulares de ações ao portador exhibirão os respectivos títulos, ou documento que prove o prévio depósito deles na sede social ou em estabelecimento, designado nos anúncios de convocação, conforme determinarem os estatutos.

§ 1º. Os acionistas podem fazer-se representar na assembleia geral por procurador, contanto que este também seja acionista. Os membros da diretoria, do conselho fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos estatutos não podem ser procuradores ou representantes dos acionistas na assembleia geral.

§ 2º. Tem qualidade para comparecer às assembleias gerais os representantes legais dos acionistas.

Art. 93. Os acionistas deverão lançar no "Livro de Presença", antes de se abrir a assembleia geral o seu nome, nacionalidade, domicílio, natureza das ações e o número delas.

Art. 94. Os estatutos regularão a composição da mesa, que ha de dirigir os trabalhos da assembleia geral.

Art. 95. As deliberações da assembleia geral, reservadas as exceções previstas na lei, vencem-se por maioria absoluta de votos dos acionistas votantes, não se incluindo no cálculo os votos em branco.

Art. 96. O acionista que, em determinada operação, tiver interesses contrários aos da sociedade, não poderá tomar parte na deliberação a respeito e responderá por perdas e danos à sociedade, se, infringindo a proibição, a maioria não seria alcançada sem o seu voto.

Art. 97. Será lavrada no livro de "Atas da Assembleia", pelo acionista que servir de secretário, a ata dos trabalhos e das resoluções da assembleia geral, tirando-se da ata certidões ou cópias autênticas, para os fins legais. A ata deverá ser lida e submetida a aprovação da assembleia e será assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Art. 98. A assembleia geral é ordinária ou extraordinária.

SEÇÃO II

Da assembleia geral ordinária

Art. 99. Em cada ano, haverá uma assembleia geral para a tomada de contas da diretoria, exame, discussão e deliberação sobre o balanço e o parecer do conselho fiscal.

Parágrafo único. A assembleia geral ordinária há de realizar-se nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social.

Art. 100. Um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, a diretoria comunicará, por anúncios publicados pela forma prevista no art. 89, acharem-se à disposição dos acionistas:

- a) o relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;
- b) a cópia do balanço e da conta de lucros e perdas;
- c) o parecer do conselho fiscal;
- d) a lista dos acionistas que ainda não integralizaram as ações e o número delas.

Parágrafo único. Até a véspera, o mais tardar, do dia marcado para a realização da assembleia geral, serão publicados no jornal oficial e em outro de grande circulação, o relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas, e o parecer do conselho fiscal.

Art. 101. Instalada a assembleia geral, com as formalidades prescritas na lei, proceder-se-á à leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal. O presidente abrirá em seguida discussão sobre esses documentos e encerrada esta, submeterá as contas da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal à votação. Não podem tomar parte na votação os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo único. Se, para deliberar sobre a matéria mencionada, necessitar a assembleia geral de novos esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar os exames e investigações que entender.

Art. 102. A aprovação, sem reserva, do balanço e contas, importa na exoneração dos membros da diretoria e do conselho fiscal, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação (art. 157).

Art. 103. Após a deliberação sobre os assuntos referidos nos artigos anteriores, a assembleia geral elegerá, quando for caso, os membros da diretoria e, sempre, os do conselho fiscal.

Art. 104. Até trinta dias, quando muito, após a reunião da assembleia geral, a ata respectiva deverá ser publicada no jornal oficial da União, ou do Estado, conforme for a sede da sociedade, e em outro de grande circulação.

SEÇÃO III

Da assembleia geral extraordinária Reformas estatutárias

Art. 105. A assembleia geral extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos estatutos, não se poderá instalar, em primeira ou segunda convocação, senão com a presença de acionistas, que representem dois terços do capital, com direito de voto. Em terceira convocação, a assembleia geral instalar-se-á com qualquer número.

Art. 106. As deliberações serão tomadas de conformidade com a regra de art. 95. Para as seguintes matérias, entretanto, é sempre necessária a aprovação de acionistas, que representem metade, no mínimo, do capital, com direito de voto:

- a) a criação de ações preferenciais ou alterações nas preferências ou vantagens conferidas a uma ou mais classes delas ou a criação de nova classe de ações com preferência mais favorável do que as das existentes;
- b) a criação de partes beneficiárias;
- c) a criação de obrigações ao portador;
- d) a mudança do objeto essencial da sociedade;
- e) a incorporação da sociedade em outra ou a sua fusão;
- f) a proposta de concordata preventiva ou suspensiva da falência;
- g) a cessação do estado de liquidação, mediante a reposição da sociedade na sua vida normal.

Art. 107. As alterações nas preferências ou vantagens conferidas a uma ou mais classes de ações preferenciais, ou a criação de nova classe de ações, com preferência mais favorável do que as das

existentes, precisam da aprovação de possuidores de metade, pelo menos, do capital constituído pelas classes prejudicadas, tenham ou não direito de votos pelos estatutos, reunidos em assembleia especial, convocada e instalada com as formalidades prescritas nesta lei.

Art. 108. A aprovação das matérias, ou reformas estatutárias, previstas nas letras a, d, e e g do art. 160, dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da sociedade mediante o reembolso do valor de suas ações, se o reclamar à diretoria, dentro de trinta dias, contados da publicação da ata da assembleia geral.

§ 1º. Na ausência de disposição em contrário, nos estatutos, o valor do reembolso será o resultado da divisão do ativo líquido da sociedade, constante do último balanço aprovado pela assembleia geral, pelo número de ações em circulação.

§ 2º. Si, no prazo de noventa dias, a contar da publicação da ata da assembleia, não forem substituídos os acionistas, cujas ações houverem sido reembolsadas, considerar-se-á reduzido o capital social pela importância correspondente ao valor nominal das ações reembolsadas, cumprindo à diretoria convocar a assembleia geral, dentro em cinco dias, para tomar conhecimento da redução do capital.

§ 3º. Os acionistas que substituírem aqueles, cujas ações forem reembolsadas, ficarão subrogados nos direitos e obrigações destes últimos para com a sociedade, e deverão pagar, pelas ações, importância correspondente ao valor do reembolso.

§ 4º. Si sobrevier a falência da sociedade, os acionistas dissidentes, credores pelo reembolso de suas ações, e que não tenham sido substituídas, serão classificados como quirografários num quadro separado, e os ratórios que lhes competirem serão imputados no pagamento dos créditos, constituídos anteriormente à data da publicação da assembleia.

As quantias assim atribuídas aos créditos mais antigos não se deduzirão dos créditos dos ex-acionistas, os quais subsistirão integrais para serem satisfeitos pelos bens da massa, depois de integralmente pagos os primeiros.

§ 5º. Si, quando ocorrer a falência, já estiver realizado o reembolso dos ex-acionistas, não tendo sido estes substituídos e a massa falida não bastando para o pagamento dos créditos mais antigos, caberá ação revocatória para a restituição do reembolso, até a concorrência do que remanescer dessa parte do passivo.

Art. 109. Depois de integralmente realizado o capital social, é lícito à assembleia geral aumentá-lo.

Parágrafo único. Toda proposta de aumento deve ser acompanhada de uma exposição justificativa e só pode ser submetida à apreciação da assembleia geral após haver o conselho fiscal emitido o seu parecer.

Art. 110. Si o aumento de capital houver de ser feito por meio de subscrição pública, a diretoria fará publicar pela imprensa, na forma do art. 40, n. 1:

a) a ata da assembleia geral, que deliberar o aumento, na qual se transcreverão a exposição justificativa e o parecer do conselho fiscal;

b) os estatutos da sociedade e as datas do arquivamento e da publicação dos seus atos constitutivos e das reformas havidas;

c) o último balanço.

Ainda serão observadas as prescrições dos artigos 40 a 43, no que puderem ser aplicados à subscrição pública do aumento de capital.

Art. 111. No aumento de capital por subscrição particular, observar-se-á o que a respeito for resolvido pela assembleia geral.

Art. 112. Os acionistas têm preferência para a subscrição do aumento de capital na proporção do número de ações que possuírem.

§ 1º. A assembleia geral deve fixar o prazo para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a trinta dias.

§ 2º. O acionista poderá ceder a outro acionista, ou a terceiro, esse direito de preferência.

§ 3º. No usufruto e no fideicomisso, o direito de preferência, não o exercendo o dono delas, poderá sê-lo pelo usufrutuário, ou fideicomissário.

Art. 113. Os subscritores do aumento de capital podem comparecer à assembleia geral, que deverá conhecer dos atos relativos ao aumento e definitivamente resolver sobre o mesmo; mas, das deliberações da assembleia só podem participar os acionistas.

Parágrafo único. O aumento de capital, quer por subscrição pública, quer por subscrição particular, não se poderá considerar verificado senão depois de satisfeitas as exigências do art. 38, números 2º e 3º.

Art. 114. O aumento de capital pela incorporação de reservas facultativas ou de fundos disponíveis da sociedade, ou pela valorização ou reavaliação do seu ativo móvel ou imóvel, determinará a distribuição das ações novas, correspondentes ao aumento, pelos acionistas, em proporção do número de ações, que possuírem.

Art. 115. Ressalvados os casos previstos nos arts. 77 e 108, a redução do capital que importar diminuição do patrimônio social, seja pela restituição aos acionistas de uma parte do valor das ações, seja pela redução do valor delas, quando não integralizadas, à importância das entradas realizadas, não se tornará efetiva senão sessenta dias após a publicação pela imprensa da ata da assembleia geral, que houver resolvido aquela redução.

§ 1º. Durante esse prazo, os credores quirografários, por títulos líquidos, existentes até a data da publicação da ata, poderão, por simples notificação judicial, da qual se dará ciência ao Registro do Comércio da sede da sociedade, opôr-se à redução do capital.

§ 2º. Findo o prazo de sessenta dias, sem oposição, ou se houver, mediante a prova do pagamento da dívida ou do depósito judicial da respectiva importância, far-se-á o arquivamento da ata da assembleia geral no Registro do Comércio, a qual será novamente publicada pela imprensa.

Art. 116. A proposta de redução do capital, quando partir da diretoria, não pode ser submetida à deliberação da assembleia geral sem o parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA

Art. 117. A sociedade anônima ou companhia será administrada por dois ou mais diretores, acionistas ou não, mas residentes no país, escolhidos pela assembleia geral, que os poderá destituir, a todo o tempo, sem justificar a causa.

§ 1º. Dos estatutos devem constar:

a) o modo de nomeação e substituição dos diretores;

b) o seu número e a maneira por que serão remunerados (artigo 135);

c) o prazo da gestão, que não será superior a seis anos, podendo, entretanto, ser reeleitos;

d) as atribuições de cada diretor e os poderes de que ficam revestidos, sendo que, no silêncio dos estatutos, compete a qualquer deles a representação ativa e passiva da sociedade, e a prática de todos os atos destinados a assegurar o funcionamento regular da sociedade.

§ 2º. Quando a lei exigir certa qualidade ou certos requisitos para a investidura no cargo de diretor, não poderá a assembleia geral eleger quem não tenha exibido os documentos comprobatórios respectivos. Uma cópia autêntica desses documentos ficará arquivada na sede social.

§ 3º. Além dos impedimentos criados por lei especial, são inelegíveis para os cargos de direção os falidos e os condenados à pena que prive, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou à pena por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou por crimes contra a economia popular ou a fé pública e contra a propriedade.

§ 4º. As atribuições e poderes, que a lei confere aos diretores, não podem ser outorgados a qualquer outro órgão, criado pela lei ou pelos estatutos.

§ 5º. Da ata da assembleia geral deverão constar, por ocasião da eleição, os nomes, nacionalidade e residência dos diretores.

Art. 118. Antes de entrar no exercício das funções, cada diretor caucionará, em garantia da responsabilidade de sua gestão, o número de ações da sociedade, que for fixado nos estatutos.

§ 1º. Se a caução não for prestada dentro em trinta dias da nomeação, presume-se que o diretor não aceitou o cargo.

§ 2º. A caução só poderá ser levantada, depois de haver o diretor deixado o cargo e de terem sido aprovadas as últimas contas, por ele apresentadas.

Art. 119. Em caso de vacância do cargo de diretor, o substituto, escolhido pelo modo determinado nos estatutos, servirá pelo tempo que faltava ao substituído.

Art. 120. Os diretores não podem praticar atos de liberalidade à custa da sociedade, nem tão pouco hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, sem expressa autorização dos estatutos ou da assembleia geral, salvo se esses atos ou operações decorrem da natureza do objeto da sociedade.

Parágrafo único. Também não podem os diretores, qualquer que seja o meio empregado, tomar empréstimos à sociedade, sem prévia autorização da assembleia geral.

Art. 121. O diretor que tiver interesse oposto ao da companhia em qualquer operação social, nela não poderá intervir, nem tão pouco na deliberação que, a esse respeito, tomarem os outros diretores, aos quais deverá o diretor impedido dar prévio aviso.

Parágrafo único. A violação dessa proibição, além de acarretar a responsabilidade civil do diretor pelos prejuízos porventura causados à sociedade, sujeita-lo-á à responsabilidade penal que no caso couber.

Art. 122. Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade e em virtude do ato regular de gestão.

Parágrafo único. Respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando agirem:

I — dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

II — com violação da lei ou dos estatutos.

Art. 123. Os diretores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações ou deveres, impostos pela lei, afim de garantir o funcionamento regular da sociedade, ainda que, pelos estatutos, sejam da atribuição de um ou de alguns deles.

Parágrafo único. Os diretores que, convencidos de irregularidades praticadas pelos seus predecessores, não as levem ao conhecimento da assembleia geral, por elas se tornarão subsidiariamente responsáveis.

Art. 124. Compete à sociedade a ação de responsabilidade civil contra os diretores pelos prejuízos diretamente causados ao seu patrimônio. Mas, se a sociedade não a promover dentro de seis meses, a contar da primeira assembleia geral ordinária, poderá qualquer acionista iniciá-la. Os resultados dela beneficiarão o patrimônio social, devendo a sociedade indenizar o acionista das despesas, que teve com a ação.

Parágrafo único. Quando o mesmo fato causar prejuízos à sociedade e a qualquer acionista, diretamente, poderá este iniciar a ação que tiver contra os diretores, sem observância do prazo fixado neste artigo.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 125. A sociedade anônima ou companhia terá um conselho fiscal composto de três ou mais membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos, em cada ano, pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela assembleia geral ordinária, que os elege.

Art. 126. É assegurado aos acionistas dissidentes, que representarem um quinto ou mais do capital social, e aos titulares de ações preferenciais, o direito de elegere, separadamente, um dos membros, e respectivo suplente, do conselho fiscal.

Art. 127. Não podem ser eleitos para o conselho fiscal os empregados da sociedade, os parentes dos diretores até o quarto grau e os que se acharem nas condições previstas no § 3º do art. 117.

Art. 128. Aos membros do conselho fiscal incumbem:

I — examinar, em qualquer tempo, de três em três meses, pelo menos, os livros e papéis da sociedade, o estado da caixa e da carteira, devendo os diretores ou liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas;

II — lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" o resultado do exame procedido, na forma do número anterior;

III — apresentar à assembleia geral ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço, as contas dos diretores;

IV — denunciar os erros, fraudes ou crimes, que descobrirem, sugerindo as medidas, que entenderem, a bem da sociedade;

V — convocar a assembleia geral ordinária, se a diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e extraordinariamente sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

VI — durante o período da liquidação da sociedade, praticar os atos a que se referem os números anteriores, tendo em vista as disposições especiais, que regulam a liquidação.

Parágrafo único. Os fiscais poderão escolher, para os acompanhar no exame dos livros, inventário, balanço e contas, um perito-contador, contanto que profissional habilitado, cujos honorários serão fixados pela assembleia geral.

Art. 129. A responsabilidade dos fiscais, por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos deveres, que lhes são atribuídos, obedece às regras que definem a responsabilidade dos diretores.

Parágrafo único. As atribuições e poderes, conferidos pela lei ao conselho fiscal, não poderão ser outorgados a outro órgão, criado pela lei ou pelos estatutos.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Balanço, amortizações, reservas e dividendos

Art. 130. No fim de cada ano, ou exercício social, proceder-se-á a balanço geral, para a verificação dos lucros ou prejuízos.

Parágrafo único. Feito o inventário do ativo e passivo, a estimação do ativo deve obedecer às seguintes regras:

a) os bens, que são de maneira durável e permanente, destinados à exploração do objeto social, devem ser avaliados pelo custo de aquisição. São os bens que constituem o capital fixo, estavel ou imobilizado. Deverão ser atendidas as diminuições de valor dos bens, que se gastam pelo uso ou se depreciam com o tempo, ou por qualquer outro fator. Para garantir a substituição deles ou a conservação do seu valor, serão criados fundos de amortização;

b) os valores mobiliários, matéria prima, bens destinados à alienação, ou que constituem produtos ou artigos da indústria ou comércio da sociedade, podem ser estimados pelo custo de aquisição, ou de fabricação, ou pelo preço comum ou corrente no mercado ou Bolsa. Prevalecerá o critério da estimação pelo preço corrente, toda a vez que este for inferior ao preço do custo. Sempre que o preço corrente ou venal dos produtos ou artigos estiver acima do valor do custo de aquisição ou fabricação, levar-se-á em conta a não realização desses valores, afim de que o excedente ou a maior valia não entre no cálculo dos lucros líquidos, para a distribuição de dividendos;

c) não se computarão no ativo os créditos prescritos ou de difícil liquidação, salvo se houver reserva equivalente ao montante deles;

d) entre os valores realizáveis do ativo, poderão figurar as despesas de instalação da sociedade, contanto que não excedam de 10 % (dez por cento) do capital social e sejam amortizadas, anualmente;

e) nas despesas de instalação deverão ser incluídos os juros pagos aos acionistas, durante o período da execução dos trabalhos que, de conformidade com o objeto da sociedade, precedem o início de suas operações. Os estatutos fixarão a taxa de juro, que não poderão exceder de 6 % (seis por cento) e o prazo para a sua amortização.

Artigo 131. Dos lucros líquidos verificados será precipuamente deduzida a percentagem de cinco por cento, para a constituição de um fundo de reserva, destinado a garantir a integridade do capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva destinado a garantir a integridade do capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atingir 20 % (vinte por cento) do capital social, e será reintegrado, quando sofrer diminuição.

§ 1.º Quando os estatutos criarem fundos de reservas especiais, deverão também estabelecer a ordem para a dedução da respectiva percentagem dos lucros líquidos, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser estes totalmente atribuídos aos ditos fundos.

§ 2.º Quando as importâncias dos fundos de reserva, criados pelos estatutos, alcançarem a cifra do capital social realizado, diminua por cento dessas reservas serão aplicadas, ou na integralização do capital, ou no seu aumento, distribuindo-se, neste caso, as ações correspondentes pelos acionistas, em proporção do número de ações que possuírem.

Si as importâncias dos fundos de amortização ou de depreciação ultrapassarem o ativo a amortizar, o excesso será distribuído pelos acionistas.

Art. 132. Si os estatutos não fixarem o dividendo a ser distribuído pelos acionistas ou a maneira de se distribuírem os lucros líquidos, compete à assembleia geral, por proposta da diretoria, e ouvido o conselho fiscal, determinar o respectivo montante.

§ 1.º A distribuição de dividendos, na ausência de lucros líquidos, acarreta a responsabilidade solidária dos diretores e fiscais. Eles deverão repor à caixa social a soma dos dividendos distribuídos, sem prejuízo da ação penal, que no caso couber.

§ 2.º Os acionistas não são obrigados a restituir os dividendos, que em boa fé receberam. Presume-se a má fé, quando os dividendos forem distribuídos sem o levantamento do balanço ou contra os resultados deste. Sucedendo a falência da sociedade, respondem os acionistas, solidariamente com os diretores e fiscais, pela restituição à massa da soma dos dividendos assim distribuídos.

Art. 133. Para que os haveres sociais possam entrar no cálculo dos lucros líquidos, não é necessário que se achem recolhidos em dinheiro à caixa — basta que consistam em valores definitivamente adquiridos ou em títulos ou papéis de crédito reputados bons.

Parágrafo único. As sociedades que, por força de lei, ou de disposição estatutária, devem levantar balanço das operações ou negócios efetuados no semestre, poderão adiantar uma parte do dividendo aos acionistas, si assim facultarem os estatutos. Ainda que não ocorram as hipóteses aqui previstas, poderão os diretores, sob sua exclusiva responsabilidade, adiantar uma parte dos dividendos baseados nos lucros auferidos no semestre.

Art. 134. Tendo a sociedade emitido partes beneficiárias, observar-se-á o disposto no art. 31 e seus parágrafos.

Art. 135. Os estatutos sociais regularão o modo pelo qual se ha de deduzir a percentagem sobre os lucros líquidos atribuída, como remuneração, aos diretores, bem como as condições de seu pagamento. Essa percentagem só pode ser calculada após a dedução das percentagens destinadas aos fundos de reserva, impostos pela lei ou pelos estatutos, e a destinada à distribuição de um dividendo de, no mínimo, seis por cento.

Art. 136. O balanço será organizado de maneira a exprimir, com clareza, a situação real da sociedade. Atendidas as peculiaridades do gênero de indústria ou comércio explorado pela sociedade, na organização do balanço observar-se-ão as seguintes regras:

a) o ativo será dividido em ativo imobilizado, estavel ou fixo, ativo disponível, ativo realizavel em curto prazo e a longo prazo, contas de resultado pendentes, contas de compensação.

b) o passivo será dividido em passivo exigível, a longo e a curto prazo, e passivo não exigível, neste se compreendem o capital e as reservas legais e estatutárias, mencionando-se ainda as contas de resultado pendentes e as contas de compensação.

§ 1.º De nenhum balanço poderá constar, sob o título "Diversas Contas", importância superior a uma décima parte do valor do capital social.

§ 2.º Si a sociedade participar ou possuir ações de uma ou mais sociedades, por ela controladas ou dirigidas, do seu balanço deverão constar, sob rubricas distintas, o valor da participação ou das ações e as importâncias dos créditos concedidos às ditas sociedades.

Os diretores, no seu relatório, deverão dar precisas informações sobre a situação das sociedades controladas ou coligadas.

Art. 137. O balanço será sempre acompanhado da demonstração da conta de lucros e perdas, da qual constará:

I — A crédito;

- a) o saldo não distribuído dos lucros anteriores;
- b) o produto das operações sociais concluídas no exercício e discriminadas pelas diversas fontes;
- c) as rendas de capitais não invertidos nas operações sociais;
- d) lucros diversos;
- e) o saldo a liquidar no exercício seguinte.

II — A débito;

- a) saldo devedor do exercício anterior;
- b) despesas gerais;
- c) impostos;
- d) juros de créditos de terceiros;
- e) amortização do ativo;
- f) perdas diversas;
- g) constituição de reservas e fundos especiais;
- h) saldo disponível para o exercício seguinte.

CAPÍTULO XIV

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 138. A sociedade anónima ou companhia entra em liquidação:

- a) pela terminação do prazo de duração;
- b) nos casos previstos nos estatutos;
- c) por deliberação da assembleia geral, convocada e instalada como se prescreve para a que visa a reforma dos estatutos, ou pelo consentimento unânime dos acionistas, manifestado em instrumento público;
- d) pela redução do número de acionistas a menos de sete, verificada em assembleia geral ordinária e caso esse mínimo não seja preenchido até a seguinte assembleia geral ordinária;
- e) pela cassação, na forma da lei, da autorização para funcionar.

Art. 139. Também entrará em liquidação a sociedade, mas judicialmente:

- a) quando anulada, por decisão definitiva e irrecorrível;
- b) por decisão definitiva e irrecorrível, proferida em acção proposta por acionistas, que representem mais de um quinto do capital social, com o fundamento de não poder a sociedade preencher o seu fim;
- c) no caso de falência, e pela forma prescrita na respectiva lei.

Art. 140. Silenciando os estatutos, compete à assembleia geral, nos casos do art. 138, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante ou liquidantes e os membros do conselho fiscal, que devam funcionar durante o período da liquidação.

Parágrafo único. A assembleia geral pode, a todo tempo, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal.

Art. 141. São deveres do liquidante:

- 1º. arquivar e publicar a ata da assembleia ou o instrumento público, em que foi resolvida a liquidação da sociedade, ou uma certidão, da sentença, no caso de liquidação judicial;
- 2º. organizar o inventário e o balanço da sociedade nos quinze dias seguintes à sua nomeação;
- 3º. arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;
- 4º. Convocar a assembleia geral, sempre que necessário, e de seis em seis meses, para relatar e balnear o estado da liquidação e prestar contas dos atos e operações praticadas no semestre;
- 5º. Reduzir a dinheiro, todo o ativo social, para pagamento do passivo e consequente partilha do remanescente pelos acionistas;
- 6º. Exigir dos acionistas a integralização das suas acções, quando o ativo não bastar para a solução do passivo;
- 7º. Confessar a falência da sociedade, nos casos legais;
- 8º. Finda a liquidação, apresentar à assembleia geral um relatório dos atos e operações da liquidação e as suas contas finais;
- 9º. Arquivar e publicar a ata da assembleia que julgou encerrada a liquidação.

Parágrafo único. Em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar da denominação social seguida das palavras: *em liquidação*.

Art. 142. O liquidante fica investido de poderes para praticar todos os atos e operações necessários à boa marcha da liquidação, alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação de toda e qualquer quantia pertencente à sociedade e representá-la em Juízo ou fora dele.

Parágrafo único. Sem expresso consentimento da assembleia geral, o liquidante não pode gravar os bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadmissíveis, e continuar, para facilitar a liquidação, a indústria ou o comércio da sociedade.

Art. 143. O liquidante, respeitados os direitos dos credores preferenciais ou privilegiados, pagará as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre dívidas exigíveis e não exigíveis, mas, em relação às últimas, com dedução do desconto. Poderá, todavia, sob sua responsabilidade pessoal, pagar primeiramente as dívidas vencidas ou exigíveis, se o ativo for positivamente superior ao passivo.

Art. 144. A assembleia geral pode resolver que antes de ultimada a liquidação, e uma vez pagos todos os credores, se façam rateios pelos acionistas, à proporção que os haveres sociais se forem apurando.

Art. 145. Pago todo o passivo e distribuído pelos acionistas o último rateio, o liquidante convocará, com quinze dias, no mínimo, de antecedência, a assembleia geral para a prestação final de contas, na forma do art. 141, n. 7. Julgadas boas e bem prestadas, a liquidação se encerra, extinguindo-se a sociedade anónima.

Parágrafo único. O acionista dissidente tem o prazo de trinta dias, a contar da publicação da ata da assembleia geral, para promover, segundo o processo ordinário, a acção que tiver.

Art. 146. Encerrada a liquidação, o credor não satisfeito só tem o direito de exigir dos acionistas, individualmente, o pagamento do seu crédito até o limite da soma por aqueles recebida e o de propor contra o liquidante, se for caso, acção de perdas e danos.

Art. 147. — A responsabilidade do liquidante obedece às mesmas regras que definem a responsabilidade dos directores.

Art. 148. No caso de liquidação judicial, a nomeação do liquidante far-se-á em assembleia geral convocada e presidida pelo juiz.

Parágrafo único. O juiz pode vetar a nomeação de pessoas, sem idoneidade para o cargo. E, se a assembleia insistir, nomeará pessoa de sua confiança.

Art. 149. No curso da liquidação judicial, as assembleias gerais, que forem necessárias para deliberar sobre os interesses da liquidação, serão convocadas por determinação do juiz, a quem compete presidir-las e resolver sumariamente todas as dúvidas e litígios, que se suscitarem.

Parágrafo único. As atas das assembleias gerais serão, por cópias autênticas, apensadas aos autos do processo judicial.

CAPÍTULO XV

DA TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

Art. 150. A transformação é a operação pela qual uma sociedade passa, sem estado intermediário, dissolução ou liquidação, de uma espécie para outra.

Parágrafo único. O ato de transformação de qualquer sociedade em sociedade anónima ou companhia obedecerá aos preceitos estabelecidos nesta lei para a constituição das sociedades anónimas ou companhias.

Art. 151. A transformação exige o consentimento unânime dos sócios ou acionistas, salvo na hipótese de ter sido previsto no ato constitutivo ou nos estatutos. Mas, o sócio que com ela não concordar, tem o direito de se retirar da sociedade, recebendo os seus haveres na base do último balanço, ou pela maneira estabelecida no ato constitutivo, ou nos estatutos.

Art. 152. A transformação não prejudicará, em caso algum, os direitos dos credores, que continuarão, até o pagamento integral de seus créditos, com as mesmas garantias, que a espécie anterior da sociedade lhes oferecia.

Parágrafo único. No caso de falência da sociedade transformada, a extensão da falência aos sócios que, na espécie anterior, seriam por ela abrangidos, só poderá ser pedida pelos credores anteriores à transformação e somente a eles beneficiará.

Art. 153. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que subsiste e lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

§ 1º. A sociedade anónima incorporadora deverá, em assembleia geral, na forma prescrita nesta lei, aprovar as bases de operação e o projeto de reforma dos estatutos. As sociedades, que vão ser absorvidas, tomando conhecimento desses atos, e os aprovando, autorizará os seus administradores a praticar todos os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição em bens, pelo valor que se verificar entre o seu ativo e passivo.

§ 2º. A assembleia geral da sociedade anónima incorporadora deverá nomear os peritos para a avaliação do património líquido das sociedades, que vão ser incorporadas, e, uma vez aprovado o laudo da avaliação, cumprirão os directores da sociedade anónima incorporadora as formalidades complementares de arquivamento e publicação dos respectivos atos.

§ 3º. Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas, aprovado o laudo da avaliação pela assembleia geral da sociedade anónima incorporadora, deverão reunir-se e declararão extintas as sociedades incorporadas, arquivando-se e publicando-se em seguida os respectivos atos, juntamente com os a que alude o parágrafo anterior.

Art. 154. A fusão é a operação pela qual duas ou mais sociedades se unem para formar uma sociedade nova, que sucederá em todo os direitos e obrigações das sociedades, que se extinguem.

§ 1º. Resolvida, em reunião ou assembléia geral dos sócios ou acionistas de cada sociedade, a fusão, aprovados o projeto dos estatutos da nova sociedade e o plano de distribuição das ações pelos sócios ou acionistas de cada uma delas, na mesma reunião, e em seguida serão nomeados os luvados para avaliação do patrimônio de cada uma das sociedades, que se vão fundir.

§ 2º. Os diretores convocarão, em seguida, os sócios ou acionistas das sociedades para se reunirem em assembléia geral, que deverá tomar conhecimento dos laudos de avaliação e resolver sobre a constituição definitiva da nova sociedade. Os acionistas não poderão votar o laudo de avaliação do patrimônio da sociedade, de que fazem parte.

§ 3º. Resolvida a constituição da nova sociedade, aos primeiros diretores incumbem arquivar e publicar os atos relativos à fusão, inclusive a relação dos acionistas, na qual se mencionarão a nacionalidade, o estado civil, a profissão, a residência e o número de ações de cada um deles.

Art. 155. Até três meses após a publicação dos atos relativos à incorporação ou à fusão pode qualquer credor anterior, por ela prejudicado, pleitear, judicialmente, a anulação da operação.

§ 1º. A consignação da importância ou do objeto da obrigação, seja para discussão, quando ilíquida a obrigação, seja em pagamento, prejudicará a anulação pleiteada.

§ 2º. Ocorrendo nesse período de três meses a falência da sociedade incorporadora ou da sociedade nova, qualquer credor anterior tem direito de pedir a separação dos patrimônios para o fim de serem precipuamente pagos pelos bens das respectivas massas.

CAPÍTULO XVI

DAS AÇÕES, DA PRESCRIÇÃO E DA CADUCIDADE

Art. 156. A ação para anular uma sociedade anônima ou companhia, por vícios ou defeitos verificados na sua constituição, prescreve em dois anos, a contar da publicação dos seus atos constitutivos.

Parágrafo único. Ainda depois de proposta a ação, é lícito à sociedade, por deliberação da assembléia geral extraordinária, providenciar para que seja sanado o vício ou defeito.

Art. 157. Prescreve em três anos a ação para anular as deliberações tomadas em assembléia geral ou especial, irregularmente convocada ou instalada, ou violadores da lei ou dos estatutos, ou eivadas de erro, dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. O prazo da prescrição começa a correr da data da publicação da respectiva ata ou deliberação. Quando, porém, o objeto da deliberação configurar crime, o prazo de prescrição da ação civil será idêntico ao da ação penal.

Art. 158. Prescreve em três anos a ação de responsabilidade civil contra os fundadores, diretores, fiscais, ou liquidantes por atos culposos ou dolosos, ou violadores da lei ou dos estatutos.

Parágrafo único. O prazo da prescrição começa a correr, quanto aos fundadores, da data da publicação dos atos constitutivos da sociedade; quanto aos diretores e fiscais, da data da publicação da ata da primeira assembléia geral ordinária, e, contra os liquidantes, da primeira assembléia semestral, uma ou outra realizada posteriormente aqueles atos. Quando, porém, o ato ou fato configurar crime, o prazo da prescrição da ação civil será idêntico ao da ação penal.

Art. 159. Prescreve em três anos a ação contra os acionistas para a restituição dos dividendos, por eles, de má fé, recebidos (art. 132, § 2º). O prazo da prescrição começa a correr da data em que foi anunciada a distribuição dos dividendos.

Parágrafo único. A disposição deste artigo aplica-se aos titulares de partes beneficiárias (art. 35, parágrafo único).

Art. 160. Prescreve em um ano a ação de responsabilidade civil contra os peritos do laudo de avaliação dos bens, que entraram para a formação do capital social, começando o prazo a correr da data da publicação da ata da assembléia geral que aprovou o laudo.

Art. 161. Prescreve em um ano, a contar da publicação da ata de encerramento da liquidação da sociedade, a ação dos credores não pagos contra os acionistas e os liquidantes (artigo 146).

Art. 162. A prescrição não pode ser interrompida mais de uma vez.

Art. 163. Os prazos marcados nesta lei, para a aquisição de direitos, são contínuos e improrrogáveis, perimindo ou caducando o direito não exercido no curso do prazo.

CAPÍTULO XVII

DAS SOCIEDADES EM COMANDITA POR AÇÕES

Art. 164. A sociedade em comandita por ações terá o seu capital dividido em ações e é regulada pelas normas relativas às sociedades anônimas, salvo as modificações constantes deste capítulo.

Art. 165. A sociedade poderá comerciar sob firma ou razão social, da qual só farão parte os nomes dos sócios diretores ou gerentes. Ficam ilimitada e solidariamente responsáveis, nos termos desta lei, pelas obrigações sociais, os que por seus nomes, prenomes ou apelidos figurarem na forma ou razão social.

Parágrafo único. A denominação ou a firma deve ser seguida das palavras: — "Comandita por ações".

Art. 166. Somente o sócio ou acionista tem qualidade para administrar ou gerir a sociedade, e, como diretor ou gerente, responde, subsidiariamente, mas ilimitada e solidariamente, pelas obrigações da sociedade.

§ 1º. Os diretores ou gerentes devem ser nomeados, sem limitação de tempo, nos estatutos da sociedade e só podem ser destituídos por deliberação dos acionistas, que representem dois terços do capital social.

§ 2º. O diretor ou gerente, que for destituído, ou se exonerar, fica responsável pelas obrigações sociais contraídas sob sua administração.

Art. 167. A assembléia geral não pode, sem o consentimento dos diretores ou gerentes, mudar o objeto essencial da sociedade, prorrogar o prazo de sua duração, aumentar ou diminuir o capital social, criar obrigações ao portador ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 168. Será judicialmente dissolvida, a requerimento do representante do Ministério Público, a sociedade anônima ou companhia, ou a sociedade em comandita por ações, que tiver objeto ou fim ilícito, ou desenvolver atividade ilícita, ou proibida por lei.

§ 1º. A sentença, que decretar a dissolução, ordenará a imediata apreensão dos bens sociais, caso não tenham sido anteriormente sequestrados, a requerimento do Ministério Público. Transitando em julgado a sentença, serão os ditos bens incorporados no patrimônio da União.

§ 2º. A responsabilidade penal dos diretores, gerentes, fiscais e sócios ou acionistas, será apurada na conformidade do que prescrever a lei penal comum, ou especial, que for aplicável.

Art. 169. Observado o disposto no art. 2º, ns. IX e X, do Decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938, incorrem na pena de prisão celular por um a quatro anos:

1º, os fundadores, diretores, gerentes e fiscais, que, nos prospectos, relatórios, pareceres, ou em comunicações feitas ao público ou à assembléia, ou nos balanços, expuserem fatos falsos sobre a constituição ou as condições econômicas da sociedade, ou fraudulentamente ocultarem, no todo ou em parte, fatos concernentes às condições da sociedade;

2º, os diretores, gerentes e fiscais, que promoverem, por qualquer artifício, falsas cotações das ações ou de outros títulos pertencentes à sociedade;

3º, os diretores ou gerentes que tomarem empréstimos à sociedade, ou usarem dos seus bens ou haveres, sem prévia autorização da assembléia geral;

4º, os diretores ou gerentes, que comprarem ou venderem, por conta da sociedade, as ações por ela emitidas, salvo nos casos admitidos na lei;

5º, os diretores ou gerentes, que, em garantia de créditos sociais, aceitarem em caução ou penhor ações da própria sociedade;

6º, os diretores ou gerentes que, na falta de balanço, contra os resultados do mesmo ou mediante balanço falso, distribuírem lucros ou dividendos fictícios;

7º, os diretores, gerentes e fiscais, que, por interpostas pessoas, ou conluídos com acionistas, conseguirem a aprovação de suas contas ou pareceres;

8º, os peritos que, por prevaricação manifesta, derem aos bens do subscritor valor acima do real;

9º, os liquidantes, nos casos dos números 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º, deste artigo;

10º, os representantes das sociedades anônimas estrangeiras, autorizadas a funcionar no País, que praticarem qualquer dos atos mencionados nos ns. 1º e 2º ou derem falsas informações ao Governo.

Parágrafo único. Serão considerados cúmplices as pessoas que, direta ou indiretamente, prestarem auxílio para a execução dos crimes referidos neste artigo.

Art. 170. Incorrem na pena de seis meses a dois anos de prisão celular os acionistas que, para obterem vantagem para si ou para outrem, negociarem o voto nas deliberações da assembléia geral.

Art. 171. Cabe a ação pública em todos os crimes acima mencionados.

Parágrafo único. A sociedade, qualquer sócio ou acionista e os terceiros ofendidos, podem dar queixa pelos crimes definidos nesta lei.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 172. Todas as publicações ordenadas pela presente lei deverão ser feitas no jornal oficial da União, ou do Estado, conforme for a sede da sociedade, e em outro jornal de grande circulação.

As sociedades anônimas estrangeiras, autorizadas a funcionar no País, farão as publicações no jornal oficial da União e do Estado, onde tiverem sucursais, filiais, ou agências.

Parágrafo único. Os anúncios, ou convites de convocação da assembléia geral, deverão ser publicados, por três vezes, no mínimo, e conterão os nomes dos diretores, fiscais, ou acionistas, que fizerem a convocação.

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 173. A presente lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação no *Diário Oficial* da União.

§ 1.º Os preceitos da presente lei, cuja publicação determina a reforma ou a alteração dos estatutos, deverão ser observados por ocasião da sua primeira reforma ou alteração.

§ 2.º As sociedades existentes, enquanto não se adaptarem às condições estabelecidas pela presente lei, não gozarão das vantagens ou favores por ela criados.

Art. 174. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Exmo. Sr. Dr. Francisco Campos, M. D. ministro da Justiça:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o anteprojeto de lei sobre sociedades por ações. Pela classificação ou divisão da matéria, verá logo V. Ex. o método seguido na elaboração do anteprojeto. Observei as tradições jurídicas, que resistiram à ação do tempo e à crítica e não são incompatíveis com o regime político instaurado em 10 de novembro de 1937, ou não impedem, ao contrário, facilitam o desenvolvimento da economia nacional. É claro que o anteprojeto sofreu a influência da índole do regime. Nem de outra forma podia ser. Os princípios da "Ordem Econômica" da Constituição e as regras, que os decretos-leis estabeleceram, com o objetivo de pôr em execução aqueles princípios, foram fielmente respeitados.

Trata-se de substituir uma lei, que atravessou o período tormentoso do "Encilhamento" e ha meio século presta serviços, não tanto pelas suas qualidades ou virtudes, mas porque atendia às necessidades da nossa economia precapitalista.

É evidente que ainda não ultrapassamos, folgadoamente, essa fase. As condições da nossa vida econômica e política, entretanto, são outras e outras as nossas necessidades.

Explica-se, pois, o desejo do Governo de dar ao país uma lei apropriada ao ambiente, isto é, cuja atuação incentive e defenda a economia nacional.

Bem sabe V. Ex. que, embora seja a companhia ou sociedade anônima a forma jurídica mais eficiente para a organização de empresas industriais, básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar de uma nação, o brasileiro, dispondo de poucos capitais, não confia, em regra, as suas reservas nesses empreendimentos. Receia, com justíssima razão, o malogro da empresa, o prejuízo, portanto. Depois, ao pensar que irá ficar dois ou três anos, durante o tempo de instalação da empresa, sem a renda do seu capital, recua. É que o rendimento lhe faz falta. Prefere, então, comprar apólices da dívida pública, com ou sem sorteio, títulos de capitalização, ou deixa as suas reservas estagnadas, a vencer juro, nas Caixas Econômicas.

Muito raro, por isso, é a sociedade anônima que se constitui por subscrição pública de seu capital. E as tentativas fracassam, em regra, porque tais e tantas são as vantagens oferecidas, que o público ainda mais desconfiado fica.

As grandes empresas nacionais, que se organizaram sob a forma anônima, começaram como sociedades de família. E muitas, das que hoje existem, estão impregnadas desse caráter.

Se não temos mercado financeiro, é manifesto que as nossas Bolsas de Valores sofrem de anemia profunda. E a ausência integral dessa economia criadora, que aspira correr os riscos, inseparáveis de toda empresa industrial ou comercial, porque ha probabilidade de lucros compensadores.

Vivemos, forçoso é confessar, em pleno regime da usura. Porque, no Brasil, o dinheiro ainda produz facilmente dinheiro. A proliferação das casas bancárias, com capitais ridículos, evidencia o acerto da afirmação.

Ora, é possível que o Governo possa modificar, com o tempo, essa situação, fundando sociedades anônimas de economia mixta, para a realização de empreendimentos de interesse geral. O êxito dependerá da maneira porque ha de ser administrada a empresa; competência e responsabilidade dos administradores, parcimônia nas despesas, nada de burocracia, tudo como se fora uma empresa privada.

Procurei fortalecer a instituição jurídica, dando-lhe um corpo de regras capaz de inspirar confiança no público. Defini, com clareza, os direitos e as garantias dos acionistas e estabeleci um regime severo de responsabilidade, civil e penal, dos fundadores, diretores e fiscais. São os pontos delicados da instituição e, por isso, foram a minha preocupação constante ao redigir cada capítulo do anteprojeto. Não deixei, porém, à solta o egoísmo do acionista. Preservei a sociedade contra os golpes do interesse mesquinho ou a deslealdade do acionista. Também ele tem a sua responsabilidade definida.

Não perdi de vista os ensinamentos, que a doutrina, a prática e a legislação estrangeira nos ministram. Mas, com a prata de casa e a experiência dos meus vinte e cinco anos de advocacia militante, formulei o anteprojeto.

Fui, pelo passado, até as leis de 1860, e, no presente, não deixei de consultar os anteprojeto dos Professores Clodomir Cardoso, Godesteu Pires e Valdemar Ferreira, deles extraíndo o que me pareceu sábio, razoável ou útil.

Com essas explicações, passo, Sr. ministro, a salientar os pontos jurídicos, em torno dos quais pode haver divergência de opinião. Evitarei citações, inúteis para V. Ex., jurista competentíssimo, e para os que entendem da matéria.

CAPÍTULO I

Logo no art. 1.º, acentuei os traços salientes da sociedade anônima ou companhia, estabelecendo a sinonímia entre as duas expressões de acordo com as tradições do nosso direito. Evitei a definição. Se poderia, com efeito, fazer uma descrição, já que a instituição se diferencia das suas congêneres por numerosas peculiaridades.

Fixei a natureza mercantil da sociedade anônima, pois a forma jurídica só é, na verdade, adaptável às empresas de fins econômicos. em que o objetivo do lucro predomina. Risquei, portanto, o anacronismo art. 1.364 do Código Civil. A forma jurídica basta para imprimir cunho mercantil à empresa.

CAPÍTULO II

Trata o capítulo II do capital, que ha de ser expresso em dinheiro nacional. Regula-se, com as necessárias cautelas, a entrada de bens, que não dinheiro, para a formação do capital da sociedade anônima ou companhia. Os leigos julgarão possível a adoção do outro processo, a seu ver, mais eficaz, para garantir a sinceridade da avaliação. Imaginarão peritos oficiais, destinados a desempenhar esse serviço. Esquecem-se, entretanto, que tais peritos, dada a variedade dos bens, não podem, evidentemente, possuir conhecimentos suficientes para estimar, com precisão, o valor de todos os bens. Observei, nesse ponto, a nossa antiga lei, mas, além das formalidades prescritas para a avaliação, estabeleci, clara e inequivocamente, a responsabilidade civil e penal dos peritos, no caso de se provar culpa ou dolo de sua parte. Regulei também a responsabilidade civil do subscritor, que entra com bens ou coisas para a formação do capital social.

Não introduzi o sistema anglo-americano do "capital autorizado", previsto em anteriores anteprojeto, por considerá-lo, pelo menos no momento, inoportuno, pelos abusos, que poderá acarretar e porque não viria favorecer o desenvolvimento das empresas, ao contrário aumentaria a desconfiança do público, ainda hoje reinante no nosso meio, quanto às ações das companhias.

Não se apagou, de todo, na memória da geração atual a lição de "encilhamento".

CAPÍTULO III

O anteprojeto, no capítulo III, trata das ações, como parte que são do capital social.

Nota-se, desde logo, a distinção da ação, como título corporativo e como título de crédito. Só duas espécies de ação admite o anteprojeto: as ordinárias ou comuns e as preferenciais. As ações de gozo ou fruição resultarão da amortização das que representam partes do capital, isto é, ações comuns ou preferenciais.

Quanto às ações preferenciais, seguiu o anteprojeto as disposições do Decreto n. 21.536, de 15 de junho de 1932, publicado ao tempo em que V. Ex. ocupava o mesmo cargo de ministro da Justiça. Todavia, afim de cortar abusos e evitar demasiados onus para a sociedade, limitei a faculdade de emitir ações preferenciais à metade do capital social.

Definem-se, para evitar confusões, as operações de resgate, reembolso e amortização das ações.

Só duas formas de ações admite o anteprojeto: a forma nominativa e a forma ao portador. Nunca tiveram aceitação, entre nós, as ações transferíveis por endosso ou a ordem. É a melhor prova da inutilidade.

Não consente também o anteprojeto a subdivisão das ações em frações. Outra inutilidade, que figura na lei vigente e que jámais, ao que me consta, teve aplicação. Nos países supercapitalizados só serve para diluir a massa dos acionistas, possibilitando, assim, a um pequeno número o domínio da sociedade.

Tratando das ações, como documentos ou papéis de crédito, o anteprojeto estabelece as declarações que os títulos devem conter, e, de acordo com a sua forma, nominativas ou ao portador, diz sobre a lei de sua circulação, a presunção de sua propriedade, a conversão de uma forma em outra. Observou-se o direito vigente. Regulei-se, porém, a forma dos cupões, representativos dos eventuais dividendos, e a emissão de títulos múltiplos de ações.

O anteprojeto determina os requisitos que hão de ter os livros — "Registro de Ações Nominativas" e "Transferências de Ações Nominativas" — e as inscrições, termos, lançamentos, anotações ou averbações que eles deverão receber. As dúvidas serão resolvidas pelo juiz competente para solucionar as dúvidas dos oficiais de registros públicos. Parece-me um critério acertado, pois que a prova da propriedade das ações nominativas, da sua alienação ou transmissão,

das onus, que as gravam, como o usufruto, o fideicomisso, o penhor, resulta dos lançamentos, termos ou averbações feitos nos referidos livros. São, pois, livros de interesse geral e não de ficar, portanto, sob a fiscalização da autoridade pública.

CAPÍTULO IV

O anteprojeto, de acordo com a orientação seguida nos anteprojetos anteriores, eria as partes beneficiárias, isto é, títulos que não representam capital social, mas conferem direito a certa participação nos lucros líquidos da companhia. Tendo em vista as disposições constantes de diferentes leis em vigor sobre a impossibilidade em que se acha o estrangeiro de ser sócio ou acionista comum de sociedades, que exploram determinadas indústrias, como a de mineração, de energia hidráulica, etc., poderão, talvez, as partes beneficiárias, reguladas, como foram, com as devidas cautelas, prestar algum serviço à economia nacional.

CAPÍTULO V

Trata da constituição da sociedade anônima ou companhia. O anteprojeto manteve a exigência do número mínimo de sete subscritores para a constituição de companhias, critério esse seguido por quasi todas as legislações. Regula, minuciosamente, a subscrição pública e a subscrição particular do capital social, bem como a forma pela qual a sociedade poderá ser constituída: em assembleia geral dos subscritores ou por escritura pública. A última forma só é praticamente realizada quando a sociedade se organiza por subscrição particular de seu capital.

Definiu-se a posição jurídica dos fundadores e a responsabilidade civil, a que ficam sujeitos.

CAPÍTULO VI

Contem as regras relativas ao arquivamento dos atos constitutivos no Registro do Comércio e a sua publicidade pela imprensa.

Deu-se ao Registro do Comércio competência mais ampla para o estudo e exame dos atos constitutivos da companhia, pois que o anteprojeto não sufragou o direito comum das nulidades, por sua manifesta inaplicabilidade às instituições, que gozam de personalidade jurídica. Não haverá sociedades anônimas nulas, mas simplesmente anuláveis. O arquivamento dos atos constitutivos sana as irregularidades havidas na organização da companhia. E, mesmo nos casos de vícios ou defeitos, que contaminam os negócios jurídicos, em geral, a ação de anulação prescreve em prazo curto. Foi o critério adotado nas reformas das leis sobre as anônimas em diferentes países, como a França, a Bélgica, a Suíça, a Alemanha.

Uma sociedade anônima, que tem, v. g., objeto ilícito, não pode, é evidente, obter arquivamento de seus atos constitutivos. Para as que, embora sendo lícito o seu objeto, desenvolvem atividade ilícita, foi prevista, na parte penal, a sua dissolução, decretada pelo poder competente.

CAPÍTULO VII

Dispõe sobre os livros que toda sociedade anônima deve possuir. Declara que formalidades devem ser cumpridas para sua legalização e que livros podem ser examinados pelos acionistas ou qualquer interessado. Estabelece ainda as condições em que é cabível a ação de exibição integral dos livros, para exame de sua escrituração. O anteprojeto, nesse ponto, observou a orientação última da nossa jurisprudência.

CAPÍTULO VIII

Trata das companhias ou sociedades anônimas, nacionais ou estrangeiras, que dependem de autorização do Governo para funcionar.

O direito brasileiro, tendo sempre atribuído nacionalidade às pessoas jurídicas de direito privado, adotou o critério da sede ou domicílio real da sociedade anônima para determinação da nacionalidade. Não há outro melhor, e é o que nos conveni, principalmente sob o ponto de vista do direito internacional.

Por ocasião da grande guerra, dizia o Governo brasileiro, na nota de 9 de agosto de 1916, enviada à legação Britânica, sobre a indôbila interferência dos consules ingleses na aplicação da "Lista Negra": "Essa interferência, exorbitante das atribuições consulares, é contrária à legislação pátria, que faz depender a nacionalidade de uma firma comercial, não da nacionalidade dos sócios, que a compõem, mas da prova de terem sede no Brasil e seu registro nas respectivas Juntas do Comércio".

É certo que, ao entrar o Brasil na guerra, baixou o Governo o Decreto n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, que dispunha, no art. 6º: "Os estabelecimentos comerciais ou industriais, associações, sociedades, inclusive as anônimas, bancos, usinas ou armazéns, serão considerados de propriedade inimiga sempre que a totalidade do respectivo capital ou a sua maior parte pertencer a súbditos inimigos, qualquer que seja a respectiva sede, no Brasil ou no estrangeiro".

Lei de emergência, medida de precaução, como tantas outras, que tiveram a vida efêmera do período de guerra.

Não contraria, evidentemente, o critério da sede, tal como se acha conceituado no anteprojeto, aqueles preceitos excepcionais que, pela Constituição ou por leis especiais, reservam para brasileiros natos ou naturalizados certas atividades, como o aproveitamento industrial

das minas, da energia hidráulica, bancos, seguros, etc. Isso porque, se somente o brasileiro pode exercer essas atividades, é claro que os preceitos se estendem ao exercício delas por sociedades ou pessoas coletivas. Daí, dispôr o anteprojeto que, quando a lei exigir a qualidade de brasileiro para a exploração de certa empresa, as ações deverão ser nominativas, ficando no arquivo da companhia o documento comprobatório dessa qualidade.

O processo da autorização foi bastante simplificado e deu-se ao Governo a faculdade de recusar a autorização, quando a constituição ou o funcionamento da companhia não consultar os interesses da economia nacional. Ressalvou-se a matéria regulada por leis especiais: bancos, seguros, etc. Determinou-se, é o único caso, que a sociedade anônima, que depende de autorização do Governo para funcionar, precisa também de prévia autorização para se constituir se o capital deve formar-se por subscrição pública. Medida de defesa da economia popular, que dispensa justificação.

Relativamente às sociedades anônimas estrangeiras autorizadas a funcionar no país, o anteprojeto as submete, voltando às sábias prescrições da lei de 1860, ao regime da publicidade, no Brasil, dos atos que, por sua lei de origem ou nacional, são obrigadas a publicar pela imprensa. E também o que se observa em outros países. Não é possível, com efeito, que as companhias estrangeiras continuem na situação privilegiada, em que se encontram, mormente aquelas que exploram concessões de serviços públicos.

Regula o ante-projeto a mudança de nacionalidade da sociedade anônima, assentando o princípio de inferência imediata, que a mudança não dissolve, nem extingue a companhia.

Deixei, por inútil, de enumerar as sociedades anônimas nacionais, que dependem de autorização do Governo para funcionar. Na Constituição, e nas diferentes leis que regulam a exploração de determinadas empresas, estão contidas as exceções. Ficam de fora as sociedades anônimas, que tiverem por objeto o comércio ou fornecimento de gêneros alimentícios. O receio de que tais companhias se formem para monopolizar os gêneros de primeira necessidade (Decreto n. 2.711, de 1860, art. 27, 2º) é, atualmente ridículo. Nas leis que definem os crimes contra a ordem política e social e contra a economia popular, está a garantia do povo. O mais é com a Saúde Pública.

CAPÍTULO IX

Regula matéria tormentosa: as relações entre a sociedade anônima e seus acionistas. Dispõe sobre as obrigações e os direitos intransmissíveis dos acionistas. Arma-se a sociedade dos meios necessários e rápidos para coagir a acionista ao cumprimento de suas obrigações, deixando-se, porém, para os estatutos, o que é compreensível, a tarefa de regular a matéria. Declara o ante-projeto que direitos do acionista não podem ser cancelados ou restringidos pelos estatutos e quais as garantias que asseguram o gozo e o exercício desses direitos. Regula o direito do voto e o seu exercício, procurando dar soluções práticas a problemas que têm surgido, comumente, no que concerne às ações gravadas com usufruto ou penhor. Estabelece, enfim, a competência do juízo da sede social para conhecer de todas as causas derivantes das relações entre a sociedade e seus acionistas.

CAPÍTULO X

Na seção primeira, trata o ante-projeto da assembleia geral dos acionistas, definindo os seus poderes e regulando o modo e a forma de sua convocação e instalação. Estabelece a regra geral que as deliberações se vencem por maioria absoluta de votos dos acionistas votantes, não se incluindo no cálculo os votos em branco. Para determinados negócios, cuja realização pode ter influência decisiva nos destinos da companhia, exige o ante-projeto maioria fixa, qualificada ou especial.

Na seção segunda, regula a assembleia geral ordinária, estabelecendo, para evitar os abusos que se tem verificado, o prazo máximo em que há de ser realizada, depois de terminação do exercício social.

Na seção terceira, trata da assembleia geral extraordinária, da que tem por objeto a reforma dos estatutos, aumento e diminuição de capital, criação e emissão de partes beneficiárias, de ações preferenciais, de obrigações ao portador etc.

Prevê, em certos casos, como já regulado no Decreto 21.536, de 1932, a possibilidade do acionista retirar-se da sociedade, mediante o reembolso de suas ações. Medida salutar, pois que defende o acionista e permite a continuação da sociedade, com os que desejam nela permanecer.

O ante-projeto regula o processo de oposição dos credores quirografários aos casos de redução de capital, que lhes podem ser prejudiciais.

CAPÍTULO XI

Dispõe sobre a administração da sociedade anônima, dando ao respectivo órgão a denominação — Diretoria — conforme é geralmente designado, entre nós. E, ainda, com a tradição do nosso direito. O ante-projeto determina que os estatutos definam as atribuições de cada diretor. É o princípio básico da responsabilidade individual, responsabilidade que se dilui nos famosos "Conselhos de Administração" de sociedades anônimas estrangeiras, em que muitos são os legalmente responsáveis, mas nenhum deles, na realidade, acaba por ser. Essa responsabilidade individual, porém, que deflue das funções, que cada diretor exerce na sociedade, não exclui a responsabilidade solidária de todos eles, nos casos de violação de deveres, cujo cumprimento a lei impõe à diretoria, indiferentemente, portanto, a qualquer de seus

membros. São os deveres legais, que asseguram o funcionamento regular da sociedade, v. g., o cumprimento de formalidades, como o arquivamento e a publicação de atos ou documentos; a convocação, no prazo, da assembleia geral ordinária etc.

Parece-me que ficou definida nesse capítulo a responsabilidade civil dos diretores e perfeitamente assegurada à sociedade, e aos seus acionistas, a ação competente, social ou individual, para reparação de prejuízos decorrentes da má atuação dos diretores na gestão dos negócios sociais.

Atendeu-se à legislação vigente, quanto aos requisitos exigidos, em certas sociedades anônimas, para a investidura do cargo de diretor. Além dos impedimentos constantes de leis especiais, o ante-projeto declara que pessoas não podem exercer as funções de diretor. Vedou-se ao diretor, sem o consentimento da assembleia geral, tomar empréstimos à sociedade. Velho abuso, entre nós.

Exigiu-se que os diretores tenham residência no país.

CAPÍTULO XII

Trata do conselho fiscal, órgão que, em todos os países, pode dizer-se, não deu o resultado que era de esperar. O sistema inglês é absolutamente inaplicável ao nosso meio. Não é melhor que qualquer outro, mas funciona bem, dado o caráter e o temperamento do povo, a noção que cada um tem da sua responsabilidade. O ante-projeto procurou, entretanto, definindo os deveres dos fiscais e os poderes de que ficam investidos, estimular a função desse órgão controlador da administração da sociedade anônima. Os fiscais, com efeito, passarão a exercer fiscalização permanente de todos os negócios sociais; deverão reunir-se, no mínimo, de três em três meses, e dar, por escrito, no livro próprio e legalizado, o seu parecer sobre os atos da gestão e a marcha dos negócios. Poderão nomear um técnico para examinar, minuciosamente, a escrituração da sociedade, acompanhar o inventário e o balanço anual.

Concede-se aos acionistas, quando representarem um quinto do capital social, e aos titulares de ações preferenciais a faculdade de indicar um membro de conselho fiscal.

Não obedeci ao mesmo critério, no que toca à diretoria, porque seria colocar na administração um elemento de divergência, de desordem, portanto. A função da minoria é fiscalizar.

Vedou-se que ocupem o cargo de fiscal os empregados da sociedade, os parentes dos diretores até o quarto grau e pessoas condenadas por certos crimes.

Equiparou-se, enfim, a responsabilidade civil dos fiscais à dos diretores.

CAPÍTULO XIII

Trata do exercício social, do balanço, das amortizações, das reservas e dividendos.

Anualmente, deverá a sociedade inventariar o seu ativo e passivo, levantando o respectivo balanço.

O ante-projeto estabelece as regras, geralmente aceitas, para avaliação do ativo. Quanto à representação gráfica e sintética do balanço, adotou a do ante-projeto Gudesten Pires. As disposições, porém, contidas nos §§ 1º e 2º do art. 136 eram indispensáveis para a clareza do balanço. Também do mesmo ante-projeto provém a demonstração da conta de lucros e perdas. É evidente que não são modelos intangíveis, pois a natureza da indústria ou comércio da sociedade anônima e as circunstâncias do momento podem determinar acréscimos ou modificações. Está isso dito no ante-projeto.

Torna obrigatória a dedução anual, dos lucros líquidos, da percentagem de cinco por cento para a formação de um fundo de reserva destinado a cobrir os prejuízos, que afetam o capital.

Dispõe sobre os fundos de reserva criados pelos estatutos, e, sem prejudicar o fortalecimento do patrimônio da companhia, defende o acionista contra as manobras habituais, que o privam de receber, sem motivo sério, grande parte dos lucros. No entanto, geralmente acontece, os diretores não deixam de receber a sua participação nesses lucros não distribuídos. Para evitar a fraude, estabelece, mas com a devida precaução, a mesma regra para os fundos de amortização, que se tornam excessivos.

Fixa a responsabilidade solidária dos diretores e fiscais no caso de distribuição de dividendo na ausência de lucros líquidos e dispõe sobre a restituição deles pelos acionistas, na hipótese de má fé, que, consoante a boa doutrina, é presumida em dois casos: quando o dividendo é distribuído sem o levantamento do balanço ou contra os resultados dele.

Determina que a percentagem sobre os lucros líquidos atribuída aos diretores somente seja calculada após a dedução das percentagens destinadas aos fundos de reserva e à distribuição de um dividendo de, no mínimo, seis por cento.

CAPÍTULO XIV

Regula a liquidação da sociedade anônima. O conceito de dissolução, transportado para o terreno onde atuam as pessoas jurídicas, além de impróprio, é inútil. Provoca a ficção legal, consagrada no artigo 335, *in fine*, do Código Comercial e no artigo 156 do Decreto n. 434, de 1891: "Supostas dissolvidas, as sociedades anônimas se reputam continuar a existir para os atos e operações da liquidação".

Os casos, pois, de dissolução são casos de liquidação e assim foram tratados no ante-projeto. Só depois de encerrada a liquidação é que a sociedade anônima se extingue.

Após regular o modo de nomeação de liquidante e sua destituição, discrimina o ante-projeto os deveres inerentes ao cargo. Estabelece o mínimo de poderes do liquidante e dispõe sobre a maneira de serem pagas as dívidas sociais, aproximando-se, nesse ponto, da lei Belga. Trata da distribuição dos rateios pelos acionistas, da prestação de contas do liquidante e do encerramento da liquidação. Preve-se o caso de credor não pago e equipara o liquidante aos diretores, para o efeito da responsabilidade civil. Por fim, regula o processo da liquidação judicial.

CAPÍTULO XV

Regula a transformação, a incorporação e a fusão, estabelecendo, para cada uma dessas operações, o processo a seguir e as suas consequências jurídicas.

A complexidade da matéria motivou as cautelas tomadas pelo ante-projeto, principalmente na parte que se relaciona com a garantia dos credores.

Houve necessidade, para evitar equívoco de definir cada uma dessas operações.

CAPÍTULO XVI

Estabelece o ante-projeto, consoante os preceitos das modernas legislações, prazos curtos para a prescrição das ações de anulação e de responsabilidade civil e fixa os pontos de partida para contagem dos prazos.

No artigo 163, trata da caducidade dos direitos que, conforme a lei ou os estatutos, devem ser exercidos dentro de certo prazo.

CAPÍTULO XVII

Regula as sociedades em comandita por ações, que dia a dia se tornam mais raras. Manda observar as normas das sociedades por ações, com as modificações constantes do capítulo.

O capital social, é como nas anônimas, dividido em ações.

Diferenças:

a) a sociedade pode ter firma ou razão social, da qual só farão parte os nomes dos sócios diretores ou gerentes;

b) somente o sócio ou acionista tem qualidade para administrar ou gerir a sociedade;

c) os diretores ou gerentes devem ser nomeados nos estatutos, sem limitação de tempo, e só podem ser destituídos por delegação dos acionistas, que representem dois terços do capital social;

d) os diretores ou gerentes respondem, subsidiária, mas ilimitada e solidariamente pelas obrigações sociais;

e) certas resoluções não podem ser tomadas sem o consentimento dos diretores ou gerentes.

CAPÍTULO XVIII

Contem as disposições penais.

O art. 168 determina a dissolução judicial da sociedade anônima que tiver objeto ilícito, ou fim ilícito, ou desenvolver atividade ilícita ou proibida por lei.

É uma pena imposta à pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilidade penal dos seus membros.

Estabelece, em seguida, os casos de responsabilidade criminal dos fundadores, diretores, gerentes, representantes de sociedades anônimas estrangeiras, fiscais, peritos, acionistas, e seus cúmplices, observando-se, quanto à natureza da pena, o direito vigente.

Ficaram ressalvados os casos que, pelo Decreto-lei 869, de 18 de novembro de 1938, constituem crimes contra a economia popular.

A ação pública foi prevista para todos os casos.

CAPÍTULO XIX

São disposições gerais sobre as publicações prescritas na lei, com o objetivo de cortar dúvidas. Para acabar com o abuso em voga, determina que em todos os anúncios ou convites de convocação das assembleias sejam mencionados os nomes dos diretores, fiscais, ou acionistas, que conforme o caso, convocam a assembleia.

CAPÍTULO XX

Contem as disposições transitórias que, a meu ver, são suficientes para a passagem, sem tropeços, de um regime para outro.

Desempenhando-me do encargo, que V. Ex. se dignou conferir-me, apresento a V. Ex., com as desculpas de não ter podido fazer melhor, as minhas cordiais saudações.

Rio, 1 de agosto de 1939. — Trajano de Miranda Valverde.

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 2.899, de 31 de outubro findo, foram concedidos ao 2º tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Luiz Henrique dos Santos, três meses de licença, nos termos do art. 4º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a partir de 24 de agosto último. (Processo n. 12.372-1939).

Requerimento despachado:

— Alberto Lopes de Castro, reiterando o pedido de revogação do decreto de sua expulsão. — Indeferido. (Processo n. 1.998-1939).

Segunda Secção

— Por apostila de 18 de outubro de 1939, foi declarado que Alberto da Costa Loureiro, declarado cidadão brasileiro por portaria de 8 de agosto do corrente ano, também usa o nome de Alberto Alves da Costa Loureiro, que comercialmente passou a adotar (processo n. 5.053-1939).

— Por outra da mesma data, foi declarado que Gebhard Hromada, naturalizado brasileiro por Decreto de 19 de setembro de 1939, reside no Estado de São Paulo e não como consta do mesmo decreto (processo n. 3.273-939).

— Por portarias de 20 de outubro de 1939 e na conformidade do art. 1º § 5º do Decreto n. 5.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Amélia Oliveira dos Santos França, natural de Portugal, nascida a 2 de outubro de 1878, filha de Bernardino José Vilarinho Santos e de Joana Oliveira dos Santos, viúva, residente nesta Capital (processo n. 10.514-939).

Arnaldo Marcelo, natural de Portugal, nascido a 28 de outubro de 1882, filho de Manuel Barnardo Marcelo e de Carolina Luiza Marcelo, casado, residente nesta capital (processo n. 9.181-939).

Alberto Dini, natural da Itália, nascido a 25 de novembro de 1889, filho de Antônio Dini e de Margarida Benassi, casado, residente no Estado de Minas Gerais (processo n. 12.120-939).

Alberto Goldman, natural da Rússia, nascido a 22 de janeiro de 1900, filho de Isaac Goldman e de Rosa Gorenstein Goldman, casado, residente nesta capital (processo n. 6.278-939).

Cima Goldman, natural da Rússia, nascida a 22 de janeiro de 1901, filha de Samuel Waisman e de Ida Waisman, casada, residente nesta capital (processo n. 6.277-939).

Carmen Nunes Martins, natural da Espanha, nascida a 24 de outubro de 1883, filha de José Romero Nunes e de Manuel Peres Nunes, viúva, residente nesta capital (processo n. 11.275-939).

Domingos Vega Ferrero, natural da Espanha, nascido a 4 de setembro de 1890, filho de Roberto Vega Sastre e de Teresa Ferrero Vega, casado, residente no Estado de São Paulo (processo n. 12.213, de 1939).

Davi da Cunha, natural de Portugal, nascido a 30 de abril de 1896, filho de José Batista Miranda e de Maria Rodrigues da Cunha, casado, residente nesta Capital (proc. 11.814-939);

Frederico Stanko, natural da Áustria, nascido a 14 de junho de 1899, filho de Guilherme Stanko e de Rosa Stanko, casado, residente nesta Capital (proc. 10.816-939);

Gandor Mansor, natural da Síria, nascido a 2 de junho de 1885, filho de Mansor Mucce e de Chaine Mucce, casado, residente no Estado de Minas Gerais (proc. 6.567-939);

Isaac Sankievicz, natural da Polónia, nascido a 13 de janeiro de 1901, filho de Benjamin Sankievicz e de Frymet Rosenberg, casado, residente nesta Capital (proc. 12.137-939);

Marcos Kleiman, natural da România nascido a 11 de fevereiro de 1890, filho de Levi Kleiman e de Sara Kleiman, casado, residente nesta Capital (proc. 9.903-939);

Manuel Antônio Morgado, natural de Portugal, nascido a 1 de março de 1890, filho de Abílio Antônio Morgado e de Carmina de Jesus, casado, residente nesta Capital (proc. 10.554-939);

Manuel Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 21 de fevereiro de 1882, filho de Antônio Ribeiro e de Margarida Nogueira, casado, residente nesta Capital (proc. 6.645-939);

Serafim Carelli, natural da Itália, nascido a 26 de dezembro de 1882, filho de Nicolau Antônio Carelli e de Viana Cusates Carelli, casado, residente nesta Capital (proc. 9.585-939);

Estela Siciliano Sória, natural da Itália, nascida a 18 de fevereiro de 1891, filha de José Siciliano e de Catarina Olivato, casada, residente nesta Capital (proc. 11.633-939);

Taufic Nacif Mansur, natural do Líbano, nascido a 15 de maio de 1894, filho de Nacif Mansur Labaque e de Cafa Mansur Selame, viúvo, residente no Estado de São Paulo (proc. 12.212-939);

Vicente de Nôce, natural da Itália, nascido a 22 de setembro de 1888, filho de Antônio de Nôce e de Irene Vila, casado, residente no Estado de São Paulo (proc. 11.619-939).

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1939

Waller Santiago da Costa (M. 70.678.) — Encaminhe-se.

Dia 6 de novembro de 1939

Oscar Ribeiro do Vale Azevedo (P. 61.750). — Certifique-se o que constar.

Alfredo Angelo (61.747). — Certifique-se o que constar.

Levi Jacobino (M. 70.720). — Certifique-se o que constar.

Mario Guedes de Mello e outros (M. 70.687). — Encaminhe-se.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em : as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Teresópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que nos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de novembro de 1939

Offícios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 10.621 — 1:470\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Recife, para pagamento ao inspetor de alunos, classe E, Armando Batista de Vasconcelos. (Processo n. 24.404-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Dia 6 de novembro de 1939

Ao Sr. contador geral:

N. 10.622 — Remetendo terceiras vias de empenhos de despesas.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 10.615 — Remetendo segundas vias de empenhos de despesas.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Brasil:

N. 10.623 — Comunicando ter requisitado os auxílios para os festejos de formatura dos estudantes, no total de 48.000\$0.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 10.624 — Reiterando as providências solicitadas no ofício n. 10.138, de 3 de outubro último.

N. 10.625 — Remetendo o processo relativo a comprovação do adiantamento de 4.375\$0, recebido pelo servente da classe B, Afrânio Braga.

N. 10.626 — Remetendo o processo relativo a comprovação do adiantamento de 93.905\$0, recebido pelo almoxarife classe J, Guilherme Agostinho Pereira.

N. 10.627 — Remetendo o processo relativo a comprovação do adiantamento de 460\$0, recebido pelo Dr. Paulo Alfredo Gissoni, veterinário, classe J.

N. 10.628 — Remetendo o processo relativo a comprovação do adiantamento de 1.000\$0, recebido pelo servente da classe B, Hildebrando Martins de Oliveira.

N. 10.629 — Remetendo o processo relativo a comprovação do adiantamento de 17.500\$0, recebido pelo escriturário classe F, Francisco de Magalhães Bandeira.

N. 10.630 — Remetendo o processo relativo a comprovação do adiantamento de 6.250\$0, recebido pelo escriturário classe D, João Lourenço da Costa.

N. 10.631 — Remetendo o processo relativo a comprovação do adiantamento de 15.000\$0, recebido pelo roupeiro classe B, José Maria Pereira

N. 10.632 — Remetendo o processo relativo a comprovação do adiantamento de 9:000\$0, recebido pelo escriturário classe G, Alida Lossio Seiblit.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 10.633 — 1:590\$0 a firma Viana, Nunes & Comp. Ltda., por fornecimentos feitos a Colônia Gustavo Riedel.

N. 10.634 — 2:900\$0 a ser entregue, a título de adiantamento, ao arquivista classe K, Homero Pires.

N. 10.635 — 476\$0 a firma H. A. Moreira & Comp., por fornecimentos feitos a Colônia Gustavo Riedel.

N. 10.636 — 447\$0 a Viana, Nunes & Comp. Ltda., por fornecimentos feitos a Colônia Gustavo Riedel.

N. 10.637 — 232:000\$0 a ser entregue, a título de adiantamento, ao escriturário classe E, Adolfo Rohloff Júnior.

N. 10.638 — 5:000\$0 a ser entregue, a título de adiantamento, ao Reitor da Universidade do Brasil, Dr. Raul Leifão da Cunha.

N. 10.639 — 606\$5 à Companhia de Carris, Luz e Força, do Rio de Janeiro Ltda., por fornecimento de energia elétrica ao Laboratório da Saúde Pública.

N. 10.640 — 30:000\$0 a ser entregue, a título de adiantamento, ao diretor do Museu Nacional de Belas Artes, professor Osvaldo Teixeira.

N. 10.641 — 1:556\$7 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por fornecimento de energia elétrica ao Hospital Estácio de Sá.

N. 10.642 — 316\$9 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de luz elétrica ao Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal.

N. 10.643 — 269\$1 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por fornecimento de energia elétrica ao Observatório Nacional.

N. 10.644 — 33\$7 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por fornecimento de luz elétrica ao Observatório Nacional.

N. 10.645 — 264\$2 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por fornecimento de energia elétrica ao Instituto Benjamin Constant.

N. 10.646 — 39\$0 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de gás e luz elétrica a diversas dependências do Serviço de Puericultura do Distrito Federal.

N. 10.647 — 639\$7 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro por fornecimento de gás e luz elétrica ao Instituto Benjamin Constant.

N. 10.648 — 1:803\$9 a firma J. C. Mendonça, por fornecimento feito a Colônia Gustavo Riedel.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 10.649 — Remetendo o processo relativo a comprovação do adiantamento de 6:600\$0, recebido pelo bibliotecário classe E, Júlia Cabral Barreira Cravo. — JMG.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1939

Requerimento despachado:

Dr. Aristides Pereira Maltez. — Indeferido. (19.000-36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de novembro de 1939

Requerimentos despachados:

Jovelina Alves dos Santos. — Compareça para cumprir exigência (28.158-39.)

Rosa Augusta Bittencourt. — Concedo o prazo de 30 dias.

Dr. Gualter Gonçalves. — Compareça a esta Divisão para esclarecimentos. (28.153-39.)

Maria Madalena Barbosa. — Certifique-se. (33.740-39.)

Dr. Josefino Aleixo. — Compareça para cumprir exigência. (28.157-39.)

Fra. Euridice Lopes Seixas. — Certifique-se. (25.485-39.)

Dr. Adalberto de Faria Pereira da Silva. — Sele, de acordo com a Lei, e memorial de folhas, e cumpra o que determina a letra "b" do art. 221 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (9.054-39.)

Dia 4

Dr. Joel Coelho. — Compareça para esclarecimentos. (28.154-39.)
Dr. Antônio Olímpio dos Santos. — Compareça para esclarecimentos. (Processo 28.149-39.)

Dia 6

Dr. Leopoldo Acioli do Prado — Solicite, querendo, licença para tratamento de saúde (34.174-39.)

Isolina Ferreira Pontes — Requeira, querendo, licença para tratamento de saúde (26.396-39.)

Alberto Ribeiro Moreira — Em face do que dispõe o art. 278 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, o pedido perdeu oportunidade. (19.094-39.)

Branca Duarte — Requeira, querendo, licença para tratamento de saúde. (43.552-39.)

Zélia Ribeiro Matos — O pedido perdeu oportunidade em face do que dispõe o art. 278 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939. (31.909-39.)

Augusto Moreira de Sousa — Solicite, querendo, licença para tratamento de saúde. (29.229-39.)

Isabel de Sousa Boufim — Solicite, querendo, licença para tratamento de saúde. (32.342-39.)

Antônio Martins — Solicite, querendo, licença para tratamento de saúde. (30.385-39.)

Dante Ognibene — Certifique-se. (14.290-39.)

Odorico Pereira Caldas — Certifique-se. (31.177-39.)

Olávio Alexandre da Rosa — Certifique-se. (33.287-39.)

Ana Vitória Reidt — Certifique-se. (21.068-39.)

Pedro João de Alcântara — Apresente atestado de dedicação ao serviço, relativo ao período de 1932 a 1934, precisando datas. (25.661-39.)

João Cavalcanti de Albuquerque Melo — Certifique-se. (34.641 de 1939.)

Retificação:

Na tabela nominal publicada à página n. 25.995 do "Diário Oficial" de 4 do corrente, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, onde se lê: José Candura, leia-se: José Candura de Carvalho.

Comunicações de falecimentos:

De Alvaro de Assis Correia, guarda sanitário, classe D, Quadro I, ocorrido no dia 21 de outubro do corrente ano. (Proc. número 34.392-39.)

De Carlos Augusto dos Santos, servente, classe C, Quadro I, ocorrido no dia 13 de outubro último. (Proc. n. 33.496-39.)

Serviço de Obras

No processo n. 26.800-39 — Escola de Aprendizes Artífices do Maranhão — Solicitando pagamento de serviços não previstos nas especificações. — O S. O. submeteu ao Sr. ministro a carta em que Leão, Ribeiro & Cia. Ltda., solicitou um aumento de 154:180\$0, de acordo com as justificativas que apresentou. O Sr. ministro mandou o processo ao arquiteto Carlos Porto, autor do projeto, que informou que procedem as alegações para o aumento solicitado. No mesmo processo, à fls. 6 v., a D. C. informou: "1) A despesa pode correr à conta da sub-consignação n. 13 — item 04) Secretaria de Estado — verba 5ª, do orçamento vigente, cujo saldo da dotação é de réis 4.802:673\$6; 2) Depende de autorização do Exmo. Senhor Presidente da República, nos termos do Decreto-lei n. 997, de 21 de dezembro de 1938. Em 3-10-39. (a) Jairo Senna de Oliveira." — O Sr. ministro fez a seguinte promoção: A consideração do Sr. Presidente. 23-X-39. — Capanema. — O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado". Em 26-10-1939. — G. VARGAS.

Divisão do Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 8.200 — Edilson Pereira de Alencar. — Mantenho o despacho anterior.

N. 9.668-39 — Washington Pelucio. — Deferido.

Registro de diploma:

N. 34.188-38 — Francisca de Barros. — Deferido.

N. 25.292-39 — Cid Vassimon. — Deferido.

N. 27.547-39 — Arnaldo Azêra Dias. — Deferido.

N. 29.176-39 — João Braz Pereira Gomes. — Deferido.

N. 33.930-39 — Elza Martins Gomes de Pinho. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 412-35 — Hermenegildo Almeida. — Sele devidamente a procuração que juntou.

N. 29.365-39 — José Luiz da Cunha Júnior. — Prove a regularidade do seu curso secundário.

Serviço de Saúde dos Portos

Dia 4 de novembro de 1939

Requerimento n. 2.823, de 21-10-39, da "Italmar", S. A. Brasileira de Empresas Marítimas, solicitando seja tornada sem efeito a multa imposta ao comandante Cesare Cotelli. — De acordo com as informações, verifica-se a nenhuma culpabilidade do comandante de vapor *Princesa Maria*, motivo pelo qual relevo a multa imposta.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 61.401/39 — Nerygliessor Viegas Moura, escrivão da classe D do quadro VII deste Ministério, solicitando sua transferência da Delegacia Fiscal da Paraíba para a de Santa Catarina. — Sim. — GETÚLIO VARGAS.

Processo n. 31.365/39 — Renée Gama e Silva, ex-ajudante de tesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, tendo sido nomeada para o cargo de tesoureira da Alfândega de Parnaíba, no Estado do Piauí, e na impossibilidade de prestar a fiança para garantia de sua gestão, pede sua nomeação para cargo equivalente ao de ajudante de tesoureiro de que fora demitida. — Sim. — GETÚLIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 87.983/39 — Maurício Joaquim Eriz, impressor da classe D do quadro V deste Ministério, com exercício na Casa da Moeda, de acordo com o Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — O pedido não tem amparo legal, e, assim, archive-se o processo.

Processo n. 87.271/39 — Habilitação ao montepio civil da Fazenda, de D. Carmem Duarte Botafogo, viúva do ex-4º escrivão da Recebedoria Federal, James Garfield de Sousa Botafogo. — Convidada a instituir a fornecer prova, com documento hábil da inexistência de filhos, legítimos, legitimados ou naturais reconhecidos.

Processo n. 87.292/39 — Manuel Domingos Filho, oficial administrativo da classe H do quadro V deste Ministério, com exercício na Casa da Moeda, solicitando seis meses de licença especial. — Archive-se o processo, por falta de amparo legal.

Processo n. 87.300/39 — Henrique Sálvio da Floresta Cintra, desenhista da classe I deste Ministério, com exercício na Diretoria do Domínio da União, solicitando a concessão de licença especial. — Archive-se o processo, por falta de amparo legal.

Apostila

No Decreto de 28 de agosto de 1939, que nomeou Sílvia Tavares de Sousa, para exercer o cargo da classe C da carreira de Dactilógrafo do quadro VII, Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, vago, em virtude da promoção do respectivo titular, Olímpia Alves de Melo, e para ter exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, foi feita a apostila, declarando que o funcionário a quem se refere o decreto, deverá ter exercício na Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, e não como está declarado.

PORTARIA

Dia 18 de outubro de 1939

N. 92 A — O diretor do Serviço do Pessoal, devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, por despacho desta data, no processo n. 87.094/1939, resolve, com observância da circular n. 9, de 8 de setembro de 1939, da Secretaria da Presidência da República, e pela forma do disposto no art. 399 do R. G. C. P., prorrogar, por 4 horas diárias, durante 60 dias, a partir desta data, o expediente dos seguintes funcionários e extranumerários, com exercício na Seção Administrativa deste S. P.:

1. Horácio de Almeida Barbosa, oficial administrativo da classe J do Quadro I, Tesouro Nacional.
2. Arquimedes de Sousa Jardim, contabilista da classe II do mesmo Quadro.
3. Pedro Pinto Pires, servente da classe E do mesmo Quadro.
4. Fernando Faria, servente de 3ª classe, extranumerário-mensalista, do S. P., e.
5. Manuel Bezerra Sandes, servente de 5ª classe, extranumerário-mensalista, do S. P.

Ditos funcionários e extranumerários, que prestarão serviços extraordinários, das 10 às 11 e das 12 às 15 horas, aos sábados, e das 10 às 11 e das 17 às 20 horas, nos demais dias úteis — perceberão, respectivamente, as seguintes gratificações mensais: 500\$0, o primeiro; 350\$0, o segundo; 200\$0, o terceiro, e 100\$0, cada um dos dois últimos.

A despesa correrá à conta da verba 1 — Pessoal — IV — Gratificações e Auxílios — Subconsignação 25 — Serviços Extraordinários — 02 — Administração da Fazenda Nacional — do orçamento vigente deste Ministério — destaque feito em favor deste S. P., pelo empenho 57P, de 6 de fevereiro de 1939.

OFÍCIOS

Dia 18 de outubro de 1939

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 169 — Transmitindo, devidamente apostilada, a portaria, concedendo um ano de licença-prêmio ao escrivão, classe "C" do Quadro III deste Ministério, Godofredo de Melo Barreto Amorim.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 221 — Transmitindo os decretos de cortidão de idade, sendo aquele devidamente apostilado, do impressor, classe "D" do Quadro V deste Ministério, José Rodrigues Grilo Júnior.

Dia 31 de outubro de 1939

Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência:

N. 13 B — Transmitindo, em observância ao disposto no art. 49 do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, os mapas de promoção relativos ao 3º quadrimestre do corrente ano, referentes às carreiras de Maquinista marítimo, classe "P", e Contínuo, classe "A", do Quadro VIII, Alfândegas, deste Ministério.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 195 — Transmitindo, devidamente apostilado, o decreto de Sílvia Tavares de Sousa, dactilógrafa, classe "C", do Quadro VII deste Ministério.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 140 — Transmitindo, devidamente apostilado, o decreto de Haroldo Schipmann, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Caçador, nesse Estado.

N. 141 — Transmitindo, devidamente apostilado, o decreto de Eugênio Rossa, coletor da Coletoria das Rendas Federais em Caçador, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 327 — Transmitindo, devidamente apostilado, o decreto de Maria Correia Barbosa, dactilógrafa, classe "C", do Quadro VII deste Ministério.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Folha de pagamento de gratificações em virtude de prorrogação de expediente na forma do art. 333 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública organizada de acordo com a circular da Presidência da República, N. 9, de 8 de setembro de 1939.

De 1.º a 31 de outubro de 1939

	Categoria	Nome	Vencimento mensal	Vencimento hora	Horas	Total	Descontos	Líquido
1	Oficial administrativo J.	I. José da Rocha Teixeira.....	1:500\$0	86\$33	78	650\$0	2\$1	647\$9
2	Idem	I. Gilberto de Melo Alcerim.....	1:500\$0	86\$33	78	650\$0	2\$1	647\$9
3	Dactilógrafo G.	I. Odet Duarte Corrêa.....	900\$0	56\$00	73	397\$3	1\$2	386\$1
4	Idem	I. Yara Ierece da Costa Cunha....	900\$0	56\$00	73	390\$8	1\$2	389\$6
5	Contínuo G.	I. Manoel José Gonçalves Filho....	900\$0	56\$00	78	3:00\$0	1\$2	389\$8
6	Protocolista G.	I. Djalma Sampaio Gonçalves.....	900\$0	56\$00	78	3:00\$0	1\$2	389\$8
7	Motorista G.	I. Mario Joaquim Fernandes.....	900\$0	56\$00	50	2:30\$0	—	240\$0
8	Eletricista G.	I. Henrique Schiller de Oliveira....	900\$0	56\$00	12	60\$0	—	60\$0
9	Artífice F.	V. Francisco Gonçalves Filho.....	700\$0	38\$38	73	303\$2	1\$2	302\$0
10	Encadernador F.	I. Moacyr Luiz Gonçalves.....	700\$0	38\$38	73	303\$2	1\$2	302\$0
11	Servente E.	I. Alexandre Alfredo Olive.....	600\$0	38\$33	75	250\$0	—	250\$0
12	Servente D.	VIII. Pedro Alcantara dos Santos....	500\$0	28\$77	68	201\$7	—	201\$7
13	Servente E.	I. Augusto Coutinho.....	600\$0	38\$33	45	150\$0	—	150\$0
14	Idem	I. Oto Wergless.....	600\$0	38\$33	45	150\$0	—	150\$0
15	Idem	I. Waldemar Duarte de Almeida....	600\$0	38\$33	30	100\$0	—	100\$0
16	Servente D.	XII. José Moreira Pinto.....	500\$0	28\$77	33	100\$0	—	100\$0
17	Servente 3.ª classe.	Fernando Teixeira Lima.....	300\$0	18\$66	78	129\$9	—	129\$9
						4:853\$0	14\$1	4:839\$9

Observações — Os funcionários de ns. 1 e 2, preparo de processos para exame e resolução do Diretor Geral; ns. 3 e 4, serviços de mecanografia; ns. 5, 12 e 17, conservação e assento do Gabinete; n. 6, a ruído de protocolo; ns. 7 e 9, serviço de motorista; n. 8, serviços de vigilância da electricidade; n. 10, serviço de encadernação do expediente da Diretoria Geral; n. 11, serviço de contabilidade, e ns. 13 a 15, serviço dos elevadores.

Importa a presente folha em quatro centos oitocentos e cinquenta e oito mil réis.

Secretaria da Diretoria Geral, em 31 de Outubro de 1939. — O encarregado da folha, *Waldemiro Carvalho Santos*, Contador: *...*

Os funcionários constantes da presente folha compareceram ao serviço e prestaram os serviços fora das horas do expediente regulamentar.

Da supra. — O Secretário-Chefe, *Arthur Berbert de Carvalho*.

Dia 4 de novembro de 1939

Ofícios

Ac. Sr. contador geral da República:

N. 141 — Comunicando haver o senhor diretor geral da Fazenda Nacional resolvido que o contador da classe "H", do quadro I — Tesouro Nacional, Bento Borges de Carvalho, tenha exercício na Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro de Goiás, em Araguari.

Ac Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 210 — Transmittindo o telegrama n. 833, de 26 de outubro próximo findo, da Delegacia Fiscal na Paraíba, relativo à concessão de passagem a Eumar da Fonseca Neiva, nomeado, por decreto de 2 de setembro último, escripturário da classe "E", do quadro XII, deste Ministério, para ter exercício na Seção do Imposto de Renda no Ceará.

Ac Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 168 — Comunicando que nesta data foram solicitadas providências à Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, no sentido de ser inspecionado de saúde, para efeito de prorrogação de licença, o oficial administrativo da classe "I", do quadro III — deste Ministério, Pedro Gracie Neto, com exercício nessa repartição.

Ac Sr. diretor da Divisão do Funcionário do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 250 — Atendendo ao que solicitou essa Divisão, restitue os certificados de números 3.063 a 3.070, dos serventes do quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que se submeteram à prova de classificação para execução do Decreto-lei n. 145, de 1937.

Ac Sr. presidente da Comissão de Eficiência:

N. 13 — Transmittindo os mapas de promoção relativos ao 3.º quadro mestre do corrente ano, referentes às carreiras de Contador, classes "H"; Guarda-livros, classe "F"; e Protocolista, também classe "H", do quadro I — Tesouro Nacional, deste Ministério.

N. 13-A — Transmittindo os mapas de promoção relativos às carreiras de Oficial Administrativo (classes "H", "I" e "J"); Escrição (classe "E"); Conferente (classes "D", "E" e "F"); Contínuo (classe "F"); Cuidador (classe "E"); Artífice de Ligas Monetárias (classes "D", "E" e "F") e Mecânico (classes "D" e "E"), do Quadro V — Casa da Moeda.

N. 14 — Comunicando que, na classe "H" da carreira de Contador, do Quadro I, deste Ministério, existem presentemente 7 vagas a serem providas por nomeação, mediante proposta dessa Comissão.

Ac Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 239 — Solicitando providências no sentido de ser inspecionado de saúde, para efeito de prorrogação de licença, o oficial administrativo, classe "I", do quadro III — deste Ministério — Pedro Gracie Neto, com exercício na Recebedoria do Distrito Federal.

Ac Sr. diretor do Domínio da União:

N. 640 — Comunicando que nesta data foram solicitadas providências à Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, no sentido de ser inspecionado de saúde, para efeito de prorrogação de licença, o trabalhador de 1.ª classe dessa Diretoria, Grivaldo Dias da Costa.

Contadoria Central da República

Por portaria n. 135, de 3 do corrente, foi designado o guarda-livros da classe G, do Quadro I deste Ministério, João Gaspar Filho, para exercer as funções de chefe da Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Ceará.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 3 de novembro de 1939

Ofícios:

Ac Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.522 — Transmittindo cópia do ofício n. 10.334, de 10 de outubro findo, do Tribunal de Contas, relativa ao registro do crédito

especial de 2:532\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 1.617, de 21 de setembro último, ao Ministério da Educação e Saúde.

N. 2.524 — Transmittindo cópia do officio n. 10.368, de 11 de outubro findo, do Tribunal de Contas, referente à anotação do ato constante do Decreto-lei n. 1.462, de 29 de julho último.

N. 2.528 — Transmittindo cópia do officio n. 10.378, de 12 de outubro próximo findo, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do crédito especial de 46:713\$6, aberto pelo Decreto-lei n. 1.578, de 8 de setembro último, ao Ministério da Fazenda e à sua distribuição à Caixa de Amortização.

N. 2.531 — Transmittindo cópia do officio n. 10.377, de 12 de outubro próximo findo, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 1.577, de 8 de setembro último, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.521 — Idêntico ao de n. 2.522.

N. 2.523 — Idêntico ao de n. 2.524.

N. 2.526 — Idêntico ao de n. 2.531.

N. 2.527 — Idêntico ao de n. 2.528.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 2.520 — Remetendo processo fichado sob o n. 41.551-37, sobre aquisição de ouro por conta do Tesouro Nacional.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Casa da Moeda:

N. 2.525 — Remetendo demonstração de valores existentes no "Caixa de Objetos e Pedras Preciosas".

Na D.R. dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto:

N. 2.529 — Sobre remessa de impressos.

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 2.530 — Remetendo processo n. 5.320-39, desta Contadoria, relativo à escrituração de recolhimentos.

Dia 4

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.533 — Transmittindo cópia do officio n. 10.337, de 10 de outubro último, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do crédito especial de 44:511\$2, aberto pelo Decreto-lei n. 1.639, de 29 de setembro próximo findo, e à sua distribuição à Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 2.534 — Sobre funcionário.

N. 2.537 — Sobre atraso que se verifica na remessa de balanços das Contadorias Seccionais nas Delegacias Fiscais do Paraná e de Santa Catarina, prejudicando assim o levantamento das somas do 1º semestre deste ano, nesta Contadoria, o que acarretará a impossibilidade da apresentação do Balanço Geral na época devida.

N. 2.538 — Transmittindo cópias dos officios ns. 9.922 e 10.731, de 20 de setembro e 31 de outubro últimos, respectivamente do Tribunal de Contas, relativos ao registro e distribuição do crédito especial de 2:540\$7, aberto pelo Decreto-lei n. 1.517, de 17 de agosto do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.532 — Idêntico ao de n. 2.533.

N. 2.539 — Idêntico ao de n. 2.538.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2.536 — Remetendo portaria de admissão do extranumerário Maria Ivone de Hugo Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 2.540 — Remetendo portaria de admissão do extranumerário Diáide do Rego Monteiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 2.541 — Remetendo portaria de admissão do extranumerário Silvestre Escobar.

— Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Comissão Central de Compras:

N. 2.535 — Remetendo portaria de funcionário.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 44

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 12.86, de 1939, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que fica sem efeito a circular n. 40, de 5 de dezembro de 1934, desta Diretoria, publicada no "Diário Oficial" de 6 subsequente, pela qual fôra concedida à Sociedade de Produtos Real Limitada, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, autorização para fabricar vinhos compostos.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — *Alvaro Dantas Carrilho*, diretor das Rendas Internas.

Dia 7 de novembro de 1939

Offícios:

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 119 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo n. 57.225, de 1939, em que Osório de Sousa

Figueiró solicita levantamento da perempção em que incorreu, resolveu indeferir dito pedido, de acordo com os pareceres emitidos por esta Diretoria e pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 81 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo n. 79.078, de 1939, em que Alvaro Vasconcelos Cruz consulta sobre incidência do imposto de vendas mercantis e consignações, proferiu o seguinte despacho:

"Dirija-se à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro".

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 212 — Comunicando que, tendo presente o processo número 82.948, de 1939, de interesse do Serviço Regional de Fundos da 3ª Região Militar, foi proferido em 24 do mesmo mês, o seguinte despacho:

"Aprovo. Comuniquem-se".

A decisão dessa Delegacia que foi aprovada está assim formulada:

"O assunto de que trata o officio de fls. do "Serviço de Fundos Regional" da 3ª Região Militar, com sede nesta capital, encontra plena solução no n. 73, letra "c" da tabela "B" do regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, como muito bem acentua o Sr. encarregado da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias ou seja:

Os recebimentos pelos estabelecimentos bancários, a crédito de quaisquer contas correntes, vêm o imposto do selo pago na ficha de caixa. Os recibos atinentes a tais recebimentos não estão sujeitos ao selo, quer em uma ou mais vias, devendo, entretanto, obrigatoriamente, deles constar a declaração de que o selo foi pago na ficha de caixa.

Relativamente ao selo devido na ficha de caixa, tratando-se no caso de serviços militares federais, de um lado, e que gozam de isenção, e de estabelecimentos bancários, de outro lado, não favorecidos por isenção — cabe o onus do selo pago da ficha de caixa ao estabelecimento bancário, que não o pode transferir a outrem, o que se verifica da ordem n. 251, da Diretoria das Rendas Internas à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, publicada no "Diário Oficial" de 21 de julho do ano em curso.

Nessas condições, os recibos passados pelos estabelecimentos bancários ao "Serviço de Fundos Regional" da 3ª Região Militar, dos recebimentos de que fala o officio inicial, estão isentos do selo, recaiando o imposto na ficha de caixa, de obrigação dos mesmos estabelecimentos.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 6 de novembro de 1939

N. 608 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos e cigarrilhos da firma Palma Cervi & Gobbi estabelecida na cidade de José Bonifácio (antiga Boa Vista do Erechim) no Estado do Rio Grande do Sul. Processo 82.238-39.

Tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos e cigarrilhos, de Palma, Cervi & Gobbi, de José Bonifácio, antes Boa Vista do Erechim, R. G. S.

Marca — Preço de venda no varejo p/1.000

Habana, 470\$0.

Beleza, 480\$0.

Coroa de Ouro, 330\$0.

Flor Fina, 180\$0.

Confiança, 185\$0.

Agradavel, 700\$0.

Baianos, 200\$0.

Flor da Serra, 200\$0.

Carinhosa, 130\$0.

Serranos n. 10, 100\$0.

Serranos n. 12, 80\$0.

Serranos n. 13, 400\$0.

Serranos n. 14, 85\$0.

Cubanos, 85\$0.

Serranos — Cigarrilhos, 40\$0.

Boa Vista do Erechim, 10 de janeiro de 1939. — P. de Palma Cervi Gobbi, assinatura ilegível.

N. 609 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas fabricados por Marcelo Avancini & Comp. estabelecidos à rua Francisco Glicério n. 27, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo. Processo 40.952-39.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas, de fabricação de Marcello Avan-

eini & Comp., estabelecidos à rua Francisco Glycério, n. 27, em Itapira, Estado de São Paulo:

Nome ou marca dos produtos — Classificação — Característico — Imposto — Preço unidade — Observações

Elixir Prata, V, 200 c. cúbicos, \$100, 6\$0.
Quebra Pedra Prata, V, 100 c. cúbicos, \$080, 7\$0.
Matricária Prata, IV, 20 papéis, \$150, 2\$5.
Pil. Malei-Tônicas, I, 36 pil. 0,30 grs., \$100, 7\$0.
Tônico Prata, V, 340 c. cúbicos, \$200, 9\$0.
Digestivo Prata, V, 100 c. cúbicos, \$080, 9\$0.

Itapira, 19 de janeiro de 1939. — *Marcello Avancini & Comp.*

N. 610 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o § 4.º do art. 68, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro do ano de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação da firma E. Reinhard, estabelecida à avenida Fernandes da Cunha, n. 70, na cidade do Salvador, Estado da Bahia. Processo n. 79.899-39.

Tabela das bases legais para a cobrança de imposto de consumo, sobre perfumarias, de fabricação de E. Reinhard, estabelecido à avenida Fernandes da Cunha, n. 70.

Nome da mercadoria — Classificação fiscal — Peso por unidade — Imposto — Preço por unidade

Brilhantina "Glória", XI, 100 gramas, \$750, 3\$0.
Óleo "Glória", XII, 80 gramas, \$300, 2\$0.
Sabonete Ac.º Bérico, XIV, 100 gramas, \$240, 1\$0.
Sabonete "Regio", XIV 50 gramas, \$120, \$700.
Bahia, 29 de maio de 1939. — *E. Reinhard.*

N. 611 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o § 4.º do art. 68, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro do ano de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos e cigarritos da firma Atilio Pagliosa, estabelecida na cidade de José Bonifácio (antiga Boa Vista do Erechim) no Estado do Rio Grande do Sul. Processo número 938-39.

Tabela de preços e marcas dos produtos fabricados por Atilio Pagliosa, estabelecido em José Bonifácio, antes Boa Vista do Erechim, R.G.S.

Charutos e Cigarritos p/vintena

Preço no varejo \$300 — Marca: "Cavicho".
Preço no varejo 1\$0 — Marca: "Estrela".

José Bonifácio (Boa Vista do Erechim), 11 de fevereiro de 1939. — *Atilio Pagliosa.*

N. 613 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o § 4.º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas fabricadas pelo Laboratório Científico Moderno Ltda, estabelecido à rua João Passalacqua n. 214, no bairro de Bela Vista, na capital do Estado de São Paulo. Processo n. 79.770-39.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações

Bio-Gard, Vª, vidro de 250,0, \$2, 120\$0, dúzia.
Iberê, Vª, vidro de 187,0, \$100, 102\$0, dúzia.
Biovarina, Vª, vidro de 125,0, \$080, 120\$0, dúzia.
Hoematozol, Vª, vidro de 250,0, \$200 156\$0 dúzia.
Radioformio XIIª, vidro de 250,0 \$080, 72\$0 dúzia.
Seiolina, XIª pacote de 50,0 \$800, 126\$0 dúzia.
Cálcio, VIIª, 1x6 de 5 cc. \$800, 108\$0 dúzia.
Cálcio Moderno, VIIª 1x5 de 10 cc. \$800, 120\$0 dúzia.
Cálcio hospitalar, VIIª, 1x100 de 5 cc. \$600, 85\$0, 1 caixa.
Cálcio hospitalar, VIIª 1x100 de 10 cc. \$600, 110\$0, 1 caixa.
Seiolina como especialidade farmacêutica. Classe XI, e como perfumaria, classe XIII, \$200 e \$600.

Amostras:

Bio-gard, Iberê, Biovarina, Hoematozol e Radioformio em vidros de 50,0, sendo todas seladas com \$060.

Cálcio amostras em caixas e 2 ampolas de 10 cc. seladas com \$240.

São Paulo, 26 de janeiro de 1939. — *José de Andrade Gama.*

Diretoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, Distrito Federal — Carta patente n. 2.117.

Aos vinte e três (23) dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e nove (1939), tendo a firma "Banco dos Estados", S. A., com sede no Distrito Federal, organizada com o capital de seiscentos contos de réis (600.000\$0), preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente carta-patente para que possa funcionar, com uma agência em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, praticando todas as operações bancárias, excluídas as do câmbio em geral, de conformidade com o Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, nos termos do despacho do Exmo. Sr. diretor geral de Fazenda Nacional, de 21 de outubro de 1939, exarado a fls. 9, verso, do processo n. 80.143, de 1939, e segundo as leis da República. Eu, Austrelino Leopoldo Montenegro da Cunha, escrivão, servindo, em comissão, no quadro movel do Tesouro Nacional, lavrei a presente, cuja segunda via fica arquivada nesta Diretoria.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — O diretor geral da Fazenda Nacional, *Romero Estelita.* — O diretor das Rendas Internas, *Alvaro Dantas Carrilho.*

(C-9.121-6-11-39-30\$60.)

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 9 de novembro de 1939, quinta-feira, às 13 e 1/2 horas.

N. 2.216-4 — Cia. Telefônica Brasileira — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. João Baylongue.

N. 2.486-16 — The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltda. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. João Baylongue.

N. 2.675-162 — The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltda. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Odílio Araújo.

N. 2.707-32 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. João Baylongue.

N. 3.139-258 — Leon Sulam — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 3.155-266 — Cia. Telefônica Rio Grandense — Redução de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. Odílio Araújo.

N. 3.217-298 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltda. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 3.220-64 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltda. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. João Baylongue.

N. 3.235-310 — Garcia Rojas & Comp. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 3.427-443 — Cia. Telefônica Brasileira — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Odílio Araújo.

N. 3.464-471 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltda. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Odílio Araújo.

N. 3.473-843 — Ford Motor Co. Exports Inc. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Odílio Araújo.

N. 3.479-847 — Ford Motor Co. Exports Inc. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Odílio Araújo.

N. 3.528-509 — Société de Sucreries Bresiliennes — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.

N. 3.534-514 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltda. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 3.539-518 — American Steamship Agencies Co. Inc. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 3.544-522 — Manaus Harbour Limited — Isenção de direitos — Alfândega de Manaus — Relator, Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 3.550-526 — Gidi & Irmão — Faturas consulares — Alfândega de S. Salvador — Relator, Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 3.610-565 — Cia. Textil Brasileira S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.

N. 3.620-573 — Cia. Telefônica Brasileira — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.

N. 3.628-581 — The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltda. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.

N. 4.776-AR-2.433 — The Rio de Janeiro City Improvements Comp. Ltda. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.

N. 5.381-A-2.582 — Cia. Anglo Brasileira de Indústrias de Borracha — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 5.382-A-2.583 — Chimica Bayer Weskott & Com. — Adicional de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Odílio Araújo.

N. 5.396-A-2.586 — S. A. Fabricas Orion — Adicional de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 5.405-A-2.589 — The Leopoldina Railway Co. Ltda. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.

N. 5.406-A-2.590 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 5.410-A-2.593 — Sauvicida Agapeana Ltda. — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.

N. 5.425-A-2.595 — Cia. Brasileira de Artefactos de Borracha — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Odílio Araújo.

N. 5.543-AR-2.597 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. — Redução de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1939. — *Sisínio Sequeira*, Secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO-DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 30 de outubro de 1939

Requerimento despachado:

Processo n. 4.179-39 — Maria Passos Ferreira, requerendo licença para pagar os fóros de 1937 e 1938 dos terrenos de marinha à praça dos Lázarus ns. 15 e 19. — Satisfazer a interessada as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

Dia 11

Ofícios:

Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 598-M. F. — Respondendo o ofício n. 1-S. P.-1.437, de 12 de julho último.

— Ao Diretor do Serviço de Águas e Esgotos:

N. 599-M. E. — Respondendo o ofício n. 499, de 13 de abril último.

Dia 12

Ao Chefe da Divisão de Cadastro e Registro:

N. 600-M. F. — Remetendo os boletins modelo n. 150, organizados por este Serviço Regional, durante o mês de setembro próximo passado.

— Ao Diretor do Domínio da União:

N. 601-M. F. — Remetendo os boletins de eficiência dos funcionários e extranumerários com exercício neste Serviço e relativos ao mês de setembro próximo passado.

— Ao Diretor Geral da Secretaria de Finanças da Prefeitura Federal:

N. 602-D. A. — Reiterando os termos do ofício n. 374-D. A., de 15 de julho de 1939.

— Ao Chefe da Divisão de Cadastro e Registro:

N. 604-M. F. — Remetendo os boletins modelo n. 124, organizados por este Serviço Regional, durante o mês de setembro próximo passado.

Dia 14

Ao Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro:

N. 605-M. V. — Restituindo planta de terrenos localizados no Cais do Porto.

— Ao Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 606-M. V. — Solicitando seja informado este Serviço se o terreno onde está construído o prédio n. 503, à rua Carlos Seidl é necessário à aquela via férrea para a construção do ramal do Cajú.

— Ao Diretor da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 607-M. V. — Solicitando seja este Serviço informado se houve lavratura do termo de entrega da área de terreno situada atrás dos armazens de algodão dessa Empresa, ao Laboratório Nacional de Análises.

Dia 16

Ao Presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras:

N. 608-M. A. — Remetendo o processo n. 64.386-39.

N. 609-M. A. — Remetendo o processo n. 59.548-39.

N. 610-M. A. — Remetendo o processo n. 69.796-39.

— Ao Diretor do Serviço de Águas e Esgotos:

N. 611-M. E. — Remetendo planta do terreno situado à rua Couto Magalhães, pretendido pelo Ministério da Guerra.

Dia 18

Ao Tabelião do 7º Ofício:

N. 615-M. J. — Solicitando seja fornecida uma cópia da escritura de venda do terreno onde está construído o edifício da Bolsa de Fundos Públicos.

— Ao Diretor de Fundos do Exército:

N. 616-M. G. — Solicitando informações sobre o desconto dos vencimentos do major Alfredo Soares dos Santos, no período de 24

de agosto de 1932 a 10 de dezembro de 1931, pelo 5º Regimento de Infantaria, para pagamento de alugueres de próprio nacional.

— Ao Diretor Geral da Secretaria de Estado do Ministério da Guerra:

N. 617-M. G. — Referente ao aforamento da ilha do Figueira, situada na barra de Guaratiba.

— Ao Diretor Geral da Secretaria de Estado do Ministério da Marinha:

N. 618-M. M. — Referente ao aforamento da ilha do Figueira, solicitada por Aristides Guimarães Cotia.

— Ao Diretor Geral da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 619-M. V. — Idêntico ao n. 618-M. M.

— Ao Presidente da Comissão de Tombamento de Próprios Nacionais do Ministério da Marinha:

N. 620-M. M. — Solicitando seja fornecida a este Serviço cópia do parecer que foi emitido pelo Estado Maior da Armada.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Precatórias:

N. 35.503 — Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal; entrega de 500\$0 a favor de Touring Club do Brasil. — Cumpra-se.

N. 36.163 — Juízo da 1ª Vara Criminal, entrega de 700\$0 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 35.502 — Juízo da 2ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

Requerimentos:

N. 33.756-39 — Química Industrial Brillux Ltda. — Reduza-se o valor locativo para sete contos e duzentos mil réis (7:200\$0) no lançamento para o futuro exercício de 1940.

N. 29.567-39 — Domingos Dias. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2ª classe" no lançamento para o futuro exercício de 1940.

N. 28.980-39 — Moscoso Castro & Comp. Ltda. — Altere-se o valor locativo para dez contos e novecentos mil réis (10:900\$0) no lançamento para o futuro exercício de 1940.

N. 32.813 — Eurico Canázio. — Altere-se a classificação para "ourives em pequena escala" em 1940.

N. 29.702-39 — Lino & Freitas. — Indeferido, de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

N. 41.256 — Antônio Bruno Barbosa. — J. ao respectivo processo nota.

N. 41.635 — Rocha & Mendonça Ltda. — Cobre-se a diferença com a revalidação que for devida, nos termos da informação e parecer.

N. 41.783 — Aldino F. Macedo. — De acordo com a informação e o parecer, imponho a pena de revalidação correspondente à diferença do selo devido.

Processo 40.624-39 — The National City Bank of New York — A carta apresentada está sujeita a selo proporcional, incluindo juros e comissões e independente do contrato de câmbio, visto se tratar de ato autônomo.

Auto n. 2.103-39 c/Muniz & Comp. — Julga improcedente o auto de fls. 5-6 e determinada a entrega da mercadoria apreendida, mediante simples recibo.

Auto n. 2.068-39 c/Kayat & Aquim. — Julgado procedente o auto de fls., e imposta à firma Kayat & Aquim a multa de 500\$0, mínimo do art. 111, § 1º, letra h, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.980-39 c/Estabelecimento. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposto à firma a multa de 500\$0, mínimo do art. 122 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as formalidades do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.778-39 c/C. F. Queiroz & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma C. F. Queiroz & Comp. a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 112 § 1º, b e 88 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.546-39 c/Scher Levy. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta a cada uma das firmas Acher Levy e Nishitani & Comp. Ltda. a multa de 500\$0, mínimo do art. 81, combinado com o art. 87, letra h, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.493-39 c/Duarte Amaral & Consiglio. — Julgado procedente o auto de fls. 7-8 e imposta à firma Duarte Amaral & Consiglio a multa de 200\$0, mínimo do art. 64 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.365-39 c/Raul Guimarães & Irmão. — Julgado improcedente o auto de fls. 2-3, determinando o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

Auto n. 1.141-39 c/Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Julgado improcedente o auto de fls. 5-6 e determinada a entrega da mercadoria apreendida, mediante simples recibo.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 6 de novembro de 1939

Requerimentos:

N. 37.434 — Antônio de Barros Catarino. — Dê-se a baixa a partir do exercício de 1940. Imponho a Antônio de Barros Catarino a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 19.339 — Bavier & Bavier. — Apresentem o contrato social.

N. 41.622 — Osio de Oliveira Carvalho. — Transfira-se. Imponho a Osio de Oliveira Carvalho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 6.731 — Vicente Carvalho. — Idem.

N. 40.667 — Manoel Gaspar. — Idem.

N. 40.206 — José Magalhães Torraca. — Dê-se a baixa a partir do exercício de 1940.

N. 39.314 — José Antônio dos Santos. — Idem.

N. 40.660 — Joaquim Pinto Coelho. — Idem.

N. 40.490 — Tenente José Hecker. — Idem.

N. 37.058 — Rafael Quintanilha. — Idem.

N. 41.123 — Osias Valdemar. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Osias Valdemar a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 41.122 — Adelino Costa. — Idem.

N. 41.121 — Moisés Zonberg. — Idem.

N. 41.107 — Yellano Giuseppe. — Idem.

N. 41.106 — João Coelho. — Idem.

N. 41.118 — Manoel Jacinto. — Idem.

N. 41.120 — José Quinhas. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a José Quinhas a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 41.195 — Alfredo Rodrigues Portela & Comp. — Idem.

N. 41.168 — Manoel José das Neves. — Idem.

N. 47.627 — Carlos Júlio Modesto. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa *ex-officio* a partir do corrente exercício no lançamento em nome de Carlos Modesto ao qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 3.402 — Salina Zeittane, ambulante. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de recurso, 20 dias e de reconsideração 15. Intime-se.

N. 3.314 — Alberto Elias Beniste, Santa Sofia n. 4. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de recurso 20 dias e de reconsideração 15. Intime-se.

N. 3.313 — Empresa Progresso & Comp., D. Gerardo n. 49. — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de recurso 20 dias e de reconsideração 15. Intime-se.

N. 2.205 — A. Mendes, estrada Marechal Rangel n. 940. — Multa de 150\$0, mais a importância de 70\$0 relativa à diferença de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.221 — A. Luna & Comp., estrada Marechal Rangel n. 618. — Os motivos apresentados pela firma notificada e com os quais procura justificar a falta de pagamento do registro de seu estabelecimento, são de todo improcedentes, não encontrando apoio em lei, razão por que mantenho meu despacho de 15-7-39, por seus fundamentos.

N. 114 — Augusto Gonçalves de Almeida, estrada Monsenhor Felix n. 883. — A firma notificada, intimada da decisão de fls. 4, em 21 de agosto do corrente ano somente a 15 de setembro deu entrada, nesta repartição, ao seu pedido de reconsideração, fora, portanto, do prazo regulamentar. Em face do exposto, deixo de tomar conhecimento do mesmo.

N. 2.479 — Sander Barg, Topázios n. 7-A. — Está provado neste processo que a firma notificada pagou o registro de seu estabelecimento após a lavratura da presente notificação. A vista do exposto, atendendo à informação e parecer, reconsidero meu despacho de 1-9-39, para exonerar o notificado da obrigação de pagar os emolumentos de registro, mantendo-o quanto a multa imposta, por seus fundamentos. Intime-se.

N. 2.660 — Abdias Silva, estrada Santa Cruz n. 234. — A ação fiscal está plenamente justificada de vez que a firma estava comerciando a varejo, sem haver registrado seu estabelecimento. Mantenho, pois, meu despacho de 18-8-39, por seus legais fundamentos.

N. 2.193 — Antônio Teixeira Serra, Dezenove de Fevereiro n. 49. — Em face da informação e parecer, mantenho meu despacho de 7-7-39, por seus legais fundamentos.

N. 3.319 — S. Aguiar, Pharoux n. 4. — Multa de 150\$0, mais a importância de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de recurso 20 dias e de reconsideração 15. Intime-se.

N. 3)324 — José Coacci, Arquiás Cordeiro n. 832. — Multa de 250\$0, mais a importância de 250\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de recurso 20 dias e de reconsideração 15. Intime-se.

N. 3.325 — Artur Cardoso & Comp. Ltda., praça do Engenho Novo n. 20. — Multa de 400\$0, mais a importância de 400\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de recurso 20 dias e de reconsideração 15. Intime-se.

N. 3.326 — Kleber Fontes Tavares, praça do Engenho Novo n. 12-A. — Multa de 150\$0, mais a importância de 15\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de recurso 20 dias e de reconsideração 15. Intime-se.

N. 3.327 — Atanásio Emanuelides, praça do Engenho Novo n. 16. — Multa de 170\$0, mais a importância de 170\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de recurso 20 dias e de reconsideração 15. Intime-se.

N. 3.315 — Carlos José de Pinho, Santa Sofia n. 6. — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de recurso 20 dias e de reconsideração 15. Intime-se.

N. 3.316 — Max da Costa, avenida Gomes Freire n. 37. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de recurso 20 dias e de reconsideração 15. Intime-se.

N. 3.322 — Alberto Soares Calçadas, Frei Caneca n. 26. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de recurso 20 dias e de reconsideração 15. Intime-se.

N. 3.312 — Ferraz Irmãos & Comp., Conselheiro Saraiva ns. 24 e 26. — Idem.

N. 3.305 — Gomes Canacena & Comp., Carioca n. 9. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de recurso 20 dias e de reconsideração 15. Intime-se.

N. 3.318 — Caracoci & Teixeira Ltda., General Caldwel n. 186. — Idem.

N. 3.309 — Luparini & Comp., Evaristo da Veiga ns. 146 e 148. — Multa de 310\$0, mais a importância de 310\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de recurso 20 dias e de reconsideração 15. Intime-se.

Ns. 41.458 e 41.457 — Sampaio Vieira. — Certifique-se o que constar.

N. 40.948 — Bhering & Comp. S. A. — Idem.

N. 41.085 — Automáticos Camilo Ltda. — Idem.

N. 41.222 — Oquilino de Carvalho. — Idem.

N. 41.447 — Sociedade Comercial de Alimentação Ltda. — Idem.

N. 41.448 — Idem.

N. 41.449 — Idem.

N. 41.450 — Idem.

N. 40.896 — Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. — Revalide os selos.

N. 38.777 — João Leite Filho. — Tendo em vista os termos do requerimento n. 40.927 de 1939, certifique-se o que constar no livro do corrente exercício.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de novembro de 1939

Requerimentos despachados:

N. 1.268-38 — J. A. Matos Pimenta. — Indeferido. Mantenho os lançamentos, de acordo com o parecer.

N. 5.279-36 — Conceição Atienza Gil. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação de fls. por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 5.926-39 — Carmélia Gil Mendes. — Mantenho o lançamento de acordo com o parecer.

N. 8.249-39 — Alfredo Ferreira Lage. — Indeferido, "ex-vi" do art. 30 do Decreto-lei n. 1.168, de março último. Mantenho o lançamento suplementar, do exercício de 1939, que decorre da aplicação ao disposto no art. 20 do decreto citado.

N. 16.118-39 — Antônio Rodrigues da Cunha. — Deferido em parte. Permito o pagamento do débito em três quotas mensais e iguais.

N. 20.217-38 — Pantaleão Teles Ferreira. — Leve-se em consideração no cálculo do imposto de 1933, na cédula C, a dedução de 2.250\$0 (dois contos duzentos e cinquenta mil réis) como requer o interessado.

N. 21.082-37 — Companhia União Marítima e Terrestre. — Por interposto fora do prazo legal, deixo de tomar conhecimento do pedido.

Ofícios expedidos

Dia 7 de novembro de 1939

N. 2.317 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de José Fernandes Mendes.

N. 2.318 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Moraes.

N. 2.319 — 1ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Júlio Soares Caneco.

N. 2.320 — Provedoria de Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de João Goulart de Sousa.

N. 2.321 — 2ª Vara de Orfãos. — Prestando informação sobre o espólio de Veran Marium Charles.

N. 2.322 — 1ª Vara de Orfãos e Ausentes — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Pinto de Oliveira e Sousa.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 6 de novembro de 1939

Requerimentos despachados:

Proc. n. 17.904-39 — S. A. Casa Luzes. — Não tendo sido justificada a infração ao art. 80, imponho à Casa Luzes S. A. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo previsto no art. 86 do regulamento.

Proc. n. 17.933-39 — S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço. — Não tendo sido justificada a infração ao art. 80, imponho à S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo previsto no art. 86 do regulamento. Expedida a notificação encaminhe-se o processo à Recepção, afim de que sejam recebidas as informações.

Proc. n. 17.981-39 — Banco Auxiliar do Trabalho. — Não tendo sido justificada a infração ao art. 80, imponho ao Banco Auxiliar do Trabalho a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínim. previsto no art. 86 do regulamento. Expedida a notificação, encaminhe-se o processo à Recepção, afim de que sejam recebidas as informações, dispensando-se, assim, a indicação dos endereços, tarefa assás difícil ao informante.

Proc. n. 18.122-39 — Banco Israelita Brasileiro. — Não tendo sido justificada a infração ao art. 80, imponho ao Banco Israelita Brasileiro a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo previsto no art. 86 do regulamento. Expedida a notificação, encaminhe-se o processo à Recepção, afim de que sejam recebidas as informações.

Dia 7

Proc. n. 11.118-39 — Orestes de Castro Coelho. — Faça-se a retificação pedida.

Proc. n. 18.069-39 — Maria José de Magalhães Pinto. — Faça-se a retificação, dando-se, em seguida, início ao processo de lançamento "ex-officio", em vista de omissões não corrigidas.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se no dia 10 de novembro, às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 8.577 — Banco da Lavoura de Minas Gerais — Imposto do selo — Delegacia Fiscal, Minas Gerais — Relator, o Sr. Jaime Péricles.

N. 8.666 — Manuel M. R. de Sá — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 8.678 — P. Johnson & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 8.695 — Companhia América Fabril — Op. banc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 8.706 — Jesus Alvarelos Barrientos — Op. banc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 8.707 — Neves Arcos & Comp. Ltda. — Op. banc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Felix Martins de Almeida.

N. 8.708 — Alcino Cardoso Ferreira — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 8.709 — Abel Rodrigues da Costa & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 8.753 — Sion & Saed Divan — Op. banc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 8.756 — H. Benk — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 8.759 — Ribeiro Alves & Comp. — Op. banc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 8.837 — M. Pires & Comp. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal, Minas Gerais — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 8.843 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal, Minas Gerais, "ex-officio" — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 8.855 — Freire & Sodré — Vendas mercantis (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Relator, Jaime Péricles.

N. 8.873 — Organização Comercial Guanabara S. A. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 8.885 — The National City Bank of New York — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Péricles.

(Sessão secreta)

N. 8.211 — Miguel Paschoal (espólio) — Imposto de renda — Seção Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 8.660 — José Garcia de Barros — Imposto de renda — Seção Imp. Renda, S. Paulo — Voluntário e "ex-officio" — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 8.684 — Basílio Prandine — Imp. renda — Sec. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Aprígio Braga.

N. 8.727 — José Fernandes Salsa & Comp. — Imp. renda — Sec. Imp. Renda, Pernambuco — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 8.801 — Maria José de Matos Ferreira, Lídia José de Matos Carvalho, Cândida Carolina de Matos e Dair Ferraz Junqueira Matos — Imposto renda — Direl. Imp. Renda — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 8.861 — Joaquim Gonçalves de Araujo — Imposto de renda — Seção Imp. Renda, Amazonas — Relator, Jaime Péricles.

N. 8.889 — Johan & Comp. Ltda. — Imposto renda — Seção Imp. Renda, Estado do Rio — Relator, Sr. Abelardo Araujo.

N. 8.896 — Sociedade Matadouro Modelo, de Petrópolis Ltda. — Imp. renda — Diretoria Imp. Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 8.920 — Colombo, Gamberini & Comp. Ltda. — Imp. renda — Diretoria do Imposto da Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 7 de novembro de 1939. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 10-11-939, (sexta-feira), às 14 horas

RECURSOS

Relator, Sr. Nero de Macedo:

N. 8.516 — Domingos Fernandes y Fernandes — Ind. e profiss. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.525 — João Pichara Silly — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em M. Gerais.

N. 8.539 — Krepisky & Kunzler — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul.

Relator, Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 439-R — Henrique Velho — Imp. consumo (consulta) — Pedido reconsideração do acordo 7.192 — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 7.991 — Correia de Vasconcelos & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria D. Federal.

N. 8.008 — J. J. Moura & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.016 — Diab, Irmão & Comp. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 8.023 — Valente Silva & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz:

N. 8.022 — Silvino de Oliveira — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.099 — Llopert & Comp. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul.

N. 8.237 — Rezende Costa & Comp. — Imp. consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio".

Relator, Sr. Vicente de Paule Galliez:

N. 8.247 — Manuel Casoy — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 8.256 — M. Kaisermann & Comp., voluntário e Joaquim Gomes do Carmo — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio".

N. 8.257 — Comp. Paulista de Louças "Ceramem" — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 8.260 — Comp. Brasileira de Carbureto de Cálcio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 8.301 — Meira, Muller & Comp. — Imp. consumo — Alfândega de Santos, "ex-officio".

N. 8.305 — Soutinho & Vale — Imp. consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 8.306 — Comp. Ferro Brasileiro S. A. — Imp. consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 8.312 — Gurjão & Lopes — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 8.315 — Pring Torres & Comp. Ltda. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.318 — Irmãos Pinheiro & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.322 — Perfumaria Lopes S. A. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 8.498 — Luiz Pinto Xavier — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9.236 — Alberto Fett & Comp. Ltda. — Imp. consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, "ex-officio".

N. 9.255 — Ritzmann & Irmão — Imp. consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Paraná.

Segundo Conselho de Contribuintes — Secretaria, 7 de novembro de 1939. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 27 de outubro de 1939

Hebe Rodrigues Monteiro, viúva do 1º tenente Roberto de Castro Monteiro, pedindo que seu marido seja promovido *post-mortem* — Arquivar-se.

Portarias:

Portaria n. 2.532 de 30 de outubro de 1939

(*) Aprovo as instruções anexas para a feitura do expediente do Gabinete do ministro da Guerra. — Eurico G. Dutra.

INSTRUÇÕES PARA O EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA

Art. 1.º O expediente do Gabinete do ministro da Guerra consistirá de:

- A) Mensagens.
- B) Avisos.
- C) Ordens do Dia.
- D) Portarias.
- E) Boletins.
- F) Notas.
- G) Ofícios.
- H) Memorandos.
- I) Telegramas.
- J) Cartas.

A — Mensagens:

Art. 2.º As mensagens são documentos dirigidos pelo ministro ao Presidente da República, relativos a qualquer assunto que deva merecer a atenção do chefe do Governo.

As exposições de motivos, necessárias à apresentação de sugestões ou à solicitação de providências que se façam necessárias, são feitas em mensagens.

Parágrafo único. As mensagens serão numeradas por ordem cronológica. As sigilosas terão numeração à parte e serão protocoladas no Serviço Secreto do Gabinete, em cujo arquivo ficarão conservadas as suas cópias.

B) Avisos:

Art. 3.º O aviso é o meio idôneo pelo qual o ministro dá conhecimento ao Exército das suas decisões de caráter administrativo e geral.

E, também, o meio pelo qual o ministro se corresponde com os demais titulares e as altas autoridades da administração pública.

Art. 4.º Os avisos serão publicados, inicialmente, no Boletim da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Parágrafo único. Executam-se os avisos de correspondência com as altas autoridades.

Art. 5.º A linguagem dos avisos será clara e simples e terá o caráter taxativo de determinação.

Exemplo:

"Aprovo as Instruções para o Campeonato do Cavalo Parnas."

"A vista das ponderações do Sr. general diretor da....., resolvo..... ou, fica estabelecido que....."

"É transferida para Recife a sede do 2º B. C."

"Este ano não funcionará o Curso Especial de Equitação".

Etc.

Art. 6.º Os avisos serão numerados por ordem cronológica, ano por ano.

§ 1.º Terão, ainda, os indicativos do assunto (Anexo 1), os quais, por sua vez, obedecerão a uma numeração seguida, que só se interromperá por ordem ministerial.

§ 2.º Os avisos sigilosos, nas mesmas condições, terão numeração própria e seguida, a cargo do Serviço Secreto do Gabinete, em cujo arquivo serão conservadas as suas cópias.

§ 3.º Os avisos de correspondência seguirão a ordem cronológica geral e terão os indicativos das Repartições de destino (anexo 2), os quais terão numeração à parte e seguida.

C — Ordem do Dia.

Art. 8.º É pela "Ordem do Dia" que, em datas históricas, o ministro da Guerra se dirige ao Exército, de forma pública, em documentos de caráter cívico e patriótico, ou quando se torne oportuno tratar de assuntos de alto interesse da classe e que não sejam de natureza administrativa.

§ 1.º As "Ordens do Dia" serão numeradas seguidamente e a sua numeração só se interromperá por ordem do ministro.

§ 2.º Não ha "Ordens do Dia" reservadas.

D — Portarias:

Art. 9.º Chamam-se Portarias aos atos de decisão do ministro da Guerra, concernentes ao movimento de pessoal (classificações, transferências, designações, etc.).

§ 1.º Os atos de classificação, de designação e de transferência de oficiais, da alçada do ministro, de acordo com a legislação em vigor, independem de Portaria, bastando a sua publicação no Diário Oficial para que tenham força de execução.

§ 2.º As portarias serão numeradas seguidamente, todos os anos.

§ 3.º As portarias também poderão ter caráter sigiloso. A sua numeração será feita no Serviço Secreto do Gabinete.

E) — Boletins:

Art. 10.º É por meio de Boletim, geralmente sigiloso, que o ministro se dirige ao Exército, em assuntos de ordem disciplinar ou de interesse da classe.

F) — Notas:

Art. 11.º As Notas restringem-se aos atos ministeriais de natureza administrativa, que não tenham caráter geral e só interessam determinada repartição. Constituem expediente privativo do ministro da Guerra.

Parágrafo único. As Notas terão numeração seguida, anual. As sigilosas serão protocoladas, com numeração própria, no Serviço Secreto do Gabinete.

G) — Ofícios:

Art. 12.º O ofício é o meio de comunicação oficial do Gabinete com as autoridades civis e será assinado pelo Chefe do Gabinete.

Parágrafo único. Os ofícios terão numeração seguida.

H) — Memorandos:

Art. 13.º O Memorando é o meio de que se servem o chefe e os oficiais do Gabinete, quando devidamente autorizados, para a transmissão de ordens do ministro da Guerra a autoridades militares.

Art. 14.º Os memorandos obedecerão ao seguinte modelo:

"O Sr. ministro determina que

Cel. X. X. X.
Chefe do Gabinete"

"O Sr. ministro deu o seguinte despacho ao ofício n. X. dessa Diretoria:

P. O.

Major V
Oficial do Gabinete"

"O Sr. ministro declara que:

Cel. X. X. X.
Chefe do Gabinete"

Art. 15.º Os memorandos serão dirigidos aos chefes dos Gabinetes e de estaca-maior da unidade ou repartição interessada.

Art. 16.º Os memorandos terão numeração seguida nos blocos atribuídos a cada oficial.

I) — Telegramas:

Art. 17.º Os Telegramas serão numerados do mesmo modo que os memorandos.

J) — Cartas:

Art. 18.º As Cartas, oficiais ou officiosas, serão numeradas por ordem cronológica e poderão ser ostensivas ou sigilosas.

Parágrafo único. No primeiro caso, serão numeradas na Divisão do Expediente, onde será arquivada uma das suas cópias. Outra cópia ficará com o oficial responsável pela sua redação.

No último caso, a sua numeração será à parte, feita no Serviço Secreto do Gabinete, em cujo arquivo ficarão suas cópias.

Disposições gerais:

Art. 20.º Todos os documentos mencionados nas presentes instruções deverão ter cópia.

Art. 21.º Todas as cópias, e somente estas, deverão trazer a indicação do oficial que redigiu o documento e do escrevente que o datilografou.

Art. 22.º Cabe à Divisão do Expediente fazer a numeração de todos os documentos, com exceção dos sigilosos e dos telegramas.

Art. 23.º O material de expediente será o atual, observadas as mesmas dimensões e características.

Parágrafo único. Executam-se as "Ordens do Dia" e os Avisos de assunto histórico (criação de unidades, de esquadras, novas denominações dadas aos corpos, etc.) os quais serão em pergaminho.

Art. 24.º As presentes instruções entrarão em vigor na data da sua aprovação, exceto a parte da numeração que passa a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1940.

(*) N. R. — "Os Anexos a que se referem as presentes instruções serão publicadas em Boletim do Exército".

EXEPDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

2:685\$4, ao coronel Francisco de Paula Cidade. (Aviso n. 3.475);
660\$0, ao 1º tenente José Pinto de Araujo Rabelo. (Aviso número 3.476);
1:182\$0, ao 2º tenente reformado Nicolau Tolentino de Menezes. (Aviso n. 3.478);
660\$0, ao 1º tenente Anísio Antão de Carvalho. (Aviso n. 3.479);
720\$0, ao capitão Renato Ferraz da Cunha. (Aviso n. 3.481);
600\$0, ao tenente coronel Aristóteles de Sousa Dantas. (Aviso n. 3.482);

Na Delegacia de Mato Grosso:

32\$6, ao soldado Mário Melo de Azevedo. (Aviso n. 3.477);

Na Delegacia de São Paulo:

810\$0, a Jorge Auyb. (Aviso n. 3.480).

— Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra declarando:

Que, em aviso n. 554, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, mandou-se distribuir à Diretoria de Engenharia, a conta do saldo "em ser" naquela Repartição, da verba 5 — I Diversos — S/c n. 1, (dotação n. 183 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis), par custeio das obras com a substituição da cobertura e com os reparos gerais a serem feitos no pavilhão principal do Hospital Central do Exército. (Aviso n. 1.101);

Que, em aviso n. 555, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, mandou-se distribuir à Diretoria de Engenharia, a conta do saldo "em ser" naquela Repartição, da verba 5 — I Diversos — S/c n. 1 (dotação n. 183 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 32:407\$5 (trinta e dois contos quatrocentos e sete mil e quinhentos réis), para o custeio de obras urgentes de conservação e remodelação a serem feitas em dependências do Serviço Geográfico e Histórico do Exército. (Aviso n. 1.102);

Que, em aviso n. 556, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, mandou-se distribuir ao Sr. comandante da Segunda Região Militar, a conta do saldo "em ser" naquela Diretoria, da verba 7 — I Diversos — S/c n. 1 (dotação n. 183 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 25:671\$5 (vinte e cinco contos seiscentos e setenta e um mil e quinhentos réis), para custeio dos reparos de natureza urgente a serem feitos no quartel do 2º R. C. D. (em Pirassununga). (Aviso n. 1.103);

Que, em aviso n. 557, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, é autorizado o pagamento da fôlha especial na importância de 1:591\$7 (um conto quinhentos e noventa e um mil e setecentos réis), referente a praças que, excedentes de outras unidades da 3ª Região Militar, foram incluídas naquele Arsenal, como agregadas. (Aviso n. 1.104);

Que o capitão de Engenharia Lauro Augusto de Medeiros é posto à disposição do Ministério da Viação e Obras Públicas para, sem prejuízo das suas funções no Exército, exercer o cargo de assistente técnico do diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos. (Aviso n. 1.105);

Que, em aviso n. 558, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, mandou-se entregar à Escola Preparatória de Cadetes, a conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 1.545 A, de 25 de agosto último, a quantia de 139:000\$0 (cento e trinta e nove contos de réis) para aquisição de três ônibus — "Chevrolet Rose", para 48 passageiros, a 37:000\$0 cada um, e uma ambulância "Chevrolet" com dois leitos locais para médico e enfermeiro, a 28:000\$0, tudo para atender aos serviços de transportes e socorros médicos dos alunos daquela Escola. (Aviso n. 1.106);

Que, em aviso n. 559, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, mandou-se distribuir ao I Grupo do 5º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Aquidauana), a conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 1.545-A, de 25 de agosto último, a quantia de 30:000\$0 (trinta contos de réis), para atender a despesas com a sua organização. (Aviso n. 1.107);

Que, em aviso n. 560, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, mandou-se entregar ao Serviço Central, de Transportes do Exército, a conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 1.545 A, de 25 de agosto último, a quantia de 41:224\$0 (quarenta e um contos duzentos e vinte e quatro mil réis), para aquisição de dois caminhões "Internacional", modelo D-30, de 128 polegadas de distância, com carroceria tipo S. C. T. e cabine, conforme proposta apresentada àquele Serviço, destinados à Escola Preparatória de Cadetes. (Porto Alegre. (Aviso n. 1.108);

Que o ex-3º sargento Paulo Carneiro de Matos, deve ser reincorporado nas fileiras do Exército, para efeitos de reforma. (Aviso número 1.109).

Dia 7 de novembro de 1939

Despachos:

Foi designado o capitão Salvador Balista de Rego, atualmente servindo no 30º Batalhão de Caçadores, para exercer as funções de ajudante de ordens do general Heitor Augusto Borges, comandante da I-DI.

Retificação

Dia 9 de agosto de 1939

Foi tornada sem efeito a designação do capitão Valdemar Martins Torres, para exercer as funções de inspetor estagiário do Curso de Cavalaria da Escola de Estado Maior, visto serem necessários seus serviços na Inspetoria de 3º Grupo de Regiões, onde serve presentemente, e não como publicou o *Diário Oficial* de 12 daquele mês e ano, à página 19.392, 1ª coluna.

Requerimentos:

Bráulio Jorge Gouveia, pedindo contagem, pelo dobro, de tempo de serviço prestado em operações de guerra, para efeito de aposentadoria. — Deferido quanto aos períodos: 15-XII-1914 a 31-V-1914; 3-X-1914 a 15-V-1915 e 16-V-1915 a 18-I-1916, de acordo com o parecer da Secretaria Geral.

Cândido Lourenço da Silva, filho de José Galdino da Silva, natural de Lenções (S. Paulo), da classe de 1918, sorteado para servir em Mato Grosso, pedindo transferência de incorporação da 9ª (nona) para a 2ª (segunda) Região Militar. — Deferido.

Dilermando Dias Cerqueira, classificano no concurso de títulos e indicado para a vaga de dentista da 1ª Formação Sanitária Regional, pedindo aproveitamento em outra unidade que tenha sede no Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com a informação da Secretaria Geral.

João de Oliveira Sena, soldado da Companhia Extra, da Escola Militar, pedindo certidão. — Indeferido, de acordo com a informação da D. S. Ex.

Rafael Murcia Compan, 2º sargento, servindo no Arquivo do Exército, pedindo que lhe seja permitido fazer estágio no Gabinete Central do Serviço de Identificação do Exército, afim de se habilitar ao exercício das funções de identificador. — Deferido.

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL-DIRETOR

Dia 30 de outubro de 1939

Declarando ter ficado sem efeito, de ordem do Sr. Ministro, a classificação do 2º Ten. Veterinário, Deodoro da Silva Gomes, no 3º R. C. I., devendo continuar servindo o mesmo oficial, na Escola de Veterinária do Exército.

Dia 31

Requerimentos despachados: de José Gregório do Nascimento, 2º sargento do 4º R. A. M., e Valfredo Belmont, 3º sargento do 8º R. A. M., ambos enfermeiros-veterinários; de Luiz Falcão Afonso, 2º sargento do 8º R. A. M., Felipe Sobreira da Silva, 3º sargento do 3º G. A. Do., Antônio Ferreira do Amaral, 3º sargento da III/4º G. A. Do., João Pedro Rodrigues, 3º sargento do I/3º R. A. D. C., e Alfredo Adriano de Jesus, 3º sargento do 4º R. A. M., todos mestres-ferradores, pedindo reengajamento. — Concedo por dois anos, a contar de 11 de abril de 1939, de acordo com o art. 234 da Lei do Serviço Militar e Aviso n. 639, de 11 de julho de 1939.

Dia 3 de novembro de 1939

Retificando a transferência do 2º Ten. Veterinário Mosár Moacir Moreira da Silva, do III/4º G. A. Do., para o 1º R. A. M.;

Transferindo da Companhia Escola de Transmissões para o D. C. M. V. E., o 2º cabo ferrador Raimundo Nonato Mena Barreto, e deste Depósito para aquela unidade, o 2º dito ferrador João Brum Leite;

Anulando as transferências: do 1º cabo ferrador Ari Rodrigues de Sousa, do 7º R. C. I. para a 1ª R. M., publicada no "Diário Oficial" de 4 de outubro findo; e do soldado ferrador Antônio Torres Bandeira, do 1º R. C. D. para o D. C. M. V. E.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Pelo chefe desta C. R., foram assim despachados os seguintes documentos:

De Aristides Pereira Braga, nascido em 15 de Agosto de 1889.
De Antônio Francisco da Rocha, nascido em 25 de março de 1873.
De Antônio da Silva Queiroz, nascido em 25 de abril de 1889.
De Aristides José de Azevedo, nascido em 24 de maio de 1894.
De Antônio Cardoso Dias, nascido em 1 de abril de 1888.
De Alvaro Augusto de Oliveira, nascido em 5 de abril de 1894.
De Augusto Estrela de Oliveira, nascido em 28 de maio de 1889.
De Antônio Pedro de Noronha, nascido em 26 de abril de 1892.
De Cândido Bastos, nascido em 14 de dezembro de 1883.
De Conrado de Almeida, nascido em 1892.

De Cândido Augusto da Silveira, nascido em 11 de janeiro de 1883.
 De Dionísio dos Santos, nascido em 1889.
 De Evaristo Mota da Silva, nascido em 26 de outubro de 1891.
 De Eduardo Francisco da Costa, nascido em 1881.
 De Clodoaldo João Batista, nascido em 1879.
 De Gerson Antônio Fernandes de Castro, nascido em 4 de maio de 1879.
 De Horácio Calixto, nascido em 22 de junho de 1891.
 De Leopoldo Vargas Fagundes, nascido em 8 de setembro de 1873.
 De João Coelho, nascido em 23 de agosto de 1882.
 De João Fernandes Torquato, nascido em 9 de fevereiro de 1894.
 De João Paulo de Faria, nascido em 1883.
 De João Inácio de Sousa, nascido em 1887.
 De João Mota da Silva, nascido em 24 de junho de 1892.
 De Júlio Ferreira de Barros, nascido em 18 de setembro de 1884.
 De Joaquim Ferreira da Silva, nascido em 20 de junho de 1873.
 De Joaquim Soares dos Santos, nascido em 19 de janeiro de 1890.
 De Raul Gonçalves Portugal, nascido em 23 de dezembro de 1890.
 De Severino Monteiro da Silva, nascido em 2 de março de 1893.
 De Tiago Figueira de Sousa, nascido em 1890; todos pedindo certificar a sua quitação com o Serviço Militar. — Forneça-se certidão e quitação de Serviço Militar, à que têm direito.

Diretoria de Cavalaria

ACTOS DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de novembro de 1939

Transferência de oficial:

Transfiro, por necessidade do serviço, do 4.º R. C. I. (Santo Angelo) para o 15.º R. C. I. (Castro), o capitão Carlos de Almeida Assunção.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

Por portaria n. 556, de 7 do corrente, foi designado o engenheiro da classe "M" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, Jorge Leal Burlamaqui para, sem prejuízo das suas funções normais, se corresponder com um representante do Ministério dos Transportes da Inglaterra, no sentido de trocar informações relativas ao transporte geral.

— Por portaria n. 557, de 7 do corrente, foi designado o inspetor federal das Estradas, em comissão, Padrão R, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, o engenheiro Joaquim Licínio de Sousa Almeida, para verificar a conveniência do assentamento imediato dos trilhos nos trechos já construídos na Estrada de Ferro Central da Baía, para a ligação Contenda-Montes Claros.

Serviço do Pessoal

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Paulo Camoulet. — Indeferido, em face dos parâmetros do S. P. V. — (30.010-39).

Esmeraldino Borges. — Indeferido, tendo em vista que os funcionários promovidos obtiveram pontos superiores aos atribuídos ao requerente. — (30.211-39).

Benedita Pinto. — "O requerimento deixa de ser encaminhado ao Sr. Presidente da República porque a interessada não foi beneficiada pelo Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro de 1939, pois não exerce função pública há mais de um ano". — (31.054-39).

Francisco de Campos Bonates. — "O requerente só poderá ser aproveitado na D. R. onde prestou concurso (Amazonas e Acre) e deverá aguardar que ocorram vagas em número suficiente, tendo em vista a sua classificação, para ser nomeado". — (31.166-39).

Antônio Agostinho dos Santos. — "O requerimento deixa de ser encaminhado ao Sr. Presidente da República, porque o interessado, não exercendo função pública há mais de um ano, não foi beneficiado pelo Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro de 1939". — (31.940-39).

José Ricardo da Cruz. — "Indeferido. O cargo pleiteado, que corresponde à classe "E" da carreira de "carteiro" é provido por acesso dos funcionários da classe imediatamente anterior". — (31.935-39).

Mário da Silva Dias. — "O requerente deve aguardar que ocorram vagas em número suficiente, tendo em vista a sua classificação, para ser nomeado". — (31.461-39).

Godofredo Nogueira Armond. — "Indeferido, não só porque a revisão pretendida não aproveitaria ao requerente, como, também,

porque a reclamação foi apresentada fora do prazo legal". — (31.739-39).

Carlos Sidou. — "Indeferido. O requerente não pode ser nomeado para a classe "H" da carreira de "oficial administrativo" porque não se submeteu às provas de que trata o Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937". — (31.150-39).

Nelson Xavier Martins. — "Deferido". — (33.634-39).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Folha de pagamento que se faz publicar em cumprimento a circular n. 7, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República.

Verba 1.ª — Pessoal

Serviços extraordinários — sub-consignação n. 53

Nomes — Cargos	Número dias	Diárias	Importâncias
Jair Siqueira de Moura Ribeiro, escrivão, classe F	15	10\$0	150\$0
José Maria Jacobina, escrivão, classe F	15	10\$0	150\$0
Philemon Pessoa de Lacerda, escrivão, classe E	15	10\$0	150\$0
Augusto Pereira e Sousa, escrivão, classe E	15	10\$0	150\$0
Total			600\$0

Importa a presente folha em seiscentos mil réis (600\$0).

Observações — Portaria n. 549, de 17 de outubro de 1939. Emenda n. 135, de 23 de outubro de 1939.

Os funcionários constantes da presente folha foram incumbidos da revisão das tabelas de extranumerários-mensalistas e executaram os serviços normais dentro das horas do expediente.

Secção de Controle, 4 de novembro de 1939. — C. S. Perdigão.
 — Visto, Alberto Ferreira, chefe da Secção de Controle — S. R. P. 2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1939

Napoléon de Oliveira, carteiro da classe "G", pedindo levantamento de caução. — Deferido.

Dia 23

Hete Gaspar Elzo Ribeiro, viúva do carteiro Eduardo Mendes Ribeiro, solicitando pagamento de um terço dos vencimentos relativos ao período de 22 de março a 3 de julho. — Indeferido por falta de amparo legal.

Irineu dos Santos Jardim, ex-mensageiro ajudante, pedindo readmissão. — Tendo em vista o que consta dos assentamentos do requerente, quando empregado desta repartição. — Indeferido.

Dia 25

Tamandaré Nogueira Reis, advogado, pedindo certidão sobre funcionário. — Provada pelo requerente a sua qualidade de peticionário, como de direito, deferido.

Frederico Alves Barbosa, ex-tesoureiro da Sucursal de Botafogo, pedindo vistas de processo. — Deferido.

Dia 26

José da Silva Ribeiro, carteiro aposentado, da classe "G", pedindo levantamento de caução. — Deferido.

Amélia de Menezes Câmara, pedindo aproveitamento, como auxiliar, de expediente. — Aguarde oportunidade.

Iná de Azevedo Gomes, pedindo seu aproveitamento como auxiliar de tráfego. — Aguarde oportunidade.

Cópia da folha de pagamento de gratificação aos funcionários encarregados da Estação Telegráfica do Palácio do Catete, por serviços especiais e nos termos da portaria n. 142-A, de 27 de fevereiro último, do Sr. diretor regional, relativa ao mês de outubro

findo e de acordo com a verba 1ª — Pessoal — subconsignação n. 56, "Serviços especiais", 03) — DCT, consignação IV — Gratificações e auxílios — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

Nomes — Categoria

Total

1. Agualdo da Veiga Fernandes, fiscal do imposto de consumo.....	300\$0
2. Antônio Eduardo Russomano, telegrafista K.....	125\$0
3. Valdemar Sanches de Brito, telegrafista K.....	125\$0
4. Celestino Prunes Dória, telegrafista H.....	125\$0
5. Licínio Gomes, telegrafista H.....	125\$0
6. Teotônio Lopes Falcão, telegrafista H.....	125\$0
7. Claudionor José Cabral, telegrafista G.....	125\$0
8. Rute Silva, telegrafista adjunto de 2ª classe.....	125\$0
9. Armando José do Patrocínio, inspetor J.....	125\$0
10. Franklin Guimarães Sobrinho, inspetor I.....	125\$0
11. Floriano Peixoto da Silva, inspetor I.....	125\$0
12. Jorge Bittencourt Gomes Ribeiro, inspetor I.....	125\$0
13. Antônio Arlindo Ferreira Bastos, inspetor I.....	125\$0
14. Otávio Ferreira Bastos, guarda-fios D.....	125\$0
15. Carlos Ferreira Bastos, guarda-fios D.....	125\$0
16. Moisés de Araújo, guarda-fios D.....	125\$0
17. Jorge Ribeiro da Cunha, guarda-fios D.....	77\$0
18. Valdemar da Silva Fontoura, auxiliar de 1ª classe....	77\$0
19. Valdemar Faria Guimarães, auxiliar de 1ª classe....	77\$0
20. Antônio Alves de Paula, servente.....	77\$0

2:483\$0

Importa a presente folha de gratificação em dois contos quatrocentos e oitenta e três mil réis (2:483\$0). SRP-18, 1-11-939.

Declaro, para os devidos fins, que os serviços especiais nos termos da portaria n. 142-A, do Sr. diretor regional, de 27 de fevereiro último, prestaram os serviços para que foram designados, fazendo jus à gratificação em causa. SRP-18, 1-11-939. — José Maria de Albuquerque Arantes, escriturário F.

Visto. — (assinatura ilegível), chefe do SRP-18.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 918, do corrente, o ministro de Estado designou o escriturário, classe E, do Quadro único deste Ministério, Laura Meireles, para ter exercício na Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo.

— Por portaria n. 919, de 6 de novembro de 1939, o ministro de Estado designou o escriturário, classe E, do Quadro único deste Ministério, Emilia Landi, para ter exercício na Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo.

— Por portaria n. 920, de 6 de novembro de 1939, o ministro de Estado designou o escriturário, classe E, do Quadro único deste Ministério, Hersília Araf Gonçalves, para ter exercício na Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo.

— Por portaria n. 921, de 6 de novembro de 1939, o ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em exposição de motivos n. G. M. 1.137, de 13 de outubro de 1939, designou o dactilógrafo, classe G, do Quadro único deste Ministério, Odete Halfeld, para ter exercício, até ulterior deliberação, na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

— Por portaria n. 922, de 7 de novembro de 1939, o ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo D. C. M. 7.559, de 1939, suspendeu, pelo prazo de três meses, nos termos do inciso III, do art. 231, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro último, o agrônomo fitossanitarista, classe K, do Quadro único deste Ministério, com exercício na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Carlos Fernandes Correia de Barros.

— Por portaria n. 923, de 7 de novembro de 1939, o ministro de Estado tornou sem efeito a portaria n. 655, de 11 de agosto de 1939, concedendo um ano de licença especial, nos termos do art. 1º, do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao professor catedrático, classe L, do Quadro único deste Ministério, com exercício na Escola Nacional de Agronomia, Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, à vista do que consta do processo D. C. M. 26.851-39.

— Por portaria n. 924, de 7 de novembro de 1939, o ministro de Estado designou os Srs. Mário Teles da Silva, zootecnista, classe L, Heitor Pinto da Veiga, engenheiro-rural, classe L e Roberto de Oliveira Borges, oficial administrativo, classe L, para constituírem, nesta Capital, a Comissão de concorrência à construção de uma fábrica de aproveitamento de produtos e sub-produtos de cação, em São Luiz, Estado do Maranhão.

— Por portaria n. 925, de 7 de novembro de 1939, o ministro de Estado designou o agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, Alexandre Grangier, para fiscalizar a execução das obras que se vão realizar na Estação Experimental de Cana de Açúcar, em Campos, conforme edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 9 de setembro do corrente ano.

— Por portaria n. 926, de 7 de novembro de 1939, o ministro de Estado resolveu, de acordo com o art. 17 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.530, de 16 de agosto de 1939, designar o assistente, classe H, em comissão, Leopoldo Miguelote Filho, para assistente da disciplina de Química Agrícola dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização da E. N. A., criados pelo Decreto-lei número 1.514, da mesma data.

— Por portaria n. 927, de 7 de novembro de 1939, o ministro de Estado resolveu, de acordo com o art. 17 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.530, de 16 de agosto de 1939, designar o agrônomo fitossanitarista, classe J, Aristóteles Godofredo de Araújo e Silva, para assistente da disciplina de Entomologia Agrícola dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização da E. N. A., criados pelo Decreto-lei n. 1.514, da mesma data.

— Por portaria n. 928, de 7 de novembro de 1939, o ministro de Estado resolveu, de acordo com o art. 17 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.530, de 16 de agosto de 1939, designar o assistente, classe H, em comissão, Rubem Pinto Bravo Limoeiro, para assistente da disciplina de Meteorologia e Climatologia dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização da E. N. A., criados pelo Decreto-lei n. 1.514, da mesma data.

— Por portaria n. 929, de 7 de novembro de 1939, o ministro de Estado resolveu, de acordo com o art. 17 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.530, de 16 de agosto de 1939, designar o assistente, em comissão, classe H, Olivero Henry Leonardos, para assistente da disciplina de Geologia e Solos dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização da E. N. A., criados pelo Decreto-lei número 1.514, da mesma data.

— Por portaria n. 930, de 7 de novembro de 1939, o ministro de Estado, designou o oficial administrativo, classe K, do Quadro único deste Ministério, Paulo Maria Ponce de Leon da Cunha Lima, para ter exercício na Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exmo. Sr. Presidente da República:

G.M. 1.113 — Seria de toda a conveniência que o motorista que serve ao Gabinete do Ministro passasse a residir junto a garagem, para melhor eficiência dos respectivos serviços.

De acordo com o parágrafo único do art. 3º do Decreto-lei número 1.059, de 19 de janeiro do corrente ano, tenho a honra de pedir a necessária autorização de V. Ex. para construir, na praia Vermelha, nos terrenos do fundo da garagem, uma pequena casa para residência do referido motorista, pela importância de 16:577\$0 (dezesseis contos quinhentos e setenta e sete mil réis), conforme o orçamento e a planta organizados pela Seção de Arquitetura e Engenharia, deste Ministério, correndo a despesa por conta do crédito de 30.000:000\$0, aberto a este Ministério pelo art. 3º do Decreto-lei n. 1.059, acima citado, dispensadas as formalidades da concorrência, em virtude da exiguidade do tempo.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1939. — Fernando Costa.

Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 2.060 — Gabinete — Fazenda — Submete o Sr. Ministro da Agricultura à consideração de V. Ex. um projeto de construção de uma casa para residência do motorista que serve ao Gabinete daquele titular, estando a obra orçada em 16:577\$0.

Para realização da despesa à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.059, de 19 de janeiro último, que atribuiu àquele Ministério a dotação de 30.000 contos destinada à execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", pede o Sr. Ministro da Agricultura a necessária autorização de V. Ex.

A lei institucional do "Plano" (Decreto-lei n. 1.053, de 19-1-39) estabelece no art. 4º:

"O Presidente da República determinará, anualmente, a aplicação do crédito pelos diversos Ministérios, destinando-o à criação de indústrias básicas, execução de obras públicas, produtivas e aparelhamento da defesa e segurança nacionais."

A aplicação do crédito de 30.000 contos concedido para o atual exercício ao Ministério da Agricultura far-se-á, portanto, com observância do dispositivo acima transcrito, não me parecendo que a construção projetada se enquadre em qualquer dos casos previstos, devendo a despesa correr à conta da dotação própria do orçamento daquela Secretaria de Estado.

É o meu parecer.

V. Ex., entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — A. de Sousa Costa.

Aprovado. — Em 1-11-939. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 1.147 — O Exmo. Sr. Interventor Federal do Estado do Paraná solicita a Vossa Excelência, afim de prosseguir no grande incremento à cultura do trigo, naquele Estado, a volta às funções de chefe de serviço, para aquele fim, do zootecnista, classe "L", en-

engenheiro agrônomo, Gil Stein Ferreira, visto o regulamento baixado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho, deste ano, do D.N.P.V., não permitir que os agrônomos do serviço animal exerçam cargos de chefia do fomento vegetal.

Tenho a honra de fazer sentir a Vossa Excelência, respeitosamente, que a volta do aludido funcionário às funções de chefe do serviço do trigo no Paraná, depende da autorização de Vossa Excelência, permitindo a lotação, provisória, do agrônomo em questão no serviço respectivo.

Acrescento ainda, a Vossa Excelência, que dados os motivos expostos pelo Sr. Interventor, não só do valor técnico do funcionário, como da conveniência de alta relevância que é a campanha do trigo no Brasil, se digne resolver favoravelmente o assunto.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e viva consideração.

Em 17 de outubro de 1939. — *Fernando Costa*.

Autorizado. — Em 31-10-39. — G. VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 1.159 — O engenheiro agrônomo Evaristo Leitão, economista rural, classe L, do Quadro único deste Ministério, que, devidamente autorizado, compareceria à 2ª Conferência da Comissão Permanente Agrícola, em Genebra, Suíça, para onde deixou de seguir devido à transferência de data e local daquela reunião, em virtude da guerra na Europa, acaba de ser convidado para assistir a aludida conferência em Havana, Cuba, a 23 de novembro próximo.

Já tive oportunidade de evidenciar as vantagens que advêm para o nosso país na participação daquele certame do Serviço de Economia Rural onde tem exercício o mesmo funcionário.

Houve por bem V. Ex. conceder-lhe autorização indispensável para afastar-se do país, solicitação que ora tenho a honra de renovar por se tratar da mesma reunião embora em país diferente.

Aprova V. Ex. o afastamento daquele técnico para os fins expostos, tendo em vista que a sua viagem será custeada pelo B. I. T., autorizou-me a conceder-lhe a ajuda de custo de 15:000\$0, para custear o prolongamento de sua permanência no estrangeiro afim de realizar estudos relacionados com a sua especialização no exercício do cargo público que ocupa.

Ocorrendo agora a mudança de local de reunião da Conferência, cumpre-me também sugerir seja o economista rural Evaristo Leitão incumbido de proceder a estudos e coligir dados relativos à organização e mecanismo dos trabalhos de padronização do Bureau of Agricultural Economics do Ministério da Agricultura dos Estados Unidos.

A natureza desses encargos que desejo atribuir ao técnico em apreço, não se expressa em menor importância aos que anteriormente lhe tenham sido atribuídos.

Com a recente organização do Serviço de Economia Rural, foi-lhe cometido o encargo de proceder à especificação e padronização de todos os produtos de origem vegetal e animal nos termos do Decreto-lei n. 334, de 15 de agosto de 1938.

Nessa fase de organização do Serviço de Economia Rural, as observações, os estudos e a coleta de dados sobre o que existe em andamento no país de maior aperfeiçoamento no assunto representam um contingente de grande valia para este Ministério, tendo em vista ainda que o economista rural Evaristo Leitão exerce as funções de chefe da Seção de Padronização de Matérias Primas, em cujo exercício tem colaborado para a orientação preliminar dos trabalhos que deverão, dentro em pouco, tomar o vulto que a produção agrícola brasileira está exigindo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração.

Em 17 de outubro de 1939. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 31 de outubro de 1939. — G. VARGAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 1.179 — Atendendo às necessidades dos trabalhos do Laboratório Central da Produção Mineral, autorizei por despacho de 21 de abril último a prorrogação do expediente por quatro horas diárias dos Técnicos de Laboratório, classe K, Alexandre Giroto, classe J, Arykoerner Guerreiro, e o interino, classe G, Fário Nunes Leal e por despacho de 7 de julho próximo passado a substituição do último pelo sub-assistente técnico de 4ª classe mensalista, Luiz Inácio Miranda.

A vista porém do que determina a circular n. 9, de 8 de setembro p. findo, do Gabinete Civil da Presidência da República, e da interpretação constante da exposição de motivos n. 1.836, de 6 do corrente do D. A. S. P., peço a V. Ex. se digne autorizar a prorrogação até 31 de dezembro deste ano em razão da necessidade imperiosa dos trabalhos já aludidos.

Para melhor exame do assunto junto a esta cópia do ofício n. 284, de 12 do corrente do Diretor daquele Laboratório.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Em 24 de outubro de 1939. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 31-10-939. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 1.186 — Na Exposição de Motivos n. 1.775, de 30 de setembro p. findo em que o Ministério da Fazenda opinou no sentido do adiantamento das obras de que trata a de n. 451, de 16 de

maio último, pela qual este Ministério solicitou autorização para realizar a construção de uma escola de Pesca no Saco de São Francisco, em Niterói, orçada em 2.732:724\$5, com aplicação de réis 1.732:724\$5 no corrente exercício e os restantes 1.000:000\$0 no próximo ano de 1940, houve V. Ex. por bem exarar o seguinte despacho:

"Aprovado.

Em 4-10-939".

Ocorre porém que a 26 de agosto último pela Exposição de motivos n. 923, anteriormente, portanto, ao despacho mencionado, este Ministério solicitou a V. Ex. se dignasse aprovar a redução, para 100:000\$0, da importância de 1:732:724\$5, que deveria ser aplicada neste exercício, em virtude do adiantado do tempo, que não permitiria mais o emprego de todo aquele montante.

Além disso, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, pelo Decreto n. 770, de 26 de maio do corrente ano, desapropriou uma área de cerca de 155.222 metros quadrados, no lugar denominado "Jurujuba", 6º Distrito de Niterói, para instalação da Escola em arreco, como se vê do recorte junto do "Diário Oficial" do mesmo Estado.

Trata-se, não há dúvida, de um empreendimento de mais alta relevância, consultando plenamente os interesses nacionais, razão por que volto a solicitar de V. Ex. a indispensável autorização para de acordo com as plantas, especificações e orçamento que acompanharão o citado G. M. 451, ser realizada a dita construção com o dispêndio, no corrente ano independente de concorrência, dada a carência do tempo, da importância apenas de 200:000\$0, que será destinada ao preparo do terreno e início da construção.

Quanto aos 300:000\$0 restantes da parcela de 500:000\$0 fixada para ter aplicação neste ano, conforme fora solicitado na exposição de motivos 923, poderão ser reservados como auxílio à construção da Escola Profissional de Pesca, que a instituição beneficente "Abrigo do Cristo Redentor" vai realizar na ilha de Marambaia, em próprio nacional sob a jurisdição do Ministério da Marinha, para o que com emprego também encareço a indispensável autorização de V. Ex.

A iniciativa do Governo na concessão do auxílio em causa é de todo louvável, por isso que visa contribuir para a execução de uma obra meritória, qual seja a de ministrir o ensino técnico de pesca a milhares de menores residentes no litoral próximo ao Rio de Janeiro, na maioria filhos de pescadores e que vivem na mais triste condição de pobreza.

Agora esse aspecto de assistência social, que vem sendo cuidado com tanto carinho pelo Estado Novo e só por si bastante para justificar o proposto, a Escola referida virá influir, vantajosamente, no futuro da indústria da pesca entre nós, com a sua racionalização e o preparo de técnicos capazes.

A despesa de 500:000\$0, caso autorizada por V. Ex., deverá correr a conta do crédito especial aberto pelo art. 3º do Decreto-lei n. 1.059, de 19 de janeiro deste ano.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *Fernando Costa*.

Autorizo o projeto e execução da escola em Marambaia para ser administrada pela direção do "Abrigo do Cristo Redentor", não havendo necessidade de 2 escolas de pesca tão próximas.

Em 2-11-939. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 1.202 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do D. A. S. P., dando cumprimento ao disposto no artigo 21 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusa proposta de admissão de Luiz Seabra Melo, para, como extranumerário mensalista, exercer, na Inspetoria Regional em Belo Horizonte, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do D. N. P. A., a função de auxiliar de escrita de 5ª classe, em vaga existente na tabela suplementar da referida Inspetoria.

Cumpra-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em 27 de outubro de 1939. — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 1.218 — Carecendo o Instituto de Ecologia Agrícola para os seus trabalhos em Santa Cruz, de 8 (oito) muareas para tração de carroças e de máquinas agrícolas e de 2 (dois) cavalos para montaria, e atendendo que para aquisição desses animais não deve prevalecer o preço mais barato e sim condições essenciais de idade, resistência, etc., si possível, boa origem, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência seja autorizada a aquisição dos ditos animais independentemente de concorrência, devendo ser aplicada a quantia total de réis 6:200\$0 (seis contos e duzentos mil réis), correndo a despesa respectiva pela verba 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos, sub-destinação 29 — Despesas de instalação, etc.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e respeito.

Em 31-10-939. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 31-10-939. — G. VARGAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 1.219 — Na praça desta cidade poucas são as firmas que fabricam carros e carroças notadamente dos tipo de campo, em virtude das leis municipais não permitirem o tráfego daquela espécie de veículos pela cidade.

Após alguma procura pelos funcionários do Instituto de Ecologia Agrícola, de alguns tipos de carros e carroças que se adaptassem aos múltiplos trabalhos de campo, verificaram eles que os mais resistentes são fabricados pelo Sr. Antônio S. Gonçalves, estabelecido à rua Jardim Botânico n. 677, nesta cidade.

São os seguintes os veículos necessários aos serviços do Instituto de Ecologia Agrícola em Santa Cruz:

1 carroça tipo agrícola, 4 rodas.....	2:000\$0
2 carros de 2 rodas para atterro, a 500\$0.....	1:000\$0
1 carro de 2 rodas especial.....	700\$0
1 Galeota de 2 rodas, manual.....	125\$0
	3:825\$0

Diante do que venho de expor a Vossa Excelência, tenho a honra de solicitar seja autorizada a aquisição dos veículos já referidos àquela firma independente de concorrência, correndo a despesa respectiva, que atinge o total de 3:825\$0 (três contos oitocentos e vinte e cinco mil réis), pela verba 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos — Sub-consignação 29 — Despesas de instalação, etc., do vigente orçamento que apresenta saldo suficiente.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e respeito.

Em 31-10-939. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 31-10-939. — *G. VARGAS*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 1.227 — Na "Exposição de Motivos" n. 1.114, de 10 do corrente mês, em que este Ministério solicitou a V. Ex. autorização para doar à "Casa do Pobre", instituição de caridade do Estado de Alagoas, oitenta camas de ferro, sessenta armações de madeiras para camas de lona, que vinham servindo no Aprendizado Agrícola "Floriano Peixoto", naquele Estado, e que, por serem consideradas impraticáveis, foram substituídas por outras "Patente", houve por bem V. Ex. exarar o seguinte despacho:

"Volte para informar sobre o Aprendizado Agrícola "Floriano Peixoto", sua organização, sede, funcionamento, número de alunos etc. Em 10-10-939.

Juntando, por cópia a informação prestada pela Superintendência do Ensino Agrícola, atendendo ao respeitável despacho acima referido, venho novamente solicitar de V. Ex. a necessária autorização para atender o pedido em causa.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 2-11-939. — *G. VARGAS*.

Cópia: R — 20-10-939. — I—21-10-939 — Ministério da Agricultura — Diretoria do Ensino Agrícola — SEA n. 2.561-939 — Sr. Superintendente — De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, constante do "Diário Oficial" de 16-10-939, venho prestar informações sobre o Aprendizado Agrícola "Floriano Peixoto" (A. A. 5) — Trata-se do antigo Aprendizado Agrícola de Satuba, localizado cerca de 18 quilômetros de Maceió, em terras cedidas pelo Governo do Estado de Alagoas. — As terras não obstante pouco férteis, são aproveitáveis, apresentam boa topografia e compreendem 176,8726. — A sede do Aprendizado é servida por estrada de ferro e de rodagem, ligando-se facilmente a Maceió e ao interior do Estado. Está bem situado esse estabelecimento e em condições muito aproveitáveis. — Suas instalações constam de 22 prédios onde se acham instalados o internato com suas dependências, as oficinas e outros serviços e mais 32 casas para funcionários e operários. — O prédio principal é de 3 pavimentos, sendo os dois superiores ocupados pelos dormitórios. — A lotação do Aprendizado é de 120 alunos estando atualmente matriculados 116 alunos. Como nos demais Aprendizados o ensino é ministrado em 5 anos sendo 3 primários (elementar, médio e superior) e 2 anos de curso profissional. — A orientação dos trabalhos é, de um modo geral, boa e o estabelecimento é o que reúne melhores condições. Sobressaem nos campos de cultura as plantações de canas de variedades javanezas, milho, batata doce e mandioca. — Também não faltam bons viveiros de espécies frutíferas, ornamentais e florestais. Tem sido benéfica a ação do Aprendizado, concorrendo para a renovação dos canaviais circunvizinhos, em vista da distribuição que vem procedendo de canas.

POJ. — *Henrique Vaz*, pelo assistente-chefe.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Agrônomo Arnaldo Pádua de Melo e Sousa, pedindo pagamento de diárias de dezembro de 1938. — Requeira pagamento por exercícios findos ao Sr. ministro. D.C.M. 1.780-39.

Divisão do Pessoal

PORTARIA N. 2.290, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1939

O Ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.840, de 7 de outubro de 1939, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário-mensalista, George Baçu Cox, pelo prazo de 9 a 21-12-1939, para desempenhar as funções de assistente técnico de 3ª classe, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do D. N. P. M., mediante o salário mensal de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis). DCM. 26.714-39.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

São dispensados a partir da data da publicação desta, por conveniência do serviço e à vista do que consta no D. C. M. 7.559-39 os extranumerários-mensalistas Manuel Jacinto da Silva, João Antônio da Silva, João Sérgio Teixeira, Juvenal de Oliveira e Amadeu Granha Garcia, respectivamente, auxiliar de 1ª classe, capataz de 2ª classe, capataz de 2ª classe, capataz de 2ª classe e auxiliar de 3ª classe da Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas da D. D. S. V.

— Por despacho de 18-7-39, o Sr. Ministro autorizou a prorrogação do expediente, por 30 dias, dos funcionários do Serviço de Meteorologia, Cipriano da Rocha Azevedo, Aurélio Tristão Henrice e Fernando Alves Brutt, com a gratificação de 250\$0. (D. C. M. 7.281, de 1939)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

No decreto de nomeação de Paulo Maria Ponce de Leon Cunha Lima, datado de 26-9-39, foi feita apostila, declarando que o funcionário se chama Paulo Maria Ponce de Leon da Cunha Lima e não como consta do mesmo.

Retificação

Na folha de ajuda de custo de Frederico Miranda Schmidt, publicado no "D. O." de 3-11-939, pág. 25.949, onde se lê: Conforme despacho de 10 de outubro de 1939, leia-se conforme despacho de 19 de outubro de 1939; e no líquido a pagar em vez de 2:290\$100, leia-se: 3:290\$100.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1939

Requerimento despachado:

O Centro Acadêmico de Medicina Veterinária de S. Paulo, pleiteia a modificação da legislação existente, no sentido de poderem as Faculdades ou Escolas de Medicina Veterinária, conferir diplomas de "Médico Veterinário" aos alunos que concluírem o curso. — Indeferido.

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Relação suplementar de diárias do pessoal fixo desta I. R., referente aos meses de junho e julho de 1939:

	Número de diárias	valos da diária
Dr. Miguel de Lima Mendes, ZTC-K. Sede Pinheiro: Dias ausente da sede 1 a 30 de junho, presidindo a Comissão de Inquérito na I. R. em Belo Horizonte, da DDSA — Diárias abonadas de acordo com o despacho do Sr. ministro no processo P. A. n. 1.839-39.....	30	35\$0
Dr. Miguel de Lima Mendes, ZTC-K. Sede Pinheiro: Dias ausente da sede: 1 a 25 de junho, presidindo a Comissão de Inquérito na I. R. em Belo Horizonte, diárias abonadas de acordo com o despacho do Sr. ministro, no processo P. A. n. 1.839-39.....	25	35\$0

Inspetoria Regional em Pinheiro, 6 de novembro de 1939. Visto. — *Miguel de Lima Mendes*, ZTC-K, no impedimento do inspetor chefe.

Relação suplementar das diárias abonadas ao pessoal fixo desta I. R. no mês de setembro de 1939:

Número de diárias	Valôr da diária
-------------------	-----------------

Roberto Borges Bastos, ESC-G. Sede Pinheiro: Dias ausente da sede: 1 à 27, em serviço no Rio de Janeiro, junto à D. F. P. A. de acordo Exposição de Motivos G. M. 614, de 13-6-39, do Sr. ministro da Agricultura e aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, em 15-6-39	27	20\$0
--	----	-------

Inspetoria Regional em Pinheiro, 6 de novembro de 1939. Visto. — Miguel de Lima Mendes, ZTC-K, no impedimento do inspetor chefe.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Relação de Diárias do Pessoas Extranumerário Mensalista da Inspetoria Regional desta Divisão em Recife, referente ao período de 21 de setembro à 20 de outubro de 1939:

Nomes — Código	Datas		Número de diárias
	Saída da sede	Chegada à sede	
José Joaci Pereira — M-AXT-5 — Tel. 287, de 18 de outubro de 1939 — Sede: Recife — Acompanhando o inspetor chefe no interior dos Estados de Paraíba e Rio Grande do Norte.....	8-10-39	16-10-39	8
Alvaro Gaudêncio Cerqueira — M-AX-5 — Idem, idem — Sede: Recife — Procedendo vacinação no município de Garanhuns Estado de Pernambuco.....	5-10-39	10-10-39	5

Divisão de Defesa Sanitária Animal, em 31 de outubro de 1939. Visto. — Mario Monteiro Bastos, pelo assistente-crefe.

ATO DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Dia 28 de outubro de 1939

Por Portaria n. 24, foram concedidos mais 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao VET-I, João Borges Nogueira, com exercício na Inspetoria Regional desta Divisão em Fortaleza, nos termos do art. 8, n. I, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (DDSA 134, 85, 13-39).

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Retificação da publicação da relação de diárias do pessoal fixo desta I. R. correspondentes ao mês de agosto de 1939, feita no D. O. 256, de 8 de novembro de 1939:

Na coluna "Pessoal destacado em Cruzeiro — Estado de São Paulo" onde se lê: "Amanuí", leia-se Amaurí, e não como está.

Na coluna "Pessoal destacado em Cordeiro — Estado do Rio de Janeiro", onde se lê: "7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 e 14", leia-se: 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 e 16, e não como está.

Inspetoria Regional em Pinheiro, 6 de novembro de 1939. Visto. — Miguel de Lima Mendes, ZTC-K, pelo inspetor chefe.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 3 de novembro de 1939

Requerimento despachado:

Gonçalves, Sales & Cia., fabricantes de manteiga Aviação solicitando aumento de preço. — Indeferido.

Dia 6 de novembro de 1939

Ofícios:

Sr. presidente do Sindicato dos Lojistas:

N. 42-CA — Atendendo à solicitação do Sindicato dos Lojistas, a Comissão do Abastecimento resolveu deferir o pedido no sentido de ser mantido uma representante desse Sindicato, como elemento de ligação, junto a esta Comissão.

— Srs. Gonçalves, Sales & Cia.:

N. 41-CA — Comunicando, que a Comissão do Abastecimento, em sessão de 3 do corrente, resolveu indeferir o pedido de alteração do preço da manteiga.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 30 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira seção

Pelas portarias ns. SCm-167 e 168, de 6 de novembro de 1939, foi concedida exoneração a Nelson Pereira da Silva e Sousa, das funções de membro do Primeiro Conselho Fiscal do Instituto de Apresentação e Pensões da Estiva, e nomeado, Candido de Almeida Pereira para exercer, na qualidade de suplente de representante dos empregados, as aludidas funções. (Referência: Processo número MTIC-12.886, de 1939).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 3 de novembro corrente, foi designado Angelo Eli-seu Xavier Leal, escriturário, de classe "F", transferido, por decreto da mesma data, do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro único deste Ministério, para, uma vez empossado no referido cargo, ter exercício na 8.ª Inspetoria Regional.

Por portarias de 3 de novembro de 1939, foram designados, tendo sido nomeados por decreto dessa data, para, uma vez empossados nos referidos cargos, terem exercício: Alide Sousa Falcó, no Conselho Nacional do Trabalho; Alvalina da Costa Silva, no Departamento Nacional do Trabalho; Dulce de Miranda Cordilha, no Serviço de Comunicações e Aliete Pereira Gondinho, no Serviço do Pessoal.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 6 DE NOVEMBRO DO ANO DE 1939
Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos Empregadores. — Cori Peixoto, vogal dos Empregados. — Tina Vita, Secretária.

Processos:

P. 10.554, de 1939 — Aveino Augusto Lavandeira reclamando contra P. Pinheiro & Comp., por dispensa sem prévio aviso. Procedente em 64\$0. Pagas as custas pela firma reclamada. A firma deixou de comparecer.

P. 10.614, de 1939 — Osvaldo Bento, reclamando contra Cia. Auxiliar de Viação e Obras do Rio de Janeiro, por dispensa sem justa causa. Conciliação em 1:570\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 10.618, de 1939 — Pedro Pereira Monteiro, reclamando contra Cia. Usinas Sergipe. Conciliação em 1166\$660. Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.338, de 1939 — José Teixeira de Mesquita, reclamando contra Cia. Usinas Nacionais. Conciliação. Valor 500\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 10.610, de 1939 — de Benjamin de Sousa Carvalho, José Vicente Pereira e José Nascimento Marques, reclamando contra a Cia. Auxiliar de Viação e Obras do Rio de Janeiro, por dispensa sem justa causa. Arquivar na importância de 5:250\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 10.617, de 1939 — Sebastião Marcolino de Oliveira, reclamando contra Cia. Internacional de Transporte Ltda., por horas extraordinárias. Adiado para o dia 21 do corrente mês, às 15 horas.

P. 10.555, de 1939 — Manuel Rocha da Costa, reclamando contra Mendes Carneiro, por dispensa sem justa causa, salários vencidos e horas extras. Adiado para o dia 24 do corrente mês, às 15 horas.

P. 10.578 de 1939 — Adriano Rodrigues e Rafael Rodrigues, reclamando contra a firma Rodrigues & Batista, por dispensa sem justa causa e férias. Adiado para o dia 24 do corrente mês, às 15 horas.

P. 10.508, de 1939 — Marcos Saturno dos Santos, reclamando contra Florindo Vila Ferreira, por dispensa sem justa causa, férias e salários vencidos. Adiado para o dia 29 do corrente mês, às 15 horas.

Instituto Nacional do Mate

RESOLUÇÃO N. 22

O Instituto Nacional do Mate, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei

Resolve:

Art. 1.º Fica suprimido pela codificação adotada pelo Instituto, para consumo interno, o tipo de mate beneficiado, padrão V 3.

Art. 2.º O tipo padrão P 2, não poderá conter mais de 25 % de talinhos.

Art. 3.º Para os mercados do país, não será permitida a venda, em envólucros superiores a um quilo bruto, dos tipos padrões V 1 e V 2, P 1 e P 2.

Art. 4.º Em todo envólucro de mate destinado ao comércio interno, será obrigatória a indicação do nome do fabricante, da localidade da fábrica e da data do beneficiamento.

Art. 5.º Os Departamentos Regionais recusarão guias ao mate que não estiver nas condições estabelecidas nos artigos precedentes.

Art. 6.º A presente resolução entrará em vigor em 1 de janeiro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1939. — Carlos Gomes de Oliveira, presidente em exercício.

(C. 8.948 — 7-11-939 — 30\$600)

RESOLUÇÃO N. 23

O Instituto Nacional do Mate, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei

Resolve:

Art. 1.º Somente em abril de cada ano, a Diretoria re-examinará a distribuição de quotas de venda do mate exportável pelo Atlântico, para vigorar de 1 de julho em diante.

Art. 2.º As quotas atuais de exportação e venda, atribuídas pelo Instituto Nacional do Mate aos industriais e comerciantes dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, serão mantidas até 30 de junho de 1940.

Art. 3.º Aos industriais e comerciantes inscritos no Instituto, fica assegurada a preferência para a venda do saldo de mate cancheado que tenham da safra do ano anterior, até completarem a sua quota.

Parágrafo único. As guias de exportação serão dadas, de preferência, aos exportadores que estejam na situação prevista neste artigo.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1939. — Carlos Gomes de Oliveira, presidente em exercício.

(C. 8.949 — 7-11-939 — 30\$600)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Térmo de contrato entre o Governo Federal e o engenheiro civil Ernesto Frederico de Oliveira para exercer, na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, as funções de técnico especializado.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e nove, presentes, na Secretaria de Estado da Viação

e Obras Públicas, o Diretor do Pessoal, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro civil Ernesto Frederico de Oliveira, representado por seu bastante procurador Manuel Andrade, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número quinhentos e seis, de trinta de março de mil novecentos e trinta e nove, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do que prescreve o artigo treze, letra a, do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, contrata o engenheiro civil Ernesto Frederico de Oliveira para exercer, na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, as funções do técnico especializado.

Cláusula segunda — O referido engenheiro civil, que, de ora em diante, será denominado apenas "contratado", exercerá suas funções nos serviços de açudagem, irrigação e outros previstos na lei número cento e setenta e cinco, de sete de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, executando trabalhos relativos àqueles serviços, especialmente os de construção de rodovias e estudos e levantamentos topográficos.

Cláusula terceira — O contratado terá sua sede, por designação do Inspetor Federal de Obras contra as Secas, seja na Administração Central daquela Inspetoria, no Rio de Janeiro, seja no Distrito ou Comissão Técnica de que trata o artigo trinta e um do regulamento aprovado pelo decreto número dezanove mil setecentos e vinte e seis, de vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, em que, igualmente por designação do mesmo Inspetor, tenha de servir, podendo também, por conveniência do serviço, ser-lhe determinada uma sede provisória dentro da região delimitada no artigo segundo da lei número cento e setenta e cinco, de sete de janeiro de mil novecentos e trinta e seis.

Cláusula quarta — O contratado ficará responsável, na forma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho de suas funções, indenizando o Estado pelo que se inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigência deste contrato.

Cláusula quinta — O presente contrato terá a duração de três anos a partir de primeira de janeiro de mil novecentos e trinta e nove, desde que seja registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial, no caso daquele Instituto denegar o registro.

Cláusula sexta — Como remuneração de seus serviços, o contratado perceberá mensalmente o salário de dois contos de réis, cujo pagamento, no corrente exercício, será atendido à conta da sub-consignação número quarenta e três inciso número quatro, consignação segura "Pessoal Extranumerário", da verba primeira "Pessoal", do anexo oitavo à lei orçamentária vigente (decreto-lei número novecentos e quarenta e dois, de dez de dezembro de mil novecentos e trinta e oito), e, nos exercícios subsequentes, pela verba orçamentária própria. A despesa relativa ao corrente exercício, na importância total de vinte e quatro contos de réis, foi devidamente empenhada.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer outra função pública, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contrato imediatamente rescindido.

Cláusula oitava — O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial; e, por deliberação do próprio contratado, se assim lhe convier, desde que seja a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, notificada com a antecedência de um mês.

Cláusula nona — O contratado aceita e elige a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula décima — O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a legislação em vigor.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi, no livro número um de contratos, lavrado, nesta Secretaria de Estado, o presente termo que, lido, conferido, e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas: Frederico Alfredo da Silveira e Carmen da Rocha Sodré, e por mim, João Felício dos Santos, oficial administrativo da classe II do Quadro Um deste Ministério, que o escrevi, Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá. — Por procuração de Ernesto Frederico de Oliveira, Manuel Andrade. — João Felício dos Santos. — Frederico A. da Silveira. — Carmen da Rocha Sodré. (Estavam devidamente inutilizadas cinco estampilhas federais no valor total de vinte e nove mil e quinhentos réis e um selo de educação e saúde no valor de duzentos réis).

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Boletim de cotações do câmbio fixado

Em 6 de novembro de 1939

Praças	Oficial	Mercedos Livre	Livre especial
Londres.	—	80\$197	80\$543
Paris.	—	\$451	\$538
Italia.	—	1\$005	1\$049
Alemanha:			
Reisenmark.	—	—	4\$230
Unterstützungsmark.	—	—	3\$523
Portugal.	—	\$741	\$888
Bélgica:			
Papel.	—	—	\$630
Belgas.	—	3\$321	5\$830
Suíça.	—	4\$465	5\$162
Nova York.	16\$569	19\$875	20\$617
Montevideu.	—	—	8\$380
Buenos Aires.	—	4\$742	5\$110
Holanda.	—	10\$554	12\$200
Japão.	—	4\$721	—
Canadá.	—	18\$700	—

Cotações oficiais de títulos

Em 7 de novembro de 1939

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	802\$0
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	750\$0
Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	805\$0
Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	819\$0
Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (cautelos)	804\$0
Reajustamento econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	839\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1930)	1:010\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0 (1937), 6 %	940\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	498\$0
Empréstimo Municipal de 1906, nom.	145\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	194\$5
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %	805\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	32\$0
Minas Gerais de 500\$0, 5 %, nom.	280\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nom.	615\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	798\$0
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1ª série	144\$5
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª série	163\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série	161\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	83\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	194\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:024\$0

Ações de Bancos e Companhias:

Banco do Brasil.	470\$0
Banco Português do Brasil, nom.	165\$0
Companhia Aliança Industrial.	250\$0
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo.	158\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real.	204\$0
Companhia Docas de Santos.	184\$0
Companhia Hotéis Palácio.	205\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente

JUNTA DOS CORRETORES

N. 335

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1939

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 4

Café

Entradas.	25.269
Saídas.	300
Consumo local.	500
Existência.	453.362
Café bonificação "Chile".	2.347
Café doado.	1.025

Mercado xxx.

Preços xxx.

Açúcar

Entradas.	250
Saídas.	11.250
Existência.	55.783

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal.	Nominal
Demerara.	50\$0 a 51\$0
Mascavinho.	Não há
Mascavos.	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas. Não houve.	
Saídas.	350
Existência.	8.273

Mercado firme.

Preços por 10 quilos, condições do mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	43\$5 a 44\$5
Tipo 4.	41\$5 a 42\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.	41\$5 a 42\$0
Tipo 5.	39\$5 a 40\$0

Ceará:

Tipo 3.	Nominal
Tipo 5.	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3.	Nominal
Tipo 5.	Nominal

Paulista:

Tipo 3.	Nominal
Tipo 5.	Nominal

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 336

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 6

Café

Entradas.	14.730
Saídas.	66.887
Consumo local.	1.000
Existência.	405.173
Café recebido ao mercado pelo D. N. C.	4.968

Mercado xxx.

Preços xxx.

Açúcar

Entradas.	10.984
Saídas.	4.742
Existência.	62.025

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal.	Nominal
Demerara.	50\$0 a 51\$0
Mascavinho.	Não há
Mascavos.	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas.	846
Saídas.	407
Existência.	8.712

Mercado firme.

Preços por 10 quilos condições do mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	43\$5 a 44\$5
Tipo 4	41\$5 a 42\$5

Fibra média:

Sertão:

Tipo 3	41\$5 a 42\$0
Tipo 5	39\$5 a 40\$0

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda
Geral — Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 4 de novembro de 1939	6.304:989\$9	5.860:675\$9
Em 1 de novembro de 1939	1.930:844\$8	1.902:940\$6
Total	8.535:834\$7	7.763:616\$5
Em igual período de 1938	5.771:283\$1	5.629:745\$5
Diferença para mais em 1939	2.764:551\$6	2.133:871\$0
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de novembro de 1939	463.756:497\$0	451.024:044\$2
Em igual período de 1938	410.387:438\$3	404.653:114\$6
Diferença para mais em 1939 ..	53.349:058\$7	46.370:923\$6

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Dadas

Receita do dia:

6 de novembro de 1939	1.557:987\$0
6 de novembro de 1938	—

Receita mensal:

De 1 de novembro a 6 de novembro de 1939	5.791:554\$3
De 1 de novembro a 6 de novembro de 1938	6.567:018\$3

Diferença da receita arrecadada para menos em 1939	775:464\$0
--	------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 6 de novembro de 1939	413.946:617\$6
De 2 de janeiro a 6 de novembro de 1938	402.958:658\$9

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	10.987:958\$7
---	---------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 26

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 30 de outubro de 1939	47.733:927\$0
Em 31 de outubro de 1939	1.610:929\$0
Total	49.404:856\$0
Em igual período de 1938	39.134:890\$9
Diferença para mais em 1939	10.269:905\$1
Arrecadada de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1939	341.680:145\$3
Em igual período de 1938	279.402:742\$0
Diferença para mais em 1939	61.677:403\$3

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 30 de outubro de 1939	46.810:132\$8
Em 31 de outubro de 1939	1.598:632\$5
Total	43.414:765\$3
Em igual período de 1938	38.194:787\$1
Diferença para mais em 1939	10.219:987\$2

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 1

COMPARAÇÃO DA AGREGAÇÃO GERAL

Arrecadada em 1 de novembro de 1939	275:929\$3
Total	275:929\$3
Em igual período de 1938	273:604\$0
Diferença para mais em 1939	2:325\$3
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de novembro de 1939	341.356:074\$6
Em igual período de 1938	279.676:346\$0
Diferença para mais em 1939	61.679:728\$6

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 1 de novembro de 1939	273:658\$1
Total	273:658\$1
Em igual período de 1938	272:377\$2
Diferença para mais em 1939	1:280\$9

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 2 de novembro de 1939	275:929\$3
Em 3 de novembro de 1939	1.937:351\$1
Total	2.213:280\$4
Em igual período de 1938	3.163:171\$6
Diferença para menos em 1939	949:891\$2
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de novembro de 1939	343.293:425\$7
Em igual período de 1938	282.565:913\$6
Diferença para mais em 1939	60.727:512\$1

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 2 de novembro de 1939	273:658\$1
Em 3 de novembro de 1939	1.926:311\$5
Total	2.199:969\$6
Em igual período de 1938	2.952:923\$9
Diferença para menos em 1939	752:554\$3

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Estatístico Auxiliar dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio, da Agricultura, da Educação e Saúde, da Fazenda e da Justiça e Negócios Interiores.

Chamada para a prova de Nível Mental e Aptidão:

RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" de 7 do corrente mês, pag. 26.143, na 36ª linha, entre os números 27 — Jorge Darze — e 29 — Milton Eloy Vaz, — acrescenta-se: 38 — Dalto de Almeida Rocha.

Na 47ª linha, onde se lê: 130 — Marina de Freitas Bello; leia-se: 130 — Marina de Freitas Rêllo.

Na 78ª linha, onde se lê: 165 — Chafi Abrahão; leia-se: 163 — Chafi Abrahão.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 7 de novembro de 1939. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Feder****INSPETORIA DO TRÁFEGO**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366:

Ônibus:

- Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 172 — 185 — 322 — 582 — Arts. 248 L e 248 A.
 402 Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 48 — 100 — 253 e 522 — Arts. 248 L e 81.
 646 Empresa Iterestadual de Ônibus de Luxo Limitada, ns. 542 — 549 — Arts. 248 L e 151.
 248 Independência Auto Ônibus Limitada, ns. 619 e 897 — Artigo L.
 M. P. Salgado, ns. 763 e 766 — Art. 248 L.
 Mário Bianchi, ns. 472 e 562 — Art. 248 L.
 Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 411 e 412 — Artigo número 248 L.

Roberto J. Schmidt, ns. 320 e 685 — Arts. 151 e 248 L.
 José Correia Lopes & Companhia, n. 192 — Art. 248 L.
 Renascença Auto Ônibus Limitada, n. 220 — Art. 248 L.
 Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, n. 398 — Art. 248 L.
 Rivelli & Cia. Ltda., n. 636 — Art. 248 L.
 Limousine Federal Limitada, n. 699 — Arts. 151 e 248 L.
 Cruz Filho & Companhia Limitada, n. 941 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Salvador de Oliveira Santos, n. 282 — Art. 82.
 Miguel Pinto Afonso, n. 2.260 — Art. 248 L.
 Inácio Gomes dos Santos, n. 3.364 — Art. 248 L.
 Domingos José de Assunção, n. 3.902 — Art. 248 L.
 Antônio de Oliveira, n. 4.920 — Art. 81.
 Inácio Pereira Lima, n. 8.664 — Art. 144.
 Rubins Martins dos Santos, n. 9.605 — Art. 248 L.
 José Pallavá, n. 11.277 — Art. 144.
 Alfredo Pinto, n. 11.548 — Art. 248 L.
 Digo Moreira, n. 359 — Art. 102.
 João Marins, n. 553 — Art. 85.
 Raul Miranda Santos, n. 644 — Art. 102.
 René Mostardeiro, n. 767 — Art. 102.
 Manuel Pinto Azevedo, n. 855 — Art. 102.
 Fernando Augusto Alves, n. 860 — Art. 248 L.
 Arif Deolindo Maciel, n. 2.864 — Art. 102.
 Antônio José Roseira, n. 3.571 — Art. 85.
 Antônio Magalhães Alves, n. 3.606 — Art. 143.
 Mário José Sousa, n. 4.420 — Art. 248 L.
 Mário Moura Castro, n. 5.942 — Art. 102.
 Manuel Antônio Martins, n. 6.849 — Art. 102.
 Joaquim Marques Sousa, n. 6.864 — Art. 102.
 José Maria Alves, n. 7.280 — Art. 248 L.
 Adolfo Rames, n. 8179 — Art. 258 L.
 José Justino dos Santos, n. 9.052 — Art. 248 L.
 Alvaro Vieira Nogueira, n. 9.780 — Art. 83.
 Luiz Correia Tomé, n. 10.279 — Art. 88.
 Alfredo Pereira Veloso, n. 10.954 — Art. 248 L.
 Manuel da Cruz, n. 11.054 — Art. 83.
 Valter Francisco Dutra, n. 13.463 — Arts. 86 e 81.
 Manuel Dias Miranda, n. 14.079 — Art. 83.
 Francisco Pereira Serpa, n. 14.183 — Art. 248 L.
 Eduardo de Oliveira, n. 14.976 — Art. 83.
 Sérgio Hortas, n. 15.035 — Art. 88.
 Manuel Pinto, n. 16.027 — Art. 81.
 Agenor Guimarães, n. 17.671 — Art. 102.
 Antônio Gomes Avelar, n. 17.687 — Art. 102.
 Alvaro Gonçalves Ferreira, n. 18.016 — Art. 102.
 Américo Duarte da Cruz, n. 19.203 — Art. 79.
 Antônio Pereira de Almeida, n. 19.864 — Art. 248 L.
 José Gomes Avelar, n. 19.895 — Art. 102.
 Maximino Soares, n. 21.472 — Art. 102.
 Altamiro Carcejo, n. 22.558 — Art. 248 L.
 Clemente Costa, n. 22.750 — Art. 83.
 Mário Americano, n. 23.047 — Art. 102.
 Alberto Correia, n. 23.268 — Art. 88.
 Antônio Marinho, n. 23.948 — Art. 248 L.
 Israel Neumam, n. 24.368 — Art. 85.
 Hugo Matias Costa, n. 25.000 — Art. 248 L.
 Rufino de Almeida, n. 25.535 — Art. 102.
 Ernesto Stamp Berg, n. 25.650 — Art. 102.
 Odilon S. Raposo, n. 27.383 — Art. 102.
 Odorato Vitorio, n. 27.530 — Art. 102.
 Francisco Gonçalves, n. 27.786 — Art. 102.
 Rafael Salermo, n. 27.925 — Art. 85.
 Manuel Augusto Santos, n. 27.970 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Universidade do Brasil****ESCOLA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA — OURO PRETO M. G.**

EDITAL N. 203

Concurso para professor catedrático da XI Cadeira — "Termodinâmica — Tecnologia do calor — Geradores de vapor — Motores térmicos".

De ordem do Sr. diretor da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, esta Secretaria faz público, para conhecimento dos interessados, que o concurso para o provimento do cargo de professor catedrático da XI cadeira — Termodinâmica — Tecnologia do calor — Geradores de vapor — Motores térmicos, terá início no dia 11 de dezembro vindouro, às 12 e meia horas.

Constituem a comissão examinadora os Srs. professores desta Escola:

Dr. Francisco de Assis Magalhães Gomes
 Dr. José de Carvalho Lopes.
 Extranhos ao Corpo Docente da Escola:
 Dr. Francisco Xavier Kunig — professor da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil;
 Dr. Hugo Vocurea Filho — professor da Escola de Engenharia de Juiz de Fora;
 Dr. Mário Werneck de Alencar Lima — professor da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais.
 Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, Ouro Preto, 6 de novembro de 1939. — *Jayme Gesteira*, oficial administrativo, classe I. em exercício de secretário.

Universidade do Brasil**ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA**

CONCURSO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE ELEMENTOS DE MICROBIOLOGIA — TECNOLOGIA DAS FERMENTAÇÕES

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso publicado no "Diário Oficial", de 6 do corrente, à página 26.092.

Divisão do Material

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor Geral do Departamento de Administração deste Ministério, na forma da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Sr. ministro, faço público que, nos termos do artigo 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta, na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, à Avenida Rio Branco n. 219, 3º andar (edifício da Biblioteca Nacional), concorrência administrativa para o fornecimento à Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância, de material necessário aos seus serviços, sob as seguintes condições:

1ª — Os candidatos ainda não inscritos para concorrências neste Ministério, deverão pedir inscrição ao diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2ª — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente selada, em envelopes fechados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com o preço em algarismo e por extenso para cada milheiro de fichas e envelopes, cuja relação contendo esclarecimentos e detalhes, será fornecida aos interessados por esta Divisão.

3ª — As propostas serão abertas, na presença dos interessados, no dia 17 do corrente mês, às 14 horas.

4ª — Depois de realizado o fornecimento e considerados aceitos os artigos, o fornecedor apresentará a fatura em quatro vias, selada na forma da lei, para o respectivo pagamento à vista.

5ª — O Governo fica com o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito a reclamação.

Divisão de Material, 6 de novembro de 1939. — *Annibal B. Richard*, secretário. Visto. — *Alberto Alves Ribeiro*, diretor.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados, para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial", de 7 do corrente, à página número 26.150.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial", de 4 do corrente, à página número 26.027.

Serviço Gráfico

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial", de 7 do corrente, à página número 26.150.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. José Nobre Mendes, responsável pelo terreno, à rua Renato Tavares n. 6, (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, a rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 62.687.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 6 de novembro de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Lincoln Batalha Ditz, responsável pelo prédio sito à rua Ourique n. 97 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 10, à rua Leopoldina Rego n. 754, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 185 e do 2º termo de intimação n. 63.594.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 6 de novembro de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. responsável pelo prédio da rua Guaiaba n. 205 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 10, à rua Leopoldina Rego n. 754, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação número 61.471.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 6 de novembro de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Rodolfo Oliveira, responsável pelo barracão à rua Miguel de Rezende n. 123 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 3, à rua do Rezende n. 128, térreo, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 462.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 6 de novembro de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pelo prédio à rua dos Coqueiros n. 151 (ou seu representante legal) convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 3, à rua do Rezende n. 128, térreo, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação número 55.610.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 6 de novembro de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriptorário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 28 de corrente, à página 25.709.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**Pagamento de Penas d'Água de 1939**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação, publicado no "Diário Oficial", de 7 do corrente, à página n. 26.150.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS****Processo n. 26.260**

Pelo presente edital fica intimado Antônio Augusto Pinto Machado, ex-administrador da Vila Proletária Marechal Hermes, em exercício no período de 1 de agosto de 1920 a 20 de julho de 1922, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 90\$0, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de saldo que deixou de recolher desde o mês de julho de 1922.

Diretoria de Tomada de Contas, 20 de outubro de 1939. — *José de Moraes*, diretor

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS****Processo n. 33.989:**

Pelo presente edital fica intimado o escrivão José Pereira de Vasconcelos, da Coletoria Federal de "São Vicente", Estado do Rio Grande do Sul, no período de 8 de setembro de 1927 a 8 de abril de 1934, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 2:363\$624, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de percentagens a mais extraídas em 1930, 1931, 1933 e 1934 (1:132\$868), de desconto a que se refere o Decreto número 19.824 (950\$756) e de selo de nomeação não pago (280\$0).

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de outubro de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS****Processo n. 22.931:**

Pelo presente edital fica intimado Joaquim Alves dos Santos, ex-agente postal de "Cachoeirinha de Belmonte", no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 355\$4, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 5 de agosto de 1919 a 4 de dezembro de 1930, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 9 de maio do corrente ano, sob pena de ser feita a necessária cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de outubro de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS****Processo n. 30.048:**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Albano Jorge de Lima, ex-coletor federal de "Pirajuf", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 11:512\$488, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 6 de julho de 1930 a 28 de julho de 1931, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 28 de dezembro de 1938, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução prestada e cobrança executiva do restante do alcance.

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de outubro de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS****Processo n. 33.989:**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Juvenal Mesquita da Costa, coletor federal em "S. Vicente", Estado do Rio Grande do Sul, no período de 24 de agosto de 1927 a 13 de setembro de 1935, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 3:076\$915, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de percentagens a mais extraídas de 1930 a 1935 (1:230\$781), de descontos a que se refere o Decreto n. 19.824 (1:426\$134) e de selo de nomeação não pago (420\$0).

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de outubro de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS****Processo n. 35.302**

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Patrocínia Siqueira Maciel ex-agente postal de Aurora, no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 3\$1, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de janeiro a 7 de novembro de 1936, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenada por acórdão de 25 de outubro de 1938, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução respectiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 20 de outubro de 1939. — *José de Moraes*, diretor

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 39.112

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Henrique da Costa Salgueirinho, 2º tenente, intendente naval, em serviço na canhoneira *Oiapock*, no período de 9 de agosto a 30 de novembro de 1937, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 91\$5, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 9 de agosto a 30 de novembro de 1937, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 13 de dezembro de 1938, sob pena de ser feita a necessária execução judiciária.

Diretoria de Tomada de Contas, 26 de outubro de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 22.896:

Pelo presente edital fica intimado Jorge Ferraz, ex-agente postal de "Pouso Alegre", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 51:485\$520, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de setembro de 1913 a 23 de maio de 1928, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 28 de março do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução prestada e cobrança executiva do restante do alcance.

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de outubro de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 38.935

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Francisco Geraldino Guedes, ex-agente postal no Bairro das Palmeiras, no Estado de Minas Gerais, em exercício no período de 19 de março de 1921 a 1 de junho de 1930, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 822\$114, ou, ainda, declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de compensação feita entre o débito de 825\$351, decorrente de saldos recolhidos a menos, e o crédito de 5\$240, decorrente de selo de nomeação pago a mais.

Diretoria de Tomada de Contas, 20 de outubro de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de José do Egito da Silva Coelho, ex-agente postal de Amaro Leite, no Estado de Goiás, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 49\$560, alcance apurado no processo de tomada de sua conta, relativo ao período de 28 de setembro de 1910 a 31 de dezembro de 1926, a cujo pagamento, bem como aos dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 25 de outubro de 1938, sob pena de ser feita a necessária cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Luiz de Abreu Valadares, ex-encarregado do Posto Fiscal de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 38\$0, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 27 de março de 1917 a 7 de fevereiro de 1933, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 2 de maio de 1939, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução respectiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de outubro de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado José Bento Freitas Miranda, ex-auxiliar da Inspetoria Agrícola do 13º Distrito, do então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 11:150\$0, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao adiantamento que recebeu, conforme o aviso n. 984, de 13-3-913, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 29 de março de 1938, sob pena de ser feita a necessária cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Cantídio Pereira Pimenta, conferente, escrivão, interino, da Mesa de Rendas Federais de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 2 de junho de 1917 a 31 de julho de 1920, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 3:505\$129, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de quotas a mais recebidas em 1917 a 1919.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Cipriano Arleche, conferente da Mesa de Rendas Federais de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 2 de junho de 1917 a 31 de julho de 1920, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 993\$126, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de quotas a mais recebidas em 1917 e 1918.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Zeferino Hoffmann, guarda, conferente, interino, da Mesa de Rendas Federais de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 2 de junho de 1917 a 31 de julho de 1920, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 993\$126, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de quotas a mais recebidas em 1917 e 1918.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Zeferino Hoffmann, guarda, escrivão, interino, da Mesa de Rendas Federais de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 2 de junho de 1917 a 31 de julho de 1920, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 191\$911, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de quotas a mais recebidas em 1919.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Flodoardo Martins de Araújo, conferente da Mesa de Rendas Federais de "São Borja", no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 2 de junho de 1917, a 31 de julho de 1920, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 1:127\$201, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de quotas a mais recebidas em 1919.
Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Daniel Wernes Palma, conferente interino da Mesa de Rendas Federais de "São Borja", no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 2 de junho de 1917 a 31 de julho de 1920, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 1:775\$726, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de quotas a mais recebidas em 1919.
Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Celso Soveral, conferente interino da Mesa de Rendas Federais de "São Borja", no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 2 de junho de 1917 a 31 de julho de 1920, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 618\$525, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de quotas a mais recebidas em 1919.
Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. José Luiz Gonçalves, administrador da Mesa de Rendas Federais de "São Borja", no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 2 de junho de 1917 a 31 de julho de 1920, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 5:417\$710, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de quotas a mais retiradas em 1917 a 1919.
Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Sebastião Alves de Barros, ex-tesoureiro da agência postal-telegráfica de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, em exercício no período de 15 de novembro de 1932, a 7 de março de 1937, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 11:743\$7, ou, ainda, declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de saldo deixado de recolher de 1 de março a 7 do mesmo mês de 1937 (11:159\$8), de juros de mora (532\$5) e de selo de nomeação a menos pago (51\$3).

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de José Rufino de Abreu, ex-agente postal de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 4:153\$3, alcance apurado no processo de tomada e suas contas relativas ao período de 6 de novembro de 1930 a 8 de abril de 1933, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 8 de novembro de 1938, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1939. — José de Moraes, diretor.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, fica o Sr. M. Routman convidado a comparecer à esta repartição, dentro do prazo de 30 dias, afim de satisfazer exigências constantes do processo n. 88.341, de 1937. — Edir Lacerda, auxiliar de 1ª classe. Visto. — Sylvio Frois, classe H.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes, abaixo relacionados, se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1933, decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à seção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — Aristarcho Xavier Lopes Filho, secretário.

Ribeiro — Mário

Seward — R. R.

Campes & Christofe — RI Ltda.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes, abaixo relacionados, se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1935, decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à seção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — Aristarcho Xavier Lopes Filho, secretário.

Campes & Christofe — RI. Ltda.

Costa — Alfredo Teixeira

Costa — Arnaldo Teixeira

Costa — Cletilde Teixeira

Teixeira — Olávio

Nunes — Ana

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes, abaixo relacionados, se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1934, decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à seção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — Aristarcho Xavier Lopes Filho, secretário.

Carvalho — Carlos da Fonseca

Coelho — Albino Ferreira de Sá

Cunha Júnior — Manuel

Duarte — Manuel Moreira

Rêgo — Raul de Almeida

Reine — Marcel

Sours — Bert

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes, abaixo relacionados, se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1935, decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à seção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — Aristarcho Xavier Lopes Filho, secretário.

Andrade — Herculanio Teixeira de

Ernst — Georg Emil Olof

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 16 de novembro de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- N. 220.109-A — Drogas.
- N. 226.295/6 — Drogas.
- N. 235.047 — Tapete, passadeira de lã.
- N. 235.051 — Tesoura para grama, treva, etc.
- N. 255.042-B — Drogas.
- N. 254.183 — Material de expediente.
- N. 415.058 — Mangueira de lona.
- N. 615.317 — Capote de gabardine preta.
- N. 620.125 — Levador de marmitta.
- N. 623.066 — Envelopes.
- N. 903.379 — Bicicleta.
- N. 906.117 — Régua de cálculo.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 17 de novembro de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- N. 105.132 — Barril de vidros frascos.
- N. 108.087 — Papel milimetrado.
- N. 108.089 — Drogas.
- N. 108.090 — Telas metálicas.
- N. 109.072/3 — Torno mecânico.
- N. 109.075 — Gabinete de aço.
- N. 114.083-A — Jogo de alargadores.
- N. 121.042-A — Drogas.
- N. 124.048 — Conjunto turbo-bomba centrífuga "Bernel".
- N. 125.020 — Móveis, etc.
- N. 126.059-B — Filmes.
- N. 128.066 — Material de expediente.
- N. 133.086 — Sela e arreio completo.
- N. 133.090 — Material para laboratório.
- N. 133.091 — Material para laboratório.
- N. 202.004 — Táboas.
- N. 201.011/3 — Material elétrico.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

INTIMADO, NA FORMA DA LEI E PELO PRAZO DE 30 DIAS, O MESTRE DE PEQUENA CABOTAGEM, BELARMINO ANACLETO PEREIRA

O capitão de longo curso Francisco José da Rocha, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei e pelo presente edital, faz saber a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta dias, está o mestre de pequena cabotagem Belarmino Anacleto Pereira intimado a ter ciência do venerando acórdão proferido por este Tribunal Marítimo Administrativo em primeiro de abril de mil novecentos e trinta e oito, no processo número cento e oito, referente ao abalroamento da lancha a velas "Santa Anancl" com o arcieiro "Alfa", no porto de Recife, Estado de Pernambuco, ocorrido em oito de maio de mil novecentos e trinta e sete, em que foi condenado à multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$00), e custas do processo, como incurso na letra f do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo, e para vê-lo transitar em julgado. O que se cumpra na forma da lei. Distrito Federal, primeiro de novembro de mil novecentos e trinta e nove. Eu, Fernando Magno Porto, oficial administrativo da classe II, datilografei. E eu, Roberto F. Bruce, oficial administrativo da classe I, chefe da seção processual, servindo de secretário, o subscrevi. — *Francisco José da Rocha*.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados que nesta Capitania, na forma e prazo da lei, acham-se com vista os autos do inquérito relativo ao desembarque dos pescadores do barco "Bandeirante 2º".

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1939. — *Léo Maury*, escrivão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Capitão de Corveta, Encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados que, na forma e prazo da lei, acham-se com vista os autos do inquérito que se procedeu nesta Capitania, relativamente à avaria produzida pelo navio dinamarquês "Estrid", em uma espia de amarração do navio "Lages", da Empresa Lloyd Brasileiro.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1939. — *Léo Maury*, escrivão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Capitão de Corveta, Encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados que, na forma e prazo da lei, acham-se com vista os autos do inquérito que se procedeu nesta Capitania, relativamente ao desembarque do imediato, 1º piloto e rádio-telegrafista do navio "Campinas", do comando de Capitão de Longo Curso, Heitor Theberge.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1939. — *Léo Maury*, escrivão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados, que acham-se com vista na forma e prazo da Lei, os autos de inquérito que se procedeu nesta Capitania para se apurar quanto ao desembarque do taifeiro do navio "Uça", da Empresa Lloyd Brasileiro.

(C.P.1) — Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1939. — *Léo Maury*, escrivão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados, que acham-se com vista na forma e prazo da Lei, os autos de inquérito que se procedeu nesta Capitania relativamente a infração de Polícia Nacional praticada pelo Arrais mestre da barca "Imbut", da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

(C.P.1) Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1939. — *Léo Maury*, escrivão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO NO EXERCÍCIO DE 1939**

De ordem do Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, faço público para ciência dos interessados, que se acham abertas na Secção dos Serviços Econômicos, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da Travessa Tinoco, 2º andar, até o dia 18 de novembro, a inscrição para o fornecimento dos artigos de consumo desta Repartição.

A inscrição far-se-á mediante requerimento do interessado, que especificará os artigos que pretender fornecer.

O requerimento de inscrição deverá ser instruído com a prova de quitação de todos os impostos a que estiver sujeito o fornecedor em razão do seu comércio, apresentando também a certidão a que se refere o Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, comprobatória da existência de dois terços de empregados brasileiros.

No ato de inscrição, o fornecedor fará prova de ter depositado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), em moeda corrente do país ou em título da dívida pública como garantia prévia das adjudicações que lhe couberem.

Dez dias depois de encerrado o prazo estabelecido no presente edital, estará definitivamente julgada a idoneidade do fornecedor, lavrando-se então, a sua inscrição em livro próprio desta Diretoria Regional.

Por motivo de inidoneidade poderá ser negada a inscrição bem como cancelada em qualquer tempo, pela mesma razão.

Secção dos Serviços Econômicos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em 31 de outubro de 1939. — *Attila G. de Azevedo*, Presidente da Comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil**DEPARTAMENTO DO MATERIAL**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 101 — PROPOSTA PARA O DIA 11-11-1939

No edital da concorrência administrativa n. 101, convocada para o dia 11 deste mês, a cláusula 17ª — Relação dos materiais — passa a ser a seguinte:

Chapa de aço doce, preta:

Item 1.	8 de 2m,00 x 1,00, quilo.
Item 2.	10 de 16" x 5" x 5/16", quilo.
Item 3.	10 de 14" x 5" x 5/16", quilo.
Item 4.	20 de 10" x 5" x 5/16", quilo.
Item 5.	10 de 16" x 4" x 5/16", quilo.
Item 6.	10 de 10" x 4" x 5/16", quilo.
Item 7.	10 de 16" x 5" x 1/4", quilo.
Item 8.	10 de 14" x 5" x 1/4", quilo.
Item 9.	10 de 12" x 5" x 1/4", quilo.
Item 10.	13 de 10" x 5" x 1/4", quilo.
Item 11.	10 de 20" x 4" x 1/4", quilo.
Item 12.	10 de 16" x 4" x 1/4", quilo.
Item 13.	10 de 14" x 4" x 1/4", quilo.
Item 14.	20 de 12" x 4" x 1/4", quilo.
Item 15.	15 de 10" x 4" x 1/4", quilo.
Item 16.	50 de 8" x 4" x 1/4", quilo.
Item 17.	10 de 14" x 5" x 3/16", quilo.
Item 18.	10 de 12" x 5" x 3/16", quilo.
Item 19.	10 de 10" x 5" x 3/16", quilo.
Item 20.	20 de 20" x 4" x 3/16", quilo.
Item 21.	10 de 14" x 4" x 3/16", quilo.
Item 22.	10 de 12" x 4" x 3/16", quilo.
Item 23.	50 de 8" x 4" x 3/16", quilo.
Item 24.	2 de 12" x 6" x 1/4", quilo.
Item 25.	4 de 16" x 6" x 1/4", quilo.
Item 26.	2 de 20" x 6" x 1/4", quilo.

Departamento do Material, 6 de novembro de 1939. — F. Bulhões, AM-1.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Vegetal**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ASSEIO E HIGIENE NECESSÁRIOS À DIRETORIA DA DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL DESTE DEPARTAMENTO DURANTE O CORRENTE ANO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, conforme despacho proferido no processo S. C. V. 5.276, de 1939, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a letra b, § 2º do art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, serão recebidas no dia 22 de novembro do corrente ano, às 14 horas, na Secção de Comunicações da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste Ministério, nesta Capital, à rua da Misericórdia, propostas de preço para o fornecimento dos artigos de asseio e higiene necessários à Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Vegetal deste Departamento, obedecendo às condições em seguida discriminadas:

I — Os interessados, no dia e hora acima indicados, apresentarão à Comissão desta Concorrência, na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em um envólucro fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento dos impostos federais, municipais e estaduais a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito no Tesouro Nacional o depósito a que se refere a cláusula VI. Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto sobre a renda do atual exercício, ou da apresentação de declaração para pagamento do referido imposto, e a certidão a que se refere o § 1º do art. 33 do Decreto n. 20.291, de 1 de agosto de 1931.

II — Em outro envólucro fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas em quatro (4) vias, totalmente feitas à máquina ou manuscritas, datadas e assinadas, sendo a primeira via devidamente selada, mencionando, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, os artigos que devem fornecer, com os preços por extenso e em algarismos.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial desta Diretoria Geral. Julgados idôneos todos os concorrentes, as propostas serão imediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da Comissão e mandadas publicar na íntegra no "Diário Oficial" antes de qualquer decisão.

As propostas dos concorrentes que não forem julgados idôneos não serão tomadas em consideração, fazendo-se constar da ata dos trabalhos desta concorrência os motivos por que não foram julgados idôneos.

IV — As propostas não poderão constar senão de uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Não serão tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

V — Será escolhida a proposta que mais vantagem oferecer em preço, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á a desempate, obedecendo-se integralmente às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública sobre o assunto.

VI — Para garantia da proposta e da execução do fornecimento, as firmas que desejarem tomar parte na presente concorrência deverão depositar no Tesouro Nacional, em moeda corrente, mediante guia fornecida pela Diretoria Geral deste Departamento, até às 14 horas do dia 20 do corrente mês, a importância de quinhentos mil réis (500\$0).

Executados os depósitos dos concorrentes preferidos, os quais só serão restituídos depois de concluídos os fornecimentos compreendidos nesta concorrência, os demais depósitos poderão ser levantados mediante requerimento dos interessados dirigidos a esta Diretoria Geral.

VII — Os artigos a que se refere o presente edital e que vão adiante mencionados, serão fornecidos dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da data da expedição da respectiva ordem, sob pena de perda do depósito de que trata a cláusula VI deste edital, que reverterá para os cofres públicos.

VIII — A despesa com a execução dos fornecimentos constantes desta concorrência correrá por conta da Verba 2—Material, III—Diversas despesas, Subconsignação 35—Água, asseio e higiene, 04, 04) Departamento Nacional da Produção Vegetal, Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, que modificou o orçamento da despesa deste Ministério para o corrente exercício, e os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de conta em três vias, acompanhada da primeira via do empenho da despesa, na forma da lei.

IX — A presente concorrência será presidida pelo funcionário designado pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, ficando o recebimento dos artigos constantes desta concorrência a cargo da Divisão do Fomento da Produção Vegetal deste Departamento, em cujo armazem, à Avenida Venezuela n. 151, Cais do Porto, nesta Capital, deverão ser os mesmos entregues pelas firmas as quais forem adjudicados os fornecimentos.

X — A Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos proponentes preferidos o direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Todos os esclarecimentos que se tornarem necessários para a execução do fornecimento dos artigos de que trata esta concorrência, se encontrarão à disposição dos interessados na Divisão do Fomento da Produção Vegetal até a véspera da concorrência.

XII — A Divisão do Fomento da Produção Vegetal se reserva o direito de adquirir, de cada artigo relacionado, as quantidades que julgar necessárias, não excedendo aos totais mencionados na respectiva relação.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 7 de novembro de 1939. — Carlos de Souza Duarte, diretor geral.

N. R. — As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avisos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos pela Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Em cumprimento ao despacho de 27 de outubro de 1939, do Sr. ministro da Agricultura, exarado no processo DGPM 3.139/938, pelo presente fica intimado o cidadão Gregório Garcia Colás, estabelecido com escritório à rua de São Bento n. 45, 5º andar, na cidade de São Paulo, e, nesta Capital, à rua General Câmara n. 71, 1º andar, a provar, dentro do prazo de um ano, a partir da data do referido despacho, que é concessionário da lavra das jazidas de lignito existentes nas fazendas de Bonfim e Santa Rita, no Município de Caçapava, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — Luciano Jacques de Moraes, diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho**

EDITAL DA COMISSÃO DE SALÁRIO MÍNIMO DO ESTADO DO CEARÁ

Nos termos do § 1º do art. 42 do regulamento baixado com o Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, ficam notificados todos os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias ou firmas que tenham a seu serviço empregados ou operários, que a "Comissão de Salário Mínimo do Estado do Ceará", de acordo com o art. 42 do citado regulamento e tendo em vista o resultado do inquérito le-

vado a efeito pelo então Departamento de Estatística e Publicidade, para averiguar as condições de vida e recolher os tipos mais baixos de salários no efetivo populacional cearense, estabeleceu:

a) que o salário mínimo para o trabalhador adulto no município da Capital será de cento e sessenta mil réis (160\$0) mensais, equivalendo a duzentas (200) horas de trabalho útil, ou a seis mil e quatrocentos réis (6\$4) por dia de oito (8) horas, ou, ainda, a oitocentos réis (\$800) por hora, assim distribuído em seus componentes vitais:

Alimentação.....	80\$7
Habituação.....	30\$0
Vestuário.....	22\$5
Higiene.....	15\$0
Transporte.....	11\$8

Total..... 160\$0

b) que o salário mínimo para o trabalhador adulto no interior, ou seja em todos os municípios do Estado, com exceção do de Fortaleza, será de cento e dez mil réis (110\$0) mensais, equivalendo a duzentas (200) horas de trabalho útil, ou a quatro mil e quatrocentos réis (4\$4) por dia de oito (8) horas, ou, ainda, a quinhentos e cinquenta réis (\$550) por hora, assim distribuído em seus componentes vitais:

Alimentação.....	69\$0
Habituação.....	12\$0
Vestuário.....	10\$0
Higiene.....	14\$0
Transporte.....	5\$0

Total..... 110\$0

Outrossim, ficam também notificados todos os indivíduos, empresas, associações, companhias, sindicatos ou firmas que tenham a seu serviço empregados ou operários que, dentro do prazo de noventa dias, a contar de vinte e três (23) do corrente mês, de acordo com o § 2º do art. 42 do mencionado Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938 "a Comissão receberá as observações que as classes interessadas lhe dirigirem", devendo elas ser endereçadas ao Sr. presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado do Ceará, 5ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Fortaleza, Ceará:

Fortaleza, 23 de agosto de 1939. — *Lincoln Mourão Mattos*, presidente da Comissão. Visto. — *Costa Miranda*, diretor.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EDITAL DA COMISSÃO DE SALÁRIO MÍNIMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Nos termos do parágrafo 1º do art. 42 do Regulamento baixado com o Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, ficam notificados todos os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias ou firmas que tenham a seu serviço empregados ou operários, que a "Comissão de Salário Mínimo do Rio Grande do Norte, de acordo com o artigo 42 do citado Regulamento e tendo em vista o resultado do inquérito levado a efeito pelo então Departamento de Estatística e Publicidade, para averiguar as condições de vida e recolher os tipos mais baixos de salários no efetivo populacional riograndense do norte, estabeleceu:

a) Que o salário mínimo para o trabalhador adulto no município da Capital, será de cento e trinta mil réis (130\$0) mensais, equivalendo a duzentas (200) horas de trabalho útil, ou a cinco mil e duzentos réis (5\$2) por dia de oito (8) horas, ou, ainda, a seiscentos e cinquenta réis (\$650) por hora, assim distribuído em seus componentes vitais:

Alimentação.....	78\$0	60%
Habituação.....	10\$5	15%
Transporte.....	15\$8	10%
Vestuário.....	15\$0	12%
Higiene.....	3\$9	3%
Total.....	130\$0	100%

b) Que o salário mínimo para o trabalhador adulto no interior, ou seja em todos os municípios do Estado com exceção do de Natal, será de noventa mil réis (90\$0) mensais, equivalendo a duzentas (200) horas de trabalho útil, ou a três mil e seiscentos réis (3\$6) por dia de oito (8) horas, ou, ainda, a quatrocentos e cinquenta réis (\$450) por hora, assim distribuído em seus componentes vitais:

Alimentação.....	58\$5	65%
Habituação.....	10\$8	12%
Vestuário.....	16\$2	18%
Higiene.....	4\$5	5%
Total.....	90\$0	100%

Outrossim, ficam também notificados todos os indivíduos, empresas, associações, companhias, sindicatos ou firmas que tenham a seu serviço empregados ou operários que, dentro do prazo de noventa dias a contar de trinta (30) do corrente mês — de acordo com o parágrafo 2º do art. 42 do mencionado decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938 "a Comissão receberá as observações que as classes interessadas lhe dirigirem", devendo elas ser endereçadas ao Sr. Presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado do Rio Grande do Norte, 6ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Natal, Rio Grande do Norte.

Natal, 30 de agosto de 1939. — *Dioclecio Dantas Duarte*, presidente da Comissão. — Visto. *Costa Miranda*, diretor.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EDITAL DA COMISSÃO DE SALÁRIO MÍNIMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nos termos do parágrafo 1º do art. 42 do Regulamento baixado com o Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, ficam notificados todos os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias ou firmas que tenham a seu serviço empregados ou operários, que a "Comissão de Salário Mínimo" do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 42 do citado Regulamento e tendo em vista o resultado do inquérito levado a efeito pelo então Departamento de Estatística e Publicidade, para averiguar as condições de vida e recolher os tipos mais baixos de salários no efetivo populacional catarinense, estabeleceu:

a) Que o salário mínimo para o trabalhador adulto nos municípios de Florianópolis, São Francisco de Lages, Blumenau, Joinville, Laguna, Itajaí, será de cento e sessenta e cinco mil réis (165\$0) mensais, equivalendo a duzentas (200) horas de trabalho útil, ou a seis mil e seiscentos (6\$6) por dia de oito (8) horas, ou, ainda, a oitocentos e vinte e cinco réis (\$825) por hora, assim distribuído em seus componentes vitais:

Alimentação.....	90\$750	55%
Habituação.....	37\$950	23%
Vestuário.....	21\$450	13%
Higiene.....	9\$900	6%
Transporte.....	4\$950	3%
Total.....	165\$000	100%

b) Que o salário mínimo para o trabalhador adulto nos municípios de São Bento, Mafra, Concórdia, Porto União, Curitiba, Itaiópolis, Camboriú, Brusque, Biguaçu, Jaraguá e São José, será de cento e cinquenta e cinco mil réis (155\$0) mensais, equivalendo a duzentas (200) horas de trabalho útil, ou a seis mil e duzentos réis (6\$2) por dia de oito (8) horas, ou, ainda, a setecentos e setenta e cinco réis (\$775) por hora, assim distribuído em seus componentes:

Alimentação.....	85\$250	55%
Habituação.....	35\$650	23%
Vestuário.....	20\$150	13%
Higiene.....	9\$300	6%
Transporte.....	4\$650	3%
Total.....	155\$000	100%

c) Que o salário mínimo para o trabalhador adulto nos municípios de Indaial, Cruzeiro, Parati, Caçador, Tijucas, Rio do Sul, Canoinhas, Palhoça, Nova Trento, Porto Belo, Rodeio, Tubarão, Bom Retiro, Crescuma, Gaspar, Timbó, Hamônia, Campo Alegre, Araranguá, Imaraf, São Joaquim, Orleans, Campos Novos, Jaguaruna, Xapuri, Urussanga, será de cento e quarenta e cinco mil réis (145\$0) mensais, equivalendo a duzentas (200) horas de trabalho útil, ou a cinco mil e oitocentos réis (5\$8) por dia de oito (8) horas, ou, ainda, a setecentos e vinte e cinco réis (\$725) por hora, assim distribuído em seus componentes vitais:

Alimentação.....	79\$750	55%
Habituação.....	33\$350	23%
Vestuário.....	18\$850	13%
Higiene.....	8\$700	6%
Transporte.....	4\$350	3%
Total.....	145\$000	100%

d) Que a majoração mínima dos salários devidos aos trabalhadores empregados em indústrias insalubres será de vinte por cento (20%) trinta por cento (35%) e cinquenta por cento (50%), segundo a insalubridade mínima, média e máxima de tais indústrias.

e) Que a redução máxima do salário para os menores aprendizes ou que desempenhem serviços especializados será de cinquenta por cento (50%) sobre o salário mínimo devido ao trabalhador adulto.

Outrossim, ficam também notificados todos os indivíduos, empresas, associações, companhias, sindicatos ou firmas que tenham a seu serviço empregados ou operários, que dentro do prazo de noventa

ta dias a contar de dezoito (18) do corrente mês — de acordo com o parágrafo 2º do art. 42 do mencionado decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938 "a Comissão receberá as observações que as classes interessadas lhe dirigirem", devendo elas ser endereçadas ao Sr. Presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado de Santa Catarina, 16ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, rua Padre Miguelinho n. 16, Florianópolis, Santa Catarina.

Florianópolis, 18 de agosto de 1939. — *Rogério Vieira*, presidente da Comissão. — Visto. — *Costa Miranda*, diretor.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Diretor deste Departamento, no requerimento de "Sociedade Anônima Nebiolo", em 27 (vinte e sete) de outubro de 1939 (mil novecentos e trinta e nove), certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o número 14.772 (quatorze mil setecentos e setenta e dois), os seguintes documentos: a) Fôlha do "Diário Oficial" de 29 (vinte e nove) de novembro de 1938 (mil novecentos e trinta e oito), com a publicação do Decreto n. 3.300 (três mil e trezentos), de 24 (vinte e quatro) de novembro de 1938 (mil novecentos e trinta e oito), que concedeu autorização à sociedade para continuar a funcionar na República, com as alterações introduzidas em seus estatutos, por deliberação da assembléia geral extraordinária de seus acionistas realizada em 10 (dez) de março de 1938 (mil novecentos e trinta e oito), acompanhado da tradução de um certificado de registro de constituição e de modificação de estatutos; b) Pública forma do referido decreto; c) Pública forma de um certificado comprobatório de quitação do imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 6 (seis) de novembro de 1939 (mil novecentos e trinta e nove). (Assinado). *Luiz Valter Barbosa*. (Inutilizado um selo federal no valor de vinte mil réis e um selo de duzentos réis da taxa de Educação e Saúde). — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Secção. (Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). — Nada mais se continha em o documento aqui transcrito, do qual fiz extrair a presente pública forma, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos 7 (sete) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove (1939). E eu, *Alvaro Fonseca da Cunha*, subscervo e assino em público e raso. — *Alvaro Fonseca da Cunha*.

(C. 8.940 — 7-11-1939 — 5340)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Diretor deste Departamento, no requerimento de "Companhia de Transportes e Carruagens", em liquidação, certifico que foram arquivados nesta Repartição, em 9 de setembro de 1939, sob o n. 14.662, os seguintes documentos: a) Cópia da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 20 de junho de 1939, que aprovou a prorrogação do prazo de liquidação, bem como autorizou o liquidante a prorrogar ou fazer novas operações de crédito com garantia dos imóveis da Companhia, fazer contratos com os referidos imóveis e outros assuntos de interesse social; b) Fôlha do "Diário Oficial" de 10 de junho de 1939, com a publicação do anúncio de convocação da referida assembléia; c) Pública forma de um certificado comprobatório de quitação do imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1939. — *Luiz Valter Barbosa*, escrivão F. (Selado com 20\$2). Visto. *Celso Esteves*, diretor da Secção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio. (Ressalvada a entrelinha — 9 de setembro de 1939).

(C. 7.062 — 7-11-1939 — 20\$6)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Diretor deste Departamento, no requerimento de "Empresa de Transportes Comércio e Indústria", em 9 de setembro de 1939, Certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 14.661, os seguintes documentos: a) Cópia da ata da assembléia geral ordinária realizada em 25 de março de 1939, que aprovou o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes às operações de 1938, bem como elegeu nova diretoria, conselho fiscal e suplentes; b) Fô-

lhas do "Diário Oficial", de 24 de março de 1939, com a publicação do relatório, balanço e parecer acima referidos; c) Pública forma de um certificado comprobatório de quitação do imposto de renda. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. (Selado com 20\$2). — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1939. — *Luiz Valter Barbosa*, esc. F. — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Secção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 9.061 — 7-11-1939 — 27\$5)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa de Transportes "Comércio e Indústria", em 24 de outubro de 1939, Certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o número 14.755, os seguintes documentos: a) Cópia da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 6 de maio de 1939, que estabeleceu a remuneração anual dos diretores; b) Fôlha do "Diário Oficial" de 6 de maio de 1939, com a publicação do anúncio de convocação da referida assembléia. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. (Selado com 20\$2). Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1939. — *Luiz Valter Barbosa*, esc. F. — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Secção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 9.063 — 7-11-1939 — 22\$4)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

São convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Avenida Rio Branco n. 128-A, 14º andar), no prazo de cinco dias a contar da publicação deste edital, sob pena de perderem os direitos decorrentes de classificação em concurso, os seguintes candidatos:

João de Freitas Ferreira.
Sebastião de Sousa e Silva.
Raphel Emanuele Matarazzo.
Júlio Miguel Elias.
Cândido de Vasconcelos.
Jacé Carneiro Nascimento.
Wilson Baronto da Mota.
José Pinto de Lima.
Tildo Emanuel Machado.
Carlos de Macedo Bhering.
Maria Eglantina de Barros Roxo.
Mauro Montezuma.
Junia Feitosa da Paixão.
Antônio de Menezes Seródio.
Olinio Mariano da Fonseca.
Washington Altino Dória.
Francisco Gilson Filho.
Edgard José Adriano.
Francisco Xavier de Oliveira.
Fenelon Nonato da Silva.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1939. — *Costa Leite*, diretor do D.G.

(C — 9.054 — 7-11-1939 — 28\$6)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACÓRDÃOS

N. 8.420 do Conselho Fiscal — Processo CF 8.347-35.385. Auto lavrado contra Jorge Argentino, de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão em 30-10-39. Imposta a multa de 100\$0, sem prejuízo do recolhimento da importância de 108\$0, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 8\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 8.419 do Conselho Fiscal — Processo CF 8.344-42.271. Auto lavrado contra C. A. Lucchesi, de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão em 30-10-39. Imposta a multa de 490\$9, sem prejuízo do recolhimento da importância de 4.034\$0, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 138\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 8.429 do Conselho Fiscal — Processo CF 8.236-40.527. Auto lavrado contra Distilaria Datrion Ltda., de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão em 30-10-39. Imposta a multa de 100\$0, sem prejuízo do recolhimento da importância de 945\$4, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 74\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 8.425 do Conselho Fiscal — Processo CF 8.206-44.708. Auto lavrado contra Narciso Sartori, de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão em 30-10-39. Imposta a multa de 100\$3, sem prejuízo do recolhimento da importância de 658\$0, relativa às contribuições em

atrazo, acrescida dos juros de mora de 34\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 8.424 do Conselho Fiscal — Processo CF 8.232-41.910. Auto lavrado contra Olinto Palhares, de Ibiá, Estado de Minas Gerais. Decisão em 30-10-39. Imposta a multa de 100\$0, sem prejuízo do recolhimento da importância de 130\$8, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 12\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 8.423 do Conselho Fiscal — Processo CF 8.228-37.778. Auto lavrado contra Manuel Araujo Martins, de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. Decisão em 30-10-39. Imposta a multa de 100\$0, sem prejuízo do recolhimento da importância de 423\$6, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 36\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 8.418 do Conselho Fiscal — Processo CF 8.237-41.301. Auto lavrado contra Altivo Rodrigues de Matos, de Raul Soares, Estado de Minas Gerais. Decisão em 30-10-39. Imposta a multa de 100\$0, sem prejuízo do recolhimento da importância de 504\$2, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 65\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 8.427 do Conselho Fiscal — Processo CF 8.219-41.907. Auto lavrado contra José Miranda, de S. S. do Paraíso, Estado de Minas Gerais. Decisão em 30-10-39. Imposta a multa de 100\$0, sem prejuízo do recolhimento da importância de 153\$0, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 10\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 8.428 do Conselho Fiscal — Processo CF 8.233-35.943. Auto lavrado contra Abelardo Costa, de Ubá, Estado de Minas Gerais. Decisão em 30-10-39. Imposta a multa de 100\$0, sem prejuízo do recolhimento da importância de 255\$2, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 27\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 8.416 do Conselho Fiscal — Processo CF 8.211-42.006. Auto lavrado contra Vicente Maselli, de Ilhéus, Estado da Bahia. Decisão em 30-10-39. Imposta a multa de 100\$0, sem prejuízo do recolhimento da importância de 415\$2, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 47\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 8.415 do Conselho Fiscal — Processo CF 8.210-41.701. Auto lavrado contra Aldo Ambrogini, de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão em 30-10-39. Imposta a multa de 150\$0, sem prejuízo do recolhimento da importância de 632\$8, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 60\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 8.426 do Conselho Fiscal — Processo CF 8.209-41.911. Auto lavrado contra Santiago Bar, de Ibiá, Estado de Minas Gerais. Decisão em 30-10-39. Imposta a multa de 101\$9, sem prejuízo do recolhimento da importância de 792\$0, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 86\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 8.417 do Conselho Fiscal — Processo CF 8.231-41.914. Auto lavrado contra Elias Marton, de Araxá, Estado de Minas Gerais. Decisão em 30-10-39. Imposta a multa de 100\$0, sem prejuízo do recolhimento da importância de 429\$0, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 48\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C — 9.055 — 7-11-1939 — 128\$5)

SOCIEDADES ANONIMAS

CARTEIRA DE CRÉDITO GARANTIDO, S. A.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1939

As dezessete e meia horas, de tres de novembro de mil novecentos e trinta e nove, no escritório da Carteira de Crédito Garantido, S. A., no bôco das Cancelas n. 17, nesta Capital, reunidos os diretores para tomarem conhecimento do pedido de demissão do Sr. Lafayette Belfort Garcia, que, aliás, já se achava licenciado do cargo, pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 6 de março de 1939. Discutido o assunto, lamentou o Sr. José Mauro Cerqueira vêr-se privado, na Diretoria, de que faz parte, de tão digno elemento. Resolveu assim a Diretoria, por unanimidade, aceitar o pedido de demissão, em virtude dos motivos de ordem particular apresentados pelo demissionário. E nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata da resolução tomada, nesta reunião, pela Diretoria, que vai por mim assinada. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — Aquilino Pinto Leite. — José Mauro Cerqueira.

(C — 9.060 — 7-11-39 — 24\$5)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1939

Ativo

Acionistas: Entradas a realizar	620\$000
Carteira:	
Títulos descontados	92.650:537\$659
Efeitos a receber	6.882:913\$630
	99.533:451\$289
Correspondentes do interior	7.773:212\$620
Contas correntes garantidas	23.435:091\$730
Valores caucionados	62.951:850\$508
Valores depositados	531.747:810\$340
Títulos e fundos pertencentes ao banco	2.412:265\$649
Letras em cobrança	3.816:413\$326
Diversas contas	3.226:101\$710
Caixa: Em moeda corrente e em bancos	27.480:617\$000
	762.377:527\$172

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva	14.186:679\$100
Deposитantes:	
Em c/e com juros	61.454:724\$472
Idem sem juros	1.654:031\$194
Idem de aviso	45.391:875\$310
Idem de prazo fixo	15.117:055\$481
Por letras a prêmio	410:609\$980
	123.728:389\$137
Depósitos judiciais	5:132\$500
Deposитantes de títulos e valores	594.699:690\$848
Títulos por conta de terceiros	10.533:595\$766
Lucros e perdas	1.941:063\$608
Diversas contas	7.282:975\$613
	762.377:527\$172

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — Agenor Barbosa, presidente. — João Ribeiro Junior, diretor. — M. Moraes e Castro, contador.

(C 9.058 — 7-11-939 — 82\$600)

CASA BANCÁRIA "J. ANTONIO MOREIRA"

Rua de São Pedro n. 47 — Rio de Janeiro

BALANCETE DO MÊS DE OUTUBRO DE 1939

Ativo

Caixa: Em moeda corrente e em bancos	75:572\$600
Móveis & utensílios	13:325\$900
Títulos descontados	618:056\$500
Títulos em cobrança	66:664\$100
Títulos em caução	116:005\$000
Administração de propriedades	310:000\$000
Diversas contas	16:493\$900
	1.216:118\$300

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva	8:093\$800
J. Antonio Moreira c/supr.	215:000\$000
Bancos c/garantida	76:545\$000
Contas correntes	271:573\$800
Redescontos	33:000\$000
Valores caucionados	116:005\$000
Credores por títulos em cobrança	66:664\$100
Bens administrados	310:000\$000
Diversas contas	19:236\$300
	1.216:118\$300

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — J. Antonio Moreira.

(C 8.943 — 7-11-939 — 60\$200)

**BANCO ALEMÃO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE
UEBERSEEISCHE BANK**

(Carta patente n. 956, de 29 de julho de 1931)

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1939

Das filiais de Bahia, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Santos e S. Paulo

Ativo:

Letras descontadas	37.350:162\$400
Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Exterior	93.884:05\$400
Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Interior	130.390:042\$200
Empréstimos em Contas Correntes	115.077:341\$500
Valores caucionados	11.988:860\$800
Valores depositados	212.424:300\$900
Caixa Matriz	1.755:323\$200
Agências e Filiais no Exterior	297:395\$700
Agências e Filiais no Interior	29.925:343\$100
Correspondentes do Exterior	3.576:450\$500
Correspondentes do Interior	5.061:549\$800
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	478:283\$800
Hipotecas	4.750:864\$800
Efeitos do Banco	10.300:000\$000

Caixa:

em moeda corrente. ..	23.408:436\$600
em outras espécies ..	78:714\$000
no Banco do Brasil. ..	58.107:040\$900
em outros Bancos ...	7.340:852\$400

Diversas Contas.	120.241:344\$000
	<u>866.106:833\$100</u>

Passivo

Capital	14.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do Capital no Brasil	11.000:000\$000
Depósitos em Contas Correntes com juros.	76.643:579\$500
Depósitos em Contas Correntes sem juros.	4.685:157\$400
Depósitos a prazo fixo	86.937:166\$000
Depósitos em Conta de Cobrança do Exterior.	93.834:025\$400
Depósitos em Conta de Cobrança do Interior ..	130.390:042\$300
Títulos em Caução e em Depósito	224.412:161\$700
Caixa Matriz	41.225:006\$700
Agências e Filiais no Exterior	235:142\$300
Agências e Filiais no Interior	40.585:207\$700
Correspondentes do Exterior	6.082:734\$300
Correspondentes do Interior	753:995\$600
Valores Hipotecários	4.750:864\$800
Letras a pagar	3.771:053\$500
Diversas contas	126.743:695\$900
	<u>866.106:833\$100</u>

(C. 9.059 — 7-11-39 — 410\$200).

S. A. CORTUME CARIOCA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AS QUINZE HORAS DO DIA DEZOITO DE OUTUBRO DE 1939

Reuniu-se às quinze horas do dia dezoito de outubro de 1939, na sede da Sociedade, à rua Quito, 227, acionistas em número legal, conforme se verificou do livro de presença.

Para presidir a assembléia, foi aclamado o Sr. Paulo Zimmermann que assumindo a direção dos trabalhos, convidou para servir de secretário, o acionista Sr. Walter Daetwyler.

O Sr. Presidente declara aberta a assembléia e determinou ao Sr. secretário a leitura do expediente constante da ordem do dia: Relatório da Diretoria, Balanço, contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em trinta de junho de mil novecentos e trinta e nove. Foi aberta a discussão, e, como ninguém pedisse a palavra, procedeu-se à votação, pela qual ficou tudo aprovado unanimemente, com a devida abstenção da Diretoria e fiscais.

Prosseguindo na ordem do dia, o Sr. Presidente pede à assembléia para decidir sobre a fixação dos vencimentos mensais "pro-labore" da Diretoria, de acordo com o artigo 13 dos estatutos. Antes, porém, ele presidente tinha o dever de expor à assembléia as dificuldades sob as quais a nossa indústria se encontra, em consequência

da guerra européia, e explica que, nesta situação, não se pode contar, em absoluto, com um desenvolvimento normal dos negócios, como tão pouco é possível prever o resultado financeiro; portanto, propõe o Sr. presidente, que tal fixação dos vencimentos deve ser adiada, proposta essa que, estudada pelos acionistas presentes, foi aceita. — Ainda com o uso da palavra, o Sr. presidente propõe à assembléia que seja abonada, como nos anos anteriores, à cada um dos membros da Diretoria, a importância de 100\$000 (cem mil réis) e aos membros do Conselho Fiscal 200\$000 (duzentos mil réis), por cada sessão que assistirem. A proposta foi posta em discussão e aprovada unanimemente, com a devida abstenção dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

De acordo com os estatutos, e mediante sorteio, deixaram os seus cargos como diretores, os Srs. Dr. Trajano de Miranda Valverde e Paulo Zimmermann, que foram reeleitos pela assembléia para o período de 30/6/1939 a 30 de junho de 1942.

Disse então o Sr. presidente, passando para o último item da ordem do dia, que a assembléia procedesse à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, tendo a votação dado o seguinte resultado: Para o Conselho Fiscal, os Srs. Oscar Scheitlin, Hugo Zollikofer e doutor Walfrido Bastos de Oliveira Filho; e para suplentes: Srs.: Dr. Fernando Bastos de Oliveira, Eduardo Ruffoni e Ernesto Chollet. Em seguida o Sr. presidente declara empossados os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes eleitos.

Tendo-se esgotado a ordem do dia e, como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, mandou-se lavar a presente ata que, depois de lida, foi posta em discussão, sendo aprovada, encerrando-se, assim, a assembléia.

Eu, secretário, lavrei a presente ata, que assino conjuntamente com o Sr. presidente e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1939. — Paulo Zimmermann. — W. Daetwyler. — Dr. Trajano de Miranda Valverde. — Dr. Walfrido Bastos de Oliveira. — A. Stahel. — Iwan Bally, por procuração W. Daetwyler. — Dr. Fernando Bastos de Oliveira. — H. R. Stirlin, por procuração, Paulo Zimmermann. — E. O. Bally, por procuração, Alberto Buettner. — Max Bally, por procuração, A. Stahel.

(C. 9.056—7-11-39—82\$600).

BANCO BOAVISTA

Matriz: Rua Primeiro de Março n. 47

Agência-Avenida: Av. Rio Branco n. 137

Agência Cocapabana: Rua Siqueira Campos n. 23

Agência Passos: Av. Passos n. 40

Agência Estácio: Rua Haddock Lobo n. 7-B

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1939

Ativo**Títulos descontados:**

Praça	87.652:818\$800
Interior	7.636:820\$400
	<u>95.289:639\$200</u>
Empréstimos em contas correntes	81.977:614\$100
Correspondentes no país e/c	14.750:342\$400
Correspondentes no estrangeiro	8.256:360\$000
Valores e títulos de propriedade	7.406:369\$700
Imóveis	3.360:000\$000
Agências	2.145:804\$500

Letras a receber:

Praça	66.437:534\$600
Interior	42.929:253\$000
Exterior	6.369:760\$000
	<u>115.436:547\$600</u>

Valores caucionados e depositados	277.731:026\$100
Diversas contas	4.316:131\$900
Correspondentes c/cobrança, c/agências	4.337:093\$700

Caixa:

Existência em cofre e em depósito nos bancos	64.236:953\$500
Depósitos especiais — Cobranças do exterior:	
Banco do Brasil, n/depósitos n/conta	1.425:678\$400
	<u>680.669:561\$100</u>

Passivo

Capital	15.000:000\$000
Fundo de reserva	8.250:000\$000
Fundo especial (Lucros a aplicar)	1.000:000\$000
Contas correntes com juros	119.687:815\$900
Contas correntes pré-aviso	33.402:737\$300
Contas correntes sem juros	1.898:321\$200
Depósitos a prazo fixo	26.493:760\$500
Correspondentes no país c/c	17.617:184\$200
Correspondentes no estrangeiro	9.621:011\$000
Cheques e ordens de pagamento	4.474:395\$900
Agências	1.626:805\$800
Credores por títulos em cobrança	115.436:547\$600
Depositantes de valores em caução e em custódia	277.731:026\$100
Dividendos (Saldo não reclamado)	5:732\$600
Diversas contas	12.660:644\$500
Remessas para cobrança, c/agências	4.337:093\$700
Depósitos especiais — Cobranças do exterior:	
Depósitos especiais sem juros	1.426:484\$800
	680.669:561\$100

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Burão de Saavedra*. — *Alberto Teixeira Boavista*, diretores. — *Francisco Alves Corrêa*, contador.

(C 8.947 — 7-11-939 — 116\$900)

SEGURANÇA INDUSTRIAL

(Companhia Nacional de Seguros)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA PELA SEGURANÇA INDUSTRIAL, COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, EM VINTE E OITO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, presentes na sede social da Seguranga Industrial, Companhia Nacional de Seguros, os acionistas constantes do livro de presença, representando, por si e seus procuradores, 1.217 (mil duzentas e dezessete) ações, isto é, mais de quatro quintos do capital social, o vice-presidente da Companhia, senhor doutor Osvaldo Riso, na ausência justificada do presidente, senhor Antônio Prado Júnior, declarou aberta a sessão, em virtude de poder, a mesma, legalmente, funcionar, convidando para secretariá-lo os senhores doutores José Batista dos Santos Júnior e Antônio Cresta, na qualidade, respectivamente, de primeiro e segundo secretário. Procedendo, a seguir, à leitura do anúncio de convocação da referida assembleia, publicado no "Diário Oficial" dos dias vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e sete de outubro de mil novecentos e trinta e nove, e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e três, vinte e quatro, vinte e seis e vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e nove. Passando ao que dispõe o anúncio de convocação, o senhor presidente da mesa declara que a diretoria, usando das atribuições que lhe confere o artigo trinta e seis dos estatutos vigentes, havia escolhido para fazer parte do Conselho de Administração da Companhia os senhores doutor Antônio Cresta, A. J. Renner, doutor André Migliorelli e Renato Andrada Coelho, conforme atas lavradas no livro de atas de reuniões da diretoria, em vinte e sete de março de mil novecentos e trinta e nove e vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta e nove, respectivamente. A seguir, declarou que, na conformidade do artigo trinta e um dos estatutos e em reunião da diretoria realizada em dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e nove, havia sido chamado o senhor doutor André Migliorelli para preencher a vaga de diretor que a assembleia geral ordinária, realizada em vinte e cinco de março de mil novecentos e trinta e nove, deixara ao critério da diretoria de preencher quando julgasse conveniente. Desejava, entretanto, a diretoria, informar aos senhores acionistas da nova escolha, deixando-lhes, outrossim, a oportunidade de deliberar sobre a eleição dos quatro membros que a deverão integrar, em virtude de, em reunião de diretoria realizada em vinte de outubro de mil novecentos e trinta e nove, os senhores Antônio Prado Júnior, doutor André Migliorelli, Mário Henrique Silva Rodrigues e ele próprio, haverem apresentado a renúncia aos seus cargos. Pediam, portanto, à assembleia geral extraordinária de decidir a respeito. Pede a palavra o acionista doutor Paulo José Pires Brandão, que, agradecendo em nome dos presentes a deferência dos senhores diretores, propõe, em virtude dos relevantes serviços que aqueles senhores vem prestando na administração da Companhia, sejam reeleitos nos seus respectivos cargos pelo prazo previsto no artigo vinte e nove dos estatutos da Companhia, isto é, quatro anos, proposta que, por aclamação, é aceita por todos os presentes, ficando desta forma a diretoria, constituída dos seguintes membros: senhor Antônio Prado Júnior, senhor doutor Osvaldo Riso, senhor Mário Henrique Silva Rodrigues e senhor doutor André Migliorelli. Pede a palavra o senhor doutor André Migliorelli, para agradecer em nome dos seus colegas e no seu próprio, a prova de confiança que os senhores acionistas acabavam de lhes testemunhar, confiança a que iriam corresponder, continuando a emprestar os seus melhores esforços em prol do constante desenvolvimento da sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi

suspensa a reunião para a lavratura da presente ata; reaberta, foi a mesma lida e aprovada e, em seguida, assinada por todos os acionistas presentes. E eu, segundo secretário, a subscrevo e assino. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1939. — *Antônio Cresta*. — *José Baptista dos Santos Junior*. — *Osvaldo Riso*. — P. p. de Mário Henrique Silva Rodrigues, p. p. de Antônio Prado Júnior, p. p. de Vicente Rão, p. p. de Luigi Algo Castellati, *José Baptista dos Santos Junior*. — *Paulo José Pires Brandão*. — *José Carlos Lamago Machado*. — P. p. de John J. Roos, *José Carlos Lamago Machado*. — *Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia*, *Franco Cecchini Bruni* e *Dr. Attilio Tomei*. — *André Migliorelli*. — *Antônio Cresta*. — *José Fernandes Dias*. — *Yvonne Martin Stiebler*. — *Arindo Vasconcellos*. — *Nicanor Tourinho*. — *Paolo Darbi*. — P. p. do Dr. Raul Bonjean, *Paolo Darbi*.

(C—9.115—6-11-39—97\$9.)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil, conforme cara patente n. 943, de 6-6-31)

Filiado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 25.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado	£ 4.500.000
Capital subscrito	£ 4.040.000
Capital realizado	£ 4.040.000
Fundo de reserva	£ 2.000.000

Casa Matriz

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2

Filiais no Brasil:

Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bafá, Macaé, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora e Belo Horizonte.

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA, EM 31 DE OUTUBRO DE 1939

Ativo

Letras descontadas	21.680:882\$600
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	39.602:529\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	20.040:135\$300
Empréstimos em conta corrente	93.710:209\$300
Valores caucionados	93.241:433\$300
Valores depositados	697.051:178\$700
Caixa Matriz	4.211:031\$600
Filiais e agências no país	76.292:784\$100
Filiais e agências no estrangeiro	1.859:617\$100
Títulos e fundos pertencentes ao banco	1.087:535\$100

Caixa:

Em moeda corrente e em outros bancos	66.456:756\$200
Em outras espécies	114:623\$600
	66.571:381\$800

Diversas contas	22.303:483\$800
	1.137.651:202\$100

Passivo

Capital	20.583:333\$300
Depósitos em conta corrente	119.962:158\$400
Depósitos em conta corrente limitada	3.371:795\$900
Depósitos a prazo fixo	27.067:309\$200
	180.401:263\$500
Depósitos em conta de cobrança do interior	39.602:529\$000
Depósitos em conta de cobrança do exterior	20.040:135\$300
Títulos em caução e em depósito	790.292:612\$000
Caixa Matriz	44.071:028\$500
Filiais e agência no país	4.760:582\$700
Filiais e agências no estrangeiro	4.742:938\$900
Letras a pagar	1.645:093\$200
Diversas contas	31:544:685\$700
	1.137.651:202\$100

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — *Bank of London & South America Limited*. — *Fortescue Whittle*, gerente. — *M. Janzen de Mello*, contador.

(C 9.066 — 7-11-939 — 130\$600)

INSTITUTO TÉCNICO DE PROPAGANDA E CONTROLE, S. A.

SOCIEDADE ANÔNIMA "TRITÔNIA"

ATA DA 5ª REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO TÉCNICO DE PROPAGANDA E CONTROLE, S. A. REALISADA HOJE

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 1939, às 16 horas, na sede social, nesta cidade, à rua do Rosário n. 113 A, 5º andar, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas do Instituto, na conformidade do aviso de convocação no *Diário Oficial* de 11 do corrente e cartas dirigidas aos senhores acionistas. Presente número legal de acionistas conforme se vê do livro de presença, o Sr. presidente abriu a sessão e pediu aos presentes a nomeação de um acionista para presidir os trabalhos, tendo a assembleia unanimemente escolhido o professor Augusto Paulino Soares de Sousa, que escolheu a mim, Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva para secretário. Dada a palavra ao Dr. Flávio Alves de Sousa, expôs longamente as razões determinantes da convocação e mostrou detalhadamente, exibindo livros e documentos demonstrativos dos negócios e dos atos da Diretoria e do esforço de levar a bom termo vários negócios de vulto, já do conhecimento dos senhores acionistas e que por motivos independentes e óbvios não foram realizados, apesar da convergadura dos planos e da intensa atividade e trabalho da Diretoria e da intervenção de amigos do Instituto; escoaram-se os meses sem se objetivar a execução deles. As despesas foram reduzidas ao mínimo que era possível e restava ainda, a esperança, pelas notícias vindas de São Paulo, que a nossa agência ali realizaria bons contratos, mas como aqui, malograram e assim verificou a Diretoria a impossibilidade da continuação dos negócios e das atividades do Instituto. O ativo social consta de algumas contas a receber, móveis, títulos registrados e um regular estoque de "Gemol e Parastina", que em vista da cessação da propaganda tiveram paralizadas as vendas. Nesta conformidade cabe a assembleia aqui reunida deliberar o que entender e que melhor consulte os interesses sociais, de vez que se achia perfeitamente esclarecida e se outros esclarecimentos precisos serão com prazer dados, pois o desejo é que os senhores acionistas decidam com pleno conhecimento de causa. Solicitou o doutor Flávio Alves de Sousa que o acionista, Dr. Clarimundo Rosa N. da Silva, expusesse sob o ponto de vista jurídico e pelo conhecimento que tem dos negócios, a situação também sob o aspecto contábil. Dada a palavra ao acionista referido, fez ele longas considerações em torno da vida social e de suas atividades, ressaltando o devotamento, o trabalho árduo e notadamente a honestidade e o desprendimento da diretoria, que em tempo algum recebeu qualquer honorário, apesar de fixados, acrescentando que o diretor presidente Dr. Flávio Alves de Sousa, em algumas ocasiões fez suprimentos em dinheiro, para que o crédito do Instituto continuasse íntegro. Não exista passivo propriamente, e assim sendo, está a assembleia à vontade para deliberar como melhor consultar os interesses de todos os acionistas. Depois de discutida a situação do Instituto a assembleia por unanimidade absoluta dos presentes deliberou a dissolução e liquidação amigável da Sociedade, nos termos legais, nomeando para liquidantes os Drs. Flávio Alves de Sousa e Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva, investindo-os dos mais amplos e ilimitados poderes, como se deles aqui especial menção, digo como se deles aqui menção especial fizesse, para que em conjunto ou separadamente promovam a dissolução e liquidação amigável do Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A., com sede nesta Capital, à rua do Rosário n. 113 A, 5º andar e agência na cidade de S. Paulo, dissolução e liquidação que será feita ao critério dos liquidantes, que para tanto praticarão todos os atos necessários, vendendo o ativo social no todo em um só lote ou parceladamente, ativo constituído de bens móveis, dívidas ativas, preparados farmacêuticos, registro de marcas, etc., etc., solvendo qualquer compromisso, continuando ou não a execução de qualquer contrato de propaganda por ventura ainda em execução, fechando imediatamente, caso assim entendam a agência em São Paulo e nessa Capital, transpassando o contrato ou contratos existentes, vendendo os bens pertencentes à Sociedade, enfim, praticando os demais atos precisos para o cabal desempenho das funções de que foram investidos, contratando prepostos, advogados, corretores e outros auxiliares e providenciando na baixa e averbações nas Repartições Públicas Arrecadoras para efeitos de impostos. Por proposta do professor Augusto Paulino Soares de Sousa foi unanimemente aprovado pela assembleia um voto de absoluta e integral confiança à diretoria, principalmente ao diretor presidente Dr. Flávio Alves de Sousa, pela maneira criteriosa, honesta e desvelada com que sempre conduziu os negócios da Sociedade que só por fatores e causas de força maior não foram realizados, como brilhantemente na exposição feita pelo acionista Dr. Clarimundo Rosa N. da Silva ficou evidente. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que lida e achada conforme vai pelo Sr. presidente dos trabalhos assinada com os acionistas presentes e por mim, Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva, que subscrevo e assino. — Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva. — Dr. Augusto Paulino Soares de Sousa. — Dr. Flávio Alves de Sousa. — Creso Rodrigues Vellinho. — Horácio Rezende e Carlos Alves de Souza, por procuração, Dr. Flávio Alves de Souza. — Candido Caro de Godoy, por si e por procuração de D. Delfina Ferrando de Godoi. — Carlos Viana Guilhon. É o que se continha na ata referida e ao livro competente me reporto. — Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva. — Dr. Flávio Alves de Souza

Primeiro traslado — Livro 281 fls. 97

Resmura de fundação e constituição da sociedade anônima civil "Tritônia", que fazem Mário Petrucci, Pedro Raggio, Dr. João Novais de Sousa Júnior, César Augusto Bordalo, Augusto Frederico Schmidt, Dr. Hugo Napoleão do Rego, Dr. Joaquim José Fernandes Couto e Dorval de Oliveira Gomes.

Saibam quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e trinta e nove (1939), aos trinta e um (31) de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim, tabelião, por me haver sido a presente distribuída hoje, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados Mário Petrucci, do comércio, brasileiro; Pedro Raggio, do comércio, brasileiro; Dr. João Novais de Sousa Júnior, advogado, brasileiro; César Augusto Bordalo, capitalista, brasileiro nacionalizado; Augusto Frederico Schmidt, do comércio, brasileiro; Dr. Hugo Napoleão do Rego, advogado, brasileiro; Dr. Joaquim José Fernandes do Couto, advogado, brasileiro; Dorval de Oliveira Gomes, do comércio, brasileiro; todos domiciliados nesta cidade e conhecidos das testemunhas acima nomeadas e assinadas, estas minhas conhecidas, do que dou fé. E, por todos me foi dito que haviam resolvido entre si a constituição de uma denominação de Sociedade Anônima "Tritônia", de uma sociedade anônima civil destinada a inversão de capitais em imóveis para produção de renda ou em empresas civis, podendo adquirir ações ou quotas de sociedade dessa natureza, a qual vinham efetivamente constituir, perante mim, tabelião e na presença das referidas testemunhas, nos termos da presente escritura; que para esse fim eles fundadores subscreveram em ações o capital de 3.160.000\$000 (seis mil e cem contos de réis), do qual já realizaram em dinheiro 20 % (vinte por cento), no valor de 1.220.000\$000 (mil duzentos e vinte contos de réis), tendo sido recolhido em depósito ao Banco do Brasil, a parcela de 610.000\$000 (seiscentos e dez contos de réis), como faz prova o certificado adiante transcrito; que a referida sociedade reger-se-á pelos estatutos seguintes, estabelecidos e aceitos pelo consenso unânime daqueles fundadores. Estatutos da Sociedade Anônima Civil "Tritônia". Capítulo I — Formação — Objeto — Sede — Duração — Foro — Artigo 1.º A sociedade anônima civil "Tritônia" constitui-se na conformidade destes estatutos e das disposições supletórias da lei em vigor. Artigo 2.º A sociedade tem por objeto a inversão de capitais em imóveis para a produção de renda ou em empresas civis, podendo adquirir ações ou quotas de sociedades dessa natureza. Artigo 3.º A sede social é no Distrito Federal, não importando as sucursais e agências a que se refere o artigo anterior, em derrogação da atribuição da jurisdição fixada no artigo seguinte. Artigo 4.º O foro da sociedade será sempre o do Distrito Federal, para quaisquer ações que hajam de intentar contra ela, acionistas ou terceiros. Artigo 5.º A duração da sociedade será de quinze (15) anos, a contar-se da data de sua constituição, reservada, entretanto, à assembleia geral a atribuição de deliberar em qualquer tempo sobre a prorrogação desse prazo ou sobre a dissolução antes do termo fixado. Capítulo II — Capital — Dividendos — Artigo 6.º O capital social é de 3.160.000\$000 (seis mil e cem contos de réis) que se dividirá em seiscentas e dez ações do valor nominal de 10.000\$000 (dez contos de réis), cada uma. Artigo 7.º As ações não serão divisíveis em relação à sociedade. § 1.º As ações que pertencerem pró-indiviso a diversos não concorrerão às assembleias gerais e terão suspensos os pagamentos de dividendos até que, por acordo ou decisão judicial, uma só pessoa seja designada para representá-las. § 2.º As ações nominativas não são transferíveis por endosso, mas por termo lavrado em livro próprio da sociedade e assinado pelas partes contratantes. No caso de herdo, sucessão universal, arrematação, adjudicação ou venda em leilão judicial, a transferência será feita mediante alvará do juiz competente. Capítulo III — Da Diretoria — Artigo 8.º A sociedade será administrada por três diretores, eleitos pela maioria de votos da assembleia geral, para um período de dois anos, permitida a reeleição. Artigo 9.º Cada diretor antes de entrar no exercício do respectivo cargo, caucionará à sociedade três (3) ações para garantia da sua gestão. Artigo 10. Os cheques contra estabelecimentos bancários e quaisquer documentos que estabeleçam obrigação contra a sociedade serão assinados pelo presidente conjuntamente com outro diretor. Artigo 11. Compete à Diretoria: a) zelar pela execução dos estatutos, exercer as atribuições que os mesmos lhe conferem e cumprir as resoluções da assembleia geral; b) organizar todos os serviços da sociedade, nomear e demitir funcionários, fixar ordenados, comissões e gratificações, contratar com terceiros, efetuar pagamentos e receber o que for devido à sociedade; c) organizar o balanço anual da sociedade, inventário dos seus bens e relatório pormenorizado dos negócios efetuados durante o exercício. Artigo 12. A sociedade será representada em juízo pelo diretor presidente. Artigo 13. Na sua gestão não contraem os diretores nenhuma obrigação pessoal, relativamente aos contratos e operações que realizarem, mas responderão pela execução do mandato nos termos do artigo 108 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Artigo 14. Cada diretor perceberá de honorários a importância de 3.000\$000 (três contos de réis), por mês. Artigo 15. Os diretores administrarão em conjunto a sociedade, repartindo entre si as funções como acharem conveniente. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 16. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, eleitos pela assembleia geral ordinária. Parágrafo único. Conjuntamente com os membros efetivos serão eleitos

três suplentes, que substituirão os membros efetivos e os seus impedimentos. Artigo 17. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão cada um a remuneração de 500\$000 (quinhentos mil réis), por mês. Capítulo V — Da Assembléa Geral — Artigo 18. A assembléa geral constituir-se-á por acionistas em número legal, convocados pela imprensa para o fim, local e hora declarados. A convocação se fará por edital inserido no "Diário Oficial" da União e em outro jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de oito dias. Se em primeira reunião não comparecerem acionistas que representem pelo menos três quartos do capital social, a assembléa não poderá deliberar e será imediata e novamente convocada por editais publicados do mesmo modo, com antecedência porém de três dias e consignado o aviso de que a mesma deliberará com qualquer número ou quantidade de capital representado. Artigo 19. Todo acionista em condições de ser admitido à assembléa pode constituir mandatário que o represente, não podendo, entretanto, aceitar o mandato os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal. Artigo 20. Podem ainda, tomar parte nas assembléas: a) o marido como representante da mulher, si fôr comum o regime do casamento ou se, em qualquer outra hipótese a ele pertencer a administração dos bens; b) o tutor e o curador pelo pupilo ou pelo interdito; c) o diretor da sociedade anônima e o gerente da sociedade comercial ou civil, a quem os respectivos estatutos ou pacto social confirmam a representação perante terceiros; d) o inventariante, o síndico e o liquidatário de massas falidas, e o depositário judicial, quando apresentem alvará de autorização expedido pelo juiz competente; e) o usufrutuário e o fiduciário das ações deixadas em usufruto ou fideicomisso. Parágrafo único. Os documentos necessários para a prova de qualidade ou situação prevista em qualquer das alíneas do artigo anterior, serão depositados na sede da sociedade até à véspera do dia designado para a reunião da assembléa. Artigo 21. Cada ação valerá um voto na assembléa. Os possuidores de ações ao portador deverão, para discutir e votar, exhibi-las no ato da reunião da assembléa. Artigo 22. A assembléa geral será presidida por acionista aceito pela maioria dos presentes, o qual indicará dois secretários para a composição da mesa. Artigo 23. Os acionistas reunir-se-ão em assembléa geral ordinária, uma vez por ano, durante o mês de fevereiro, para conhecer do relatório da diretoria, suas contas, inventário e balanço, relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro anterior, bem assim do parecer que a respeito houver emitido o conselho fiscal e decidir, afinal, pela aprovação ou não de tais contas e balanço. Parágrafo único. Um mês antes da reunião, anunciará a diretoria que à disposição dos acionistas ficarão, na sede social, até o dia da assembléa, os documentos a que se refere o artigo 147 do regulamento que baixou com o Decreto 434, de 4 de julho de 1891. Artigo 24. A assembléa pode reunir-se extraordinariamente, quando: a) a diretoria o julgar necessário; b) acionistas, representando, pelo menos, um terço do capital social, o requeram; c) tiver de proceder à eleição de substituto, por morte ou renúncia de qualquer diretor. Capítulo VI — Dos Lucros e Dividendos — Artigo 25. Dos lucros líquidos de cada semestre serão deduzidos cinco por cento (5 %) para um fundo de reserva, rateando-se o restante em dividendos aos acionistas. Capítulo VII — Dissolução e liquidação — Artigo 26. Dissolvida a sociedade pela expiração do prazo ou deliberação da assembléa geral, ficarão os diretores incumbidos de proceder à sua liquidação. Artigo 27. Realizado o ativo e solvido todo o passivo da sociedade, os liquidantes formarão o plano de partilha, que será presente à assembléa geral para aprová-lo ou impor-lhes as alterações que julgar acertadas. Capítulo VIII — Disposições especiais — Artigo 28. A sociedade toma a seu cargo as responsabilidades oriundas de sua fundação e incorporação. Artigo 29. São nomeados diretores para administrar a sociedade, no primeiro biênio, os Srs. Mário Petrucci, do comércio, residente à rua Domingos Ferreira n. 67; Pedro Raggio, do comércio, residente à praça Nilo Peçanha n. 51, e Dr. João Novais de Sousa Júnior, advogado, residente à rua Araújo Pena n. 71. Artigo 30. O conselho fiscal, para o primeiro exercício, compor-se-á dos Srs. Hugo Napoleão do Rego, Cesar Augusto Borges Palhares e Dr. Érico Delamare São Paulo, como membros efetivos, e dos Srs. Dr. Augusto Frederico Schmidt, Cesar Augusto Bordalo e Dr. Alonso Soares Dutra, como suplentes. Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados que a quantidade do capital e respectivas ações por eles subscritas é a seguinte: Cesar Augusto Bordalo, 150 ações, 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de réis); Augusto Frederico Schmidt, 35 ações, 350:000\$000 (trezentos e cinquenta contos de réis); Dr. Hugo Napoleão do Rego, 10 ações, 100:000\$000 (cem contos de réis); Dr. Joaquim José Fernandes Couto, 35 ações, 350:000\$000 (trezentos e cinquenta contos de réis); Pedro Raggio, 150 ações, 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos de réis); Dr. João Novais de Sousa Júnior, 30 ações, 300:000\$000 (trezentos contos de réis); Mário Petrucci, 100 ações, 1.000:000\$000 (mil contos de réis); Dorval de Oliveira Gomes, 100 ações, 1.000:000\$000 (mil contos de réis). E, finalmente, que, estando satisfeitos por esta escritura todos os requisitos exigidos pelo regulamento aprovado pelo Decreto quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de 1891, eles, fundadores, davam por constituída a sociedade anônima civil "Tritônia", tal como se convencionou neste instrumento, afim de que, cumpridas as formalidades complementares, possa a mesma encetar as suas operações. Foram apresentados os seguintes documentos: "Guia — O Sr. Pedro Raggio vai à Recebedoria do Distrito Federal pagar a quantia de 18:300\$000 (dezoito contos e trezentos mil réis) de sêlo por verba, correspondente ao capital de 6.100:000\$000 (seis mil e cem contos de réis), com que se constitui a Sociedade Anônima Civil "Tritônia", por escritura lavrada, hoje, nestas

notas, livro 281, fls. 87 (17º Ofício de Notas do Distrito Federal). Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — Luiz Cavalcanti Filho. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião. Carimbo deste cartório — Verba n. 85 — Rs. 18:300\$000 — Pagou de sêlo 18:300\$000. Recebedoria do Distrito Federal, 31 de outubro de 1939. — O ajudante do tesoureiro, *Bethencourt*. — Pelo escrivão do sêlo, *Sylvio Goes*, Of. Adm. Carimbo da Recebedoria do Distrito Federal sobre sêlo de "Educação e Saúde". — "Banco do Brasil — Rs. 610:000\$000 — Recebemos do Sr. Pedro Raggio, que se diz fundador da Sociedade Anônima Civil Tritônia, a constituir-se por escritura pública em notas do Tabelião do 17º Ofício, desta Capital, a importância de 610:000\$000 (seiscentos e dez contos de réis), na forma e para os fins do artigo 65 do regulamento a que se refere o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativa a 10 % (dez por cento), do capital subscrito da referida sociedade anônima civil, que diz ser de 6.100:000\$000 (seis mil e cem contos de réis), conforme guia de ontem em nosso poder. Firmamos o presente em uma via para um só efeito. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — Pelo Banco do Brasil, *Paulo Raphael de Azevedo*. — *Jayr Felix da Cunha*. Carimbo do Banco do Brasil, sobre vinte mil e duzentos réis de selos, sendo um de "Educação e Saúde". Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento, que fiz lavrar em minhas notas, por meu ajudante juramentado, Noé de Oliveira, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lido e às testemunhas, Rubem Pinto e Alberto Jordão. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, subscrevo. — *Mário Petrucci*. — *Pedro Raggio*. — *João Novais de Souza Junior*. — *Cesar Augusto Bordalo*. — *Augusto Frederico Schmidt*. — *Hugo Napoleão do Rego*. — *Joaquim José Fernandes do Couto*. — *Dorval de Oliveira Gomes*. — *Ruben Pinto*. — *Alberto Jordão*. — Trasladaada hoje. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, subscrevo e assino, em público e razo. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz Cavalcanti Filho*. Carimbo de 17º Ofício de Notas." — Por cópia, conforme. Rio. 4-11-1939. — *Luiz Cavalcanti Filho*.

(C-9.057-7-11-1939-295\$8)

ANUNCIOS

Cooperativa de Produção dos Citricultores do Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De acôrdo com a deliberação do Conselho de Administração e de ordem do Sr. presidente (arts. 22, alínea H e 28, letra B, dos Estatutos em vigor), são convocados todos os sócios desta Cooperativa para se reunirem em assembléa geral extraordinária, que se realizará no dia 23 do corrente mês, à rua Campo Grande n. 114-A, sobrado, às 11 horas, para o fim de estudarem e deliberarem os meios de serem reincetadas as suas atividades e reajustadas estas pela forma prescrita no último Decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, tomando igualmente conhecimento das resoluções daquele Conselho e dos trabalhos sociais e sendo, por essa ocasião, prestados todos os esclarecimentos necessários.

Na aludida assembléa exercerá o direito de voto o associado que esteja com a sua inscrição regulamentar em devida forma (art. 49, alínea A, dos Estatutos).

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1939. — *José Maria Amado*, diretor.

(C. 9.064 — 7-11-939 — 88\$700 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Administrativa, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para a assembléa geral extraordinária, que se vai realizar no dia 10 do corrente, às 17 horas, em seguimento à assembléa de 1 do corrente mês, afim de deliberarem sobre os laudos de avaliação, os Estatutos e os demais assuntos que fizeram objeto da dita assembléa.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1939. — A Diretoria.

(C 9.014 - 4-11-39 - 43\$9 - 3 vs.)

Maternidade Arnaldo de Moraes S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convido os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 20 de novembro corrente, às 11 horas, à travessa Frederico Pamplona n. 32 (Copacabana), para a seguinte ordem do dia:

Eleição de cargos vagos na diretoria.

Maternidade Arnaldo de Moraes S. A. — Dr. *José de Castro Sthel Filho*, diretor gerente.

(C 9.016 - 4-11-39 - 42\$8 - 3 vs.)

Sindicato Médico Brasileiro**EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL**

Ficam convidados os sócios em pleno gozo dos seus direitos a comparecer à assembléia geral ordinária, em cumprimento ao art. 43 dos Estatutos do S. M. B., que será realizada às 21 horas do dia 24 de novembro de 1939, na sede social, à avenida Rio Branco n. 133, 3º andar. — *Dr. Tavares de Souza*, presidente.

(C. 9.065 — 7-11-939 — 14\$300)

Companhia Imobiliária Montemar S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1939. — *A Diretoria*.

(C. 8.950 — 7-11-939 — 9\$200)

Empresa Brasileira de Cristais, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas da Empresa Brasileira de Cristais, S. A., para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 14 do corrente, às 14 horas, na sede social, à praça Mauá n. 7, 7º andar, sala 704, para o fim especial de tomarem conhecimento da renúncia do diretor-presidente e procederem à consequente eleição do seu substituto.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — *A Diretoria*.

(C. 9.068 — 7-11-939 — 14\$300)

Companhia Progresso de Valença**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Com o fim de resolver sobre aumento de capital e reforma dos estatutos, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, que terá lugar no próximo dia 16, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua Visconde de Inhaúme n. 56, 2º andar. — *José de Siqueira Silva da Fonseca*, presidente.

(C. 8.941 — 7-11-939 — 12\$200)

A Praça

A Fábrica de Papel "N. S. Aparecida" S. A. comunica a quem interessar que, tendo se extraviado o conhecimento n. 6 do vapor norueguês "Gruu" correspondente a 250 fardos da marca F.P.A., contra-marca 4.645, consignado à ordem dos exportadores Lydell & Co. Ltd., de Londres, fica nulo o original do referido conhecimento, de acordo com o Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931.

Rio, 4 de novembro de 1939. — Fábrica de Papel "N. S. Aparecida" S. A. — *Paulo S. Bandeira Meilo*, diretor gerente.

Reconheço a firma de Paulo S. Bandeira Meilo.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1939. — Em testemunho da verdade, *Antonio de Azevedo Freire*, tabelião interino do 9º Ofício.

(C. 8.935 — 4-11-39 — 61\$2 — 3 vs.)

Declaração

Carlos Gastão Tassano declara que perdeu sua carteira de identidade, sob o registro n. 354.288, tirada em 1931.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — *Carlos Gastão Tassano*.

Reconheço a firma Carlos Gastão Tassano.

Rio, 7 de novembro de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Borgerth Teixeira*.

(C. 8.944 — 7-11-939 — 11\$200)

Sociedade Espanhola de Beneficência**CONVOCAÇÃO**

De acordo com o que ficou deliberado na assembléia do Conselho Deliberativo da Sociedade Espanhola de Beneficência, realizada no dia 25 de outubro, venho, pela presente, convocar uma assembléia geral extraordinária de associados, que se realizará no dia 23 do corrente, às 21 horas, na sede do Centro Galego, à rua do Rezende ns. 65/67.

A assembléia que ora se convoca deverá deliberar sobre a reforma dos arts. 14 e 16 dos Estatutos vigentes, assim como será submetida à sua aprovação a redação final do art. 24 dos novos Estatutos, que trata do número de conselheiros que integrarão o novo Conselho Deliberativo e a forma de eleição da totalidade desses conselheiros.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — *Inocencio Siqueiros Taboada*, presidente em exercício.

(C. 8.945 — 7-11-939 — 67\$300 — 3 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Novembro de 1939

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 255

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Pauta da sessão de 10 de novembro de 1939

Realizar-se-á na próxima sexta-feira, 10 do corrente, a habitual sessão do C. R. P. I., quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de suas razões pelo prazo máximo de dez (10) minutos.

RECURSOS

N. 2.884 — Proc. n. 3.750-38 — Termo 57.655 — Marca: GUARANY — Recorrentes, Biscoitos Aimoré Ltda. e Alberto Gomes & Comp. — Recorridos, Filhos Piana (reincluído).

N. 2.894 — Proc. n. 3.656-37 — Termo 49.741 — Marca: COGNAC DE PACOVA — Dep. e recorrentes, Jacob Diamante & Comp. (reincluído).

N. 2.899 — Proc. n. 11.293-37 — Termo 51.630 — Marca: STERYLKILORO — Recorrentes, Graudo & Comp. — Recorrido, Mercadora Industrial Carioca, S. A. (reincluído).

N. 2.922 — Proc. n. 18.775-38 — Transferência da marca TASSANT, n. 35.902 — Recorrente, Laboratório Medical Ltda. — Recorrido, João Carvalho Damasceno (reincluído).

N. 2.948 — Proc. n. 32.100-37 — Termo 19.998 — Priv.: Um dispositivo profilático e desinfetante aplicável aos bocais dos telefones — Dep. e recorrente, José Antunes Xavier.

N. 2.949 — Proc. n. 24.119-37 — Termo 54.897 — Marca: AMAZON — Dep. e recorrente, United States Rubber Company.

N. 2.950 — Proc. n. 20.123-37 — Termo 53.850 — Marca: ATEQUINA — Recorrente, A Química "Bayer" Ltda. — Recorrido, Gerson Monteiro.

N. 2.951 — Proc. n. 1.959-37 — Termo 49.355 — Marca: VITAPHYL — Dep. e recorrente, Laboratório Thibaut Ltda.

N. 2.952 — Proc. n. 16.489-37 — Termo 52.908 — Marca: SAO BENTO — Dep. e recorrente, Miguel Mazzuca.

N. 2.953 — Proc. n. 19.539-37 — Termo 53.668 — Marca: ALGODÃO SUPERIOR T 202 — Dep. e recorrentes, Araújo Costa & Comp.

Atos e decisões do Sr. Ministro

Petição MTIC. 14.227-39, dos Laboratórios Raul Leite S. A. — Pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de avocação do processo da marca VITOGAN, termo 52.563. — O Sr. Ministro reconsiderou o aludido despacho nos seguintes termos: "Reconsidero o despacho de fls. 38, para o efeito de reformar a decisão do C. R. P. I., na conformidade dos pareceres do D. N. P. I. (fls. 43-44) e do C. J. (fls. 45-46). Em 13-10-39. — Waldemar Falcão. Os pareceres a que S. Ex. se refere foram publicados no Diário Oficial de 25 de outubro transato (página 25.432).

Petição MTIC. 14.905-39, de Renato Marcos V. Funari — Pedindo reconsideração do despacho que mandou arquivar o pedido de avocação do processo da marca QUINOTRAT, termo 51.475. — O senhor Ministro reconsiderou o seu anterior despacho para reformar a decisão do C. R. P. I., nos seguintes termos: "Reformo a decisão do C. R. P. I. ns seguintes termos: "Reformo a decisão do C. R. P. I., para o efeito de ver a marca devidamente registrada, nos termos do parecer do C. J.". Em 13-10-39. — W. Falcão. O parecer a que S. Ex. se refere foi publicado no Diário Oficial de 21 de outubro (Página 25.141).

Petição MTIC. 20.897-39, de Wolffmetal Ltda., pedindo avocação do processo relativo ao termo 20.416, de patente. — O senhor Ministro exarou o seguinte despacho: Mantenho a decisão unânime do C. R. P. I., à vista do parecer de fls. 39-42. Em 13-10-39. — W. Falcão. O parecer a que S. Ex. se refere foi publicado no com o acórdão do Conselho no Diário Oficial de 29-8-39.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Inscrições de Procurações

Foram inscritas no registro especial "ex-vi" do disposto no artigo 7 do decreto-lei n. 1.603, de 14 de setembro de 1939, as seguintes procurações:

Nomes — Inscrições

Arlindo Pacheco — Procurador: Sílvia Nunes da Costa — 72.
I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Procurador: agente oficial C. Buschmann — 73.
Institutos Terapêuticos Reunidos Laborfarm S. A. — Procurador: agente oficial Romeu Rodrigues — 74.

Expediente

Expediente do Sr. Diretor Geral

Dia 6 de novembro de 1939

Privilégios de invenção

Carlos Ballester Molina — Nova arma de repetição automática (termo 21.432). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Antônio Uras — Novo processo de fabricação de tijolos refratários, básicos e semelhantes (termo 23.162). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Associated Electric Laboratories Inc. — Aperfeiçoamento em aparelhos de ligação (termo 23.179). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Dorval dos Reis — Termo-travador destinado a facilitar o revestimento metálico de mancais e respectivo processo e aplicação (termo 22.936). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Associated Electric Laboratories Inc., Soc. An. — Aperfeiçoamentos em sistemas telefônicos (termo 23.183). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Associated Electric Laboratories Inc., Soc. An. — Aperfeiçoamentos em sistemas telefônicos (termo 23.184). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Associated Electric Laboratories Inc., Soc. An. — Aperfeiçoamento em sistemas de sinalização (termo 23.231). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Walter Mitke — Aperfeiçoamentos nos motores em miniatura para brinquedos e similares (termo 23.254). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Asuncion Pares de Goli — Aperfeiçoamentos em sifões, curvas e cotovelos para encanamentos de obras sanitárias (termo 23.335). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.

Associated Electric Laboratories Inc., Soc. An. — Aperfeiçoamentos em circuitos de aparelhos telefônicos (termo 23.411). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Gilda Bruno Belluci — Ensino Recreativo dos Idiomas (termo 23.438). — Indeferido por não se tratar de matéria privilegiável.

Société Holding Générale des Brevets Sobre, Soc. An. — Projétil iluminante (termo 23.467). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modelo industrial

Artur Edward Hime — Nova forma ou configuração de um desinfetante sólido (termo 23.432). — Indeferido tendo em vista o disposto no artigo 2º n. 1, do decreto n. 24.507 de 1934.

Modelos de utilidade

Ferrarie Petrópolis S. A. — Novo modelo de cravos para ferrar animais (termo 23.360). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Karl Klette — Espremedor de frutas para refrescos (termo 23.455). — Indeferido de acordo com o laudo técnico, por falta do requisito essencial da novidade.

Registro de marcas

Abbott Laboratories — VIOSTEROL — Classe 3 (termo 42.608). — Registre-se.
 Clotilde Canepa e outros — EMBLEMATICA — Classe 41 (termo 61.112). — Renove-se o registro.
 Clotilde Canepa e outros — EMBLEMATICA — Classe 41 (termo 61.123). — Renove-se o registro.
 Eugênio Freyenfeld — FABRICA DE CIGARROS FLORIDA F. C. F. — Classe 44 (termo 62.514). — Registre-se.
 Francisco Picarelli — UROFRENYL PICARELLI — Classe 3 (termo 62.991). — Registre-se.
 Francisco Picarelli — NEODIUREX — Classe 3 (termo 62.994). — Registre-se.
 Farias & Pimentel Ltda — DEXTRAMINA — Classe 3 (termo 64.490). — Registre-se.
 Instituto de Fisiologia Aplicada Ltda. — SAUVAN MATA-FORMIGA — Classe 2 (termo 64.504). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 23.540.
 Carlos Menin — PILOTO — Classe 41 (termo 64.527). — Registre-se.
 Fausto Sayon — NANA — Classe 48 (termo 64.595). — Registre-se.
 Jorge Polysu — MYLKA — Classe 48 (termo 64.599). — Indeferido de acordo com o artigo 80 n. 7 do decreto n. 16.264 de 1923.

Títulos de estabelecimentos

Irmãos Janeiro — FABRICA DE COFRES, FICHARIOS E ARQUIVOS DE AÇO RECORDE — Classe 17 (termo 52.322). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507 de 1934.
 Ismael de Melo — CASAS BANDEIRANTES — Classes 23, 26, 28, 29 e 36 (termo 63.683). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507 de 1934, exceto quanto ao gênero de indústria ou comércio correspondente à classe 23.
 Raimundo Fernandes & Companhia Limitada — RESTAURANTE RIO MINHO — Classes 41, 42 e 43 (termo 63.911). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507 de 1934.
 José da Cunha Lopes — LOPES DAS CHAVES — Classe 12 (termo 63.918). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507 de 1934.
 J. Gomes dos Santos — Panificação Oriente — classe 41 (termo 63.947). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto 24.507, de 1934.
 Mário Rangel & Comp. — Editora Rex — classe 60 (termo 64.020). Indeferido de acordo com o artigo 33 n. 6 do decreto 24.507, de 1934.
 Costa Martins & Comp. Ltda. — Casa Canário — classes 2, 12, 45 e 60 (termo 64.031). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto 24.507, de 1934.
 Carlos Pereira & Comp. Ltda. — União Industrial de Sabões — classe 46 (termo 64.059). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto 24.507, de 1934.
 Roberto Mendes Ribeiro — Fábrica de Artefatos de Metal "Marina" — classe 5 (termo 64.144). — Indeferido de acordo com o artigo 33 n. 6, do decreto 24.507, de 1934.

Insignia comercial

Casa Bratac — C B T — classes 2, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 41 (termo 63.937). — Indeferido de acordo com o artigo 33 n. 6 do decreto 24.507, de 1934.

Nome comercial

Fábricas de Linhas Buffalo S. A. — Fábrica de Linhas Buffalo S/A — (termo 48.802). — Registre-se de acordo com os artigos 26 ns. 2 e 28 do decreto 24.507, de 1934.

Arquivamento de processos

União Mecânica Ltda. (termo 45.429 — U. M.) — Arquite-se, nos termos do artigo 6º do decreto n. 22.990, de 1933 e de conformidade com o acórdão n. 2.749, do Conselho de Recursos da P. Industrial.
 Marien & Comp. (termo 59.737 — A Retificadora OK), Bráulio Ferraz do Amaral (termo 20.176), William Esenwein (termo 19.786), Vitalino Afonso Zenicola (termo 19.376), Max Meth (termo 20.464), D. Fulvia Salaverry de Saleberry (termo 20.315). — Arquite-se de acordo com o artigo 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigências

S. A. Fábrica Paulista de Roupas Brancas (termo 63.438). — Apresente novo eliché melhor caracterizando a marca que está constituída de elemento verbal inapropriável.
 Dr. Silvio Gomes de Brito (termo 19.397). — Requeira nos termos do artigo 4º parágrafo 2º do Decreto-lei n. 1.603.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 6 de novembro de 1939

Diverso.

Hélio Jacó (25.233/39), Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. (25.242/39) e Jorge Ostermann (24.926/39 — anuidades). — Deferidos.

Henrique Franco (termo 24.051), Hannoverische Maschinenbau — Action — Gesellschaft Vormals Georg Egestorff (Hanomag) Soc. An. (termo 24.034), Luiz Otvos (termo 24.031), Hannoverische Maschinenbau — Action — Gesellschaft Vormals Georg Egestorff (Hanomag) Soc. An. (termo 24.033) e João Rodrigues Cardoso (termo 24.038). — Concedo o prazo.

Exigências

Pohl, Veiga & Companhia (termo 24.045). — Cumpram a exigência da Secção.

Mário G. Busca e Ricardo Paletti (termo 24.037). — Cumpra a portaria de 24 de julho último.

Mário Zagari (24.889/39). — Prove ter pago a anuidade.

Lincoln Castelo Branco (termo 24.959). — Prove o alegado.
 Monsen & Harris (25.004 e 25.009, de 1939). — Prove ter pago anuidade anterior.

Mazzini Verrastro (termo 23.463) e José Lassandro (termo número 23.436). — Prestem esclarecimentos.

Aldemar da Silva Peixoto (termo 21.535), Sociedade Anônima "Lovel" (termo 23.513), César Monte de Almeida (termo 23.474), Hugo Miglio (termo 23.273) e Raul Batista (23.081). — Cumpra a exigência do técnico.

Sindicato Patronal das Indústrias de Malharia de São Paulo (23.081). — Cumpram a exigência de, iii áaa úúúúú (254.8.8/39 junto ao termo 21.076). — Apresente procuração.

NOTICIÁRIO

Notificações

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

Otacílio Godinho da Costa (termo 55.430 — O K), Albemarle Paper MFG. Co. (termo 55.915 — Reliance) e A. Garcia & Comp. (termo 60.326 — A Mimosas).

É convidado Frederico Jorge Haucke a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa para a expedição de carta patente do modelo de utilidade depositado sob o n. 18.961.

São convidados Schwartz & Comp., Ltda. a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o despacho que deferiu o privilégio depositado sob o n. 21.076. (Prazo de dez dias).

OPosição:

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (25.225, de 26/10/39) apresentando oposição ao privilégio depositado sob o n. 23.658 por Herbert Spencer Polin.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (25.223, de 26/10/39) apresentando oposição ao privilégio depositado sob o n. 23.709 por Paulo Artur Rocha Brito Ladeira.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (25.224, de 26/10/39), apresentando oposição ao privilégio depositado sob o n. 23.692 pela Refining Inc.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (25.226, de 26/10/39), apresentando oposição ao privilégio depositado sob o n. 23.869, pela Sedamital Limitada.

José Ferreira Crespo (25.213, de 26/10/39), apresentando réplica à oposição oferecida ao privilégio depositado sob o n. 23.219.

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO
